

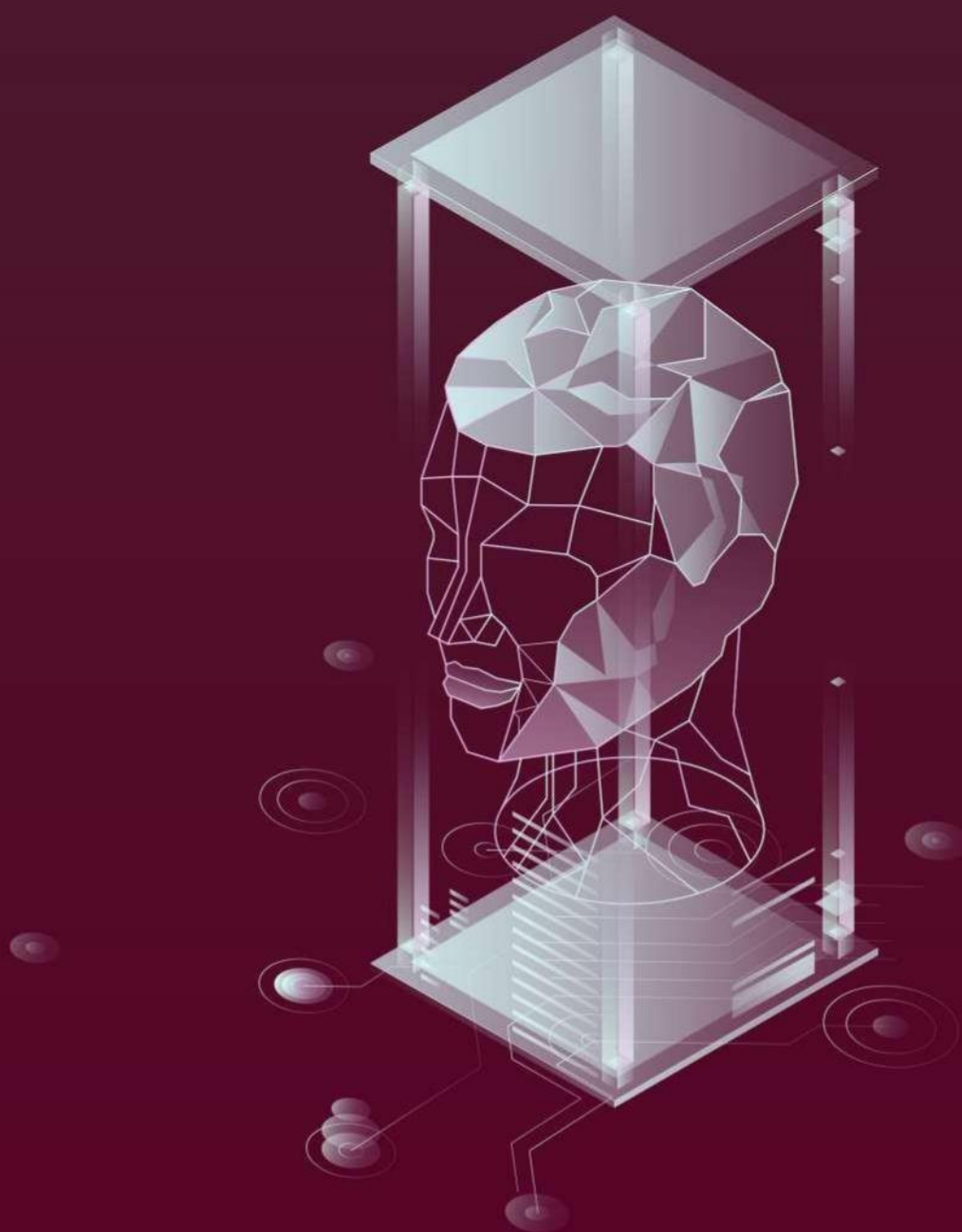
ANAIS DO SEMINÁRIO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA - UBM



ISSN 2965-0461

Ciências Sociais / Artes

v.6, n.3, 2023



Centro Universitário de Barra Mansa - UBM

Professor Dr. Bruno Morais Lemos
Reitor

Professora Ma. Rosali Gomes Maciel
Coordenação do Núcleo de Ensino e Processos Avaliativos

Professor Me. Ricardo Alves Said
Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa

Professora Ma. Ana Maria Dinardi Barbosa Barros
Editoração, Formatação e Organização dos Anais

ISSN 2965 - 0461

NÚCLEOS DE PESQUISA – UBM

NÚCLEO DE PESQUISA DA SAÚDE – NUPES

Coordenador: Professor Dr. Victor Maximiliano Reis Tebaldi

Participante (s):

Professora Ma. Ariela Torres Cruz

NÚCLEO DE PESQUISA DAS CIÊNCIAS HUMANAS – NUPECH

Coordenador: Professora Ma. Florência Cruz da Rocha Ebeling

Professora Ma. Ana Maria Dinardi Barbosa Barros

NÚCLEO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DIFUSÃO DAS ENGENHARIAS – NUPIDE

Coordenador: Professor Me. Fábio de Souza

Participante (s):

Professor Dr. Dener Martins dos Santos

Professor Me. José Nilton Cantarino Gil

Professor Me. Marco Antônio Gabriel

NÚCLEO DE PESQUISA EM DIREITO – NUPED

Coordenador: Professora Ma. Sheila Lyrio Cruz Zelma

Participante (s):

Professor Me. Thiago de Souza Modesto

Professora Dra. Roberta Aline Oliveira Guimaraes

NÚCLEO DE PESQUISA EM ESTRATÉGIA, GESTÃO E INOVAÇÃO – NUPEGI

Coordenador: Professor Esp. José Maurício dos Santos Pinheiro

COMISSÃO DE PESQUISA

Professor Dr. André Luiz Couto

Professora Ma. Ariela Torres Cruz

Professora Ma. Ana Maria Dinardi Barbosa Barros

Professor Dr. Dener Martins dos Santos

Professora Janaina Soledad Rodrigues

Professor Me. José Aurélio Vilas Boas

Professor Me. Jose Nilton Cantarino Gil

Professor Me. Marco Antônio Gabriel

Professora Dra. Neide Mara de Menezes Epifânio

Professora Dra. Patrícia Teixeira

Professora Ma. Priscila de Oliveira Januário

Professora Dra. Roberta Aline Oliveira Guimaraes

Professor Me. Thiago de Souza Modesto

Professor Dr. Vladimir Lopes de Souza

APRESENTAÇÃO

A ideia destes Anais nasceu da necessidade de abrir espaço para a publicação das pesquisas e de relatos das práticas do cotidiano das formações oferecidas pelo UBM. A partir desse desejo de divulgar os resultados de iniciação científica e das pesquisas existentes nos cursos de graduação e nos Núcleos de Pesquisa é que o Centro Universitário de Barra Mansa, oferece, em 2018, seu primeiro Seminário de Pesquisa e Iniciação Científica à comunidade interna. Como resultado desse evento tem-se nesses Anais as produções científicas de nossos jovens graduandos, organizadas por área de conhecimento: Ciências Sociais/Artes, Engenharia e Saúde. Esta publicação é a compilação de artigos, resumos expandidos e relatos de experiência nessas áreas. Em relação aos textos publicados aqui, optamos pela manutenção de estilo de escrita dos acadêmicos em função de termos como principal objetivo o fomento a essas produções e, como incentivo, a sua publicação. Esperamos contribuir significativamente para o processo de sistematização e produção de conhecimento em cada leitor, pois entendemos que os diferentes textos apresentados podem trazer diversas linhas de pensamento e pareceres a respeito de assuntos variados.

Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa

SUMÁRIO

A ADOÇÃO INTERNACIONAL À LUZ DO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO	01
A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL	06
A EVOLUÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS: DO PASSADO AO FUTURO	11
A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL PERANTE A LEI Nº 8.069/90	24
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL À SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO	34
A NECESSIDADE DE SE IMPULSIONAR AS PRÁTICAS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA	47
A PERCEPÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA E ABUSO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS: O CASO EM BARRA MANSA	58
A POBREZA MENSTRUAL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	74
AS CONSEQUENCIAS DA COVID 19 NO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS	80
AS POSSIBILIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRÓPRIO CORPO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	84
CÂNCER DE MAMA – LUTA DIÁRIA EM PROL DA VIDA	90
COMO SÃO TRATADOS OS DOENTES EM PAÍSES QUE NÃO POSSUEM UM SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE? UM BREVE ESTUDO AO DIREITO COMPARADO	91
DESIGUALDADE SOCIAL E A POBREZA: O IMPULSIONAMENTO DAS CRIANÇAS A UM AMADURECIMENTO PRECOCE	95
DOS ENTRAVES PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA DO TEMA 106 DO STJ E DO TEMA 1234 DO STF	105
HARMONIZAÇÃO OROFACIAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO DENTISTA	112
INFLUÊNCIAS DA ANTIGUIDADE E DA REVOLUÇÃO FRANCESA NA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	126

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS NO CONTEXTO DAS MIGRAÇÕES NO ÂMBITO NACIONAL E OS DELITOS DE TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES	131
MÚSICAS COMO DOCUMENTAÇÃO PARA AS PESQUISAS HISTÓRICAS SOBRE O EXÍLIO	145
O CONFLITO NA LANCHONETE	160
O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO MEDIANTE O CENÁRIO DA CALAMIDADE PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID 19: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO CLARO- RJ E BANANAL-SP	165
O NOVO PERFIL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL	180
O REFLEXO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA GESTÃO FINANCEIRA DE UMA MICROEMPRESA DE COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM BARRA MANSA	188
O REFUGIADO NO CONTEXTO MIGRATÓRIO BRASILEIRO: ENTRE VULNERABILIDADES E OMISSÕES	208
OS DESDOBRAMENTOS QUE CORROBORARAM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8.069/90	218
OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	224
PENSÃO AVOENGA	229
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PACIENTES DE SAÚDE MENTAL NO BRASIL	234
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM DECORRÊNCIA DO TRÁFICO DE PESSOAS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO EM MOÇAMBIQUE	240
XENOFOBIA NO BRASIL: A DESCONSTRUÇÃO DO MITO DO PAÍS ACOLHEDOR	246

A ADOÇÃO INTERNACIONAL À LUZ DO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

1

Caio Cesar Viana dos Santos¹
Letícia Gonçalves Cardoso da Rocha²
**Marcos Daniel
Damasceno³**
Maria Eduarda de Monteiro Lima⁴
Ana Maria Dinardi Barbosa Barros⁵

RESUMO

A adoção internacional ocorre quando um estrangeiro demonstra interesse em concretizar uma adoção em território brasileiro, conforme prevê o Art. 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao dispor que a adoção internacional ocorre quando um pretendente com residência em país membro da Convenção de Haia de 1993 demonstra interesse na adoção de uma criança residente de outro signatário da Convenção. O objetivo desse resumo expandido é mostrar a importância da cooperação jurídica para fins de efetivação da adoção internacional. É de fundamental importância observar que a adoção internacional visa acolher a criança e também é a forma de evitar que milhares de crianças fiquem em abrigos por muito tempo, sozinhas e sem ter uma família.

Palavras-Chave: Adoção. Cooperação jurídica internacional. Efetivação.

1 INTRODUÇÃO

A adoção internacional ocorre quando um estrangeiro demonstra interesse em concretizar uma adoção em território brasileiro, conforme prevê o Art. 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao dispor que a adoção internacional ocorre quando um pretendente com residência em país membro da Convenção de Haia de 1993 demonstra interesse na adoção de uma criança residente de outro signatário da Convenção.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: caioteci88@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: lethycgr@gmail.com

³ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: marcosdanielmd2001@gmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: maryeduarda368@gmail.com

⁵ Professora e Pesquisadora – Mestre m Comunicação pela UFRJ - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: ana.barros@ubm.br

O processo inicia-se em parceria com um Organismo Internacional selecionado, que seja aceito e registrado nos países adjacentes, sendo responsabilidade deste intermediar o processo jurídico e prosseguir com o processo de adoção. O credenciamento dessas organizações se dá por intermédio da Autoridade Administrativa Central Federal, subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo previsto a competência para acompanhar o período pós-adotivo e a cooperação com Autoridades Centrais Estrangeiras.

Trata-se de um procedimento burocrático que envolve o demonstrado interesse do casal estrangeiro, bem como seu pedido oficial para formular a habilitação perante a Autoridade Central. A determinada Instituição Pública deverá analisar se os adotantes estão aptos a realizar o processo, posteriormente emitindo um relatório sobre a capacidade jurídica e familiar para assumir uma adoção internacional. O trâmite envolve a presença da Autoridade Central Estadual, sendo esta indispensável para se fazer exigências, como o estudo psicossocial do requerente estrangeiro, e, caso os documentos estejam em sua língua nativa, deverá a autoridade consular proceder com a tradução e homologação. Findando o procedimento, caberá a Autoridade Central Estadual requerer o laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade de no máximo um ano.

2 METODOLOGIA

A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, adotando o método qualitativa. Buscou-se autores que já estudaram o assunto, cujo suporte foram doutrinas, artigos científicos, sites especializados e legislação.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Tratando brevemente sobre o histórico da Adoção Nacional e Internacional. Podemos dizer que o instituto da adoção passou por uma extensa via legislativa anteriormente à Constituição Brasileira de 1988 e ao ECA. Como afirma Rodrigues (2007), o Código Civil de 1916 abordou pela primeira vez sobre a sistematização da Adoção, no entanto não fazia menção sobre a adoção no âmbito internacional, portanto a Convenção de Haia só foi inserida mais tarde na Lei nº 12.010 de 2009.

A convenção foi realizada em Haia, na Holanda em 1993, foi ratificada no Brasil através do Decreto nº3.087 de 1999, onde finalmente reconheceram que para uma criança ou adolescente desenvolver sua personalidade precisa crescer em meio familiar. Essa Convenção foi criada principalmente para que as adoções internacionais sejam realizadas de forma segura evitando o sequestro e o tráfico de crianças, pois, na década de 60 a falta de regulamentação para a adoção internacional colaborava para o abuso de crianças bem como para a falsificação de registros.

Vale ressaltar que a adoção é irrevogável e medida excepcional, atendendo principalmente ao interesse da criança, não podendo haver pagamento para adotar. A adoção internacional é tida como a última opção, ou seja, depois de esgotadas todas as possibilidades para encontrar uma família brasileira que então a criança poderá ser encaminhada para a adoção internacional.

Há relatos históricos de que a procura por crianças brasileiras por estrangeiros se deu em 1979, aonde um casal inglês chegou ao Rio de Janeiro para adotar duas crianças. Logo após, outros casais começaram a se interessar por crianças brasileiras. (Chaves *apud* Figueirêdo, 2011, p. 38)

No que tange ao Impacto dos processos judiciais acerca da adoção em âmbito internacional, é notório os fatores que contribuem com a morosidade nos processos, como por exemplo, o fato da maioria dos interessados buscarem por crianças brancas, do sexo feminino e com pouca idade como versa o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) bem como a demora no processo para a destituição da criança do poder familiar fazendo com que fique mais tempo em abrigos. Ainda, podemos citar a Lei nº 12.010/2009 que teve como principal objetivo fazer com que a criança permaneça em sua família natural estipulou prazos no intuito de desburocratizar os processos para a adoção, no entanto dificultou a adoção internacional pois como já dito anteriormente somente poderá ser utilizada em última opção como dispõe o § 1º, II da mesma Lei.

4 CONCLUSÃO

A partir do que foi apresentado neste resumo expandido, pode-se concluir que é de fundamental importância observar que a adoção internacional visa acolher a criança e também é a forma de evitar que milhares de crianças fiquem em abrigos por muito tempo, sozinhas e sem ter uma família.

Nesse ínterim, é fundamental destacar que o ordenamento jurídico brasileiro bem como a convenção de Haia busca efetivar o melhor interesse da criança e do adolescente e que a adoção internacional seja feita com segurança.

Por fim, é relevante ressaltar que mesmo com a morosidade por ser uma adoção rígida deve-se observar a finalidade desta, pois busca dar as crianças uma esperança de ter um lar, dignidade e amor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Adoção Internacional de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/ativos_cooperacao/adocao-internacional-de-crianca. Acesso em: 13 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>. Acesso em: 13 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 289 de 14/08/2019**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>. Acesso em: 25 maio 2022.

FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos de Barros. **Adoção internacional: doutrina e prática**, 2011.

MATIAS, Augusto. O processo de adoção internacional. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://augustommatias.jusbrasil.com.br/artigos/260981198/o-processo-de-adocao-internacional>. Acesso em: 25 maio 2022.

MARQUES, Karoline Fernanda P. Adoção internacional: vista pelo sistema jurídico brasileiro. **IBDFAM**, 2021. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1695/Ado%C3%A7%C3%A3o+internacional%3A+vista+pelo+sistema+jur%C3%ADdico+brasileiro+-+International+adoption%3A+viewed+by+the+brazilian+legal+system#_ftn1. Acesso em: 13 maio 2022.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: direito de família**. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PARAIBA. Tribunal de Justiça. Corregedoria Geral de Justiça. **Adoção internacional**. Disponível em: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/ceja/adocao-internacional/>. Acesso em: 13 maio 2022.

A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL

6

Fabício Souza Silvério¹
Gabriel de Almeida Panisio²
Agatha Nunes Pereira³
Raiany de Araújo da Silva⁴
Thiago de Souza Modesto⁵

RESUMO

Com o crescimento do uso das tecnologias digitais, cada vez mais os delitos passaram a ser perpetrados por intermédio de dispositivos eletrônicos. Não obstante, a Lei nº 13.964/19 introduziu, no Código de Processo Penal, as regras atinentes à cadeia de custódia da prova, que se destina a assegurar que a evidência colhida no local do crime seja, de fato, aquela que será objeto de extração da prova no âmbito da persecução criminal. Deveras, observa-se, a partir de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, que a inobservância a esse regramento gera, inexoravelmente, a ilicitude da prova produzida, o que é mais latente no contexto das provas digitais, sendo que a observância das autoridades que participam do processo penal às regras da cadeia de custódia da prova possibilita ao réu a plena garantia do princípio constitucional que veda a produção de provas ilícitas.

Palavras-chave: Processo Penal. Provas. Cadeia de custódia da prova. Provas digitais. Vedação à prova ilícita.

1 INTRODUÇÃO

A cadeia de custódia da prova foi inserida pelo pacote anticrime com o intuito de preservar os procedimentos utilizados para garantir a integridade da evidência, além de demonstrar toda a ordem cronológica do vestígio coletado nos locais ou em vítimas de crimes e contravenções, podendo assim rastrear sua posse e manuseio

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: fabricio.silverio@hotmail.com.br

² Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: gabrielpanisio@gmail.com

³ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: agathanunesnp@gmail.com

⁴ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: raianyaraujofb391@gmail.com

⁵ Coordenador - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS).

por meio de seu reconhecimento até o último passo, que é o descarte.

A presente pesquisa objetiva busca demonstrar a importância da conservação da prova digital no Processo Penal Brasileiro, por meio da Cadeia de Custódia da prova, prevista no art. 158-A, do Código de Processo Penal.

2 METODOLOGIA

A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, cujo método foi o dedutivo. Foram apontados alguns fatores importantes atinentes à garantia da integridade da prova que foram conquistados por meio da cadeia de custódia da prova, notadamente na análise de provas digitais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/19), trouxe, para o Código de Processo Penal Brasileiro a Cadeia de Custódia da Prova. Prevista nos arts. 158-A ao 158-F do Código de Processo Penal, tal procedimento dispõe sobre a guarda dos vestígios do crime e sua preservação até o descarte, de forma a garantir aquilo que Geraldo Prado (2014) menciona como princípio da mesmidade.

Este princípio se consubstancia na garantia de que a evidência colhida na cena do crime permaneça a mesma, de forma íntegra e a salvo de qualquer alteração até a sua posterior análise para extração dos elementos de prova no âmbito do processo penal.

Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no RHC 77.836, "a cadeia de custódia tem como objetivo garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, o direito à prova lícita. O instituto abrange todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade".

Resta evidente, então, que qualquer alteração na evidência a ser analisada pelo Poder Judiciário deságua na ilicitude da prova e, conseqüentemente, na sua imprestabilidade para a formação da culpa no processo penal pátrio, sendo esta a

razão de existir da cadeia de custódia da prova: a garantia da plena integridade das evidências no âmbito processual penal.

Vale dizer que a inobservância da cadeia de custódia, por si só, já gera a presunção de que a prova é ilícita, posto que não há como garantir a integridade e a mesmidade da evidência analisada.

Nesse aspecto, Renato Brasileiro de Lima (2021) leciona que havendo qualquer desrespeito à cadeia de custódia da prova, não há outro caminho a não ser concluir pela inadmissibilidade do elemento probatório, sendo certo que tal ilicitude, inclusive, atinge as provas dele decorrentes por força da aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada, expressamente adotada pelo ordenamento pátrio no art. 157, §1º do Código de Processo Penal.

Ressalta-se que, hodiernamente, com o *boom* tecnológico vivenciado pela sociedade contemporânea, a utilização de dispositivos eletrônicos se tornou extremamente comum. Como não poderia ser diferente, autores de crimes praticam delitos por meios eletrônicos, sendo certo que, muitas das vezes, a prova de um crime se encontra armazenada em um telefone celular. Logo, especificamente tratando de provas digitais, a cadeia de custódia da prova se revela ainda mais necessária.

Há se dizer que os metadados – ou chamados dados estanques, que são aqueles que se encontram já armazenados em dispositivos eletrônicos – são de fácil alteração, sendo certo que a alteração realizada, a depender do modo como é efetuada, fica imperceptível até mesmo aos profissionais mais experientes na área da perícia forense digital.

Em sendo assim, na análise de dados digitais, no âmbito criminal, a observância da cadeia de custódia da prova é ainda mais necessária levando-se em consideração o direito dos personagens do processo penal em ter acesso à produção de prova lícita, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, já que, como cediço, a inobservância da cadeia de custódia caracteriza ilicitude do elemento probatório.

Desse modo, a análise da prova digital deve ser devidamente documentada, assinalando-se o responsável pela manipulação do dispositivo eletrônico, as etapas por ele seguidas para a extração dos metadados, qual a metodologia utilizada e afins,

tudo com vistas a garantir a plena integridade da prova.

O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, analisando um recurso em *habeas corpus* que tratava da inobservância da cadeia de custódia da prova na extração de dados de um computador, concluiu que “são inadmissíveis as provas digitais sem registro documental acerca dos procedimentos adotados pela polícia para a preservação da integridade, autenticidade e confiabilidade dos elementos informáticos”⁶.

Dada a importância do tema e o crescente aumento de operações policiais onde são realizadas apreensões de dispositivos eletrônicos e, posteriormente, a análise das provas digitais com a inobservância do procedimento previsto no CPP, o Superior Tribunal de Justiça, com o entendimento supra, publicou o Informativo nº 763, sendo fixada a tese acima colacionada.

4 CONCLUSÃO

Nota-se a profunda importância da cadeia de custódia da prova no processo penal, destacando-se para os casos em que seja necessária a análise de provas digitais, já que os metadados são de fácil alteração, servindo o novel procedimento como garantia constitucional do acusado à vedação da análise, pelo Poder Judiciário, de provas ilícitas, sendo observado um processo penal de fato democrático, no qual provas inadmissíveis devem ser extirpadas dos autos.

Impõe-se, ademais, a observância dos procedimentos atinentes à cadeia de custódia da prova às autoridades policiais, membros do Ministério Público e da Magistratura, impulsionando os órgãos da persecução penal à produção de provas lícitas, de acordo com a normativa legal atinente ao tema.

REFERÊNCIAS

⁶ BRASIL. STJ, AgRg no RHC nº 143169/RJ, Rel. Min. Messod Azulay Neto. Rel. p/ ac. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 07/02/2023, *DJe* 02/03/2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL. STJ. A cadeia de custódia no processo penal: do Pacote Anticrime à jurisprudência do STJ. **Notícias.** Disponível em <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/23042023-A-cadeia-de-custodia-no-processo-penal-do-Pacote-Anticrime-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>>. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL. STJ. **Informativo nº 763.** Disponível em <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaediacao&livre=0763.cod>. Acesso em: 04 set. 2023

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**, vol. único. 10. ed. São Paulo, Juspodivm, 2021.

PRADO, Geraldo. Ainda sobre a quebra da cadeia de custódia das provas. **Boletim do IBCCrim**, n. 262, setembro de 2014, p. 16-17.

PRADO, Geraldo. Breves notas sobre o fundamento constitucional da cadeia de custódia da prova digital. **Geraldo Prado Consultoria Jurídica**. 22 de janeiro de 2021. Disponível em : <https://geraldoprado.com.br/artigos/breves-notas-sobre-o-fundamento-constitucional-da-cadeia-de-custodia-da-prova-digital/>. Acesso em: 04 set. 2023.

A EVOLUÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS: DO PASSADO AO FUTURO

THE EVOLUTION OF CYBER CRIMES: FROM THE PAST TO THE FUTURE

Agatha Nunes Pereira¹
Fabrício souza Silvério²
Gabriel de Almeida Panisio³
Raiany de Araújo da Silva⁴
Thiago de Souza Modesto⁵

RESUMO

A evolução dos crimes cibernéticos e a legislação brasileira que lida com eles têm uma história interligada que acompanha o crescimento da tecnologia da informação e da internet. Em tese, os crimes cibernéticos no Brasil evoluíram ao longo das décadas, juntamente com o avanço da tecnologia, e a legislação do país tem tentado se adaptar para enfrentar essas ameaças em constante mudança. A conta disso, a presente pesquisa visa apresentar um breve panorama da evolução dos crimes cibernéticos no Brasil, evidenciando algumas legislações que tratam desta problemática que cada vez mais fazem parte das sociedades tecnológicas, bem como identificar fatores que colaboram para o aumento de desses crimes e mapear quais são os mais praticados no Brasil. No decorrer da pesquisa observou-se que há desafios significativos a serem superados para proteger efetivamente os cidadãos e as instituições contra esses crimes.

Palavras-chave: Crimes cibernéticos. Internet. Legislação.

ABSTRACT

The evolution of cybercrimes and the Brazilian legislation that deals with them have an interconnected history that accompanies the growth of information technology and the internet. In theory, cyber crimes in Brazil have evolved over the decades, along with the advancement of technology, and the country's legislation has tried to adapt to face these constantly changing threats. In view of this, this research aims to present

¹ Discente – Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa - Barra Mansa (UBM). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa do Direito do UBM. E-mail: agathanunesnp@gmail.com

² Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do Núcleo de Pesquisa do Direito do UBM. E-mail: fabricio.silverio@hotmail.com.br

³ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: gabrielpanisio@gmail.com

⁴ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: raianyaraújojb391@gmail.com

⁵ Coordenador - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

a brief overview of the evolution of cybercrimes in Brazil, highlighting some legislation that deals with this problem that is increasingly part of technological societies, as well as identifying factors that contribute to th¹ Discente do 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário de e increase in these crimes and map which are the most practiced in Brazil. During the research it was observed that there are significant challenges to be overcome to effectively protect citizens and institutions against these crimes.

Keywords: Cybercrimes. Internet. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, testemunhamos uma transformação radical na forma como as sociedades modernas conduzem seus negócios, interagem e compartilham informações. A revolução tecnológica trouxe inúmeros benefícios, mas também abriu as portas para uma nova forma de delinquência: os crimes cibernéticos. No cenário brasileiro, a crescente conectividade e dependência da tecnologia trouxeram consigo uma série de desafios relacionados à segurança cibernética. Este artigo busca explorar os fatores que facilitam os avanços desses crimes e identificar os tipos de crimes virtuais mais praticados no Brasil.

À medida que as fronteiras digitais continuam a se expandir, a natureza e a complexidade dos crimes cibernéticos evoluem constantemente. O Brasil não é exceção a essa tendência global. O aumento exponencial do acesso à internet e o crescimento das transações financeiras online tornaram o país um terreno fértil para atividades criminosas no mundo virtual. Da fraude financeira ao *phishing*, da disseminação de *malware* ao cibervandalismo; os criminosos encontraram novas maneiras de explorar as vulnerabilidades do mundo digital.

Ao longo deste artigo, exploraremos os fatores que contribuem para a expansão desses crimes, incluindo a falta de conscientização, a fragilidade das medidas de segurança, a dificuldade na aplicação da lei e a crescente sofisticação dos criminosos cibernéticos. Além disso, examinaremos em detalhes os tipos de crimes virtuais mais prevalentes no Brasil, oferecendo *insights* sobre como indivíduos e organizações podem se proteger contra essas ameaças crescentes.

Diante desse panorama desafiador, compreender a natureza dos crimes cibernéticos e os fatores que os impulsionam é essencial para a criação de estratégias

eficazes de prevenção e resposta. À medida que avançamos nesta era digital, a segurança cibernética

torna-se uma prioridade não apenas para empresas e instituições, mas também para cada cidadão que utiliza a internet. Este artigo visa fornecer informações cruciais para a compreensão desses desafios e a busca por soluções que ajudem a proteger nossa sociedade no ciberespaço.

O presente projeto de pesquisa se dividirá em tópicos, a fim de facilitar a compreensão da temática e proporcionar maior profundidade nos assuntos a serem explorados, a saber: sobre a evolução dos crimes cibernéticos e sua legislação.

2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Os crimes cibernéticos têm sido uma preocupação crescente nas últimas décadas, à medida que a sociedade se torna cada vez mais dependente da tecnologia digital. A evolução desses crimes é um fenômeno complexo e dinâmico, moldado pela rápida inovação tecnológica e pela adaptabilidade dos criminosos.

Os crimes cibernéticos não são um fenômeno recente. Eles têm raízes que remontam aos primórdios da computação. Inicialmente, eram principalmente atos de vandalismo digital e intrusões de sistemas por curiosidade. Os primeiros criminosos cibernéticos não tinham intenções financeiras, mas sim um desejo de explorar as novas fronteiras da tecnologia. A virada do século marcou a transição para uma era em que o lucro se tornou a principal motivação dos criminosos cibernéticos. O surgimento da internet comercial abriu oportunidades para fraudes financeiras, roubo de identidade, *phishing* e outras atividades voltadas para o ganho financeiro. Os criminosos começaram a explorar vulnerabilidades em sistemas e a desenvolver técnicas mais sofisticadas para atingir seus objetivos.

Com o aumento da conectividade global, os crimes cibernéticos se tornaram uma ameaça global. Grupos criminosos organizados e até mesmo nações começaram a realizar ataques cibernéticos em larga escala. Casos notáveis incluem ataques cibernéticos a infraestruturas críticas, como usinas nucleares e sistemas de energia.

Uma tendência recente é a comercialização de serviços cibernéticos. Os criminosos agora podem alugar serviços de *hacking*, *ransomware* e distribuição de

malware na *dark web*. Isso democratiza o cibercrime, tornando-o acessível a indivíduos com conhecimento limitado em tecnologia.

À medida que a tecnologia continua a avançar, os criminosos cibernéticos estão explorando novas fronteiras. A inteligência artificial pode ser usada para automatizar ataques e torná-los mais eficazes, enquanto a IoT oferece novos pontos de entrada para invasões. A segurança cibernética enfrenta desafios cada vez maiores à medida que essas tecnologias emergem.

Governos e organizações de todo o mundo estão trabalhando para combater o cibercrime por meio de regulamentações mais rígidas e cooperação internacional. A conscientização sobre segurança cibernética também está crescendo, incentivando indivíduos e empresas a protegerem seus sistemas e dados.

A evolução dos crimes cibernéticos é um fenômeno que reflete a constante mudança do cenário tecnológico. À medida que a sociedade avança na era digital, a segurança cibernética torna-se cada vez mais crucial. A compreensão da história e da evolução dos crimes cibernéticos é essencial para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e resposta a essas ameaças em constante mutação. A vigilância e a adaptação contínuas são essenciais para mitigar os riscos associados aos crimes cibernéticos no futuro.

A evolução dos crimes cibernéticos na legislação brasileira tem sido uma resposta às transformações tecnológicas e à crescente importância da internet na sociedade. Ao longo dos anos, o Brasil tem implementado leis e regulamentos para lidar com esses novos tipos de crimes. Destacam-se alguns marcos importantes nesse processo:

- a) Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica): Embora não seja especificamente sobre crimes cibernéticos, essa lei foi um dos primeiros passos para lidar com a interceptação de comunicações, incluindo aquelas realizadas por meios eletrônicos.
- b) Lei nº 9.983/2000 (Lei dos Crimes de Alta Tecnologia): Esta lei introduziu medidas para lidar com crimes de alta tecnologia, como a falsificação de cartões de crédito e a invasão de sistemas informatizados.
- c) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro): Este código reconheceu o valor

jurídico dos documentos eletrônicos, abrindo caminho para a aceitação de provas digitais em processos judiciais.

- d) Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann): Esta lei ficou conhecida como "Lei Carolina Dieckmann" em referência à atriz brasileira que teve fotos pessoais divulgadas ilegalmente na internet. Ela tipifica crimes como a invasão de dispositivos eletrônicos para obter, adulterar ou destruir dados, com penas mais rigorosas.
- e) Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): Embora o Marco Civil não se concentre apenas em crimes cibernéticos, ele estabeleceu princípios fundamentais para o uso da internet no Brasil e definiu a responsabilidade de provedores de serviços online na proteção dos dados dos usuários.
- f) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD): A LGPD regula a coleta, o tratamento e o armazenamento de dados pessoais no Brasil, incluindo medidas para proteger esses dados contra violações de segurança. Embora não seja exclusivamente voltada para crimes cibernéticos, ela tem implicações significativas na prevenção e investigação desses crimes.
- g) Lei nº 14.155/2021 (Lei do Golpe de Código de Barras): Esta lei tipifica crimes de fraudes eletrônicas envolvendo instituições financeiras e sistemas de pagamento, incluindo golpes relacionados a boletos bancários e códigos de barras.

É importante notar que a evolução da legislação continua, à medida que novos desafios surgem no ambiente digital. O Brasil também coopera internacionalmente para combater crimes cibernéticos por meio de acordos de assistência jurídica mútua e colabora com organizações internacionais dedicadas à segurança cibernética. Além disso, as autoridades brasileiras têm investido em capacitação e treinamento para lidar com a investigação e prevenção de crimes cibernéticos, reconhecendo a importância crescente desse campo.

3 FATORES QUE FACILITAM OS AVANÇOS DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Os últimos anos ficaram caracterizados por uma série de eventos relacionados à segurança digital. A realidade é que esses incidentes cibernéticos estão

aumentando tão rapidamente quanto o avanço tecnológico. O cenário virtual tornou-se um terreno fértil para a execução desses delitos, que não fazem distinção com base em raça, religião, status social ou expertise eletrônica. Cada indivíduo, seja pessoa física ou entidade jurídica, enfrenta a possibilidade de se tornar a próxima vítima desse tipo de atividade criminosa.

Esse aumento significativo dos crimes digitais está relacionado com diversos fatores que juntos são capazes de trazer prejuízos graves para toda a população. Em primeiro lugar temos o fator do avanço tecnológico, visto que com a expansão das tecnologias digitais e da internet, surgiram mais oportunidades para cibercriminosos explorarem vulnerabilidades em sistemas e redes.

Novas tecnologias, como a Internet das Coisas e a computação em nuvem, oferecem uma superfície expandida para vários ataques. Com o avanço digital, principalmente com a Inteligência Artificial (IA), é possível, adulterar imagens, áudios e vídeos que parecem autênticos, mas que na real são “fabricados”, essa prática é conhecida como *deep fake*, que é conhecido como uma técnica de manipulação que são criados por meio de algoritmos de IA, que analisam e sintetizam grandes quantidades de dados, como imagens e vídeos, para aprender padrões e características específicas (G1, 2022).

Eles podem substituir rostos em vídeos existentes, alterar discursos e, até mesmo criar vídeos fictícios de pessoas realizando ações ou falando coisas que nunca fizeram. Podemos ver como exemplo de *deep fake*, o comercial da empresa Volkswagen que foi ao ar no início de julho de 2023, que recriou a imagem da cantora Elis Regina por meio de inteligência artificial em comemoração aos 70 (setenta) anos da marca no Brasil. (Palmeira, 2023).

Outro fator que contribui com a evolução desenfreada dos crimes cibernéticos são a sensação de impunidade e o anonimato que hoje a internet nos traz. Atualmente, a natureza virtual dos crimes permite que os autores dos crimes se escondam através do anonimato online, por meio de perfis falsos ou por meios de navegadores Tor (Meireles, 2020). Normalmente, quando usamos a internet, os websites que visitamos podem ver nosso endereço IP (internet protocolo), que é como um número de identificação único para cada dispositivo. Logo, esse IP pode

ser usado para rastrear o que fazemos *online* (Kaspersky, 2023)

Porém, temos a presença do navegador Tor, que significa *The Onion Router*, essa ferramenta ajuda a esconder a identidade do usuário. Ele funciona como se estivesse passando sua conexão por uma série de computadores em diferentes partes do mundo. Cada computador só sabe sobre o anterior e o próximo, tornando difícil para sites ou pessoas descobrirem quem o usuário e de onde está se conectando. Pode-se dizer que é como se estivesse escondendo em uma série de camadas, como as camadas de uma cebola. Cada camada adiciona um nível extra de privacidade. É por isso que é chamado de "*The Onion Router*" (Dimitri, 2016). Em razão disso, muitas vezes torna difícil para as autoridades policiais rastrear e responsabilizarem os criminosos. Assim, podemos dizer que por conta dessas ferramentas o criminoso sente-se seguro de continuar praticando os crimes.

Em conjunto com o navegador TOR, temos outro elemento, que seria a disponibilização de conteúdo para facilitar e disseminar a prática de crime virtuais, temos como exemplo a *Dark Web*. A *Dark Web* é uma parte da internet que não é acessível através dos navegadores tradicionais, como o Chrome ou o Firefox. Ela é oculta e requer um software especial, como o navegador Tor, para acessá-la. A dark web é conhecida por ser mais anônima e privada, pois os sites nessa parte da internet não podem ser facilmente rastreados (Asher, 2019).

Nessa local, pode-se encontrar websites que não são indexados pelos mecanismos de busca tradicionais e que muitas das vezes lidam com atividades ilegais ou controversas, como tráfico de drogas, comércio de informações pessoais, fóruns de *hacking*, pornografia infantil e muito mais. Vale mencionar que, nem tudo na *dark web* é ilegal, também existem fóruns de discussão, blogs e serviços legítimos que garantem a privacidade e o anonimato de seus usuários (Asher, 2019).

Outro elemento que podemos destacar como um dos principais para o avanço do *cybercrime* é a Globalização dos crimes virtuais, uma vez que a internet transcende fronteiras, não ficando restrita apenas aos territórios nacionais, permitindo que cibercriminosos ataquem vítimas em todo o mundo. Isso dificulta a cooperação internacional para combater esses crimes e o aumento das organizações criminosas. A alguns anos atrás, os delitos cibernéticos eram

geralmente cometidos por indivíduos isolados ou pequenos conjuntos de pessoas. Hoje em dia, surgiram verdadeiras teias dedicadas à prática dessas infrações, redes complexas que conectam pessoas de todas as partes do mundo. As organizações criminosas agora se voltam à internet de maneira crescente para simplificar suas operações e aumentar seus ganhos no menor período possível (Stella, 2020)

Por fim, contribuindo também como esse respectivo aumento de crimes, temos a falta de conscientização dos próprios titulares dos dados. Infelizmente, muitas pessoas físicas e jurídicas ainda subestimam a gravidade das ameaças cibernéticas. A falta de conscientização leva a práticas de segurança inadequadas, tornando as pessoas mais suscetíveis a ataques, como por exemplo, senhas de baixa complexidade, não ler os termos de usos e de privacidade dos sites, não se atentar aos pequenos detalhes de sites maliciosos, entre outras condutas (Meireles, 2020).

4 OS CRIMES VIRTUAIS MAIS PRATICADOS NO BRASIL

Nos últimos anos, testemunhamos um aumento significativo nos crimes virtuais, também conhecidos como cybercrimes. Esse crescimento está intrinsecamente ligado à rápida evolução da tecnologia e à crescente interconectividade global.

Em primeiro lugar, de acordo com a pesquisa realizada pelo Canal Ciências Criminais em julho de 2023, os crimes mais comuns são os que envolve questões patrimoniais, como o Estelionato mediante fraude eletrônica, prevista no art. 171, § 2º-A do Código Penal. Está prática consiste em uma aplicação de artimanhas ou artifícios para obter vantagens indevidas, seja, financeiras ou patrimoniais de maneira ilícita por meio de dispositivos eletrônicos e comunicação online.

Nesse sentido, os criminosos utilizam a tecnologia, como a internet, e-mails, mensagens de texto, redes sociais e outros meios digitais para enganar suas vítimas e induzi-las ao erro e assim realizando ações que resultem em prejuízos financeiros. De acordo com o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado no início de 2023, apenas no ano em 2022, foram registradas mais de um milhão de ocorrências de estelionato, que equivale a uma média de 207 (duzentos e sete) casos registrados

por hora no país (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Os golpes mais recorrentes, são os golpes de falsos empréstimo, que consiste na criação de páginas falsas na internet ou reiteradas ligações para oferecer empréstimos inexistentes. Nesse tipo de fraude, as organizações criminosas se passam por instituições financeiras e ofertam créditos com condições muito vantajosas para aquele consumidor, como a liberação mais fácil de dinheiro para os consumidores que estão negativados. Para que o falso empréstimo seja efetivado, os criminosos pedem o pagamento de supostas taxas e impostos e mencionam que a prática é normal no mercado (O que é [...], , 2023).

Outra modalidade de golpe é o Golpe do Pix, onde o criminoso se passa por outra pessoa, e manda reiteradas mensagens pedindo dinheiro, normalmente por meio de PIX para parentes e amigos daquela pessoa que ele está se passando, nesse contexto o criminoso induz a vítima ao erro, para obter vantagens ilícitas (Kopp, 2023).

Vemos também no cenário atual o crescente aumento da prática de *Phishing*, que significa “pesca ou pescaria”, essa é uma tática muito utilizada que enganam os titulares para revelar informações confidenciais ou realizar ações indesejadas, como clicar em links maliciosos, através de mensagens de e-mail ou SMS ou chamadas telefônicas fraudulentas, normalmente esse tipo de crime tem como principal finalidade a clonagem de cartão de créditos e o furto de dados pessoais. (Entenda [...], , 2023).

Temos também a presença do *Ransomware*, que seria um programa malicioso, onde os criminosos bloqueiam o acesso a dados ou sistemas de uma pessoa natural ou jurídica e exigem um pagamento (resgate), normalmente em criptomoedas para restaurar o acesso. Esse tipo de ataque se tornou problemático nos últimos anos, para muitas organizações, inclusive o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2020 foi alvo de *Ransomware*. Além do STJ, diversas empresas nos Estados Unidos também foram atingidas, como por exemplo *IPG Photonics*, empresa que desenvolve aplicações de lasers e possuem contratos com o Exercício dos Estados Unidos, outra grande empresa alvo de *Ransomware* foi a Tyler Technologies, uma das maiores empresas de software para o setor público dos EUA

(Carvalho, 2020).

De acordo a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da *Safernet*, uma organização dedicada à defesa dos direitos humanos no ambiente virtual, recebeu um volume significativo de mais de 74 (setenta e quatro) mil notificações sobre crimes relacionados a discursos de ódio na esfera online.

Dentre as categorias de crimes de discurso de ódio, o que se destacou com maior crescimento foi a xenofobia, caracterizada pelo preconceito, intolerância ou agressão direcionada a estrangeiros ou a grupos étnicos específicos. A incidência de denúncias relacionadas à xenofobia aumentou de maneira substancial, atingindo um impressionante aumento entre os anos de 2021 e 2022. Ao longo do último ano, foram reportadas 10.686(dez mil, seiscentos e oitenta e seis) denúncias de casos de xenofobia na internet, um salto significativo em comparação com os números registrados em 2021 com apenas 1.097(mil e noventa e sete) (*Safernet*, 2022)

Além da xenofobia, temos também o aumento da intolerância religiosa, misoginia, apologia e incitação a crimes contra a vida, LGBTFobia e racismo todos os demais crimes interligados com o discurso de ódio virtual.

De acordo com a análise realizada, a *Safernet* identificou um padrão nas denúncias de crimes de ódio na internet, associado aos anos de eleições no Brasil. Durante os anos em que ocorreram eleições, é notável um aumento mais expressivo dessas denúncias. Nos anos subsequentes às eleições, há uma ligeira melhoria nesse cenário, mas a tendência volta a se manifestar nos anos eleitorais seguintes. Um exemplo é o ano de 2020, quando ocorreram eleições municipais. Nesse período, foram relatadas quase 53 mil denúncias de crimes de discurso de ódio na internet, o que representou um aumento significativo de 105% em comparação a 2019. No ano subsequente, ou seja, em 2021, um ano sem eleições nacionais, o número de denúncias caiu para 44 mil. Entretanto, essa tendência de crescimento retornou em 2022, alcançando um patamar notável de 74 mil denúncias. Esse padrão vem sendo observado consistentemente desde o ano de 2017 (Cruz, 2023).

Outro crime que tem um número expressivo de acordo com a Central de Denúncia da *Safernet* é a pornografia infantil. A pornografia infantil é uma forma grave de exploração sexual de crianças e adolescentes, envolvendo a produção,

distribuição, troca ou posse de material que contenha imagens ou vídeos que sexualizam menores de idade (Safernet, 2022).

As autoridades brasileiras têm adotado abordagens abrangentes para lidar com a pornografia infantil. Isso envolve a cooperação entre diferentes órgãos, como a Polícia Federal, o Ministério Público e organizações não-governamentais, além de esforços internacionais para rastrear e prender os responsáveis por essa atividade criminosa que causa tamanha repulsa e indignação (Cruz, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um mundo cada vez mais digital, a evolução dos crimes cibernéticos representa um desafio complexo e em constante desenvolvimento. À medida que a tecnologia avança, os criminosos também aprimoram suas táticas, resultando em um cenário de ameaças virtuais de maior complexidade. Desde ataques de *ransomware* até esquemas de *phishing*, ou golpes de pix, a sofisticação das atividades criminosas online exige uma abordagem global, colaborativa e adaptativa.

A rápida proliferação de dispositivos conectados à internet e a crescente interconectividade global ampliam a superfície de ataque. A falta de conscientização e educação em segurança cibernética deixa as pessoas e organizações vulneráveis a ataques. Além disso, a natureza transnacional dos crimes virtuais muitas vezes dificulta a aplicação consistente das leis e a cooperação internacional.

No entanto, à medida que enfrentamos esses desafios, também testemunhamos avanços notáveis na defesa contra crimes cibernéticos, como podemos ver as mudanças legislativas trazidas pela Lei nº 14.155/21. A colaboração entre governos, empresas, especialistas em segurança cibernética e organizações internacionais tem levado à partilha de informações e ao desenvolvimento de ferramentas avançadas de detecção e prevenção. A conscientização pública está aumentando, à medida que as pessoas percebem a importância de proteger suas informações pessoais e adotar medidas de segurança online.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Stellas. Crimes cibernéticos: a evolução da tecnologia da informação. **Jus Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-ciberneticos-a-evolucao-da-tecnologia-da-informacao>. Acesso em: 20/08/2023

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 15 ago. 2023

CARVALHO, LUCAS. RansomExx: vírus que atingiu STJ também atacou TJ-PE e outros países. **Tilt Uol**, 07 nov. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/11/07/ransomexx-virus-que-atingiu-stj-tambem-atacou-tj-pe-e-outros-paises.htm>. Acesso em : 15 ago. 2023

CRUZ, Elaine Patrícia. O aumento do discurso de ódio em 2022. **Agência Brasil**. São Paulo. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/02/11/o-que-e-deepfake-e-como-ele-e-usado-para-distorcer-realidade.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ENTENDA o que é phishing e como se proteger desse golpe. **CNN**, 06 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/phishing/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 15 ago. /2023.

KOPP, Daniele.. Crimes virtuais e o estelionato. **Canal Ciências Criminais**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/crimes-virtuais-estelionato-pais/>. Acesso em: 10 ago. 2023

O QUE É *deep fake* e como ele é usado para distorcer a realidade. **G1 Tecnologia**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/02/28/o-que-e-deepfake-e-como-ele-e-usado-para-distorcer-realidade.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2023

PALMEIRA, Carlos. **Volkswagen usa IA para unir Elis Regina e Maria Rita emcomercial e viraliza na internet**. Tecmundo, 04 jul. 2023. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/internet/265963-volkswagen-usa-ia-unir-elis-regina-maria-rita-comercial-viraliza-internet.htm>. Acesso em: 22/08/2023

PEREIRA, Dimitri. Saiba o que é a Tor. **Canaltech**, 22 maio 2016. Disponível em:

<https://canaltech.com.br/internet/o-que-e-tor-rede-garante-anonimato-na-internet/>
Acesso em: 10 ago. 2023

23

OLIVEIRA, Eulina. Golpe do falso empréstimo. **Valor Econômico**, São Paulo, 23 maio 2023. Disponível em:

<https://valor.globo.com/financas/noticia/2023/05/23/golpe-do-falso-emprestimo-entenda-como-funciona-e-como-se-proteger.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MEIRELES, Julia. Crimes virtuais e as dificuldades de combate-los. **JusBrasil**. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-virtuais-e-as-dificuldades-de-combate-los/876548834>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SALDERS, Andre. Alvo de ataque hacker, STJ gastou R\$ 13,7 milhões com empresa de informática investigada. **BBC News Brasil**, Brasília. 06 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54847723>. Acesso em: 15 ago. 2023

**A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL
PERANTE A LEI Nº 8.069/90**

**THE SEXUAL EXPLOITATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZIL
UNDER LAW No. 8.069/90**

Tatiana Rezende ¹
Thiago de Souza Modesto ²

RESUMO

O texto aborda a importância da proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, destacando os avanços legais e políticos alcançados nas últimas décadas. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 são mencionados como marcos legais que reconhecem esses grupos como sujeitos de direitos e estabelecem princípios fundamentais, como direito à vida, saúde, educação, convivência familiar, liberdade, dignidade, cultura, esporte e lazer. Além disso, o texto ressalta o compromisso internacional do Brasil por meio da Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece padrões internacionais para a proteção desses direitos. No entanto, mesmo com esses avanços, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos, como a pobreza, violência, discriminação e falta de acesso a serviços básicos, que dificultam a garantia plena dos direitos das crianças e adolescentes. A pesquisa tem como objetivo analisar a exploração sexual de crianças e adolescentes sob a perspectiva da efetivação dos direitos assegurados pela legislação brasileira, identificando as violações desses direitos. Parte-se de uma análise dos aspectos jurídicos, sociais, políticos e dados estatísticos. O texto conclui destacando a importância dessa pesquisa para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a infância e juventude, assim como para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de garantir uma infância saudável, protegida e com oportunidades de desenvolvimento. Também menciona a intenção de apresentar conclusões embasadas e recomendações práticas para fortalecer a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, visando a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o bem-estar das futuras gerações.

Palavras-chave: Exploração sexual. Criança. Adolescente. Direitos fundamentais. Brasil.

¹ Discente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. Pesquisadora do NUPED/UBM. E-mail: tatiana.jrdr@hotmail.com

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

ABSTRACT

25

The text addresses the importance of protecting the rights of children and adolescents in Brazil, highlighting the legal and political advances achieved in recent decades. The Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute (ECA) of 1990 are mentioned as legal frameworks that recognize these groups as subjects of rights and establish fundamental principles, such as the right to life, health, education, family life, freedom, dignity, culture, sport and leisure. Furthermore, the text highlights Brazil's international commitment through the Convention on the Rights of the Child, which establishes international standards for the protection of these rights. However, even with these advances, Brazil still faces significant challenges, such as poverty, violence, discrimination and lack of access to basic services, which make it difficult to fully guarantee the rights of children and adolescents. The research aims to analyze the sexual exploitation of children and adolescents from the perspective of realizing the rights guaranteed by Brazilian legislation, identifying violations of these rights. It starts with an analysis of legal, social, political aspects and statistical data. The text concludes by highlighting the importance of this research for improving public policies aimed at children and youth, as well as for raising awareness in society about the need to guarantee a healthy, protected childhood with opportunities for development. It also mentions the intention to present informed conclusions and practical recommendations to strengthen the protection and promotion of the rights of children and adolescents in Brazil, aiming to build a fairer, more inclusive society committed to the well-being of future generations.

Keywords: Sexual Exploitation. Child. Adolescent. Fundamental rights. Brazil.

1 INTRODUÇÃO

O texto destaca a importância da proteção dos direitos da criança e do adolescente como um elemento fundamental na construção de uma sociedade justa e igualitária. Ele ressaltar os avanços significativos no Brasil ao longo das últimas décadas, impulsionados por marcos legais e políticas públicas voltadas para essa parcela da população.

A Constituição Federal de 1988 é apontada como um marco importante, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelecendo uma base sólida para sua proteção. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 é destacado como um pilar fundamental nessa área, delineando princípios e medidas de proteção, além de definir o papel dos conselhos tutelares e outros atores na garantia dos direitos desses grupos.

O texto enfatiza o compromisso internacional do Brasil por meio da adesão a tratados como a Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece padrões

globais para a proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência. No entanto, apesar dos avanços, são apontados desafios persistentes, incluindo pobreza, violência, discriminação e falta de acesso a serviços essenciais, que continuam a afetar a plena realização dos direitos das crianças e adolescentes.

A pesquisa apresentada tem como objetivo central analisar a exploração sexual de crianças e adolescentes, considerando aspectos jurídicos, sociais e políticos, bem como dados estatísticos, visando identificar violações desses direitos relacionadas a esse tema e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a infância e juventude. Além disso, busca sensibilizar a sociedade sobre a importância de garantir uma infância saudável e segura.

Este estudo teve como base uma pesquisa bibliográfica, documental e descritiva, visando alcançar os objetivos propostos. Inicialmente, será feita uma revisão documental e bibliográfica para descrever os fenômenos relacionados ao tema.

O texto conclui com a apresentação de conclusões embasadas e recomendações práticas, visando fortalecer a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, com o objetivo final de construir uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o bem-estar das futuras gerações.

2 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O estudo buscou apresentar as violações experimentadas por crianças e adolescentes no campo da exploração sexual. A Lei 8.069, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgada em 1990, foi um marco importante na abordagem dos direitos das crianças e adolescentes. Antes disso, a Lei 6.697/79, chamada de Código do Menor, tratava da assistência, proteção e vigilância dos menores de 18 anos em situação irregular. O Código do Menor não fazia distinção clara entre menores infratores e aqueles em situação de abuso, o que levava à exclusão social desses menores.

Com a entrada em vigor do ECA, houve uma mudança significativa na abordagem, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e promovendo a proteção integral, considerando sua condição de desenvolvimento. O ECA define a idade da criança como até doze anos incompletos e do adolescente

como entre doze e dezoito anos, podendo ser aplicado em casos excepcionais ao sujeito de até vinte e um anos.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional nº 65 de 2010, reconheceu em seu artigo 227, caput que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Deste modo, denota-se o dever compartilhado entre a família, a sociedade, a comunidade e o Estado na efetivação da Doutrina da Proteção Integral dos direitos das crianças e dos adolescentes com destaque para sua absoluta prioridade em detrimento aos outros direitos.

A Lei 8.069/90 estabeleceu em seu artigo 5º, que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990)

O referido artigo afirma o dever de todos de proteger a dignidade das crianças e adolescentes, protegendo-os de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor destacando que tanto a ação quanto a omissão no respeito a esses direitos podem resultar em responsabilidade penal e administrativa para o agente responsável.

A definição de exploração sexual pode ser entendida como uma forma de comércio do próprio corpo para satisfazer o desejo de uma terceira pessoa sendo a prostituição, uma forma de exploração. Possuindo a vítima idade inferior a 18 anos de idade, ainda que esta se identifique como prostituta voluntária, sua declaração não poderá ser aceita pelas autoridades em face da sua condição de vulnerabilidade como sujeito em desenvolvimento justificando assim, a criminalização do ato, independentemente de seu desejo percebido (FASP, 2022).

Nesse contexto é importante diferenciar a exploração sexual do abuso sexual. A primeira possui como característica o coeficiente econômico, tendo em vista que a exploração sexual dos infantes e adolescentes engendram lucros aos exploradores

enquanto o abuso consiste na prática de atos sexuais com crianças ou adolescentes mediante violência ou grave ameaça, visando a satisfação sexual do adulto. Contudo, é importante frisar que esta violência nem sempre se consuma mediante relação sexual, podendo ocorrer através de carícias, beijos, palavras obscenas, exposição dos órgãos genitais entre outros, de acordo com a advogada Arlene Dias do Paraná.

Segundo a causídica, tal conduta, incorre em danos à integridade física e psíquica à vítima, ocorrendo o abuso sexual, na maioria dos casos no seio familiar. Geralmente o abusador é alguém muito próximo da criança ou adolescente, fazendo parte do seu núcleo de convivência e com ela mantendo uma relação de poder, confiança, afeto e subordinação. Geralmente, são pessoas do sexo masculino, pai, padrasto, tio, primo, avô, parentes, vizinhos, professores ou desconhecidos. A violência, não raramente, é praticada pelo pai ou padrasto podendo contar com a conivência da mãe que ignora os fatos geralmente por motivos financeiros ou emocionais.

O Brasil apresenta dados alarmantes acerca da exploração sexual de crianças e adolescentes. Por ano o país registra cerca de 500 mil casos, ocupando o segundo lugar no ranking mundial da exploração sexual de crianças e adolescentes. As vítimas, 75% em sua maioria, são meninas negras, submetidas a espancamentos e estupro somatizado ao abuso de álcool, drogas ilícitas e doenças sexualmente transmissíveis onde apenas uma pequena parcela dos casos são notificadas segundo levantamento do Observatório do 3º Setor (2020), ficando atrás somente da Tailândia que ocupa o primeiro lugar.

Destaca-se que os criminosos podem ser os aliciadores, proprietários de locais de exploração, clientes e até mesmo os pais que encaminham seus filhos para o turismo sexual. Segundo levantamento do anuário de Segurança Pública (2022), no ano de 2020, 683 vítimas de 0 a 17 anos foram exploradas sexualmente, passando para 733 em 2021, obtendo um aumento de 7,8% por 100 mil habitantes.

A Polícia Rodoviária Federal- PRF emitiu um relatório com mais de 3.651 pontos vulneráveis nas rodovias federais, indicando um alto índice de subnotificação da criminalidade e a ineficiência do Estado brasileiro em proteger suas crianças e adolescentes contra a violência sexual.

Em parceria com a Childhood Brasil, foi efetuado um levantamento no biênio 2019/2020, apontando os pontos de maior vulnerabilidade à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais brasileiras. Entre 2019 e 2020, foram encontrados 3.651 pontos vulneráveis, onde 470 foram classificados como críticos. As regiões com maior número de pontos vulneráveis são Nordeste (1.079), Sul (896), Sudeste (710), Centro-Oeste (531) e Norte (435), onde a maior incidência de casos ocorreram no Paraná, seguido de Minas Gerais, Bahia, Goiás e Rio Grande do Sul.

A exploração sexual é algo que ocorre em todo o Brasil. No entanto, nas regiões com maior vulnerabilidade econômica são os locais onde os valores são pautados no adulto-centrismo, machismo, homofobia e racismo, o que faz intensificar a probabilidade de crianças nesta situação, segundo dados do Observatório do 3 Setor (2020).

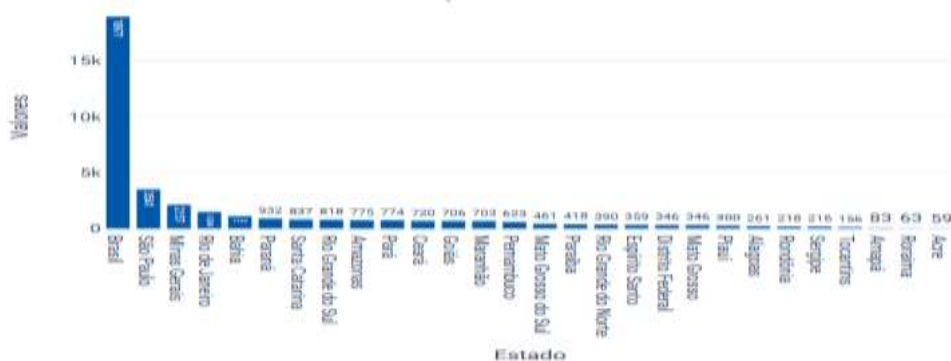
O Decreto Lei 2.848/40 em seu artigo 213, § 1º tipifica como estupro a relação sexual com adolescentes de idade entre 14 anos e 18 anos enquanto o artigo 217-A incluído pela Lei 12.015/09 classifica a relação sexual com pessoa de idade inferior a 14 anos como estupro de vulnerável. Segundo os dados do Instituto Liberta, 79.6 % dos casos de estupro e estupro de vulneráveis, registrados no país, são conhecidos da vítima onde 75,5% de todos os estupros registrados são de vulneráveis.

Por fim, o programa "Na Mão Certa" da Polícia Rodoviária Federal e parceria público- privada vem insistindo na prevenção e combate da exploração sexual de crianças e adolescentes, com o mapeamento de pontos vulneráveis para combate deste grave problema.

3 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA INFANTIL NO BRASIL

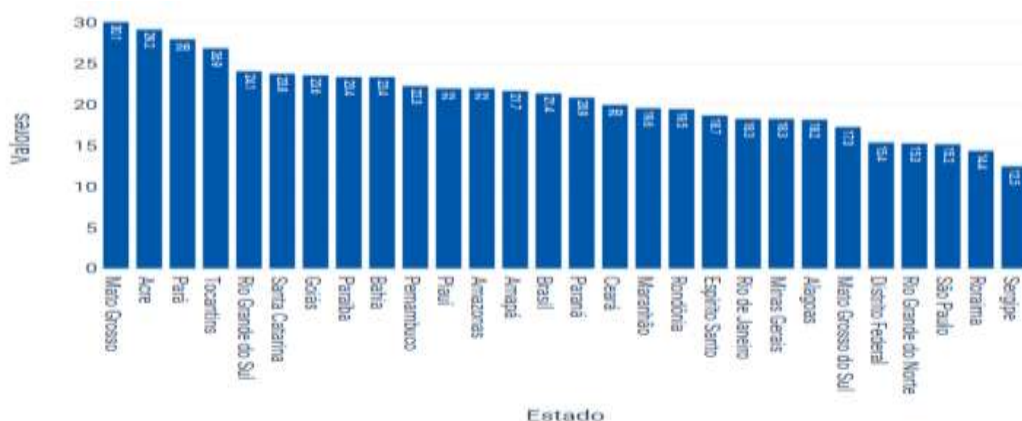
A violência infantojuvenil no país é uma questão complexa e multifacetada. Como fonte primaria dos estudos apresentados, foram utilizados dados do UNICEF, uma agência das Nações Unidas dedicada à promoção dos direitos e necessidades fundamentais das crianças e adolescentes. Os gráficos apresentam uma preocupante incidência de violência contra crianças e adolescentes no Brasil fornecendo os números totais de casos de violência no ano de 2019 conforme será demonstrado.

Figura 1: Número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019



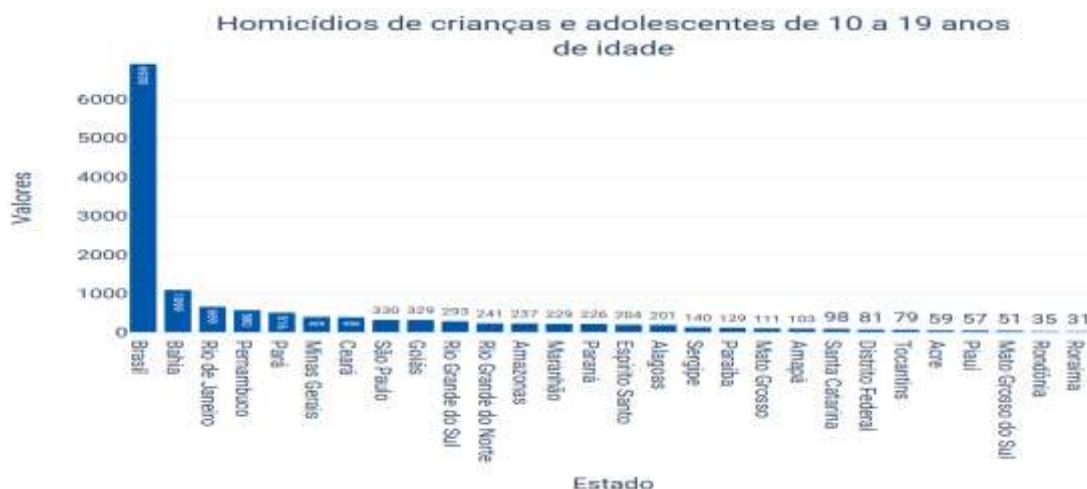
No gráfico da Figura 2 conseguimos ver a mesma informação em percentuais, onde mostra que no estado do Mato Grosso 30,1% das denúncias de violência são contra as crianças e adolescentes, enquanto a média no Brasil foi de 21,4%, no ano de 2019.

Figura 2 - % de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019



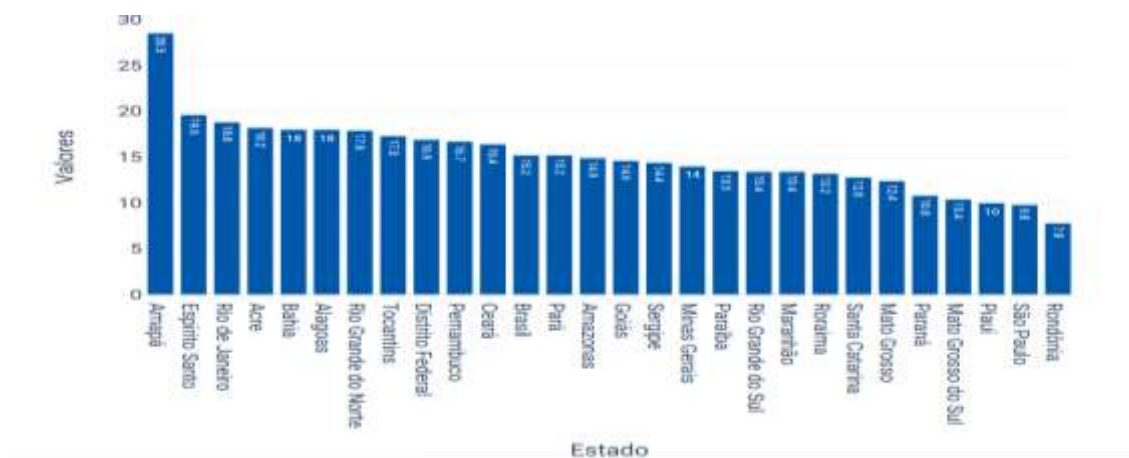
Quando tratamos de homicídios, observamos no gráfico da Figura 3 que o estado da Bahia lidera com 1099 mortes de crianças e adolescentes só no ano de 2019.

Figura 3 - Número de homicídios de crianças e adolescentes no Brasil em 2019



Em se tratando de percentuais de homicídios dentro de cada estado, nos deparamos com o assombroso percentual de 28,5% das mortes no Amapá se referirem a crianças e adolescentes, conforme é mostrado no gráfico da Figura 4.

Figura 4 - % de homicídios de crianças e adolescentes em 2019



Em suma, os dados apresentados refletem uma realidade obscura acerca da violência praticada contra crianças e adolescentes no Brasil requerendo uma análise cuidadosa e uma abordagem abrangente para um combate eficaz.

4 CONCLUSÃO

Com base na pesquisa apresentada neste estudo foi possível concluir que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema grave e alarmante que requer atenção e ação urgente. Trata-se de uma violação dos direitos humanos,

causando danos físicos, emocionais e psicológicos profundos nas vítimas. Conforme verificou-se a violência sexual pode ocorrer nas formas de abuso sexual ou exploração sexual deixando cicatrizes em suas vítimas e trazendo efeitos negativos ao seu desenvolvimento mental. De acordo com os dados analisados, é fundamental que a sociedade como um todo se mobilize para prevenir, denunciar e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes com a inclusão e a implementação de leis e políticas eficazes de proteção, educação e conscientização sobre o tema, além do fortalecimento dos sistemas de justiça para responsabilizar os agressores.

Também é crucial garantir um ambiente seguro e de apoio para as vítimas, oferecendo-lhes cuidados médicos, psicológicos e sociais adequados, bem como mecanismos de denúncia e suporte jurídico. A proteção das crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma responsabilidade coletiva, que envolve governos, organizações não governamentais, instituições educacionais, profissionais de saúde, famílias e a própria comunidade. Não obstante, os dados analisados apontaram que o Brasil possui uma legislação completa acerca da garantia e proteção dos direitos infanto-juvenis. Ocorre que sua aplicação não é eficiente no sentido de atingir os objetivos da Lei, ou seja, o estado brasileiro é ineficiente em proteger suas crianças e adolescentes. Portanto é essencial que, cada vez mais aconteça a promoção de uma cultura de respeito, informação e conscientização, visando criar uma sociedade onde todas as crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver em segurança, livre de qualquer forma de violência sexual.

5 AGRADECIMENTOS

Nossos agradecimentos sinceros à Deus, pois sem ele nada seria possível. Que ELE continue a nos abençoar, nos guardando sobre a sua poderosa destra, nos fortalecendo com a sua graça, dando-nos ânimo para prosseguir no caminho ao qual nós nos dispusemos à trilhar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 maio 2023.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 maio 2023

BRASIL. **Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 22 maio 2023

BRASIL. **Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.** Dispõe sobre o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 maio 2023

DIAS, Arlene. **Entendendo as diferenças entre pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://www.oabpa.org.br/noticias/entendendo-as-diferencas-entre-pedofilia-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-arlene-dias-1>. Acesso em: 22 maio 2023.

FORUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em 22 maio 2023.

INSTITUTO LIBERTA. **Enfrentado a violência sexual contra crianças e adolescentes.** 2022. Disponível em: <https://liberta.org.br/wp-content/uploads/2023/04/2023-04-04-DADOS-Infografico.pdf>. Acesso em: 19 maio 2023.

NEUMANN, Marcelo Moreira. **O que é violência doméstica contra a criança e o adolescente.** Nov. 2000.

ONU. United Nations. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (História da Declaração). Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso em: 19 maio 2023.

OBSERVATÓRIO 3 SETOR. **500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil, por ano.** 2022. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil/>. Acesso em: 19 maio 2023.

UNICEF. United Nations Children's Fund. **Painel de dados.** TransMonee dashboard Disponível em: <dash-service.azurewebsites.net>. Acesso em: 19 maio 2023

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL À SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE SERVICE OF ADMINISTRATION

34

Ricardo Alves Said¹
José Maurício dos Santos Pinheiro²

RESUMO

No mundo corporativo, as empresas recebem informações a todo momento, quer sejam de fornecedores, de clientes, ou até mesmo, da concorrência e essas informações ficam disponíveis para análise. Por esse motivo, é cada vez mais intenso o uso das diversas formas de Inteligência Artificial (IA) no campo da administração. IA's estão transformando a forma como as organizações operam e tomam decisões, impactando áreas como gestão de recursos humanos, previsão de tendências, análise de dados e otimização de processos. No entanto, essa evolução também traz consigo desafios relacionados à ética, privacidade e adaptação dos profissionais. O presente artigo busca analisar os diferentes tipos de IA, como aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, redes neurais e algoritmos evolutivos, e discute como eles estão sendo implementados e os desafios que enfrentam na área de administração.

Palavras-Chave: Inteligência artificial. Aprendizado de máquina. Algoritmos. Tecnologia

ABSTRACT

In the corporate world, companies receive information constantly, whether it's from suppliers, customers, or even competitors, and this information is made available for analysis. For this reason, the use of various forms of Artificial Intelligence (AI) in the field of administration is increasingly prevalent. AI is transforming the way organizations operate and make decisions, impacting areas such as human resources management, trend forecasting, data analysis, and process optimization. However, this evolution also brings challenges related to ethics, privacy, and the adaptation of professionals. This article aims to analyze different types of AI, such as machine learning, natural language processing, neural networks, and evolutionary algorithms, and discusses how they are being implemented and the challenges they face in the field of administration.

Keywords: Artificial Intelligence. Machine Learning. Algorithms. Technology

¹ Docente – Curso Sistemas de Informação – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: said.ricardovr@gmail.com

² Docente – Curso Administração – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: jm.pinheiro@uol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

35

A revolução digital tem conduzido a uma integração crescente de tecnologias avançadas em vários segmentos, e a área da administração não é exceção. A inteligência artificial (IA) é uma área da ciência da computação que lida com a criação de agentes inteligentes, que são sistemas que podem raciocinar, aprender e agir de forma independente. A IA tem sido usada em uma ampla variedade de aplicações, incluindo jogos, medicina, finanças e, mais recentemente, na gestão das empresas. Conforme Lee (2022) “IA é uma combinação de software e hardware capaz de executar tarefas que normalmente exigiriam a inteligência humana”.

A Tabela 1, apresenta um panorama geral da evolução da Inteligência Artificial até 2023, demonstrando como a tecnologia passou de conceitos iniciais para aplicações cada vez mais sofisticadas e impactantes em vários setores da sociedade.

Tabela 1 - Evolução da Inteligência Artificial

Período	Descrição
Década de 1950	Surgimento da IA como campo de pesquisa, com foco em lógica simbólica e resolução de problemas.
Década de 1960	Desenvolvimento de programas de IA que podiam comunicar em linguagem natural e realizar cálculos.
Década de 1970	Início da pesquisa em sistemas especialistas, que aplicavam conhecimento humano a problemas específicos.
Década de 1980	Avanços em aprendizado de máquina, com destaque para redes neurais artificiais e algoritmos genéticos.
Década de 1990	Crescimento do uso de IA em aplicativos comerciais e industriais, como sistemas de recomendação.
Década de 2000	Ênfase em mineração de dados, análise de texto e IA em jogos.
Década de 2010	Grande progresso em aprendizado profundo (deep learning), impulsionando avanços em visão computacional e processamento de linguagem natural.
Até 2023	Expansão de IA em diversas áreas: carros autônomos, assistentes virtuais, diagnóstico médico, finanças, etc. Crescente preocupação com ética, viés e regulação de IA. Desenvolvimento de modelos de linguagem avançados, como o GPT-3 e Bard.

Fonte: Autores (2023)

Segundo Sanvito (2021) “Na economia contemporânea, um dos ativos mais valiosos não é representado por bens físicos. É informação. O homem é um animal informívoro”. É fato que as empresas são sistemas complexos, que precisam ser gerenciados de forma eficiente e eficaz. O gerenciamento das empresas envolve uma série de tarefas, incluindo a tomada de decisões, a gestão de recursos e o planejamento estratégico.

A IA pode ser usada para melhorar a eficiência, a eficácia e a tomada de decisão das empresas. As diferentes tecnologias de IA podem ser usadas para automatizar tarefas, identificar problemas e tomar decisões. O surgimento da IA abriu caminho para a automação de tarefas complexas, análise de dados em larga escala e aprimoramento das decisões empresariais.

2 TECNOLOGIAS DE IA PARA GERENCIAMENTO DE EMPRESAS

Como diferentes formas de IA estão sendo utilizadas para aprimorar a administração e quais os desafios inerentes a essa transformação? Como ressaltam Branco e Teffé (2022) “Os avanços na capacidade computacional, o aumento da disponibilidade de dados e a redução dos custos operacionais têm impulsionado a difusão do desenvolvimento e do uso da IA”. Ainda, conforme Luger (2007):

Os programas de IA modernos consistem, geralmente, de uma coleção de componentes modulares, ou regras de comportamento, que não são executadas segundo uma ordenação rígida, mas que são invocadas conforme a necessidade, em resposta à estrutura de um caso particular de um problema.

Existem diferentes tecnologias de IA que podem ser usadas para gerenciar empresas. Algumas das principais tecnologias de IA que são usadas nas empresas incluem:

- **Aprendizado de máquina:** O aprendizado de máquina é uma área da IA que lida com a criação de sistemas que podem aprender com dados. O aprendizado de máquina pode ser usado para automatizar tarefas, identificar problemas e tomar decisões.

- **Processamento de linguagem natural:** O processamento de linguagem natural (PLN) é uma área da IA que lida com a interação entre computadores e humanos usando a linguagem natural. O PLN pode ser usado para melhorar a experiência do cliente, bem como fornecer suporte ao cliente e detectar problemas de segurança.
- **Visão computacional:** A visão computacional é uma área da IA que lida com a interpretação de imagens e vídeos. A visão computacional pode ser usada para melhorar a segurança das empresas, identificar problemas e automatizar tarefas.

3 TECNOLOGIAS DE IA NA ADMINISTRAÇÃO

As tecnologias de IA têm desempenhado um papel cada vez mais significativo na administração das empresas, permitindo maior eficiência operacional, tomada de decisões mais assertivas e processos gerenciais mais inteligentes. Segundo Russell e Norvig (2013) “A IA é relevante para qualquer tarefa intelectual; é verdadeiramente um campo universal” e Luger (2007) reforça que “A interação entre as aplicações e as aspirações mais humanistas para grande parte da IA continua a inspirar questões desafiadoras”. Dentre as tecnologias de IA passíveis de uso em administração podemos destacar:

3.1 APRENDIZADO DE MÁQUINA (*MACHINE LEARNING*)

Aprendizado de Máquina é um ramo da IA que se concentra no desenvolvimento de algoritmos e modelos que permitem que sistemas computacionais aprendam e melhorem a partir de dados. Em vez de serem explicitamente programados, esses sistemas usam dados para aprender padrões, fazer previsões e tomar decisões.

O aprendizado de máquina tem possibilitado análises preditivas e prescritivas em diversas áreas da administração. Através da análise de grandes volumes de dados, pode fornecer insights valiosos para tomar decisões informadas. Ele capacita previsões financeiras precisas, otimiza o

gerenciamento de estoques e agiliza o atendimento ao cliente por meio de chatbots.

Além disso, o aprendizado de máquina aprimora processos de recursos humanos, segmentação de mercado, detecção de fraudes etc., contribuindo para operações eficientes, estratégias de marketing personalizadas e tomadas de decisões fundamentadas. Seu uso na administração destaca-se como um elemento essencial na modernização e eficácia das práticas empresariais.

3.2 PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL (PLN)

O PLN é um campo da IA que se concentra na interação entre computadores e linguagem humana. Ele busca capacitar as máquinas a compreenderem, interpretar e gerar linguagem de maneira semelhante aos humanos. O PLN envolve tarefas como análise de sentimentos através de imagens e sons, tradução automática, resumo de textos, *chatbots* etc., com o objetivo de permitir que as máquinas compreendam e se comuniquem com os seres humanos de maneira natural e eficaz.

Por exemplo, *chatbots* e assistentes virtuais baseados em PLN são usados para melhorar o atendimento ao cliente, responder a consultas de funcionários e automatizar tarefas de rotina, liberando o elemento humano para atividades mais estratégicas.

3.3 REDES NEURAIIS

Redes Neurais são modelos computacionais inspirados pelo funcionamento do cérebro humano. Elas consistem em camadas interconectadas de unidades computacionais chamadas neurônios artificiais, que processam e transformam dados. As redes neurais são usadas em Aprendizado de Máquina e Inteligência Artificial para tarefas como reconhecimento de padrões, classificação, regressão, processamento de linguagem natural e visão computacional.

Redes neurais estão sendo empregadas para análise de dados complexos e detecção de padrões sutis. Na administração, isso se traduz em previsões mais precisas de tendências de mercado, análise de sentimentos de clientes com base em *feedbacks* e até mesmo na identificação de oportunidades de inovação por meio da análise de patentes e pesquisas.

3.4 ALGORITMOS EVOLUTIVOS

Algoritmos evolutivos são técnicas computacionais inspiradas na evolução biológica dos seres vivos e que buscam encontrar soluções ótimas ou aproximadas para problemas complexos. Eles envolvem a criação de uma população inicial de soluções candidatas, que são modificadas e combinadas ao longo de gerações, imitando os processos de seleção natural, cruzamento e mutação.

Algoritmos evolutivos oferecem um potencial significativo para otimizar processos, melhorar a eficiência e impulsionar a inovação no gerenciamento empresarial. Podem ser aplicados na configuração de estratégias de marketing, alocação eficiente de recursos financeiros e na tomada de decisões estratégicas de longo prazo, considerando cenários diversos. No entanto, é importante considerar cuidadosamente a implementação, levando em conta questões éticas, de privacidade e de segurança, além de fornecer treinamento adequado para os funcionários que irão interagir com essas tecnologias.

4 BENEFÍCIOS DA IA NA ADMINISTRAÇÃO

O uso de IA na administração pode trazer uma série de benefícios, incluindo melhor eficiência operacional, uma vez que a IA pode automatizar tarefas que são atualmente realizadas de forma manual. Também permite maior eficácia ao identificar e antecipar problemas evitando que causem custos ou prejuízos para as empresas e, ainda, a tomada de decisões mais assertivas, fornecendo informações e *insights* que podem ajudar os gestores a tomarem decisões mais acertadas.

Algumas áreas em que as tecnologias de IA estão sendo aplicadas no contexto da administração empresarial envolvem:

40

4.1 ANÁLISE DE DADOS E DE NEGÓCIOS

- **Análise preditiva:** Os sistemas de IA podem analisar grandes volumes de dados históricos para identificar padrões e tendências, auxiliando na previsão de resultados futuros, como demanda do mercado, comportamento do cliente e desempenho financeiro.
- **Análise de sentimento:** A IA pode analisar sentimentos e opiniões expressos em mídias sociais, análises de produtos e outras fontes, fornecendo informações valiosas sobre a percepção do cliente em relação à empresa e seus produtos/serviços.

4.2 AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS

- **Robotic Process Automation (RPA):** Tecnologia que utiliza softwares e IA para automatizar tarefas repetitivas e baseadas em regras e processos de negócios. Ela permite que robôs executem atividades manuais, reduzindo erros, aumentando a eficiência e liberando os humanos para tarefas mais estratégicas e de maior valor agregado.

4.3 ATENDIMENTO AO CLIENTE E SUPORTE

- **Chatbots e assistência virtual:** Chatbots alimentados por IA podem fornecer atendimento ao cliente 24/7, responder a perguntas comuns, resolver problemas simples e direcionar consultas mais complexas para agentes humanos.

4.4 TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS

- **Sistemas de suporte à decisão:** A IA pode analisar dados em tempo real e gerar insights acionáveis para ajudar os líderes a tomarem decisões

informadas em áreas como alocação de recursos, expansão de negócios e desenvolvimento de produtos.

4.5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- **Recrutamento e triagem:** A IA pode analisar currículos, perfis de mídia social e outros dados para selecionar candidatos qualificados, economizando tempo e melhorando a precisão do processo de recrutamento.
- **Análise de Desempenho:** A IA pode avaliar o desempenho dos funcionários com base em dados objetivos e fornecer insights sobre oportunidades de desenvolvimento.

4.6 PERSONALIZAÇÃO DE MARKETING

- **Marketing direcionado:** A IA pode analisar dados de comportamento do cliente para fornecer recomendações personalizadas, segmentar audiências com precisão e criar campanhas mais eficazes.

4.7 PREVISÃO DE DEMANDA E GESTÃO DE ESTOQUES

- **Previsão de demanda:** A IA pode analisar dados históricos e variáveis externas para prever a demanda futura, otimizando o planejamento de estoque e reduzindo custos.
- **Monitoramento e otimização:** A IA pode monitorar fluxos de dados em tempo real em toda a cadeia de suprimentos, identificar gargalos e oportunidades de otimização.

4.8 GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA

- **Deteção de fraudes:** A IA pode analisar padrões de comportamento e transações para identificar atividades suspeitas ou fraudulentas.
- **Monitoramento de segurança:** Análise de dados relativos à segurança para identificar ameaças cibernéticas e proteger as redes empresariais.

4.9 INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS

42

- **Análise de Tendências:** Análise de dados do mercado e do consumidor para identificar tendências emergentes e ajudar no desenvolvimento de novos produtos e serviços.

5 DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DE IA NA ADMINISTRAÇÃO

A implementação bem-sucedida da IA na administração não é uma tarefa isenta de desafios. Certamente, requer uma abordagem cuidadosa e uma compreensão sólida das capacidades e limitações da IA, juntamente com o compromisso organizacional para adotar a tecnologia de maneira responsável e estratégica.

Questões éticas, como viés algorítmico e privacidade de dados, precisam ser abordadas. Para Sayad (2023) “Consensualmente, admite-se que os sistemas inteligentes interferem no mundo, e suas ações não são moralmente neutras ..., mas há muitas divergências em relação a atribuir um agenciamento moral a esses sistemas”.

Nesse contexto, alguns dos principais desafios a serem considerados na implantação de IA na administração envolvem:

- **Qualidade dos dados:** A IA depende de dados de alta qualidade para tomar decisões precisas. Garantir que os dados estejam corretos, completos e atualizados é um desafio significativo, especialmente quando há múltiplas fontes de dados desorganizados.
- **Privacidade e segurança:** O uso de dados sensíveis de clientes, funcionários e operações da empresa requer medidas rigorosas de segurança e conformidade com regulamentações como a LGPD e o Marco Civil da Internet. Assegurar que os dados estejam protegidos contra violações é essencial.
- **Falta de conhecimento interno:** A implementação de IA muitas vezes exige conhecimentos especializados em ciência de dados, aprendizado de máquina e programação. A falta de profissionais qualificados em

tecnologia pode dificultar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de IA.

- **Mudança cultural e treinamento:** A adoção da IA muitas vezes exige uma mudança cultural dentro da organização. Os funcionários podem resistir ou sentir medo de perder seus empregos para a automação. O treinamento adequado para trabalhar com sistemas de IA é fundamental.
- **Complexidade técnica:** Desenvolver sistemas de IA robustos e eficazes pode ser complexo e demorado. A seleção da abordagem de IA correta, a escolha de algoritmos apropriados e a integração com sistemas existentes podem ser desafiadores.
- **Interpretabilidade:** Algoritmos de IA, como redes neurais, podem ser difíceis de interpretar. Compreender como as decisões são tomadas pode ser crucial, especialmente em setores regulamentados ou quando a explicação é necessária.
- **Mudanças nos processos de negócios:** A introdução de IA muitas vezes exige uma revisão dos processos de negócios existentes para aproveitar ao máximo os benefícios. Isso pode ser difícil de realizar sem resistência interna.
- **Custo e investimento inicial:** A implementação de sistemas de IA pode ser dispendiosa em termos de infraestrutura, software e recursos humanos. Convencer os stakeholders a investir inicialmente pode ser um desafio.
- **Ética e viés:** Algoritmos de IA podem ser tendenciosos se forem treinados em conjuntos de dados enviesados. Garantir a equidade e a ética na tomada de decisões é um desafio crucial.
- **Manutenção e atualização:** Os sistemas de IA precisam ser continuamente monitorados, mantidos e atualizados à medida que os requisitos e o ambiente mudam. A falta de manutenção pode levar a resultados imprecisos ou obsoletos.

6 RESKILLING

O termo *reskilling* se refere ao processo de adquirir novas habilidades ou conhecimentos para se adaptar a mudanças no ambiente de trabalho ou nas demandas do mercado. Em sua obra, Lee (2022) enfatiza que “A IA é o esclarecimento do processo de aprendizado humano, a quantificação do processo de pensamento humano, a explicação do comportamento humano e a compreensão do que torna a inteligência possível”. Assim, a transição para uma cultura de trabalho onde humanos e máquinas colaboram efetivamente é uma mudança que requer adaptação e *reskilling* por parte dos profissionais.

Em um mundo em constante evolução, onde a tecnologia, a economia e as práticas de trabalho estão em constante transformação, as habilidades que eram valorizadas anteriormente podem se tornar obsoletas. Investir na requalificação profissional é estratégico e contar com profissionais atualizados traz flexibilidade às organizações para reagir e se adaptar aos movimentos do mercado. Todavia, Salvito (2021) ressalta que “É bem mais fácil “ensinar” a um robô o polinômio de Newton ou o teorema de Pitágoras do que lhe explicar uma boa anedota”.

O reaprendizado trás desafios e o *reskilling* envolve a atualização e a aquisição de novas habilidades para que os profissionais possam permanecer relevantes e produtivos nas carreiras que escolheram atuar. As estratégias com esse fim podem envolver a participação em cursos de formação, programas educacionais, treinamento *on-the-job*, aprendizado online, entre outras abordagens. Assim, existem várias razões pelas quais o *reskilling* se tornou uma consideração importante:

- **Mudanças tecnológicas:** Avanços tecnológicos como a IA, estão alterando a natureza do trabalho em muitos setores. Isso pode exigir que os trabalhadores adquiram novas habilidades para se adaptarem às novas ferramentas e processos.
- **Competitividade no mercado de trabalho:** À medida que as habilidades se tornam mais especializadas e específicas, manter-se atualizado pode

aumentar a empregabilidade e a capacidade de competir por oportunidades de trabalho.

- **Ciclos de carreira mais longos:** À medida que as pessoas vivem mais e se aposentam mais tarde, é importante para elas continuarem se desenvolvendo ao longo de suas carreiras para se adaptarem a diferentes fases da vida profissional.
- **Mudanças sociais e econômicas:** Eventos como pandemias, crises econômicas e mudanças no ambiente social podem impactar o mercado de trabalho de maneiras imprevisíveis, tornando o reskilling essencial para se ajustar a novas realidades.

Com a evolução tecnológica, diferentes atividades desempenhadas pelos seres humanos estão deixando de existir ou estão evoluindo e se transformando em outras, completamente novas e diferentes. O *reskilling* permite que os indivíduos façam essa transição para novas funções ou setores, pois ele pode aumentar a flexibilidade, a adaptabilidade e a capacidade de inovação no ambiente de trabalho, ajudando a manter as carreiras relevantes em um mundo em constantes mudanças.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inteligência Artificial (IA) está revolucionando a prática da administração, capacitando as organizações a tomarem decisões mais informadas e eficazes. As diversas formas de IA, como aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, redes neurais e algoritmos evolutivos, estão proporcionando vantagens competitivas em um mundo cada vez mais digital.

A IA é uma ferramenta poderosa que pode ser usada para melhorar a eficiência, a eficácia e a tomada de decisão das empresas. As diferentes tecnologias de IA atuais podem ser usadas para automatizar tarefas, identificar problemas e tomar decisões. Neste contexto, o uso de IA na administração das empresas pode trazer uma série de benefícios para as organizações. No entanto,

é imperativo enfrentar os desafios éticos, tecnológicos e de adaptação para garantir que a IA seja uma aliada valiosa na gestão do presente e do futuro

REFERÊNCIAS

BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara de. **Inteligência artificial e big data**. Diálogos da pós-graduação em direito digital. Rio de Janeiro: Editora dos Autores, 2022.

LEE, Kai-Fu-. **2041**: como a inteligência artificial vai mudar sua vida nas próximas décadas. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022.

LUGER, George F. **Inteligência artificial**: estruturas e estratégias para a solução de problemas complexos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2007.

OLIVEIRA, Rui Flávio. **Inteligência artificial**. Londrina: Editora e Distribuidora Nacional S.A., 2018.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SANVITO, Wilson L. **A inteligência artificial**. São Paulo: Editora dos Editores, 2021. [Livro Eletrônico]

SAYAD, Alexandre Le Voci. **Inteligência artificial e pensamento crítico: caminhos para a educação midiática**. São Paulo: Instituto Palavra Aberta, 2023.

**A NECESSIDADE DE SE IMPULSIONAR AS PRÁTICAS DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL DE CONFLITOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA**

**THE NECESSITY TO PROMOTE CONSENSUAL CONFLICTS RESOLUTION
PRACTICES FOR ACCESS TO JUSTICE**

**Julia Landres de Araujo¹
Daniel Chiesse²**

RESUMO

As práticas de solução de conflitos são fermentas consideravelmente novas no Brasil, mas através de sessões de conciliação e mediação já realizadas, a taxa de acordo teve um aumento notável e essa taxa de aprovação demonstra a expressiva necessidade de se impulsionar essas práticas, como será evidenciado a seguir, no decorrer do presente artigo.

Palavras-Chave: Solução. Mediação. Conciliação.

ABSTRACT

Conflict resolution practices are considerably new ferments in Brazil, but through conciliation and mediation sessions already held, the agreement rate had a notable increase and an approval rate demonstrates the expressive need to promote these practices, as will be evidenced to follow throughout this article.

Keywords: Solution. Mediation. Concilement.

1 INTRODUÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, tem um portal de publicações institucionais que permite o acesso ao conteúdo de suas principais publicações, as quais demonstram diversas hipóteses, teses e estudos de conceituados autores e um fato é que existem divergências entre pensamentos de importantes juristas quanto a conceituação de direito. Para Pontes de Miranda o direito é uma ciência que

¹ Discente – Curso de Direito - Centro Universitário Geraldo Di Biase. E-mail: landresjulia96@gmail.com

²

transforma os princípios e relacionamentos humanos em regras jurídicas, para Miguel Reale direito é a ciência hermenêutica que garante o bem comum enquanto para Hans Kelsen é um conjunto de normas. Entretanto é inegável que desde os primórdios, a sociedade e o direito sempre estiveram juntos, pois uma sociedade sem o direito não consegue se desenvolver, ao passo que o direito necessita da sociedade para existir. Conflitos, litígios e divergências são acontecimentos naturais dentro de uma sociedade, mas necessitam ser solucionados e sendo assim, o direito possui uma importante atuação.

Os litígios, através da judicialização excessiva, representam uma grande demanda de trabalho dos advogados, servidores, juízes, promotores e de outros profissionais, exigindo também bastante tempo de todos os envolvidos e dinheiro, através do pagamento das custas processuais. Sendo assim, o cenário atual demonstra uma enorme carga de processos longos, extremamente trabalhosos, demorados e caros.

Diante disso, a partir da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95), nota-se uma movimentação crescente e muito interessante dentro da legislação e dos tribunais brasileiros no que tange às práticas de solução consensual de conflitos através da mediação e da conciliação, tendo um impulso forte com a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Assim, a proposta do presente artigo é justamente apresentar as práticas de solução consensual de conflitos visando impulsionar a adesão de atos tão relevantes à sociedade e interessantes para os envolvidos dos conflitos de interesse.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização deste artigo científico foi realizada a leitura da obra “Acesso à Justiça” dos autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Logo após foram analisados alguns compilados de normas, sendo eles a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Mediação nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil, além de ter sido analisada também a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010. Para a análise prática foram acompanhadas sessões de mediação no Centro Judiciário de

Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC, de Volta Redonda. Para busca de palavras, conceitos e definições durante todo o período em que foi escrito o presente artigo, foi utilizado o dicionário Michaelis, na modalidade online. Além disso, para oferecer os resultados foram realizadas consultas ao Justiça em Números do ano de 2015, que antecede a Lei de Mediação, e do ano de 2022, a mais recente disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2.2 JUDICIALIZAÇÃO E DESJUDICIALIZAÇÃO

O processo de judicialização ocorre quando a maior parte das questões são levadas ao Poder Judiciário, mesmo existindo outras formas de resolvê-las. Isso pode ocorrer por várias causas, tais como redemocratização do país, o modelo institucional brasileiro, constitucionalismo dirigente ou até mesmo pelo sistema de controle de constitucionalidade. Entretanto, para este artigo, as causas mais pertinentes são a questão cultural e o aumento do acesso à justiça. Com a melhora dos meios de comunicação e distribuição de informações e conhecimentos, incluindo o advento da internet, as pessoas começaram a ter mais acesso à justiça. O fato de estarem conhecendo cada vez mais sobre o direito promove que as pessoas busquem seus direitos, bem como cumpram com seus deveres. Ou seja, o acesso à justiça está melhorando e isso é ótimo, entretanto existem alguns efeitos colaterais que precisam ser discutidos, tal como o aumento expressivo de demandas. Entretanto, assim como é possível levar informações sobre os direitos, também é possível informar a respeito dos benefícios, do funcionamento e da possibilidade de uma solução mais rápida e satisfatória dos conflitos individuais que a população tem. Torna-se válido ressaltar que o acesso à justiça é um requisito básico e fundamental dos direitos humanos e que ainda não está como deveria, mas há uma tendência a melhorar. Além disso, conforme a Resolução nº 125, do CNJ, em seu art. 4º, compete ao CNJ, promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação, ou seja, essa resolução prevê o incentivo as práticas de solução consensual de conflitos.

2.3 PREVISÃO LEGAL E CENÁRIOS DESFAVORÁVEIS

As normas que compõem as previsões legais que norteiam as soluções

consensuais de conflito são a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 13.140/2015; a resolução nº 125, do CNJ e a Lei nº 10.406 de 2002, que instituiu o Código Civil.

É válido mencionar que existem alguns cenários desfavoráveis para sessões de mediação e de conciliação, sendo o mais notável os casos que envolvem violência doméstica. Isso porque nesses casos alguns dos princípios que orientam a mediação, como o princípio de autonomia de vontade das partes, ficam prejudicados mesmo que a sessão seja realizada na modalidade online.

Existe, também, uma divergência entre autores no que tange à realização dessas práticas dentro dos Fóruns das Comarcas, pois existem correntes que defendem que este cenário gera segurança para que as partes possam dialogar sem eventuais complicações e a certeza jurídica de que terão seus direitos indisponíveis resguardados, mas também existem correntes que alegam que este cenário pode gerar desconforto.

Por essa razão os Advogados, a Defensoria e o Ministério Público desempenham, junto aos facilitadores, um papel essencial durante as sessões, não só para trazer segurança jurídica como também resguardar direitos humanos e fundamentais, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resguardar os direitos indisponíveis e garantir a validade dos itens para a homologação do acordo, sempre respeitando os princípios que norteiam essas práticas.

Além disso, expandir práticas como a da mediação para outros ambientes como escritórios de advocacia, escolas, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, se demonstram como ferramentas extremamente inteligentes, práticas e com resultados, além de afastarem também o medo e a rigidez que pode ser sentida por partes dentro de ambientes como Fóruns, inclusive os autores Cappelletti e Garth comentam que as práticas consensuais não devem se restringir apenas aos ambientes judiciais. Além disso, na obra “Acesso à Justiça” de Cappelletti e Garth, é formulada uma hipótese de ondas renovatórias do acesso à justiça, visando solucionar a questão das altas demandas geradas pelo judicialismo excessivo. Sendo assim, a primeira onda trata a respeito da criação de assistência judiciária de forma gratuita, a segunda onda dispõe sobre os interesses difusos e coletivos, que precisam ter sua

representação e proteção adequadas; e a terceira onda trata do acesso à justiça efetivo através de reformas procedimentais, mudanças estruturais nos tribunais, a aproximação do judiciário com a comunidade e o uso de mecanismos privados e informais de resolução de conflitos.

2.4 PRINCÍPIOS DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Primeiramente, é importante entender quais os princípios que norteiam a solução consensual de conflitos, sendo eles a confidencialidade, a imparcialidade do mediador, a autonomia de vontade das partes, a informalidade, a oralidade, a isonomia entre as partes, a busca do consenso, a boa-fé, princípios estes que estão previstos no Art. 2º da Lei nº 13.140/2015.

Para um entendimento dos princípios é interessante definir-se os conceitos essenciais. Conforme o dicionário Michaelis, confidencialidade é a “qualidade do que é confidencial” e o princípio da confidencialidade está bem definido no Art. 30 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, conforme a citação a seguir:

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (Brasil, 1966)

A imparcialidade é definida como “caráter ou qualidade de imparcial; equanimidade, justiça, neutralidade”, sendo assim, o princípio da imparcialidade é fundamental tanto para os facilitadores quanto para as partes.

O princípio da independência, apesar de não estar previsto nesta lei, se comunica com o princípio da autonomia de vontade, com o princípio da liberdade e com o princípio da isonomia, isso porque não existe relação de subordinação, todos são iguais perante a lei e ninguém é obrigado a aceitar acordos que violem seus princípios e vontades. A busca do consenso permite o uso de várias técnicas próprias da mediação e conciliação pelos facilitadores, como linguagem não-violenta, técnica do resumo, rapport, paráfrase, utilização de perguntas abertas e fechadas, além da utilização de ferramentas fornecidas por outras áreas do conhecimento como a utilização da psicologia. Apesar do senso comum colocar a validade dos acordos em dúvida por não ser um procedimento rígido, o princípio da informalidade não reduz em nada a segurança jurídica e nem reduz a validade da sessão, considerando que os acordos que estão em conformidade com os princípios e que atendem os requisitos, principalmente os de proteção de direitos indisponíveis. A oralidade contribui muito para a sessão, visto que é através dela, independentemente do meio, podendo ser virtual ou presencial, que se desenvolvem os procedimentos.

O princípio da autonomia de vontade das partes é um princípio muito importante pois este é responsável por estipular limites pessoais de cada uma das partes envolvidas, além disso está disposto no Art. 5º, II da Constituição que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, diante disso as pessoas têm sua autonomia e liberdade respeitadas. Entretanto ao que se refere às práticas como a mediação existe um questionamento interessante: “até que ponto vai a autonomia de vontade de um indivíduo?”. Esse questionamento se dá pelo fato de que as partes têm essa liberdade de realizar acordos conforme suas necessidades, vontades e levando em conta o que estão dispostos a abrir mão, mas existem parâmetros que precisam ser respeitados para a validade do acordo, tais como respeito aos direitos e garantias fundamentais, como exemplo.

Cada um dos princípios acima descritos são fundamentais para a realização das sessões ou audiências, garantido os direitos individuais, respeitando as opiniões e validando os sentimentos de cada uma das partes presentes, além de conservar uma comunicação não-violenta, entretanto a aplicação correta dos princípios e métodos determinados não garante que as partes chegarão a um acordo, assim como o fato de as partes não chegarem a um acordo não significa necessariamente que

durante a sessão esses princípios não foram devidamente aplicados ou que foram cometidos erros dos facilitadores principalmente porque em conflitos em que as partes tenham uma relação anterior, é normal que elas tragam consigo muitas questões particulares, anteriores ou paralelas ao conflito que interferem no ato, observando que é importante conservar a autonomia de vontade das partes e não deixar que nenhuma delas sofram com pressão psicológica, violência física ou verbal para que fechem um acordo seja firmado.

2.5 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A pré-mediação é um procedimento preparatório, não um ato autônomo, que precede a sessão de mediação. Neste, são explicados os princípios, a proposta, a regulamentação, o funcionamento da sessão de mediação, e fica facultativo as partes aderir a sessão. A respeito da mediação e da conciliação, conforme o site oficial do Conselho Nacional de Justiça, a definição de mediação e de conciliação são respectivamente as seguintes:

A Mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

A Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes (CNJ)

Ou seja, a mediação é uma sessão que geralmente é mais longa, os procedimentos são realizados com calma, tudo é muito bem explicado as partes e os mediadores conduzem o diálogo através dos métodos próprios da mediação, visando entender a situação, a causa do conflito e guiando as partes para uma solução pelas próprias partes. A conciliação é uma audiência mais rápida e sucinta e objetiva, utilizada em conflitos menos complicados e sem vínculo anterior e que há uma participação mais efetiva do conciliador.

É interessante ressaltar que ambas as práticas necessitam de um facilitador e são baseadas em princípios muito semelhantes e de acordo com os princípios

fundamentais, porém não se trata do mesmo procedimento, sendo que as principais diferenças entre esses atos se referem à complexibilidade dos conflitos, à possibilidade de sugestões, à duração, composição de cada etapa das sessões e quanto ao vínculo anterior disposto no Art. 165, § 2º e 3º do Código de Processo Civil, que define que preferencialmente o conciliador atuará em casos em que não houver vínculo anterior entre as partes e o mediador atuará em casos em que houver vínculo anterior entre as partes.

A respeito dos facilitadores desses atos, o curso de formação tanto para conciliadores quanto para mediadores necessita de uma atenção especial, tendo em vista a sua importância tanto individualmente para cada procedimento quanto a sua importância para a sociedade. É válido salientar que em dia 7 de agosto de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro inaugurou a primeira Escola de Mediação do país, um avanço exponencial, conforme a notícia publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ.

2.6 PROPOSTA E APLICAÇÃO DOS ATOS

Diante da judicialização excessiva, o acesso à justiça encontra alguns obstáculos e prejuízos tais como morosidade nos processos, alto valor das custas processuais e até mesmo problemas especiais do direito difuso, referindo-se à adequação procedimental, diante disso as práticas de solução consensual de conflitos surgem como uma ferramenta, uma possibilidade de fomentar a desjudicialização. A proposta da mediação é que em um ambiente tranquilo, confortável e que traga segurança e liberdade com as tradicionais mesas redondas, em que as partes ali presentes possam dialogar respeitosamente e de forma colaborativa sobre seus interesses e necessidades, sobre o que estão dispostas ceder ou resistir, orientadas pelo mediador que conduz a sessão, podendo finalizar litígios os resolvendo de forma consensual através de acordos.

A proposta da conciliação é bem semelhante à proposta da mediação, visto que a audiência também é conduzida por um terceiro ou facilitador que ajuda as partes a dialogarem de forma respeitosa, considerando as questões envolvidas com atenção e as auxiliando a chegarem a acordos sempre visando os princípios e métodos da conciliação, respeitando a individualidade dos presentes e pensando na melhor forma

de se solucionar a questão.

Dessa forma, pré-estabelecidos os conceitos dos atos consensuais, fixadas suas respectivas previsões legais, preparada a estrutura que vai proceder aos atos e uma boa formação dos facilitadores, a aplicação da mediação e da conciliação como formas de solução consensual de conflitos se torna viável.

É válido ressaltar que no Brasil as práticas de mediação e conciliação não são obrigatórias, mas a proposta desses procedimentos é exercitar a cidadania, a liberdade e a autonomia de vontade das pessoas enquanto elas resolvem seus conflitos, com auxílio de facilitadores.

A aplicação dos atos de conciliação e de mediação está sendo um movimento crescente que não se restringe apenas aos ambientes judiciais. A audiência conciliação se divide em momentos a partir da apresentação e é conduzida por um conciliador que pode fazer sugestões, ao passo que a sessão de mediação é conduzida por um mediador que utiliza técnicas próprias, tais como a escuta ativa, o rapport, as sessões individuais – caucus, brainstorming, parafraseamento, despolarização de conflitos, escuta ativa, inversão de papéis, resumo, afago (ou reforço positivo) e brainstorming, inclusive há um método chamado Escola de Harvard que possui uma linha de raciocínio muito interessante com enfoque em interesses. Tanto na audiência de conciliação quanto na sessão de mediação as partes têm seus respectivos momentos de expor seus pontos de vista, fazer propostas e os facilitadores aplicam os princípios e técnicas próprias para estes procedimentos.

2.7 RESULTADOS DA APLICAÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS

As soluções consensuais de conflito surgiram aproximadamente na década de 70 nos Estados Unidos, mas apesar disso a aplicação no Brasil é bem mais recente. A aplicação da mediação tem sido muito positiva em países da Europa, como Itália, em que a mediação é obrigatória, e também em outros países como Estados Unidos, que aplica a mediação desde um grande marco na história do funcionamento do judiciário norte-americano, a Pound Conference. Sendo assim, apesar de recente, a aplicação de práticas como sessões de mediação no Brasil está sendo notavelmente positiva, e é possível comprovar tal fato a partir da seguinte citação: “Registra-se crescimento, contudo, na conciliação em fase de execução, que passou ao longo dos

6 últimos anos de 3,5% para 8,1%.” Pág. 308 L.12 do Relatório Analítico do Justiça em Números de 2022, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>, ou seja, a partir da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, as práticas consensuais de conflito foram fomentadas representando uma melhora expressiva de acordos e satisfação das partes, conforme estudos apresentados no site do CNJ (CNJ)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os litígios, através da judicialização excessiva, representam uma questão que demonstra a necessidade de expandir e impulsionar a mediação para sua resolução, mostrando-se como uma ação necessária e fundamental para a sociedade visto que a mediação e as demais práticas de solução consensual de conflitos são uma ferramenta muito interessantes e com um potencial de resolução alto, além da aplicabilidade descomplicada. São inúmeros benefícios, tais como custos mais baixos nos processos, maior celeridade nos processos, maior satisfação com os resultados, melhor acesso à justiça, agilidade na resolução de questões e redução de gastos, além do desafogamento do sistema judiciário.

Dessa forma, diante da correta aplicação dos princípios, investindo na capacitação dos facilitadores e seguindo as práticas conforme a previsão legal do ordenamento jurídico brasileiro é possível uma mudança expansiva e significativa tanto para as pessoas individualmente como também para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da

Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. STJ. **Publicações institucionais**. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/index/index>. Acesso em: 14 ago. 2023.

CNJ. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 11 ago. 2023.

DICIONÁRIO Michaelis On-line. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 07 ago. 2023.

CAPPELLETTI. Mauro. GARTH. Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CNJ. **Justiça em números**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

RIO DE JANEIRO. **TJRJ inaugura primeira escola de mediação do país**. 2023. Disponível em: <<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/254607554>>. Acesso em 07 de agosto de 2023

SPENGLER, Fabiana M. **Mediação**: técnicas e estágios. São Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2017.

AGRADECIMENTOS

Meus mais sinceros agradecimentos ao Centro Universitário Geraldo Di Biase – UGB, aos professores do curso por minha graduação e ao professor orientador Dr. Daniel Chiesse, à Dra. Carolina Martins Medina, aos servidores e aos outros estagiários da Primeira Vara de Família da Comarca de Volta Redonda por todo o aprendizado, bem como ao Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC, de Volta Redonda por terem me permitido assistir às sessões de mediação e ao Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, pela oportunidade de submeter este artigo.

**A PERCEPÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA E ABUSO CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS: O CASO EM BARRA MANSA**

58

**THE PERCEPTION OF VIOLENCE AND ABUSE AGAINST CHILDREN AND
ADOLESCENTS ON SOCIAL MEDIAS: THE CASE IN BARRA MANSA**

**Luma Lane¹
Agatha Bogarim²
Richard Teixeira³**

RESUMO

A presente pesquisa busca explicar o contexto da violência e do abuso contra crianças e adolescentes nas redes sociais no município de Barra Mansa. Para tanto, este estudo conta com análises críticas sobre os tipos de violência, a fim de demonstrar o impacto da agressão simbólica na população infanto-juvenil da cidade. Dessa forma, a abordagem remonta a visão da sociedade sobre o problema do ambiente virtual e as leis de proteção contra crianças e adolescentes, de forma que a discussão ocorra de forma multi e interdisciplinar. Por meio do estudo de caso, a intenção é mostrar se os órgãos públicos agem para minimizar a problemática. A fundamentação teórica se estrutura a partir de concepções de autores como Pierre Bourdieu e Miriam Abramovay, além do apoio de outros e diversos artigos científicos.

Palavras-Chave: Violência. Redes sociais. Escolas. Crianças. Adolescentes.

ABSTRACT

The present research seeks to explain the context of violence and abuse against children and adolescents in social networks in the municipality of Barra Mansa. Therefore, this study relies on critical analyzes of the types of violence, in order to demonstrate the impact of symbolic aggression on the city's children and youth population. In this way, the approach goes back to society's view of the problem of the virtual environment and the laws of protection against children and adolescents, so that the discussion takes place in a multi and interdisciplinary way. Through the case study, the intention is to show whether public agencies act to minimize the problem. The theoretical foundation is structured from the concepts of authors such as Pierre Bourdieu and Miriam Abramovay, in addition to the support of scientific articles.

Keywords: Violence. Social networks. Schools. Children. Teenagers.

¹ Discente – Curso Jornalismo – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: lumalanerodrigues@gmail.com.

² Discente - Curso Jornalismo – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: agathabogarim@gmail.com.

³ Discente - Curso Jornalismo – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: richard_vn_13@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa busca analisar a percepção da violência e o abuso contra crianças e adolescentes nas redes sociais no município de Barra Mansa, localizado no interior do estado do Rio de Janeiro. De acordo com levantamento realizado em 2020 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o ambiente virtual é o quinto local em que há mais denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes (Sestrem, 2020). As queixas abordam a má utilização da internet.

Nesse sentido, pretende-se investigar as causas da violência no ambiente virtual do ponto de vista social, para compreender o sistema e a história que originam as agressões simbólicas entre o público infanto-juvenil. Ademais, a discussão aborda a legislação voltada para a segurança digital infantil, apresentando propostas para que ela se torne eficaz.

O tema escolhido é relevante sob perspectiva acadêmica por tratar de uma questão pertinente ao jornalismo multiplataforma, cuja abrangência é maior devido ao alcance da rede mundial de computadores, bem como do ponto de vista profissional, por orientar o posicionamento do jornalista sobre a responsabilidade do conteúdo voltado à audiência infanto-juvenil.

Dessa maneira, o conteúdo do artigo traz à luz os problemas da violência relacionada às escolas no município barra-mansense, com o propósito de identificação de causas e consequências através de cinco temas e dois subtemas: visões sobre a sociedade da violência; sobre a violência, seus conceitos e tipos; violência simbólica em Bourdieu; sobre as redes sociais; crianças e adolescentes e violência nas redes sociais; sobre a violência contra crianças e adolescentes, seus tipos e como ocorre nas redes sociais e as leis de proteção da população infanto-juvenil contra violência.

2 SOBRE A VIOLÊNCIA

2.1 CONCEITUANDO VIOLÊNCIA

Segundo o Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa, o termo violência, do latim *violentia*, significa usar da agressividade de forma intencional e excessiva

para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico (Ferreira, 1988).

No campo acadêmico, a definição do termo violência é controversa. São inúmeros os pensadores que em seus estudos tentaram conceituar, explicar o seu surgimento e compreender a sua manifestação. Várias são as concepções ou construtos.

De acordo com a definição da Organização Mundial da Saúde - OMS, a violência é caracterizada pelo uso intencional da potência física ou do poder, em ameaça ou na prática, que cause ou tenha possibilidade de causar lesão, prejuízo psicológico, morte, deficiência de desenvolvimento ou privação (Krug *et al.*, 2002). A ação pode ser autodirigida, quando praticada contra si próprio; interpessoal, se agride outra pessoa, sendo este familiar, parceiro ou membro de comunidade; ou coletiva, quando atinge um grupo social.

No que tange à intencionalidade, a Organização das Nações Unidas-ONU pondera que a intenção de usar força não deve ser confundida com o intuito de causar dano, uma vez que o teor intencional se refere ao ato em si, independentemente de seus resultados, enquanto as expressões “o uso de força física” ou “poder” incluem negligência e todos os tipos de ações abusivas (físicas, sexuais ou psicológicas). Outro fator importante diz respeito às crenças culturais, que interferem na percepção dos atos como violentos ou não, ainda que haja lesão.

Chesnais (1981 apud Abramovay, 2005, p. 56) defende que o único referente empírico do conceito é a violência física, atos e episódios que podem resultar em danos irreparáveis aos indivíduos e, conseqüentemente, exigem a intervenção da sociedade mediante o Estado.

Para o autor citado, essa é a única concepção etimologicamente correta, pois encontra sustentação no código penal e nas perspectivas adotadas por alguns profissionais, como médicos e policiais. Nesse sentido, estão excluídas a violência moral, a simbólica e a violência econômica como atentados à propriedade ou as que têm origem em privações de ordem econômica.

Em relação às teorias que recusam determinismos essencialistas, pode-se perceber, nas análises, não só a constatação de uma multiplicidade de formas assumidas pela violência, como também das diferenças entre períodos históricos e

culturas no que tange à compreensão sobre o tema. Tal fato, para Abramovay (2005, p. 47), significa dizer que a violência é um conceito relativo, histórico e mutável. Portanto, enquanto categoria, nomeia práticas que se inscrevem entre as diferentes formas de sociabilidade em um dado contexto sociocultural e, por isso, está sujeita a deslocamentos de sentidos.

Pondera Michaud (1989, p. 14 *apud* Abramovay, 2005, p. 57) que

É preciso estar pronto para admitir que não há discurso nem saber universal sobre violência: cada sociedade está às voltas com sua própria violência segundo seus próprios critérios e trata seus próprios problemas com maior ou menor êxito. Às grandes questões filosóficas e às grandes respostas se substituíram e se substituem, cada vez mais, pelas ações através das quais as sociedades se administram.

Abramovay (2002), em sua obra *Violência nas Escolas*, analisa que tanto Sposito(1998) como Arendt (1961) encontram um nexos entre a violência e a quebra do diálogo e da capacidade de negociação – que, de alguma forma, é matéria-prima do conhecimento/educação. Assim, para Sposito (1998, p. 60), ‘Violência é todo ato que implica a ruptura de um nexos social pelo uso da força. Nega-se, assim, a possibilidade da relação social que se instala pela comunicação, pelo uso da palavra, pelo diálogo e pelo conflito’.

Por fim, pode-se afirmar que poucos temas têm merecido tanta atenção hoje como o da violência. Contemporaneamente, autores importantes como Hall (2006) e Bauman (2003), que poderíamos colocar entre os que se incluem no rol de pensadores pós-modernos, devem ser visitados por este estudo. Assinalam eles que uma das grandes questões da contemporaneidade é a insegurança, a impotência, o medo de que os mais diversos tipos de violência nos atinjam, quer em nossa vida em coletividade, quer na vida privada, quando individualidades são desestabilizadas.

2.2 SOBRE OS TIPOS DE VIOLÊNCIA

Devido ao elevado número de vítimas que acarreta e à amplitude de sequelas que produz, a violência conceitua-se como grave problema de saúde pública no século XXI. Desse modo, torna-se imprescindível compreender a definição dos tipos de violência que mais ocorrem.

Para entender a violência, precisa-se compreender o “habitus” (Bourdieu, 1998

apud Nogueira, 2009, p.27) do indivíduo e da comunidade a que ele compõe. Cada sociedade entende violência segundo seus próprios critérios. Charlot (1997 *apud* Abramovay; Rua, 2002, p. 69) divide violência em três: violência, incivildades e violência simbólica ou institucional. Em que o primeiro se enquadra qualificado pelo código penal; o segundo é definido pelos atores sociais e está ligada a falta de civilização por parte do agressor e por fim o terceiro que pode ser ou não o resultado dos dois primeiros, é compreendido como um sentimento de violência que é interiorizada pelos agentes externos, escola, família, igreja entre outros.

A fim de compreender os tipos de violências, precisamos estar cientes de alguns elementos característicos dos agentes, vítimas e agressores. Abramovay (2002) divide esses elementos em dois tipos: as variáveis exógenas são os aspectos externos ao sujeito e, principalmente, a escola bem como as questões de gênero, as relações raciais, as características sociais, a influência por meio de comunicação e o espaço social das escolas; já as variáveis endógenas, são os aspectos internos do sujeito e da própria escola, tais como a idade e o nível de escolaridade, o tipo de escola e como ela aplica punições e a prática educacional em geral. Nos estudos não se deve focar em apenas uma variável já que a violência não sofre interferência apenas interna ou externa.

Segundo Abramovay (2002) os tipos de violência que são mais 'populares' são as incivildades que geralmente são violências banalizadas, silenciadas e traumáticas como o racismo, sexismo, intimidações físicas e verbais, atos ilícitos, delitos a objetos e propriedades. É o tipo de violência que costuma manter a violência nos espaços sociais.

A temática perpassa os diversos elementos da sociedade, entre os quais a mídia se destaca. Os meios de comunicação, mediante a capacidade de formação de opinião, contribuem para a cultura de espetacularização da violência ao priorizarem a captação de audiência, sobretudo em crimes de comoção nacional.

3 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA EM BOURDIEU

Como exposto, violência é um conceito relativo, histórico e mutável tendo diferentes significados através dos anos, das culturas, das diversas sociedades e perpassa atos e práticas materiais.

Para entender a violência, precisa-se compreender o “*habitus*” (BOURDIEU, 1998 *apud* Nogueira, 2009, p.27) do indivíduo e da comunidade a que ele compõe. Cada sociedade entende violência segundo seus próprios critérios.

Em relação ao ambiente escolar cujo contexto apresenta forte hierarquia e desigualdade entre grupos, a inserção de todas as famílias em uma só bolha social gera distorções e injustiças, segundo Bourdieu (*apud* Rezende, 2020).

Quando a escola cobra de todos a familiaridade com a alta cultura que só uns poucos possuem, sem levar em conta as diferenças de origem social e suas implicações na socialização do conhecimento, ela reforça desigualdades preexistentes.

Bourdieu observou uma irregularidade entre as competências exigidas pela escola e as competências culturais das famílias formadoras da base da pirâmide social. De acordo com o pensador, as instituições não cumprem o papel de ofertar o acesso democrático ao ensino a partir do momento em que classifica como superior uma competência cultural característica de um pequeno grupo que detém o recurso cultural necessário para executá-la. O fato reitera as diferenças entre os grupos.

Bourdieu (1989, 1991) define a violência simbólica como resultado da imposição da ideologia através do discurso, a qual naturaliza as relações de poder. Para o autor, o poder simbólico presume a falta de reconhecimento da violência que é exercida através dele. Assim, a violência simbólica também é silenciosa, uma vez que as vítimas não se veem como vítimas nem identificam a violência como o problema que realmente é. Fala-se, portanto, da naturalização dos sentidos gerados pela dominação.

Esse contexto vai ao encontro da proposta deste trabalho. Uma proposta de discussão da violência de forma multi e interdisciplinar, que traga à luz os problemas da violência relacionada às escolas no município, com o propósito de identificação de causas e consequências, no sentido de construir um caminho que nos conduza à cultura da paz.

4 SOBRE AS REDES SOCIAIS

Segundo a sociologia de Manuel Castells (1999), a sociedade em rede é pensada como estrutura interativa para transmissão de informações e conhecimentos.

Surge como uma noção crítica, com origem nos campos de debate social, de forma até então não desenvolvida na pós-modernidade. Sua área de estudo não foca exclusivamente a Internet, nem as mídias digitais, mas sim a sociedade e em suas relações internas. Para o autor, antes de compreender o que seria a rede social em si, é preciso entender como funciona a comunidade em que essa rede está inserida.

Sobre as redes, Castells (*apud* Martins, 2018):

Uma rede é feita por um conjunto de nós, que são elementos que se comunicam entre si. Os nós podem ser qualquer coisa: em uma rede social, por exemplo, as pessoas seriam os nós. Os sites seriam um nó de vários nós e a Internet, consequentemente, uma rede de redes. Além disso, as fronteiras das redes são delimitadas pela conexão entre os nós e, como essas conexões podem ser criadas ou eliminadas a qualquer momento, a sua forma vive em constante mutação. As redes não se limitam por barreiras do plano 'real', como as fronteiras entre países ou estados.

André Lemos (2008) aponta que as redes funcionam como diversas manifestações socioculturais na contemporaneidade. Nesse sentido, o que está em evidência são vozes que buscam o excesso de informação. Em outras palavras, a emergência de vozes e discursos anteriormente reprimidos pela edição da informação da *mass media*.

A liberação do pólo da emissão está presente nas novas formas de relacionamento social, de disponibilização da informação e na opinião e movimentação social da rede. Assim chats, weblogs, sites, listas, novas modalidades midiáticas, e-mails, comunidades virtuais, entre outras formas sociais podem ser compreendidas por essa segunda lei (Lemos, 2008, p. 20)

Segundo a perspectiva de Raquel Recuero (2009), as redes sociais são agrupamentos complexos, constituídas pela interação social e apoiadas em tecnologias digitais de comunicação.

A metáfora da rede é mobilizada pelos aspectos individuais, coletivos e tecnológicos dos agrupamentos humanos na internet. Esse instrumental revela padrões de conexão em cujas pontas estão as pessoas que utilizam os terminais de acesso, historicamente situada.

Para Martelet (2001), "a rede social, derivando deste conceito, passa a representar um conjunto de participantes autônomos, unindo ideias e recursos em torno de valores e interesses compartilhados". O autor afirma que não há uma "teoria das redes sociais", considerando-se os estudos clássicos até os mais recentes. Dessa forma, três elementos são necessários à pesquisa sobre os vínculos estabelecidos via

internet: dados empíricos complementares, identificação dos elos e relações entre indivíduos.

Wasserman e Faust (1994) definem rede como um conjunto de atores e suas conexões.

A partir do entendimento do termo como um conjunto de pontos interligados, compreende-se melhor os conceitos de Castells (2003); Tomael, Alcara e Di Chiara (2005).

[...] redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós, ou atores, desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (linguagem, valores, informações) (Castells, 2003).

[...] Com base em seu dinamismo, as redes, dentro do ambiente organizacional, funcionam como espaços para o compartilhamento de informação e do conhecimento (Tomael; Alcara; DI Chiara 2005, p. 94).

Segundo Herring (2001, p. 612), o discurso mediado pelo computador é definido como aquele em que a comunicação ocorre por meio da interação entre seres humanos através do envio de mensagens pelas redes de computadores. Os discursos tanto causam efeitos nos indivíduos quanto são impactados pelo uso que estes fazem das ferramentas de comunicação. Depreende-se, portanto, que analisar o discurso on-line é estudar a linguagem utilizada, seus sentidos nos diferentes públicos e seus comportamentos, por vezes agressivos, no ambiente virtual.

5 METODOLOGIA

5.1 TIPOS DE PESQUISA

Para a realização deste artigo, a escolha inicial feita no campo da metodologia compreende a importância da pesquisa do tipo qualitativa.

Segundo Demo (2001, p.10 *apud* Duarte, 2005, p. 62), na exposição que faz sobre a pesquisa qualitativa, descreve que nesta

os dados não são apenas colhidos, mas também resultado de interpretação e reconstrução pelo pesquisador, em diálogo inteligente e crítico com a realidade. Nesse percurso de descobertas, as perguntas permitem explorar um assunto ou aprofundá-lo, descrever processos e fluxos, compreender o

passado, analisar, discutir e fazer prospectivas. Possibilitam ainda identificar problemas, microinterações, padrões e detalhes, obter juízos de valor e interpretações, caracterizar a riqueza de um tema e explicar fenômenos de abrangência limitada.

Vergara (2017) também contribuiu com seus conhecimentos na organização da metodologia desta pesquisa mediante utilização da divisão no que tange aos tipos de pesquisa a serem aplicados em estudos científicos, tanto quanto aos fins quanto aos meios de investigação.

O trabalho foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica através da leitura de artigos científicos sobre a violência e o abuso contra crianças e adolescentes nas redes sociais e da pesquisa de campo realizada com três fontes do campo educacional em Barra Mansa. A metodologia de desenvolvimento deste trabalho foi dividida em três etapas.

Em primeiro plano, realizou-se a leitura e análise de bibliografia com foco na violência sofrida pelo público infantil nas redes sociais.

Em segundo plano, a pesquisa de campo ocorreu com vistas ao aprofundamento dos dados coletados em entrevistas semiabertas. Assim, pretende-se oferecer aos informantes a possibilidade de discorrer sobre proteção à criança e adolescentes de Barra Mansa.

Em uma terceira etapa, o estudo de caso é feito com a intenção de explicar as variáveis de causa da violência no ambiente virtual, no que tange ao município pesquisado.

Por fim, a avaliação dos resultados obtidos visa a verificar a compatibilidade das falas. A fase será desenvolvida mediante o cruzamento de dados da bibliografia com as respostas apuradas na entrevista e no estudo de caso.

5.2 TIPOS DE PESQUISA

5.2.1 Tipos de pesquisa quanto aos fins

Dessa forma, para a redação deste artigo na intenção de atingir seus fins, os seguintes métodos e as seguintes técnicas de pesquisas foram selecionadas: a pesquisa do tipo explicativa, elaborada para proporcionar uma visão geral sobre o tratamento da violência com crianças e adolescentes na mídia, e sua fundamentação

teórica, na qual se buscou responder a origem do problema. A análise ocorreu de acordo com o que foi levantado no projeto de pesquisa que antecedeu a produção do estudo. Ademais, a pesquisa descritiva objetivou uma apresentação qualitativa, através de depoimentos, do fenômeno comunicacional a ser analisado.

5.2.2 Tipos de pesquisa quanto aos meios de investigação

Na pesquisa bibliográfica, buscou-se a produção da estrutura teórica necessária por meio da leitura de publicações de artigos científicos, teses e dissertações.

A pesquisa de campo, na qual a entrevista em profundidade semiaberta foi utilizada como a técnica de coleta de dados para a elaboração do estudo de caso, se propôs a estudar o tema delimitado ao Sul do estado do Rio de Janeiro. A entrevista em profundidade, conforme Duarte (2005, p. 62), “é um recurso metodológico que busca, com base em teorias e pressupostos definidos pelo investigador, recolher respostas a partir da experiência subjetiva de uma fonte, selecionada por deter informações que se deseja conhecer”.

5.2.3 Universo e amostra

Por ser uma pesquisa do tipo qualitativa, a coleta de dados se realizou, como citado anteriormente, através da entrevista em profundidade semiaberta com duas mulheres profissionais da assistência social de Barra Mansa. A amostragem deste estudo constou de um número reduzido de depoimentos no objetivo de valorizar a vivência das entrevistadas.

6 ESTUDO DE CASO

6.1 SOBRE O PERFIL DAS ENTREVISTADAS

O estudo de caso analisou a percepção de duas profissionais que atuam em Barra Mansa acerca da realidade da violência contra crianças e adolescentes pela internet.

Nesse sentido, o espaço amostral do estudo qualitativo foi composto por uma

psicóloga, denominada Entrevistada A, e uma pedagoga, denominada Entrevistada B, cujas características são apresentadas a seguir:

A primeira é pós-graduada em saúde mental e constelação familiar, com quatro anos de atuação no Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). A segunda é pedagoga e professora, especializada em gestão escolar.

6.2 A REALIDADE GERAL DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCÊNCIAS

Conforme apontou a Entrevistada A, várias características são observadas no que tange à agressão contra a população infantil. Discriminação, depreciação e desrespeito em relação a essa criança ou esse adolescente são comuns, mediante ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, indiferença, exploração, intimidação.

A primeira fonte relatou ainda que os casos em Barra Mansa são diários, uma vez que tais situações ocorrem em “todos os lugares e todas as crianças estão sujeitas a passar por isso,

De fato, os maus tratos físicos se destacam no país. Segundo publicação de 2019, feita pela Associação de Saúde Coletiva (ABRASCO),

As violências e os acidentes são as maiores causas das mortes de crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos, no Brasil. Entre essas chamadas causas externas, as agressões são as que mais matam crianças e adolescentes, a partir dos 10 anos (...). A violência é ainda mais letal contra o sexo masculino, os homicídios são a causa da metade dos óbitos de rapazes de 15 a 19 anos. E ao se fazer o recorte de raça da taxa de homicídios, verificamos o extermínio da juventude negra. Não à toa aparecemos como a quinta nação mais violenta do mundo, com taxa de homicídio maior do que a de países em guerra.

No entanto, ao segmentar a temática para a violência que se inicia na internet, a Entrevistada B declara que o número de registros no ambiente escolar é menor.

Com 13 anos trabalhando na área da educação, são poucos os casos ocorridos dentro do ambiente escolar onde leciono ou já lectionei. Pois casos que acontecem em domicílios dificilmente a escola tem acesso. Quando chega até nós, é por percepção do professor que nota o aluno diferente ou sinaliza em registros () durante as atividades. Logo sinalizamos os responsáveis e são convocados a aparecerem na escola para uma conversa formal para averiguar o que está acontecendo. (Depoimento via mensagem, 2022)

A Entrevistada A parte do princípio de que nem todos os casos são registrados, haja vista a vergonha da criança, do adolescente e dos pais (Depoimento via oral, 2022). A carência de dados sobre situações de cyberbullying sofridos pela população infanto-juvenil da cidade é relatada por ambas as fontes. Para a entrevistada B, os casos são recorrentes, apesar da pouca divulgação. A ABRASCO (2019) reitera que a escola é um fundamental e imprescindível fator de proteção às crianças.

6.3 CAUSAS DAS VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em entrevista à Agência Brasil, a coordenadora do Grupo de Saúde Digital da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Evelyn Eisenstein, alerta para os perigos a longo prazo da exposição excessiva dos menores às redes sociais.

A criança e o adolescente não devem ter vida pública nas redes sociais. Não sabemos quem está do outro lado da tela. O conteúdo compartilhado publicamente, sem critérios de segurança e privacidade, pode ser distorcido e adulterado por predadores em crimes de violência e abusos nas redes internacionais de pedofilia ou pornografia, por exemplo (Eisenstein, 2021)

Sob essa perspectiva, a Entrevistada A acredita que nem todas as redes sociais são exatamente para crianças e adolescentes, posto que esse público não tem “a maldade de que um adulto tem” (Depoimento via oral, 2022). Por outro lado, a Entrevista B enfatiza que a realidade é dessa forma pois “não cabe só aos órgãos escolar administrar essa situação de violência infantil”. Para ela, a escola faz seu papel de alertar e amparar o menor que chega com o relato.

A primeira fonte de entrevista expõe seu ponto de vista sobre o assunto de maneira a comparar a visão de quem produz os conteúdos com a dos consumidores de vídeos que envolvem o público mais novo.

Você vê as dancinhas aí de TikTok, onde sensualiza muito. Ela foi feita para o adulto, ok! Só que hoje estão sendo dançadas pelas crianças. Então você vê aí crianças de seis, sete anos sensualizando e ela ali não sabe o que está fazendo, é uma dança. Só que para o adulto, ele sabe que aquilo é sensualizando, (...) é algo que está ali provocando. (...) eu acredito muito que quanto mais essa criança tiver acesso, será exposta por essa Internet, por essas redes. Você vê muito a questão do Instagram, onde a criança vive dependendo do Instagram, ela posta foto toda hora, posta foto todo o tempo. Então ali a pessoa acompanha a vida dessa criança toda. É diferente de um adulto que tem uma noção do que ele vai postar, da forma que vai postar. A

criança está ali. (...) será que uma pessoa do outro lado com uma maldade vai ver da mesma normalidade que eu vou ver? Eu acredito que não. (Depoimento via oral, 2022)

70

De acordo com a Entrevistada A, é preciso preservar, tomar conta, ter cuidado, observar o que essa criança tem acessado. Quanto mais os pais, os tutores estiverem do lado menor chance essa criança tem de um abuso ou de um caso de cyberbullying. (Depoimento via oral, 2022)

6.4 CAUSAS DAS VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS

A Entrevistada B afirma que, no contexto escolar, há dificuldade para se entender as motivações, já que a fiscalização das redes sociais não cabe à instituição de ensino, haja vista o grande acesso à internet fora dos portões escolares (Depoimento via mensagem, 2022).

No que diz respeito à questão sexual, a Entrevistada A acredita que uma das principais causas da violência é contato direto, aliado à falta de apoio parental e à carência de acompanhamento dos pais à rotina virtual dos filhos. De acordo com seu cotidiano de trabalho como psicóloga, é fundamental que acompanhamento das mídias seja feito por um adulto consciente e racional, para distinguir atitudes certas e erradas à criança.

Em uma análise do panorama nacional, Marta Thomen Bastardas (2020) explica que o cyberbullying ocorre em um longo período com o uso das novas tecnologias.

[...] cabe destacar que as crianças e adolescentes se encontram em plena exploração de sua própria existência, buscando se encaixar nos diferentes grupos sociais e qualquer aspecto que não se encaixe ou seja diferentes de um deles, se converte em objeto de chacota. Por outro lado, as vítimas percebem que estão sendo assediadas por mera diversão do assediador e acabam se vendo como fracas ou inferiores. Uma causa irrefutável do incremento deste assédio, é o auge das redes sociais e sua facilidade de acesso, sem limitação de idade. Seu fácil aceso também produz uma dificuldade de controle por parte dos pais e professores das crianças, o que complica a detecção do cyberbullying, diferente do bullying ou assédio escolar, que pode ser detectado mais facilmente.

Para a Entrevistada B, o movimento de conscientização já começou, por meio da divulgação e da criação de campanhas e blogs contra a questão da violência infantil em rede.

Na minha visão o movimento é válido e grande, porém não basta só isso para sanar tamanha crueldade que vem acontecendo no mundo de forma geral. É preciso mais vigilância de órgãos específicos para cada caso, mais abrigos, vistorias nas casas que abrigam esses jovens, profissionais capacitados para lidar com as situações que surgem. (Depoimento via mensagem, 2022)

71

6.5 ALGUNS INSTRUMENTOS DE COMBATE ÀS VIOLAÇÕES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE BARRA MANSA

Ambas as entrevistadas citam o Estatuto da Criança e do Adolescente como principal medida de amparo aos menores. Para a Entrevistada A, o Disque 100 é um dos órgãos importantes no combate às agressões no município.

[...] ele é para denunciar violações dos direitos humanos para essa criança esse adolescente. É importante ressaltar que o Disque 100 é sigiloso. A pessoa pode ligar, não precisa se identificar. Ela precisa só fazer a denúncia que depois essa denúncia é apurada. (Depoimento via oral, 2022)

O Conselho Tutelar também é apontado pela primeira fonte por ser voltado às crianças e adolescentes, público-alvo do ECA. Outrossim, os Centros de Referência em Assistência Social são locais de apoio psicológico que são utilizados em casos de violência contra a população infanto-juvenil.

6.6 SOBRE A EFICÁCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MINIMIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As respostas sobre o subtema apresentaram dualidade, por conta das diferentes vivências das fontes. Segundo a Entrevistada B, a depender da medida tomada e estabelecidas pelos órgãos competentes, os problemas são sanados na maioria das vezes.

Por outro lado, a Entrevistada A relata que a questão é complexa, visto que a maior parte da violação contra os menores acontece dentro de casa.

Então eu acredito que o efeito maior, seria aí se essas crianças tivessem uma conscientização nas escolas, no dia a dia delas. Quais são os direitos que essas crianças têm? Porque às vezes esses direitos não são apresentados. Então é bem complexo falar essa questão do efeito. Porque eu acredito que hoje as autoridades elas fazem o que está dentro do alcance, né. Mas dentro da casa é bem complexo se está dentro do alcance dessa autoridade, a não ser que essa criança seja trabalhada, ela tenha um entendimento ao qual ela saiba dos direitos que ela tem. (Depoimento via oral, 2022)

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

72

A pesquisa possibilitou o entendimento acerca da percepção sobre a violência e o abuso contra crianças e adolescentes nas redes sociais, sobretudo no município de Barra Mansa. Com isso, pode-se depreender a necessidade da realização de um levantamento dos casos de cyberbullying ocorridos na cidade, a fim de categorizar as ocorrências e desenvolver medidas assertivas com vistas ao bem-estar da população menor.

Para compreender a realidade de maneira aprofundada, definiram-se dois objetivos específicos. Primeiramente, identificar quais as causas da violência contra o público infanto-juvenil nas redes sociais, o que demandou a aplicação de duas entrevistas semiabertas com uma psicóloga e uma professora da cidade. Notou-se a dificuldade de as escolas tomarem conhecimento dos casos, assim como a carência de fiscalização familiar sobre o comportamento de crianças e adolescentes na internet.

Após, buscou-se compreender o segundo objetivo: se as medidas adotadas pelas autoridades competentes surtem efeito para a minimização do problema. No entanto, apesar da existência de dois órgãos públicos – Conselho Tutelar e CREAS – e um canal de denúncias – Disque 100, a falta de dados sobre violências físicas e simbólicas dificulta a análise consistente.

Em consonância com a revisão bibliográfica e o estudo de caso, percebe-se a necessidade de maior acompanhamento dos casos pelas autoridades competentes, assim como de divulgação de possíveis pesquisas existentes sobre o tema. Uma investigação em escolas municipais, mediante entrevistas sobre dados quantitativos e qualitativos com pais e responsáveis ampliaria a gama de informações acerca dos problemas vivenciados pelos munícipes. Assim, tal medida demonstraria qual caminho deve ser traçado pelos órgãos públicos para combater os tipos de violência contra crianças e adolescentes que atingem os menores barra-mansenses.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. **Escolas e violência**. Brasília: UNESCO, Universidade Católica de Brasília, Observatório de Violências nas Escolas, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de

Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BRASIL. **Lei 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 22 de junho de 2022.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

CARVALHO, Bruno Wesley Cruz de. A preservação e utilização da imagem de criança e adolescente em processo judicial. *Empório do direito*, 2020. Disponível em <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-preservacao-e-utilizacao-da-imagem-de-crianca-e-adolescente-em-processo-judicial>. Acesso em 28 de junho de 2022.

CARVALHO, Denise W.; FREIRE, Maria Teresa; VILAR, Guilherme. Mídia e violência: um olhar sobre o Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 31, n. 5, p. 435–438, maio 2012. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rpsp/2012.v31n5/435-438/>. Acesso em 28 jun. 2022.

CHAGAS, E. F.; GONÇALVES, M. B. DE Q. C. Teoria da violência em Marx. **Revista Dialectus - Revista de Filosofia**, n. 16, p. 52–64, 14 abr. 2020. Disponível em <http://periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/43809>. Acesso em 28 jun. 2022.

COELHO, Elza Berger Salema *et al.* **Violência: definições e tipologias**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 32 p. Disponível em https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf. Acesso em: 28 jun. 2022.

DIANA, Juliana. Redes sociais. **Toda Matéria**, 2020. Disponível em <https://www.todamateria.com.br/redes-sociais/>. Acesso em 28 jun. 2022.

GANEM, Pedro Magalhães. A mídia e o aumento da violência. **JusBrasil**, 2019. Disponível em <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/661997738/a-midia-e-o-aumento-da-violencia>. Acesso em: 28 jun. 2022.

GUBES, Tales. O que a ONU nos ensina sobre prevenção da violência. **Medium**, 2017. Disponível em <https://talesgubes.medium.com/o-que-a-onu-nos-ensina-sobre-preven%C3%A7%C3%A3o-da-viol%C3%A2ncia-3a467188bdd4>. Acesso em: 28 jun. 2022.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

LINARDI, Fred. O que é bullying? **Mundo Estranho**, 2018. Disponível em

<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-e-bullying/>. Acesso em: 28 jun. 2022.

MARTINS, Melanie. A política da sociedade em rede. **Medium**, 2018; Disponível em: <https://medium.com/@jornalismoespm2017.1/a-pol%C3%ADtica-da-sociedade-em-rede-manuel-castells-6dbe70ac1948>. Acesso em: 28 jun. 2022.

MARTINS, Ricardo André Ferreira. A violência como fonte do poder totalitário: Walter Benjamin e Friedrich Nietzsche. **Literatura e Autoritarismo**, Universidade Federal de Santa Maria, 2010. Disponível em: http://w3.ufsm.br/literaturaeautoritarismo/revista/dossie04/art_01.php. Acesso em: 28 jun. 2022.

A POBREZA MENSTRUAL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Deborah Firmiano de Alcantara Diniz¹
Sheila Lyrio Cruz Zelma²

RESUMO

Devido à falta de apoio financeiro e informativo, muitas mulheres sofrem de pobreza menstrual, onde não encontram as disposições necessárias para o autocuidado, o que prejudica a sua imagem, dignidade, educação e saúde, princípios fundamentais que a lei preserva, o que é por que devem- Deve-se notar que todas as mulheres têm direito à dignidade menstrual, que é uma necessidade essencial para que muitas mulheres tenham uma vida digna e saudável.

Palavras-chave: Pobreza Menstrual. Direitos Humanos. Dignidade Menstrual. Saúde e Educação.

1 INTRODUÇÃO

Em decorrência da desigualdade social e a situação de extrema pobreza que diversas pessoas sofrem tanto durante a história quanto nos dias de hoje, ocorre que muitas delas, em principal, as mulheres e meninas sofrem da pobreza menstrual.

A antropóloga Mirian Goldenberg (*apud* Fonseca, 2022), tem a seguinte definição sobre o que seria a pobreza menstrual:

“[...] a falta de acesso não somente a itens básicos de higiene durante o período de menstruação, mas também a falta de informação, dinheiro para comprar um absorvente e, principalmente, falta de apoio [...]”.

Tendo em vista a extrema pobreza que boa parte da população sofre atualmente os principais problemas que decorrem em relação à pobreza menstrual, os quais são: a falta de recursos, falta de dignidade menstrual,

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). RJ. E-mail: deborah.diniz@graduacao.ubm.br

² Docente - Curso de Direito de Barra Mansa. Coordenadora de pesquisa do Centro Universitário, Núcleo de pesquisa do Direito – NUPED

ausência de saneamento básico, problemas de saúde, falta desenvolvimento escolar e profissional e a falta de informação.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizado no referente trabalho consiste na pesquisa de como a extrema pobreza afeta a vida cotidiana das pessoas que menstruem. Os métodos utilizados para a elaboração foram bibliografias juntamente com reportagens as quais abordaram a pobreza menstrual, também foram utilizados diversos sites como por exemplo a Uol, que, por conta do Dia das Mulheres, dia 08 de março de 2023, apresentou diversos conteúdos informativos em relação ao tema apresentado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Milhares de mulheres e meninas não possuem nem o básico de informações referente a como cuidar de seu período menstrual, muitas sofrem de dores terríveis e doenças ginecológicas por conta da falta de preparo e informação sobre os devidos cuidados ou até mesmo sem os produtos necessários para o uso nesse período, como por exemplo: absorvente, tampões e coletores menstruais, remédios, até mesmo pequenas dicas para o alívio das cólicas menstruais.

Os principais problemas que decorrem em relação à pobreza menstrual, são: a falta de recursos, falta de dignidade menstrual, ausência de saneamento básico, problemas de saúde, falta desenvolvimento escolar e profissional e a falta de informação (Guitarrara, 2023)

Falta de recursos: Muitas pessoas por conta da situação de extrema pobreza se encontram sem condições até mesmo de se alimentar, logo tendem a sofrer com a pobreza menstrual, além das mulheres-cisgeneros, afeta também homens-transsexuais e pessoas não-binárias, ao qual não possuem recursos básicos para o cuidado íntimo pessoal. dando exemplo dos recursos = financeiros, informativo, educacional, produtos de higiene como absorventes, papel higiênico, até mesmo remédios para o alívio da dor.

Falta de Dignidade Menstrual: Em decorrência da falta de recursos por conta da pobreza menstrual, diversas mulheres possuem suas dignidades feridas, pelo fato de não poderem sair sem sentir vergonha caso ocorra algum vazamento e muita das vezes se prendem dentro de casa por conta da vergonha causada pela situação, do constrangimento, ocasionando medo e ansiedade quando se encontram em seu período menstrual.

Ausência de saneamento básico: infelizmente até o momento somente 40% da água do Brasil é tratada. Diversas pessoas sofrem por conta da ausência de água potável em suas casas, pesquisas demonstram que 20% dos estudantes não possuem banheiros em sua residência.

Problemas de saúde: Ocorre que muitas meninas e mulheres sofrem por conta da pobreza menstrual, que afeta sua saúde física e psicológica, assim dificultando seu cotidiano. A falta de saneamento básico e a falta de água acarretam diversas doenças, além do uso de materiais inadequados para estancar o sangue menstrual que podem ocasionar infecções bacterianas na região íntima, ao qual leva doenças que necessitam de cuidados prolongados ou podendo chegar ao óbito.

Falta de desenvolvimento escolar e profissional: Ocorre que muitas meninas e adolescentes acabam por faltar a escola durante o seu período menstrual por conta de medo, vergonha e ansiedade pelo fato de não possuírem recursos para o cuidado íntimo de forma adequada, nessas ausências acabam desencadeando um grande déficit educacional ao qual futuramente dificulta o desenvolvimento escolar e profissional.

Falta de informação: Diversas mulheres e meninas não possuem nem o básico de informação referente a como cuidar de seu período menstrual, muitas sofrem de dores terríveis e doenças ginecológicas por conta da falta de preparo.

A Constituição Federal em seu art.5º, inciso XXXIII, preceitua que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...].

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988)

77

Algumas iniciativas para a resolução desses problemas podem ser vistas, tais como (Observatório do Terceiro Setor, 2022):

- **Absorventes com amor:** ao qual se trata de um projeto onde diversas pessoas auxiliam mulheres que se encontram no estado de pobreza menstrual, distribuindo produtos de higiene e informações relacionadas aos cuidados íntimos.
- **Projeto T.P.M (Transformando o período menstrual):** ao qual consiste em um grupo de arrecadações de produtos de higiene ao qual são montados kits e distribuídos para as pessoas que sofrem com a pobreza menstrual.
- **Fluxo sem tabu:** projeto elaborado por Luana Escamilla que tem apenas 16 anos de idade, ao qual leva absorventes de forma gratuita para mulheres e meninas que se encontram em estado de vulnerabilidade no Estado de São Paulo.

Foi criado o Projeto de Lei - 14.214, cujo veto pode ser visto::

[...] O presidente Jair Bolsonaro sancionou a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei 14.214). O chefe do Executivo, no entanto, vetou a previsão de distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda e pessoas em situação de rua, que era a principal medida determinada pelo programa. A sanção foi publicada no Diário Oficial da União. [...]

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que a pobreza menstrual ocorre devido a desigualdade social em questão da falta de recursos relacionados à higiene íntima feminina, o qual dificulta a vida da mulher como cidadã e como pessoa, tendo em vista que a pobreza menstrual agride externamente e internamente a dignidade, a saúde e muitas das vezes a honra, da mulher como pessoa humana.

Em vista da precariedade financeira, informativa, recursais que boa parte da população sofre com a extrema pobreza ao qual muitas das vezes não

possuem o que comer, acabam por deixar as necessidades básicas de lado e segue utilizando de meios improvisados para lidar com a menstruação.

Devendo os direitos humanos decorrerem em relação entre a vida e uma vida digna, tendo em vista que atual situação que diversas mulheres e meninas se encontram em uma situação extremamente precariedade menstrual, ao qual se permanecerem sem qualquer tipo de auxílio, poderá ocasionar em problemas de saúde e até mesmo gradualmente causando a morte de diversas pessoas.

5 AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer especialmente minha família por estarem presentes e me darem todo apoio necessário para que eu chegasse até aqui. Agradeço à minha orientadora Sheila Lyrio Cruz Zelma, por suas orientações e conselhos, os quais foram essenciais ao desenvolvimento deste trabalho. Agradeço ainda, aos meus amigos Igor, Laura e Thais, por alegrarem os meus dias e, que, em meio a tantos dilemas e dificuldades, sempre estiveram comigo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05 maio 2023.

FONSECA, Sílvia. Campanha Solidária do Mês da Mulher. Disponível em: <https://www2.unifap.br/wie/2022/04/17/campanha-solidaria-do-mes-da-mulher/>. Acesso em: 05 maio 2023.

QUITARRARA, Paloma. Pobreza menstrual. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/pobreza-menstrual.htm>. Acesso em: 05 maio 2023.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. **Lista**: conheça 10 ONGs que combatem a pobreza menstrual. 28 mar. 2022. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/lista-conheca-10-ongs-que-combatem-a-pobreza-menstrual/>. Acesso em: 05 maio 2023.

UNFPA. UNICEF. Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos. Relatório do UNFPA e do UNICEF traça um panorama alarmante da

realidade menstrual vivida por meninas brasileiras, maio 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 05 maio 2023.

**AS CONSEQUÊNCIAS DA COVID 19 NO CENÁRIO DA
VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS**

**THE CONSEQUENCES OF COVID 19 IN THE SCENARIO OF
DOMESTIC VIOLENCE AGAINST CHILDREN**

Amanda Morais de Paula¹
Antônio Carlos de Oliveira Junior²
Gustavo de Almeida Gomes³
Jordana Mota⁴
Ramon da Silva Siqueira⁵
Reinaldo Alexandre Soares Fernandes⁶
Sheila Lyrio Cruz Zelma⁷

RESUMO

Com o avanço da COVID-19 e a adoção de medidas de isolamento social, verificou-se a crescente onda de violência e morte de crianças e adolescentes. Nesse cenário, constatou-se que a violência contra crianças e adolescente se tornou um hábito de difícil conversão, visto a vulnerabilidade que elas possuem. Onde intensifica a adoção de ações desempenhadas pelo Estado para combater a prevenção da violência causada, as garantindo nesse cenário de isolamento social o direito que as lhe confere seja regido pelo seu estatuto ou pela declaração universal dos direitos humanos.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Covid 19. Violência doméstica. Proteção. Direitos humanos.

ABSTRACT

With the advance of COVID-19 and the adoption of social isolation measures, there has been a growing wave of violence and death of children and adolescents. In this scenario, it has been found that violence against children and adolescents has become a habit that is difficult to convert, given their vulnerability. Where the adoption of actions carried out by the State to combat and prevent the violence caused by children and

¹ Discente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: ahmoreaes@icloud.com

² Discente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: antonioliveira@icloud.com; gabrielpanisio@gmail.com

³ Discente - Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: vereadorgustavogomes@gmail.com

⁴ Discente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: jordanamottas@gmail.com

⁵ Discente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail:

⁶ Discente - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM)

⁷ Docente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisadora do NUPED/UBM. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Fluminense (UNIFLU). Especialista em Direitos Fundamentais (UBM).

adolescents is intensified, guaranteeing them the right that it confers on them in this scenario of social isolation, whether governed by their statute or by the universal declaration of human rights.

Keywords: Statute of Children and Adolescents. Covid 19. Domestic violence. Protection. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

Muitos lares brasileiros vêm sendo afetados pela violência doméstica, a UNICEF (United Nations International Children's Emergency Fund), relatou que cerca de 35 mil crianças e adolescentes de até 19 anos sofreram algum tipo de violência no Brasil nos 2 anos de pandemia. A violência se desenvolveu de uma forma diferente na pandemia, onde muitas crianças vêm a óbito por um agressor conhecido, onde seu dever era proteger.

Apesar das leis e estatutos específicos para a prevenção e proteção da infância os dados mostram a violência doméstica já existia antes da pandemia e com o seu surgimento houve uma piora. Em 2019, a Ouvidoria nacional de Direitos Humanos, órgão do governo recebeu cerca de 139.063 denúncias de maus tratos, mostrando um aumento de 15% em relação ao ano de 2018.

A presente pesquisa objetiva em analisar o impacto da Covid 19 e o isolamento social nos crescentes casos de abuso infantil e violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

Busca traçar um panorama histórico da legislação voltada a criança e aos adolescentes em ênfase nos diplomas voltados à proteção contra diversos tipos de violência contra essa população, através de uma linha e tempo no cenário que foram criados os dispositivos legais para a proteção à infância e adolescência, como a contextualização dessa prática no cotidiano das vítimas.

Por outro lado, contextualização da pandemia no cenário nacional, especialmente nas crianças e adolescentes mostrando como o isolamento social impactou diretamente nas vidas dessas vítimas com os fechamentos dos centros educacionais que contribuem para a diminuição dos casos de violência.

E por fim, como impactou o crescimento da violência antes e depois da pandemia sobre os casos comunicados ao governo brasileiro e as medidas de segurança tomadas para a prevenção da violência doméstica.

2 METODOLOGIA

A metodologia usada foi a pesquisa com o método hipotético-dedutivo, e a abordagem quantitativa e documental de caráter transversal dos dados secundários provenientes com base nos dados coletados com o Direitos Humanos bibliográfica e jurisprudencial, cujo método foi o dedutivo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Casos de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes são, tradicionalmente, subnotificados. Calcula-se que menos de 10% sejam notificados às autoridades. Os canais de denúncia nem sempre são conhecidos ou acessíveis às vítimas (Carvalho; Gouvêa; Fernandes, 2022)

No contexto do isolamento social, muitas vítimas estão confinadas com seus agressores e reféns dos violadores. Denúncias que envolvem maus tratos e violências contra crianças e adolescentes, geralmente, são levadas aos serviços de proteção por meio dos educadores e cuidadores. Com escolas e creches fechadas, essas situações de violência têm se agravado, sendo necessárias redes comunitárias de proteção com apoio de vizinhos e agentes sociais (Linhares; Enumo, 2020)

A situação da infância e juventude tem se agravado com a desestruturação de programas sociais e educacionais, assim como com o enfraquecimento dos Conselhos de Defesa de Direitos. O aprofundamento da crise econômica e social, junto com a pandemia, tem potencializado mazelas como orfandade, abandono, exploração sexual e do trabalho infantil, exclusão educacional, situação de rua, criminalidade infanto-juvenil, entre outras violações dos direitos de crianças e adolescentes. Com isso, os poucos avanços obtidos nos 30 anos do ECA poderão desmoronar rapidamente (CNJ, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se a profunda importância da proteção do direito a criança e ao adolescente, destacando-se para os casos em que seja necessária a intervenção dos

agentes do Estado em todo âmbito de suas políticas públicas, visto que o distanciamento social no período que compreende o estado de calamidade pública se faz necessário pela não propagação do vírus da Covid-19.

Impõe-se então uma melhor regulamentação para os agentes visando reduzir as afetações que possam a vir ser causadas, buscando ampliar as garantias daqueles que por si não as fazem.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, L. D.; GOUVÊA, M. C. S. de; FERNANDES, N. Crianças, infâncias e pandemia. **Cadernos CEDES**, v. 42, n. 118, p. 228–231, set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/rqZFfYx9ZdsDVSDZ7t8CHzJ>. Acesso em: 29 ago. 2023.

CNJ. 30 anos do ECA: pandemia aumenta vulnerabilidade de crianças e adolescentes. **CNJ Notícias**, 14 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/30-anos-do-eca-pandemia-aumenta-vulnerabilidade-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 13 jul. 2023.

LINHARES, M. B. M.; ENUMO, S. R. F. Reflexões baseadas na Psicologia sobre efeitos da pandemia COVID-19 no desenvolvimento infantil. **Estudos de Psicologia** Campinas, v. 37, p. e200089, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/CrYD84R5ywKWBqwbRzLzd8C/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

AS POSSIBILIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRÓPRIO CORPO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

**Charles Batista dos Santos Júnior¹
Thiago de Souza Modesto²**

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo central identificar quais são as possibilidades de disponibilização do próprio corpo na legislação brasileira. A justificativa do assunto encontra-se no fato de que estamos a examinar um dos direitos da personalidade mais importantes, pois consequentemente visa a proteção da vida e da saúde do ser humano. Trata-se de pesquisa bibliográfica, tendo sido consultado autores brasileiros que abordam o assunto, bem como a legislação aplicável ao caso e os Enunciados das Jornadas de Direito Civil que complementam as lacunas legislativas acerca do tema.

Palavras-chave: Disposição do próprio corpo. Limitações. Direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana.

1 INTRODUÇÃO

As normas referentes à disposição do próprio corpo encontram-se estampadas no Código Civil e na Lei nº 9.434/97. Tratando-se de temática que se refere ao direito à integridade física, o tema objeto de estudo refere-se aos direitos da personalidade.

Destaca-se que a tutela aos direitos da personalidade encontrou resistência, pois o direito privado era visto sob a ótica da propriedade e dos contratos na égide do Código Civil de 1916. Foi o movimento constitucionalista que trouxe a ideia do “ser” no direito privado. Antigamente acreditava-se que a tutela do direito à vida e outros estariam relacionados exclusivamente ao direito penal. Porém, esta ideia equivocada perdeu força com o tempo, havendo hoje

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: pxjunin001@gmail.com

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

grande preocupação com a proteção a estes direitos no ordenamento civil.

A vida é considerada pela doutrina como um dos direitos mais importantes – apesar de não ser absoluto – pois é dele que decorrem inúmeros outros direitos fundamentais, tais como a saúde, o trabalho digno, a educação e a moradia. Portanto, os estudos que envolvem a identificação de quando é possível dispor do próprio corpo está intimamente relacionada a própria tutela da dignidade da pessoa humana.

A conta disso, a disponibilização do próprio corpo é um tema complexo, que desperta interesse tanto na ciência do direito como em outras ciências. No contexto brasileiro, compreender como a legislação aborda essa questão é essencial para garantir a proteção dos direitos individuais e a promoção da dignidade humana. Neste estudo, analisaremos as possibilidades de disponibilização do próprio corpo na legislação brasileira, explorando as normas vigentes em cotejo ao princípio constitucional mais destacado na doutrina: a dignidade da pessoa humana.

2 METODOLOGIA

A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, valendo-se da análise de doutrinas consagradas no meio acadêmico e na legislação que trata do assunto. Ademais, foram analisados alguns dos Enunciados das Jornadas de Direito Civil que complementam as lacunas legislativas acerca do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A preservação a integridade física de todo o ser humano encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 (artigos 1º, III e 5º, III), no Código Civil (artigos 12 a 15; 186; 948 a 951), bem como na legislação penal, eis que os artigos 121 a 128 do Código Penal tipificam os crimes contra a vida. Segundo Gonçalves (2023) tamanha é a preocupação do legislador com a vida humana que há várias vedações no ordenamento jurídico brasileiro, tais como a proibição de aborto, eutanásia, esterilização e etc.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece que a dignidade

humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, fornecendo uma base para a discussão sobre a disponibilização do próprio corpo. Segundo a legislação brasileira, existe uma proteção à integridade física da pessoa física, conferida pelo artigo 13 do CC, que fala sobre exigências médicas e que é defeso o ato de disposição próprio corpo, sendo admitida a disposição para fins de transplante na forma da Lei nº 9.434/97.

O artigo 13 do CC dispõe que: “salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”. Acrescenta o parágrafo único: “o ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial”.

Assim, a disposição do próprio corpo encontra limitações quando houver diminuição permanente da integridade física ou ofensa aos bons costumes. Contudo, “salvo situações excepcionais, em geral, baseadas em necessidades médicas comprovadas (v.g. amputações por conta de diabetes sem controle), desde que realizadas dentro da *lex artis* e respeitado o livre convencimento informado do paciente” (Farias et al., 2016, p. 73).

Frisa-se que o Enunciado 6º da I Jornada de Direito Civil dispõe: “A expressão “exigência médica” contida no art. 13 refere-se tanto ao bem-estar físico quanto ao bem-estar psíquico do disponente”. Complementa o Enunciado 532 da VI Jornada de Direito Civil: “É permitida a disposição gratuita do próprio corpo com objetivos exclusivamente científicos, nos termos dos arts. 11 e 13 do Código Civil”. Como justificativa, tem-se a importância das pesquisas científicas em prol do avanço da medicina no qual faz-se necessária a utilização de pessoas, para tanto deve-se observar as disposições previstas na Resolução CNS n. 196/96, em harmonia com o Código de Nuremberg e com a Declaração de Helsinque.

Já nos casos de pessoas transgêneros o Enunciado 276 da IV Jornada de Direito Civil prevê: “O art. 13 do Código Civil, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no Registro Civil”.

A Resolução n. 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina não considera ilícita a realização de cirurgias que visam à adequação do sexo, autorizando-as. Inclusive, o STJ (2023, on-line) atualmente tem o entendimento firmado de que “é possível mudar o nome e o gênero nos documentos de identificação sem a necessidade de ação judicial ou da realização de cirurgia de transgenitalização”.

Outra exceção referente à quando a pessoa humana está viva, é a possibilidade de haver doação de partes específicas do corpo, seja elas tecidos, ou órgãos. Desde que não coloque a vida do doador em risco. Para tanto, faz-se necessária a análise do artigo 9º e seus parágrafos da Lei nº 9.434/97, que nas palavras de Gonçalves (2023, p. 237):

Permitem à pessoa juridicamente capaz dispor *gratuitamente* de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes, desde que o ato não represente risco para a sua integridade física e mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável. Só é permitida a doação em caso de órgãos duplos (rins), partes regeneráveis de órgão (fígado) ou tecido (pele, medula óssea), cuja retirada não prejudique o organismo do doador nem lhe provoque mutilação ou deformação.

Já no artigo 14 do CC, menciona que é válida essa disponibilização do corpo após a morte, em casos de objetivo científico, estudos e doação. Ou seja, logo depois da morte, pode haver a doação de tecidos ou órgãos da pessoa humana, assim que a família permitir essa disponibilização ou a pessoa deixar uma declaração. Neste caso, “a retirada das partes doadas para transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada na forma da lei” (Gonçalves, 2023, p. 237), nos moldes do que prevê o artigo 3º da Lei nº 9.434/97.

A disposição gratuita do próprio corpo *post mortem* dependerá de autorização de qualquer parente maior de idade da linha reta ou colateral até o 2º grau ou por cônjuge sobrevivente, devendo o documento ser firmado por duas testemunhas, conforme disciplina o artigo 4º da Lei nº 9.434/97. Em se tratando do falecimento de incapaz, necessária a anuência de ambos os pais ou representantes legais para que se proceda a doação.

Contudo, merece destaque o Enunciado 277 da IV Jornada de Direito Civil: “O art. 14 do Código Civil, ao afirmar a validade da disposição gratuita do

próprio corpo, com objetivo científico ou altruístico, para depois da morte, determinou que a manifestação expressa do doador de órgãos em vida prevalece sobre a vontade dos familiares; portanto, a aplicação do art. 4º da Lei n. 9.434/97 ficou restrita à hipótese de silêncio do potencial doador”. Logo, “se, em vida, a pessoa manifestou expressamente a vontade de não ser doadora de órgãos, a retirada destes não se realizará nem mesmo com a autorização dos familiares” (Gonçalves, 2023, p. 258).

4 CONCLUSÃO

Observou-se que os direitos da personalidade possuem destaque na tutela da dignidade da pessoa humana, pois prestam-se a garantia de que todo ser humano tem direitos intransmissíveis e irrenunciáveis, não cabendo limitações voluntárias.

Quanto à vedação da disposição do próprio corpo, percebe-se que a regra é que se houver diminuição permanente da integridade física ou ofensas aos bons costumes não pode o ser humano optar por tal disposição, sob pena de se automutilar. Todavia, o artigo 13 do CC permite a disposição quando houver exigência médica, como é o caso das cirurgias de transplante de órgãos ou retirada de partes do corpo em razão de acidentes graves. Além disso, o transplante de órgãos, desde que cumpridas as formalidades da Lei nº 9.434/97 são permitidos.

Verificou-se, também, que as cirurgias de transgenitalização estão inseridas no bojo da exceção do artigo 13 do CC, podendo ser realizada sem configuração da mutilação. Além disso, o artigo 14 do CC prevê a possibilidade de disposição do próprio corpo de forma gratuita para depois da morte objetivando estudos científicos e altruísticos.

Por fim, concluímos que a disponibilização do próprio corpo só é feita quando há necessidade, seja ela por amputação ou transplante, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei nº 9.434/97 ou no caso da cirurgia de redesignação sexual. Fora isso, a legislação abomina e abstém, quaisquer casos de automutilação em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana que é norteador para os direitos da personalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.434 de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. STJ. **Decisões do STJ foram marco inicial de novas regras sobre alteração no registro civil de transgêneros**, 29 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Deciso-es-do-STJ-foram-marco-inicial-de-novas-regras-sobre-alteracao-no-registro-civil-de-transgeneros.aspx#>. Acesso em: 16 set. 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de *et al.* **Código Ccivil para concursos**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: parte geral**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CÂNCER DE MAMA – LUTA DIÁRIA EM PROL DA VIDA

FICHA TÉCNICA

DIREÇÃO: Luma Lane

PRODUÇÃO: Guilherme Almeida e Luma Lane

GÊNERO: Documentário

EQUIPE DE PRODUÇÃO: Júlia Andrade e Pedro Henrique Reis

MONTAGEM (Edição): Guilherme Almeida, Luma Lane e Richard Teixeira

ROTEIRO: Luma Lane

MÚSICA: Agatha Bogarim, Júlia Andrade e Nicolas Lopes

FOTOGRAFIA: Ana Carolina Angelo, Felipe Aguiar, Guilherme Almeida, José Passini e Richard Teixeira

SOM: Agatha Bogarim, Júlia Andrade e Nicolas Lopes

SINOPSE

O vídeo-documentário “Câncer de mama – Luta diária em prol da vida” narra a história da luta enfrentada por pacientes oncológicos, no que tange ao apoio familiar, ao tratamento contra a doença e ao acolhimento pós-tratamento. O câncer tem início quando as células de um determinado órgão ou tecido do corpo começam a crescer fora de controle. Na maioria dos casos, as células cancerígenas formam um tumor, como nas mamas. O projeto busca contar a trajetória de duas personagens em um dia de tratamento, sobretudo em relação a três aspectos: impacto do diagnóstico, modo como ocorre o tratamento e autoestima. Além disso, a iniciativa também objetiva mostrar se o auxílio durante o dia de terapia é promovido pelo Estado ou por organizações não governamentais. Para tanto, o documentário convida uma paciente com neoplasia na mama, a idealizadora da Casa Rosa, e uma voluntária da ONG.

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=KwlvnjbWJ94>

Documentário desenvolvido pelos alunos do 5º período à época (atual 8º período) do curso de Jornalismo do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Conheça a história das pacientes Alessandra de Oliveira e Jane Portella, além de toda rede de apoio barra-mansense na luta contra o câncer de mama.

COMO SÃO TRATADOS OS DOENTES EM PAÍSES QUE NÃO POSSUEM UM SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE? UM BREVE ESTUDO AO DIREITO COMPARADO

Edson Framil Bizarro Junior¹
Sheila Lyrio Cruz Zelma²

RESUMO

Após a promulgação da Constituição Cidadã em 1988 vários direitos foram positivados verifica-se que antes desta Carta Magna esses direitos eram ignorados pelo poder público, hoje, denota-se uma busca para efetivação deste direito. Em específico, o direito a saúde vai merecer destaque em tal pesquisa, considerando que é um direito que dá proteção e está garantido em nossa lei maior, considerando ainda, que o Brasil se coloca em uma posição importante dentro deste cenário, oferecendo a proteção pretendida pelo legislador, uma saúde gratuita. Baseado neste fato e diante do que se propõe a pesquisa, torna-se necessário, constatar a grande necessidade do Sistema Único de Saúde - SUS como um garantidor dos direitos básicos à saúde, demonstrar se as críticas oferecidas ao longo dos anos, a este sistema de saúde, acontece de maneira a atender a população positivamente. Muitas críticas são feitas a este modelo de saúde gratuito, considerado universal. O certo é, que alguns países carecem deste recurso, não contribuindo para efetivação do mesmo.

Palavras-Chave: SUS – Sistema Único de Saúde. Saúde pública. Direitos fundamentais

1 INTRODUÇÃO

Alvo de intermináveis críticas, mas na mesma medida sendo defendido por aqueles que consideram o Sistema Único de Saúde como o melhor modelo de saúde pública universal gratuita, o SUS é uma instituição que deve garantir e os direitos definidos no artigo 196 da Constituição Federal da República, que diz ser a saúde um direito universal e dever do Estado, seja por meio de leis

¹ Discente – Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa, Nova UBM, pesquisador do NUPED. Núcleo de Pesquisa do Direito.email:

² Docente - Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa. Coordenadora de pesquisa do Núcleo de Pesquisa do Direito - NUPED. Professora das disciplinas de Direito da criança e do adolescente, Introdução ao Estudo de Direito, Direitos Humanos. Email: sheilazelma@yahoo.com.br

complementares, seja por políticas sociais e econômicas. Desta forma poderá diminuir os riscos de não acesso ao sistema.

Apesar de ser único no mundo tendo o modelo universal gratuito, o SUS não é pioneiro neste sentido tendo o NHS (National Health Service) britânico como referência, o Secuité Social da França e o CHCS (Canadá Health Care System) do Canadá como outros exemplos de modelos semelhantes.

Pode-se entender que a maioria das vezes o brasileiro é atendido pelo SUS e não se dá conta de como seria se ele não existisse. Para a maioria, por exemplo, ser atendido nos postinhos e entrar em uma fila de espera é uma problema sério, mas se não existisse esse atendimento gratuito? Como ficaria a população?

Alguns países não possuem um sistema de saúde gratuito, as pessoas morrem em seus próprios lares e deixam de ter um atendimento hospitalar por falta de recursos porque não tem condições de pagar um plano de saúde nem tão pouco pagar um hospital. Com essa notícia podemos citar os Estados Unidos que não possuem tal direito.

Isto posto, qual seria a diferença que circunda esses dois países, Brasil e Estados Unidos? Considerando que, um em desenvolvimento e outro desenvolvido?

Mas ainda assim, o SUS brasileiro parece seguir sendo exemplo quando comparado com os modelos supracitados principalmente por se tratar de um sistema que abrange um território vastamente maior e também oferece a gratuidade dos serviços e medicamentos mesmo que não estejam no rol disponível pelo SUS, ao contrário dos países ditos de primeiro mundo que impõem restrições na cobertura dos serviços e medicamentos disponibilizados para sua população.

Portanto, esta pesquisa encontra-se com muitas perguntas a serem respondidas, a princípio verifica-se que o SUS, apesar de suas falhas segue como um modelo garantidor de direitos fundamentais sendo até mais inclusivo do que os sistemas de saúde pública dos países ditos de primeiro mundo.

Alguns modelos, portanto, serão avaliados e pesquisados para que possamos definir com certeza até que ponto esta cobertura dada a população

corresponde ao ideal democrático. Que apesar das críticas o SUS como modelo de saúde universal gratuita é bem sucedido tanto aqui quanto em outros países completamente diversos que tem modelos semelhantes.

2 METODOLOGIA

Para presente pesquisa será utilizada uma metodologia de pesquisa descritiva baseada nas legislações vigentes, sites, revistas eletrônicas e demais documentos doutrinários que se façam necessários.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A princípio a pesquisa encontra algumas respostas não aprofundadas tendo em vista a limitação de uma discussão que não cessará apenas com um resumo expandido, existindo a necessidade de continuação da pesquisa se estendendo a um artigo, onde as respostas estarão fundamentadas com as mais variadas expressões da verdade científica.

Essa discussão carrega um vasto desprendimento de um juízo de valor que possa estar preso as insignificantes notícias midiáticas, mas sim, a um propósito maior: Compreender como são tratados os doentes em países que não possuem uma saúde gratuita. Encerrando com o direito comparado para que os leitores compreendam a importância de se ter um país que tem em funcionamento esse direito.

E como um resultado de pesquisa, *a priori*, denota-se, que o SUS é um modelo de saúde, sendo que esta saúde deve ser de caráter universal, considerando os direitos fundamentais que estruturam a nossa Constituição da República Democrática de Direito, considerando ainda, a fonte deste direito que está baseado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, documento este alvo do aproveitamento legislativo em sua íntegra.

Então, há de se notar, que em termos de saúde gratuita, o nosso ordenamento jurídico, a princípio, contribuiu ao garantir em seu bojo tal direito.

Muitos consideram uma saúde pública satisfatória e outros insatisfatória, ainda que, até tratamentos, por exemplo, em área oncológica são providos de recursos do SUS, atendendo a população mais pobre do país, que não tem recursos suficientes para o tratamento. Em contrapartida, fala-se em desvio de verba, fala-se na corrupção em setores e que o Sistema de saúde não funciona.

Mas essa negatividade tem procedência, por um lado existe a má gestão e por outro, o acerto na política pública e no retorno garantístico do direito.

Verifica-se ainda, a preocupação dos países como a Inglaterra, Canadá entre outros de fornecerem uma gratuidade também em termos de saúde, não sendo o Brasil pioneiro neste sentido.

Já os Estados Unidos ficam a mercê de tal direito não positivando-o em seu sistema constitucional. Apesar da existência de programas governamentais, por lá não existe a saúde pública, por isso enfrentam muitos desafios, considerando o alto custo dos médicos e dos hospitais, ficando a população mais pobre sem condições de acesso a saúde.

Assim, verifica-se que o sistema de saúde americano se diferencia muito do sistema de saúde brasileiro, embora tenha uma medicina avançada e melhores instituições hospitalares, não há um sistema de saúde pública universal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema Único de Saúde – SUS**. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus#>. Acesso em: 12 set. 2023.

NORONHA José Carvalho de; UGÁ Maria Alicia Domínguez. **O sistema de saúde dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Fiocruz.1995.

VILLAS-BOAS, Maria Elisa. **O direito à saúde no Brasil**: reflexões bioéticas a luz do princípio da justiça. São Paulo: Loyola. 2014.

DESIGUALDADE SOCIAL E A POBREZA: O IMPULSIONAMENTO DAS CRIANÇAS A UM AMADURECIMENTO PRECOCE

SOCIAL INEQUALITY AND POVERTY: PROPELLING CHILDREN INTO PREMATURE MATURITY

**Paloma de Oliveira Batista Cordero¹
Thomaz José Portugal Coelho e Santos²**

RESUMO

O artigo discute a desigualdade social e seus impactos na educação e na pobreza. A desigualdade envolve disparidades em recursos, poder e oportunidades, devido a fatores estruturais, discriminação e desigualdades de gênero, raça e etnia. A pobreza é a privação de recursos básicos como comida, moradia e educação, avaliada por critérios como renda ou indicadores multidimensionais. A desigualdade afeta o acesso desigual à educação, causando barreiras financeiras e de qualidade para indivíduos de baixa renda. Escolas em áreas pobres têm menos recursos e professores menos qualificados, levando a lacunas educacionais entre grupos socioeconômicos. A pobreza também leva crianças a trabalhar em vez de estudar, impactando negativamente seu desenvolvimento e futuro. Assumir responsabilidades precocemente limita oportunidades futuras, colocando pressão sobre crianças e jovens, afetando seu bem-estar físico e emocional, além de prejudicar seu desenvolvimento geral.

Palavras-Chave: Desigualdade social. Educação. Pobreza. Barreiras. Oportunidades.

ABSTRACT

The article discusses social inequality and its impacts on education and poverty. Inequality involves disparities in resources, power, and opportunities due to structural factors, discrimination, and gender, race, and ethnic inequalities. Poverty is the deprivation of basic resources such as food, housing, and education, evaluated through criteria like income or multidimensional indicators. Inequality affects unequal access to education, causing financial and quality barriers for low-income individuals. Schools in poor areas have fewer resources and less qualified teachers, leading to

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, RJ. Participante do Núcleo de Estudos em Direito e Desigualdade. E-mail: paloma.ajx@gmail.com

² Docente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, RJ e da pós-graduação em Direito Penal da Universidade Estácio de Sá. Especialista em Política Internacional. Mestre em Sociologia Política pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro – IUPERJ/UCAM. Professor pesquisador nas áreas de desigualdades, cidadania e teoria do Estado. Coordenador do Núcleo de Estudos em Direito e Desigualdades. E-mail: tjose.portugal@gmail.com.

educational gaps among socioeconomic groups. Poverty also compels children to work instead of studying, negatively impacting their development and future. Taking on responsibilities early limits future opportunities, putting pressure on children and youth, affecting their physical and emotional well-being, and impairing their overall development.

Keywords: Social inequality. Education. Poverty. Barriers. Opportunities.

1 INTRODUÇÃO

A desigualdade social é uma questão complexa que permeia diversas áreas da sociedade, afetando profundamente a vida dos indivíduos e grupos que enfrentam disparidades em recursos e oportunidades. Esta pesquisa busca explorar os efeitos da desigualdade social no acesso à educação e nas oportunidades disponíveis para diferentes segmentos da sociedade. A educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e no progresso social, no entanto, a desigualdade socioeconômica cria obstáculos significativos para o acesso a uma educação de qualidade.

O objetivo deste estudo é analisar como a desigualdade social influencia o acesso à educação, tanto em termos de qualidade quanto de oportunidades, e examinar como esses fatores estão interligados. Além disso, pretende-se investigar como a necessidade de assumir responsabilidades precocemente devido a circunstâncias socioeconômicas adversas impacta o desenvolvimento educacional e as perspectivas de futuro das crianças e jovens afetados pela desigualdade.

Ao compreender os mecanismos pelos quais a desigualdade social afeta a educação e as oportunidades, esta pesquisa visa contribuir para a discussão sobre políticas e estratégias que possam reduzir essas disparidades e promover um ambiente mais justo e igualitário para o desenvolvimento educacional. Além disso, ao analisar os efeitos psicossociais e emocionais da pressão precoce sobre crianças e jovens em situações de desigualdade, a pesquisa também busca destacar a importância de oferecer suporte adequado para mitigar os impactos negativos dessa realidade.

No decorrer deste estudo, serão explorados diversos casos e exemplos que ilustram as ramificações da desigualdade social na educação e nas oportunidades. Compreender a complexidade dessa interação entre desigualdade e educação é essencial para promover mudanças efetivas que possam romper o ciclo de

desvantagens socioeconômicas, permitindo que todos os indivíduos tenham a oportunidade de realizar seu potencial máximo e contribuir de maneira significativa para a sociedade.

2 DESIGUALDADE SOCIAL E POBREZA: CONCEITOS E INTERSEÇÕES

2.1 DESIGUALDADE SOCIAL

A desigualdade social refere-se à disparidade existente na distribuição de recursos, oportunidades, poder e privilégios entre os indivíduos e grupos dentro de uma sociedade. Ela abrange várias dimensões, como a renda, a riqueza, a educação, o acesso a serviços básicos, a saúde, o emprego, a habitação, a justiça e a participação política.

Quando existe desigualdade social, as pessoas não têm as mesmas possibilidades de acesso aos recursos (que são finitos). Isso supõe um tratamento desigual e, portanto, uma discriminação. A desigualdade faz com que as possibilidades de progresso de um setor da população sejam afetadas. (Conceito [...], 2020)

Existem várias causas e fatores que contribuem para a desigualdade social, incluindo questões estruturais, como o sistema econômico e político, políticas públicas, discriminação, segregação, desigualdades de gênero, raça e etnia, entre outros. A desigualdade social pode ter efeitos negativos significativos na sociedade, pois pode levar à exclusão social, ao aumento da criminalidade, à instabilidade social e a uma menor qualidade de vida para os grupos mais desfavorecidos.

2.2 POBREZA

A pobreza é uma condição caracterizada pela falta de recursos materiais, sociais e econômicos necessários para atender às necessidades básicas e desfrutar de um padrão de vida adequado. É uma situação de privação em que as pessoas não têm acesso suficiente a alimentos, moradia adequada, educação, cuidados de saúde, água potável, saneamento básico e outros serviços essenciais. Mesmo que amparados por lei:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção

à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

A pobreza pode ser medida de diferentes maneiras, dependendo dos critérios adotados por cada país ou organização. Uma das formas mais comuns de medição é a linha da pobreza, que define um limiar de renda ou consumo abaixo do qual uma pessoa ou família é considerada pobre. No entanto, a pobreza também pode ser avaliada por meio de indicadores multidimensionais que levam em conta não apenas a renda.

Uma das medidas pode se denominar de linha de pobreza é determinada ao estabelecer um montante financeiro que serve para discernir quem se encontra em situação de pobreza e quem não está. Se alguém receber uma renda abaixo desse valor, será considerado em condição de pobreza (Marson, 2018).

Já no conceito de pobreza relativa é considerado um nível de privação presente em uma sociedade específica. Essa definição é estabelecida em relação a um contexto geográfico e temporal particular, levando em consideração as necessidades a serem atendidas com base no padrão de vida predominante na sociedade em questão (Rocha, 2006).

E como noção de pobreza absoluta, temos a contemplação dos elementos essenciais para a sobrevivência física de um indivíduo. Nesse enfoque, o contexto social não é relevado; a análise concentra-se unicamente na avaliação de se o indivíduo consegue satisfazer as necessidades associadas ao mínimo vital (Marson, 2018).

A pobreza é um problema complexo, influenciado por uma série de fatores, incluindo desigualdade social.

3 IMPACTO DA DESIGUALDADE SOCIAL E POBREZA NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

3.1 EFEITOS DA DESIGUALDADE SOCIAL NO ACESSO À EDUCAÇÃO E OPORTUNIDADES

A desigualdade social tem um impacto profundo no acesso à educação e nas oportunidades disponíveis para diferentes segmentos da sociedade. Essa disparidade resulta em consequências significativas que perpetuam o ciclo de desigualdade.

Quando examinamos os efeitos da desigualdade social na educação e nas oportunidades, fica evidente como esses aspectos estão claramente ligados.

Um dos principais efeitos da desigualdade social é o acesso desigual à educação. As pessoas que são economicamente carentes enfrentam inúmeras barreiras para obter uma educação de qualidade devido à essa falta de recursos financeiros. A incapacidade de arcar com mensalidades escolares (nesse caso, escolas particulares), adquirir materiais educacionais e até mesmo cobrir despesas básicas, como transporte (existem localidades ou horários onde o transporte escolar não vai), limita drasticamente suas chances de obter um ensino adequado. Isso resulta em oportunidades reduzidas de desenvolver habilidades e conhecimentos, prejudicando suas perspectivas futuras.

Também podemos dizer que, a qualidade educacional é afetada pela desigualdade social. As escolas localizadas em áreas de baixa renda frequentemente sofrem com a falta de recursos, professores menos qualificados e infraestrutura precária. Essas disparidades na qualidade do ensino criam uma lacuna entre os alunos provenientes de diferentes grupos socioeconômicos. Aqueles que estudam em escolas menos privilegiadas enfrentam dificuldades em competir em igualdade de condições com seus colegas de instituições mais favorecidas.

Além disso, a pobreza é frequentemente um fator determinante para que crianças sejam obrigadas a trabalhar em vez de frequentar a escola. Famílias de baixa renda muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras e podem ver o trabalho infantil como uma forma de aliviar a pressão econômica. No entanto, isso acarreta consequências negativas para o desenvolvimento e o futuro dessas crianças.

O trabalho infantil é sempre um dos resultados e umas das consequências da pobreza infantil. Atualmente, há 152 milhões de crianças que, arrastadas pela pobreza e exclusão em que vivem, se veem obrigadas a trabalhar antes de alcançar a idade mínima presente na lei (entre os 14 e os 16 anos, dependendo do país). (As consequências [...], 2017)

4 NECESSIDADE DE ASSUMIR RESPONSABILIDADES PREMATURAMENTE

A necessidade de assumir responsabilidades precocemente muitas vezes interfere no tempo e na energia disponíveis para a educação formal. Crianças e jovens podem ser obrigados a trabalhar, cuidar de familiares ou lidar com tarefas domésticas, o que limita seu tempo para estudar e participar de atividades educacionais. Isso pode

resultar em dificuldades acadêmicas e limitar suas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento (Prado, 2012)

A necessidade de assumir responsabilidades precocemente pode limitar as oportunidades futuras dessas crianças e jovens. Ao estarem ocupados com tarefas domésticas, trabalho ou cuidado de familiares, eles podem ter menos tempo e recursos para buscar educação adicional, adquirir habilidades ou explorar interesses pessoais. Isso pode afetar suas perspectivas de carreira e suas chances de romper o ciclo da pobreza e da desigualdade.

Assumir responsabilidades precocemente pode colocar uma pressão adicional sobre as crianças e jovens, que podem não ter o apoio adequado ou recursos necessários para enfrentar essas responsabilidades. Eles podem se sentir sobrecarregados, exaustos e incapazes de lidar com todas as demandas colocadas sobre eles. Isso pode prejudicar seu bem-estar físico e emocional, além de comprometer seu desenvolvimento adequado.

O trabalho precoce, ao mesmo tempo em que serve como complementação de renda para inúmeras famílias pobres, também contribui para que a pobreza e miséria se perpetuem. Além das crianças e adolescentes serem privadas de frequentar escolas, de brincar e do convívio familiar, são submetidas a jornadas exaustivas, trabalhando como adultos e não tendo a oportunidade de lutar por uma vida melhor, continuando um ciclo que perdurará durante gerações. (Prado, 2012)

5 O TRABALHO INFANTIL: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A exploração do trabalho precoce, acarreta uma afronta à dignidade inerente às crianças e adolescentes, uma vez que estes encontram-se em pleno processo de formação de suas identidades e têm necessidades distintas das que seriam atendidas pelo trabalho. Para que esses jovens possam desfrutar de uma vida saudável, é essencial que disponham de tempo para se dedicar aos estudos, ao lazer, ao convívio familiar e social, entre outras atividades. Dessa maneira, a exploração do trabalho infantil vai contra ao artigo 1º, III, da CF.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

Pode se dizer que, a origem do trabalho precoce está enraizada na pobreza e, previsivelmente, perpetua o ciclo da pobreza. Sua eliminação está estreitamente entrelaçada com a educação das crianças e adolescentes, assim como com a garantia de emprego pleno para as famílias desses jovens. Através do emprego, é possível superar a pobreza e, por conseguinte, reduzir a dependência da renda adicional proveniente do trabalho dos filhos. Isso, por sua vez, viabiliza que esses jovens possam frequentar a escola por um período mais longo, promovendo a conscientização sobre a importância da educação para alcançar uma qualidade de vida superior à de seus pais (Prado, 2012)

Artigo 3

1. A idade mínima de admissão a todo tipo de emprego ou trabalho, que, por sua natureza ou condições em que se realize, possa ser perigoso para a saúde, segurança ou moralidade dos menores, não deverá ser inferior a dezoito anos.
2. Os tipos de emprego ou de trabalho, aos quais se aplique o parágrafo 1 deste artigo, serão determinados por legislação nacional ou por autoridade competente, mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, quando tais organizações existirem.
3. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste artigo, a legislação nacional ou a autoridade competente, mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, quando tais organizações existirem, poderá autorizar o emprego ou trabalho a partir da idade de dezesesseis anos, sempre que fique plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moralidade dos adolescentes, e que estes tenham recebido instrução ou formação profissional adequada e específica, no ramo de atividade correspondente (OIT, 1973).

A Convenção OIT nº 138 enfatiza a salvaguarda da dignidade de crianças e adolescentes, ao reconhecer o direito humano de não serem submetidos ao trabalho antes de uma determinada idade, estabelecendo uma norma geral para ser adotada pelos países.

Assim sendo, é inviável associar dignidade ao trabalho precoce, uma vez que o mesmo carece das salvaguardas trabalhistas conferidas aos trabalhadores adultos. Deste modo, como as crianças e adolescentes frequentemente ocupam posições informais, eles não possuem a garantia de direitos como férias remuneradas, limites na jornada de trabalho, cuidados com a saúde e segurança ocupacional, e um salário mínimo adequado. (Prado, 2012)

Permitir o trabalho de crianças e adolescentes inevitavelmente resultaria na violação dos direitos humanos, considerando a sua vulnerabilidade e a ausência das proteções essenciais que deveriam estar associadas ao ambiente laboral.

Realmente, não é digno nem decente permitir que crianças e adolescentes possam trabalhar antes dos 16 anos de idade, de maneira a se situarem, num segundo plano, os aspectos formativos de seu desenvolvimento biopsicosocial, tão marcante em tal fase da vida humana, sob pena de, em assim se permitindo, colorir-se, novamente, o quadro perverso da exploração do trabalho precoce dos primórdios da revolução industrial. É preciso reconhecer, portanto, que o marco civilizatório, centrado nos direitos humanos, a que a comunidade internacional conduziu sob o forte embate dos fatos sociais, não pode se compadecer com o trabalho infantil, pois significaria retroceder na formação de seu conteúdo, moldado que foi pelo fenômeno da expansão da amplitude do princípio da dignidade da pessoa, entendido este e, em última análise, como um conjunto de potencialidades inerentes à pessoa humana e sem os quais não se lhe pode permitir um vida digna (Marques, 2015)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas considerações finais desta pesquisa, torna-se evidente que a desigualdade social exerce um impacto profundo no acesso à educação e nas oportunidades disponíveis para diferentes estratos da sociedade. A análise realizada demonstrou que as disparidades econômicas e sociais resultam em obstáculos significativos para o acesso equitativo a uma educação de qualidade. As implicações da desigualdade na educação são complexas e multifacetadas, afetando não apenas a qualidade do ensino, mas também as perspectivas de futuro de crianças e jovens que enfrentam dificuldades socioeconômicas.

Os resultados deste estudo confirmam que a falta de recursos financeiros é uma barreira fundamental para o acesso à educação. Indivíduos de baixa renda enfrentam dificuldades para arcar com mensalidades escolares, adquirir materiais educacionais e cobrir despesas básicas, limitando assim suas oportunidades de aprendizado. Além disso, a qualidade da educação é comprometida em escolas localizadas em áreas de baixa renda, onde recursos escassos, infraestrutura precária e falta de professores qualificados impactam negativamente a experiência educacional.

A pesquisa também destacou a interconexão entre a desigualdade social e a necessidade de assumir responsabilidades precocemente. Crianças e jovens de famílias de baixa renda frequentemente são forçados a trabalhar cedo na vida devido

a pressões econômicas, o que limita seu tempo e energia para a educação formal. Isso cria um ciclo de desvantagem, onde a falta de educação e oportunidades adequadas perpetua a desigualdade, comprometendo o desenvolvimento e o futuro desses indivíduos.

As conclusões desta pesquisa reforçam a urgência de políticas e intervenções que abordem as raízes estruturais da desigualdade, a fim de proporcionar igualdade de acesso à educação e oportunidades. Investir em educação de qualidade em áreas desfavorecidas, fornecer suporte financeiro e recursos educacionais adequados e implementar políticas que reduzam a pressão precoce sobre crianças e jovens são passos cruciais para romper o ciclo de desigualdade e melhorar as perspectivas de futuro desses indivíduos.

Em última análise, esta pesquisa destaca a importância de reconhecer a interdependência entre desigualdade social, educação e oportunidades. Abordar essa interligação de maneira abrangente não apenas beneficia os indivíduos diretamente afetados, mas também contribui para uma sociedade mais justa, equitativa e próspera como um todo. É imperativo que esforços contínuos sejam direcionados para mitigar os efeitos negativos da desigualdade na educação, a fim de construir um futuro onde todos tenham a oportunidade de alcançar seu potencial máximo, independentemente de suas origens socioeconômicas.

REFERÊNCIAS

AS CONSEQUÊNCIAS da pobreza infantil. **Ajuda em Ação**, 17 nov. 2017. Disponível em: <https://ajudaemacao.org/blog/infancia/as-consequencias-pobreza-infantil/#>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

CONCEITO de desigualdade social. Disponível em: <https://conceito.de/desigualdade-social>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MARQUES, Rafael Dias. **Trabalho infantil e direitos humanos**: um novo e necessário olhar. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/trabalho->

infantil/doutrinas_e_artigos/trabalho_infantil_direitos_humanos_um_novo_necessari
o_olhar.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

104

MARSON, Natalia Giovanna. **O que faz às famílias superarem a extrema pobreza?**: um estudo a partir do Cadastro Único. 2018. 96 f. Dissertação (Doutorado em Políticas Públicas) - Curso de Políticas Públicas e Desenvolvimento, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Brasília, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/sites/images/mestrado/turma2/natalia_giovanna_marson.pdf. Acesso em: 25 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 138**: idade Mínima de Admissão ao Emprego. Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida a 06 de junho de 1973, em sua quinquagésima oitava sessão.

PRADO, Esther Regina Corrêa Leite. **O trabalho precoce no Brasil**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23230/o-trabalho-precoce-no-brasil>. Acesso em: 05 ago. 2023.

ROCHA, Sonia. **Pobreza no Brasil**: afinal, de que se trata?. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

VASCONCELOS, Lia. **Sociedade** - as dimensões da pobreza. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1132&catid=28&Itemid=39. Acesso em: 06 jul. 2023.

DOS ENTRAVES PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA DO TEMA 106 DO STJ E DO TEMA 1234 DO STF

**Júlia Andreza Barbosa Gama¹
Thiago de Souza Modesto²**

RESUMO

O presente resumo visa discorrer, sem intenção de esgotamento do tema, acerca da dispersão administrativa e judicial pelos entes públicos no que atine ao fornecimento de insumos e medicamentos pela rede pública de saúde à população quando se integram no polo passivo das demandas judiciais. Registra-se que o tema se justifica na medida em que o Poder Judiciário está reformando decisões interlocutórias e sentenças prolatadas em demandas de saúde que solicitam o fornecimento de medicamentos/insumos não incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o fundamento de que não foram observados os requisitos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema 106. Além disso, em sentido semelhante, o bojo do Tema 1234 do Supremo Tribunal Federal (STF) versa sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não padronizados pelo SUS, cujo STJ verificou no mérito do IAC nº 14, neste ano, que não é pertinente o deslocamento da demanda para a Justiça Federal, em razão de competência, devido à solidariedade dos entes. Infere-se, nesse seguimento, que resta constatada a necessidade de uma visão abrangente das questões relacionadas aos direitos à saúde no país, tendo o resumo o propósito de conscientização sobre o tema, que é de extrema relevância, posto a importância da promoção dos direitos sociais para todos, previsto constitucionalmente no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, a pesquisa foi realizada mediante revisão bibliográfica, apuração jurisprudencial e documental.

Palavras-chave: Saúde. Direitos sociais. Conflito de competência. Julgados.

1 INTRODUÇÃO

Por força dos dispositivos insertos na Carta Magna, o Estado é irremediavelmente obrigado a amparar integralmente a população no que tange a garantia de sua saúde. A responsabilidade solidária entre a União, Estados, Distrito

¹Discente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: juliagama@hotmail.com

²Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

Federal e Municípios, em tema de saúde do cidadão, já foi exaustivamente abordado por diversos Tribunais, no entanto, um ente federativo sempre tenta deslocar sua tarefa primária para outro.

Nesse sentido, pode-se perceber que os referidos entes, acabam ofendendo diretamente a Constituição Federal, dada a prática supramencionada, visto que consta no texto constitucional, em seu artigo 23, inciso II, que a competência para o cuidado com a saúde e assistência pública é comum entre a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios.

A saúde está diretamente ligada ao fornecimento de insumos ou medicamentos pelo ente público, isso porque, a prescrição de certo fármaco pelo médico especialista pode garantir direito vital à população, que se tiverem o fornecimento negado ou postergado por deslocamento de tarefa a outro ente, podem sofrer enfermidades graves ou chegarem à morte.

Torna-se digno de nota, nessa oportunidade, uma fronteira a ser vencida com relação ao fornecimento de medicamentos à população, qual seja, a padronização do fornecimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Ocorre que algumas enfermidades não contemplam tratamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, assim, para que o indivíduo tenha sua pretensão garantida, este deverá se enquadrar em alguns requisitos estipulados pelo Supremo Tribunal de Justiça, conforme Tema 106, que exige, para tanto:

- i) a comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) a incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) a existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Registra-se, por oportuno, que grande parte da população brasileira não consegue custear o tratamento de sua patologia em decorrência dos recursos financeiros que obtém mensalmente, a depender de fatores como a situação econômica do país ou as oportunidades de emprego que recebem. Dessa maneira, quando diagnosticados com doenças raras ou graves, tais como, à título exemplificativo, a Epidermólise Bolhosa (EB), doença cutânea rara, de origem genética, não contagiosa, caracterizada pela fragilidade da pele e mucosas, com fácil

formação de bolhas pelo atrito (Ministério da Saúde, s.d., on-line), carecem de apoio do poder público para sobreviverem dignamente com a doença.

Entretanto, na prática, as pessoas não conseguem facilmente o apoio que precisam, isto é, algumas vezes o médico, por desconhecer a imprescindibilidade do laudo médico, não o confecciona com as devidas especificações estipuladas no Tema 106, bem como o Estado nem sempre tem disponibilizados nas farmácias básicas os insumos prescritos à moléstia do paciente ou se limitam a fornecerem à CID específico, causando, de certa forma, prejuízos à saúde da população, a depender do caso.

Isto posto, é importante ressaltar que a lei nº 8.080/90 dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, esclarecendo acerca da constituição do SUS, no seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, a fim de executar ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Ademais, quando tal problema apontado é judicializado por falta de prestação administrativa do Estado, a população se depara, ainda, com o conflito de competência do polo passivo dos entes federativos, que tentam, em alguns casos, transferir responsabilidade à União, através do declínio de competência à Justiça Federal, o que não merece prosperar.

2 METODOLOGIA

Para obter os resultados acerca da problematização apresentada nessa pesquisa, o estudo deste resumo possui fundamento com base no teor da tese jurídica aprovada, por unanimidade, no IAC nº 14, que abaixo segue transcrito:

- a) Nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na dispensação de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar;
- b) as regras de repartição de competência administrativas do SUS não devem ser invocadas pelos magistrados para fins de alteração ou ampliação do polo passivo delineado pela parte no momento da propositura ação, mas tão somente para fins de redirecionar o cumprimento da sentença ou determinar o ressarcimento da entidade federada que suportou o ônus financeiro no lugar do ente público competente, não sendo o conflito de competência a via adequada para discutir a legitimidade ad causam, à luz da Lei n. 8.080/1990, ou a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo estadual ou federal, questões que devem ser analisada no bojo da ação principal;

c) a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88, é determinada por critério objetivo, em regra, em razão das pessoas que figuram no polo passivo da demanda (competência *ratione personae*), competindo ao Juízo federal decidir sobre o interesse da União no processo (Súmula 150 do STJ), não cabendo ao Juízo estadual, ao receber os autos que lhe foram restituídos em vista da exclusão do ente federal do feito, suscitar conflito de competência (Súmula 254 do STJ).

Posto isso, o estudo aqui abordado baseou-se no sentido de esclarecer os desdobramentos gerais que causaram discussão sobre a competência para ajuizamento das ações que visem o fornecimento de medicamentos, bem como quais os requisitos necessários para garantia de fármaco não padronizado pelo Sistema Único de Saúde, a fim de erradicar qualquer violação ao direito à saúde, consolidado na nossa Constituição Federal de 1988.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Evidencia-se sobre o tema aqui exposto que, na falta de alternativa terapêutica eficaz no SUS para o tratamento e controle de doenças da população, a vida e a saúde não podem esperar, pois a dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/88) é imponderável e inadiável. Portanto, nada autoriza possíveis omissões quanto ao fornecimento dos medicamentos.

Por outro lado, é sabido que pode haver falha dos entes públicos com o fornecimento de remédios, assim como na falta de leitos em hospitais, aparelhos, médicos, assepsia, e no atendimento prestado àqueles que mais necessitam da atenção do Estado. O que está em pauta, nesses casos, é a vida, direito indisponível e de estatura constitucional, não podendo ser enfraquecido por qualquer negligência.

Assim sendo, sobre tal situação exposta, esse problema não pode ser aprovado pelo Poder Judiciário, cabendo à União, ao Estado e ao Município arcarem com as consequências de sua inércia, se existir no caso concreto. Caso contrário, o direito à saúde somente seria direcionado a uma ínfima parcela da população, representada por aqueles que apresentam condições financeiras para arcar com os enormes custos de um tratamento de saúde caro.

Em suma, quando verificado a violação do compromisso constitucional de prestação do serviço público de saúde, compete ao Juízo fazer prevalecer a primazia da Constituição da República. Nesse sentido, Gabardo e Cabral (2020, p. 475)

aduzem que a “judicialização dos direitos sociais não passa a ser mera expectativa ou elemento estranho à justiça brasileira, tratando-se de fenômeno crescente, como forma de concretizar as demandas sociais”.

Assim, foi sendo direcionado o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado em casos similares, citando-se abaixo o contexto análogo:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA SAÚDE. MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA A LISTA DO SUS. TESE 106 DO STJ. 1- Afirma o Autor ser portador de doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC (CID 1: J 44.8), necessitando do medicamento Spiriva Respimat 2,5 mcg. 2- Pedido que engloba medicamento que não integra a lista de medicamentos gratuitos fornecidos pelo SUS; 3- Resp.1.657.156/RJ; 4- Art. 1.037, II, do NCPC; 5- Tese nº 106; 6- Existência de laudo comprovando a impossibilidade de utilização das terapias existentes no SUS, bem como da impossibilidade de arcar com o tratamento. Honorários advocatícios devidos à Defensoria Pública. 7- Cancelamento da Súmula nº 182 pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. 8-Honorários advocatícios que devem ser fixados de acordo com em os parâmetros legais do art. 85, § 3º, do CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA. (TJ-RJ - APL: 00197862120178190037, Relator: Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES, Data de Julgamento: 18/11/2020, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/12/2020)

Nesse viés, inclusive, direciona o artigo 35, VII, da Lei nº 8.080/90, a distribuição e o ônus financeiro de forma equitativa e com apoio nos critérios sanitários estabelecidos para a definição tripartite das responsabilidades no sistema de saúde.

Por fim, registra-se ser descabível o deslocamento processual, conforme entendimento do STJ, que julgou o mérito do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 14, e definiu que, por ora, até que sobrevenha novo pronunciamento do STF no julgamento do Tema 1234, deverá prevalecer, nas demandas de saúde que postulam o fornecimento de medicamentos registrados na ANVISA, mas não incorporados ao SUS, a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário da União Federal.

4 CONCLUSÃO

O direito à saúde está sempre sendo analisado judicialmente, vez que, na prática, cada demanda possui sua especificidade. No entanto, em nada se afastará o

dever do Estado de preservar àqueles amparados pela Constituição Federal de 1988 com relação aos referidos direitos fundamentais. No entanto, importante frisar que se deve sempre demonstrar ao judiciário o direito que aqui se refere no caso concreto, ou seja, para consolidação do direito ao tratamento adequado de saúde, cabe ao autor cumprir os requisitos necessários exigido no Tema 106 do STJ, bem como escolher devidamente contra quem demandar, ainda que em relação ao pleito de fármacos não padronizados pelo SUS, para que o indivíduo não tenha seu requerimento negado quando optar pela via judicial.

5 AGRADECIMENTOS

À UBM – Centro Universitário de Barra Mansa, por proporcionar acesso ao universo da pesquisa científica, área essa que enriquece o conhecimento dos discentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Brasília/DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Epidermólise bolhosa. **Saúde de A a Z**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/epidermolise-bolhosa#:~:text=A%20Epiderm%C3%B3lise%20Bolhosa%20%C3%A9%20uma,se%20manifesta%20j%C3%A1%20no%20nascimento>. Acesso em: 15 set. 2023.

GABARDO, Emerson; CABRAL, Rodrigo Maciel. Autorização para uso de medicamentos com princípios ativos proscritos no Brasil. In: **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 7, n. 2, maio/agosto 2020, Curitiba: UFTPR. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/BWJhLvc9FtCB94BmZPbfXNQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2023.

HARMONIZAÇÃO OROFACIAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO DENTISTA

OROFACIAL HARMONIZATION AND THE DENTIST'S CIVIL LIABILITY

**Fernando Fernandes Franco de Meirelles¹
Glauco de Souza Cunha²**

RESUMO

Na sociedade contemporânea busca-se cada vez mais a aparência “ideal”. Esse fenômeno é potencializado pelas redes sociais, onde se vende um mundo habitado por pessoas perfeitas, belas e com padrões de vida invejável. Como consequência, cresce a procura por procedimentos estéticos como cirurgias plásticas, tratamentos dermatológicos e harmonizações faciais. Com relação a este último, dentre os profissionais habilitados para realizá-lo, recentemente se incluíram os cirurgiões dentistas, através da resolução CFO 198/2019 que regulamentou a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica. Como era de se esperar, houve um grande aumento dos litígios judiciais envolvendo os profissionais de odontologia e seus clientes, com relação ao resultado de tais intervenções. Diante deste quadro, este artigo busca analisar qual o tipo de responsabilidade cabe ao dentista nesses casos, bem como sobre quais os tipos de danos ele pode responder.

Palavras-Chave: Responsabilidade civil. Cirurgião dentista. Harmonização orofacial. Dano estético.

ABSTRACT

In contemporary society, the search for the ideal appearance is growing. This phenomenon is enhanced by social networks, where a world inhabited by perfect, beautiful people with enviable standards of living is sold. As a consequence, the demand for aesthetic procedures such as plastic surgery, dermatological treatments and facial harmonization grows. With regard to the latter, among the professionals qualified to perform it, dentists have recently been included, through resolution CFO 198/2019, which regulated Orofacial Harmonization as a dental specialty. As might be expected, there has been a huge increase in litigation involving dental professionals and their clients regarding the outcome of such interventions. Given this situation, this article seeks to analyze what type of responsibility falls to the dentist in these cases, as well as what types of damages he can respond to.

Keywords: Civil liability. Dentist. Orofacial harmonization. Aesthetic damage.

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: francomeirelles@yahoo.com.br

² Docente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: glauco.cunha@ubm.br

1 INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos uma grande preocupação com a estética e a beleza. Na concepção Aristotélica, estética é “uma ciência prática ou normativa que dá regras ao fazer humano sob o aspecto do belo. Portanto, é a ciência que tem como objeto material a atividade humana (fazer) e como objeto formal (aspecto sob o qual é encarado esse fazer), o belo” (Lopez, 2021, p. 55). Segundo o dicionário Michaelis on-line (2023) a beleza pode ser definida como a características do ser ou da coisa que apresenta proporções harmônicas e formas perfeitas, formando um arranjo de qualidades que nos despertam admiração e sensações agradáveis.

Para Souza *et al.* (2023), a aparência sempre foi determinante para o convívio em sociedade, pois é uma das características por ela valorizada, sendo de extrema importância para a aceitação social de uma pessoa pelo grupo. Isso faz com que as pessoas busquem maneiras de melhorá-la, seja se exercitando em academias, seja por meio de tratamentos estéticos. Rhoden *et al.* (2022) por sua vez, afirma que, hoje em dia as pessoas estão mais exigentes com o padrão de beleza, com o fator estético, e que miram padrões corporais e faciais muitas vezes inalcançáveis, o que provoca grande insatisfação. As redes sociais, segundo Soares (2020), têm grande participação nesse quadro, pois geralmente são a fonte desse ideário estético de corpos, sorrisos e rostos perfeitos, resultando em uma procura cada vez maior de “soluções” para os “problemas estéticos” que afligem as pessoas. Dentre os inúmeros procedimentos oferecidos para quem busca melhorar a estética, encontra-se os procedimentos e cirurgias de harmonização orofacial, que tem na odontologia, uma das categorias profissionais que podem prestar esse serviço. Machado (2020), define harmonização orofacial “como uma nova especialidade odontológica que tem como premissa: diagnosticar, tratar e prevenir doenças, distúrbios e desequilíbrios buco-faciais, dentro de todo o campo que abrange a área de atuação do cirurgião dentista”. Garbin *et al.* (2019) tem uma definição parecida, segundo a qual a harmonização orofacial é “uma especialidade na odontologia que visa à reabilitação funcional e estética do sistema estomatognático e estruturas orofaciais de sua área de atuação”. A odontologia segundo definição dada pela Biblioteca Virtual de Saúde do Ministério da Saúde,

É uma profissão da área de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas relacionados aos dentes, boca, língua, gengiva, ossos da face e do pescoço. Tratar cáries, fazer extrações e intervenções cirúrgicas, corrigir a mastigação, problemas estéticos e até mesmo solucionar distúrbios do sono, são atividades desenvolvidas pelos odontólogos.

A profissão é regulamentada pela lei nº 5081, de 25 de agosto de 1966. A resolução 176 de 2016, autorizou o uso de toxina botulínica e de preenchedores faciais pelo cirurgião dentista, bem como determinou a sua área de atuação anatômica. Recentemente a resolução 198 de 2019 do Conselho Federal de odontologia, reconheceu a harmonização orofacial como uma das especialidades odontológicas, e deu outras providências como por exemplo: a carga horária mínima para os cursos de formação desses especialistas e as disciplinas que devem ser ministradas no curso. Por fim, a resolução CFO 230 de 2020, regulamentou o artigo 3º da resolução 198/2019, vedando alguns tipos de cirurgias faciais, limitando a publicidade de procedimentos não odontológicos, proibindo a atuação do cirurgião dentista em diversas áreas da cabeça e pescoço e estabelecendo sanções para quem desrespeitar a resolução.

É fato que a procura pelo cirurgião dentista para a realização de procedimentos estéticos na face, e não apenas na boca, aumentou muito nos últimos anos. Podemos esperar, portanto, um conseqüentemente aumento na quantidade de processos judiciais decorrentes dos resultados desses procedimentos.

Diante disso, o objetivo desse trabalho é analisar, através de levantamento bibliográfico de artigos e livros doutrinários, como se dá normalmente a responsabilização civil do cirurgião dentista com relação a sua prática tradicional, e especialmente frente a nova especialidade harmonização orofacial. Por conta disso faremos uma breve revisão de temas como responsabilidade civil objetiva e subjetiva, obrigação de meio e de resultado, bem como dano moral, material e estético.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1 CONCEITUAÇÃO

O professor Sérgio Cavalieri Filho (2023, p.11) conceitua responsabilidade civil como “um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da

violação de um dever jurídico originário”. Ele explica que da violação de um dever jurídico, surge um ilícito, o qual causa, na maioria das vezes, um dano, gerando um outro dever jurídico, que é o de reparar o dano que a vítima que sofreu. Nesse sentido caminha o artigo 927 do Código Civil de 2002 ao dizer que “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Stolze e Pamplona assim definem responsabilidade civil: “a responsabilidade civil deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator, ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor in natura o estado anterior de coisas.” (Stolze; Pamplona, 2023, p. 17)

2.2 CLASSIFICAÇÃO

Diniz (2023) classifica a responsabilidade civil da seguinte forma:

a) Quanto ao seu fato gerador, podendo ser contratual ou extracontratual. Contratual, quando se origina de um ilícito contratual, ou seja, quando se deixa de executar um negócio jurídico unilateral ou bilateral, onde se deixa de adimplir com o que foi livremente convencionado. Há uma presunção de culpa desse inadimplemento contratual da parte que vem a prejudicar a outra. Extracontratual ou aquiliana, quando o dano é provocado por um ato ilícito, por uma violação da lei. As partes não têm uma relação jurídica prévia à conduta que ocasionou o dano. Não há um contrato estabelecido entre elas.

b) Em relação ao seu fundamento, podendo ser subjetiva ou objetiva. Responsabilidade subjetiva quando é necessário que haja culpa ou dolo, por ação ou omissão do agente que infringiu o dano a outrem. Portanto a pessoa lesada deverá provar a culpa de quem provocou o dano. Responsabilidade objetiva, em que “é irrelevante a conduta culposa do causador do dano, uma vez que bastará a existência do nexo causal entre o prejuízo sofrido pela vítima e a ação do agente para que surja o dever de indenizar” (Diniz, 2023, p. 53). Tem fundamento no risco da atividade do agente em causar dano a alguém ou a seu patrimônio.

c) Relativamente ao agente, quando poderá ser direta ou indireta. Direta quando o dano é causado pela conduta do próprio agente, e indireta quando causado pela conduta de terceiros sobre os quais o agente tem a responsabilidade legal, de fato de animais e de coisas inanimadas sob sua guarda.

2.3 ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A doutrina brasileira quanto ao aspecto dos elementos essenciais da responsabilidade civil se divide entre aqueles que entendem que são três os elementos, e os que entendem que são quatro. No entender de Stolze e Pamplona (2023) são três: Conduta humana (positiva ou negativa), dano ou prejuízo, nexo de causalidade e há ainda um quarto elemento (acidental) que é a culpa, a qual eles não consideram como um requisito geral da responsabilidade civil, devido ao fato de podermos prescindir dela em um tipo de responsabilidade (responsabilidade civil objetiva). Concordam com eles doutrinadores da envergadura de Maria Helena Diniz e Sérgio Cavalieri Filho. Por seu turno, Flávio Tartuce, Carlos Roberto Gonçalves e Cristiano Chaves de Farias são adeptos da classificação tetrapartida, incluindo a culpa como elemento essencial. Flávio Tartuce, explica a diferença entre as duas correntes da seguinte forma:

De qualquer forma, ainda prevalece o entendimento pelo qual a culpa em sentido amplo ou genérico é sim elemento essencial da responsabilidade civil tratada pela codificação material, tese à qual estou totalmente filiado. Em outras palavras, constitui regra geral do Direito Civil brasileiro e do Direito Comparado a adoção da teoria da culpa, segundo a qual haverá obrigação de indenizar somente se houver culpa genérica do agente, sendo certo que o ônus de provar a existência de tal elemento cabe, em regra, ao autor da demanda [...] Com relação à outra corrente, que defende ser a responsabilidade sem culpa a regra da responsabilidade do Código Civil, vale o alerta de que é da melhor técnica legislativa positivar a regra, uma vez apenas e a exceção várias vezes, como ocorreu com a responsabilidade com culpa e sem culpa, respectivamente. Na verdade, essas visões tendentes à objetivação são interessantes e plausíveis, mas demandam uma alteração estrutural e funcional do Código Civil brasileiro, que adotou a responsabilidade subjetiva como regra e a objetiva como exceção, reafirme-se. É possível sustentar que o que consta da codificação nacional não está de acordo com a realidade fática nem com o estado da arte relativo ao tema, pois a culpa já não é mais o ator de outrora. Em verdade, a culpa é coadjuvante, uma vez que o dano assumiu o papel principal na responsabilidade civil contemporânea ou pós-moderna. (Tartuce, 2023, p. 211)

2.3.1 Conduta

Sérgio Cavalieri filho (2023), chama a conduta de conduta culpável, pois para ele, a culpa sozinha só tem valor teórico, na prática ela precisa estar associada a uma conduta humana para ter relevância jurídica. Ele conceitua a conduta da seguinte forma: “o comportamento humano voluntário que se exterioriza através de uma ação

ou omissão, produzindo consequências jurídicas. A ação ou omissão é o aspecto físico, objetivo da conduta, sendo a vontade o seu aspecto psicológico, ou subjetivo”. (Cavaliere Filho, 2023, p. 35)

2.3.2 Nexo causal

Nexo causal é “a relação de causa e efeito existente entre a conduta do agente e o dano causado” (Tartuce, 2023, p.265). Na doutrina de Cavaliere filho (2023) o nexo de causalidade é obrigatoriamente um elemento integrante de qualquer espécie de responsabilidade civil. Pode haver responsabilidade sem culpa, mas jamais sem nexo de causalidade. Para o autor é através do nexo causal que se chega à conclusão de quem foi o autor do dano, sendo ele portanto um elemento de ligação entre a conduta e o resultado danoso.

2.3.3 Dano

No entendimento de Cavaliere Filho (2023), o dano é o grande vilão da responsabilidade civil. Pode existir responsabilidade sem culpa, mas não sem dano. Não se pode falar em dever de indenizar diante da inexistência do prejuízo à vítima. Mesmo na responsabilidade objetiva é indispensável a existência de dano. Nesse sentido, Stolze e Pamplona (2023, p. 31) dizem que “poderíamos conceituar o dano ou prejuízo como sendo a lesão a um interesse jurídico tutelado — patrimonial ou não —, causado por ação ou omissão do sujeito infrator”. Em regra, segundo Tartuce (2023), não existe responsabilidade sem caber ao autor o ônus de provar o dano, porém esse ônus pode ser invertido, como acontece na relação de consumo, ou quando o juiz, desde que fundamentado, decide inverter o ônus por dificuldade de construção probatória por parte da vítima.

2.3.3.1 Espécies de dano

Para a doutrina clássica são duas as espécies de dano. Gonçalves (2023) ensina que o dano pode ser material (patrimonial) ou moral (extrapatrimonial), definindo-os da seguinte forma:

Material é o dano que afeta somente o patrimônio do ofendido. Moral é o que só ofende o devedor como ser humano, não lhe atingindo o patrimônio. A expressão “dano moral” deve ser reservada exclusivamente para designar a lesão que não produz qualquer efeito patrimonial. Se há consequências de ordem patrimonial, ainda que mediante repercussão, o dano deixa de ser extrapatrimonial (Gonçalves, 2023, p. 306)

Lopez (2021), entende que dano corresponde a uma diminuição do patrimônio moral ou material da vítima, e que o que diferencia o tipo de dano como patrimonial ou extrapatrimonial não está na sua origem, mas sim no seu resultado.

Portanto um dano causado na imagem da pessoa, pode lhe causar imensos prejuízos materiais.

Dano material na doutrina de Diniz (2023), é quando ocorre lesão concreta ao patrimônio da vítima, onde a perda total ou parcial de um bem material de seu pertencimento, pode ser convertido em valor pecuniário que o autor do dano se torna responsável caso não consiga restituir o *status quo ante*. Calcula-se subtraindo do patrimônio da vítima antes da ocorrência do fato gerador do dano, o patrimônio pós dano. Quanto ao dano moral a autora explica que é qualquer lesão aos bens extrapatrimoniais, seja da pessoa natural, seja da pessoa jurídica. É dano aos direitos de personalidade. A dor, a angústia, a humilhação, o sofrimento, não são o dano em si, mas sim o resultado dele.

Segundo Cavalieri Filho (2023), existem diversas subespécies de danos que derivam do dano material e moral. Subespécies do dano material seriam por exemplo: dano emergente, lucro cessante e como subespécie do dano moral seria um exemplo o dano estético. Há grande divergência na doutrina sobre como enquadrar novos tipos de danos, como o estético e a perda de uma chance. Parte da doutrina os considera derivações do dano material e moral, outra parte os considera novas espécies de danos.

2.3.4 Culpa

Para que haja obrigação de indenizar, segundo o entendimento de Gonçalves (2023) é necessário que haja culpa na ação ou omissão do agente que provocou prejuízo à vítima. Não basta, portanto, que o agente tenha cometido um ato ilícito que cause dano a outra pessoa. O Código Civil de 2002, em seu artigo 186 diz que, “aquele

que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Já o artigo 927 do mesmo código complementa: “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. A culpa pode ser em sentido amplo ou em sentido estrito. Vejamos a diferença segundo a doutrina:

Pode-se afirmar que a culpa deve ser entendida em sentido amplo (lato sensu) e em sentido estrito (stricto sensu). No primeiro sentido, a culpa engloba o dolo – a intenção de prejudicar outrem, a ação ou omissão voluntária mencionada no art. 186 do Código Civil brasileiro – e a culpa estrita – que vem a ser o desrespeito a um dever preexistente ou a violação de um direito subjetivo alheio, pela fuga de um padrão geral de conduta. (Tartuce, 2023, p. 222)

No entender de Cavalieri Filho (2023), o convívio em sociedade exige um dever de cuidado para se evitar causar lesão ao patrimônio de outrem. Isso significa um agir com prudência, com cautela e diligência. O ponto de partida da culpa “é a violação de uma norma de conduta por falta de cuidado; geral, quando contida na lei; particular, quando consignada no contrato, mas sempre por falta de cautela” (Cavalieri Filho, 2023, p. 46).

2.4 DA OBRIGAÇÃO DE MEIO E DA DE RESULTADO

Obrigação de meio, é aquela em que o devedor tem que fazer o melhor dos seus esforços, utilizando as melhores técnicas, sendo prudente e diligente, mas sem se comprometer com o resultado esperado. Por sua vez, obrigação de resultado é aquela em que o devedor se compromete a obter o resultado esperado (Stolze; Pamplona, 2023).

2.5 DO DANO ESTÉTICO

O dano estético, seja uma subespécie do dano moral, seja uma terceira espécie de dano, como vem sendo reconhecido pela jurisprudência, é de grande interesse para esse trabalho por ter íntima relação com a responsabilidades geradas em litígios que versem sobre harmonização orofacial.

A professora Teresa Ancona Lopez (2021, p. 57), que é uma das pioneiras no estudo do dano estético no Brasil, o define como: “qualquer modificação duradoura ou permanente na aparência externa de uma pessoa, modificação esta que lhe acarreta

um afeamento e lhe causa constrangimentos e desgostos, dando origem, portanto, a uma dor moral”. E ela segue explicando os termos de sua definição, dizendo por exemplo que “qualquer modificação” não significa grandes cicatrizes ou amputações, mas sim qualquer mudança que gere uma transformação em que a sua aparência mude para pior. O segundo elemento do dano estético seria a permanência, ou pelo menos uma duração prolongada do dano. Caso a lesão seja breve, não há que se falar em dano estético. Da mesma forma, se a lesão pode ser integralmente reparada através de uma cirurgia plástica, por exemplo, também não há dano estético, mas sim material para que se possa custear a cirurgia e também o tempo que a vítima ficará afastada das suas atividades laborais. Por outro lado, a reparação através de artifícios como próteses, ou através de disfarces como maquiagem ou deixar a barba crescer, não são suficientes para eliminar o dano estético. Outro ponto importante, segundo a eminente professora, é que em alguns casos, o defeito que a lesão causou na vítima, pode não ser visível quando ela está estática, mas apenas quando está em movimento, como quando a pessoa fica claudicante, ou passa a ter problemas para mastigar ou falar, dentre outros exemplos. Nesses casos também há dano estético.

2.6 DO DANO ESTÉTICO COMO DANO AUTÔNOMO E DA CUMULAÇÃO DE DANOS

Ainda segundo a doutrina de Lopez (2021), a questão da autonomia do dano estético em relação aos danos moral e material, foi resolvida jurisprudencialmente por meio das sumulas 37 e 387 do STJ, através das quais sedimentou-se o entendimento segundo o qual pode haver a cumulação do dano material com o dano moral, e do dano moral com o dano estético. Ora, se é possível que se cumule o dano estético com os outros dois (material e moral), conclui-se que o dano estético é uma espécie de dano autônomo.

2.7 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO DENTISTA

Boa parte da doutrina entende que a responsabilidade do cirurgião dentista é em regra de resultado. Cavalieri Filho (2023), chama atenção para o fato de que diferentemente dos médicos, em regra a responsabilidade do cirurgião dentista, é de

resultado e não de meio. Isso porque, em geral realiza procedimentos de menor complexidade, que possuem tratamentos mais regulares e específicos. Também há a questão de que muitos dos procedimentos odontológicos estão diretamente envolvidos com a parte estética e, portanto, quando um paciente coloca um aparelho ortodôntico, ou faz um implante de dentes anteriores, ou ainda um tratamento com facetas de porcelana, apesar do aspecto de recuperação de saúde envolvido, os pacientes em geral esperam um determinado resultado estético. Contudo, o autor faz ressalvas quanto a tratamentos de alta complexidade, onde os resultados não podem ser tão previsíveis, como por exemplo no caso de uma cirurgia para recuperar a mandíbula de uma vítima de acidente. Nesse caso o profissional terá que “que atuar com diligência, cuidado, atenção e melhor técnica, mas sem poder assegurar um resultado específico” (Cavaliere Filho, 2023, p. 482). Há ainda diversos procedimentos intermediários que devem ser analisados de acordo com o caso concreto, segundo o autor. Tartuce (2023), pontua que mesmo que o profissional de odontologia assuma responsabilidade de resultado, essa responsabilidade não será objetiva. Teresa Ancona Lopez aborda o tema como se segue:

Os dentistas, assim como os médicos, são profissionais liberais e respondem por culpa, mas também são fornecedores de serviço nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. Evidentemente, há possibilidade de vários tipos de danos no desenvolvimento dessa atividade, como o próprio trabalho feito na boca do cliente até os acidentes com anestésias e extrações que podem causar deformações. Sem contar, conforme mencionamos anteriormente, a permissão legal hoje vigente para que realizem procedimentos de biomedicina estética, bem como, e principalmente, os procedimentos puramente estéticos de substituição dos dentes reais por peças de porcelana, serviços que, necessariamente, acarretam obrigação de resultado (Lopez, 2023, p.151)

Diniz (2023), concorda que no geral o cirurgião dentista responde por resultado em relação a procedimentos estéticos. Em caso de morte, lesão grave que gere incapacidade, deve ser responsabilizado caso seja comprovada a sua culpa. O dentista não será responsabilizado caso haja excludentes, como caso fortuito ou força maior, culpa do paciente, ou caso o erro seja escusável em vista do estado da técnica odontológica, ou caso não tenha culpa e tenha agido de acordo com as regras de sua profissão. Oliveira *et al.* (2021), ensinam que a responsabilidade do profissional dentista deve ser analisada de acordo com o código civil e com o código de defesa do

consumidor. Os autores definem a responsabilidade civil do cirurgião dentista como a responsabilidade de indenizar seus pacientes por danos provocados a eles por atos voluntários ou involuntários do profissional. Afirmam que doutrinariamente a obrigação do cirurgião dentista é de resultado, mas que jurisprudencialmente tem sido necessário provar a culpa do profissional. E ainda que, quando o resultado convencionado com o paciente não é alcançado, cabe ao profissional o ônus de provar que não houve culpa. Outro aspecto importante é que mesmo em tratamentos estéticos, onde a obrigação é de resultado, a responsabilidade não será objetiva, e sim subjetiva. A prova de culpa será sempre necessária nos tratamentos odontológicos, sendo que se a obrigação for de resultado, o dentista terá o ônus da prova, caso seja de meio, o ônus de provar caberá ao paciente, sendo que o juiz poderá inverter o ônus da prova alegando insuficiência técnica. Por fim os autores fazem uma separação de quais especialidades odontológicas geralmente possuem obrigação de resultado, e quais têm obrigação de meio. Por exemplo dentística, prótese, ortodontia e harmonização orofacial (obrigação de resultado). Periodontia, odontopediatria, endodontia, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial (obrigação de meio), porém, devendo-se sempre analisar o caso concreto.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desse estudo verificou-se que em regra o cirurgião dentista tem obrigação de resultado quanto ao que foi contratado com o seu cliente, especialmente naqueles procedimentos em que há predominância da questão estética. Entretanto, existem especialidades odontológicas, onde a obrigação é de meio, tendo o profissional apenas que agir com o devido cuidado e diligência, respeitando as melhores técnicas que a ciência odontológica pode prover. Contudo, em muitas situações, o tipo de obrigação só poderá ser verificado no caso concreto. De toda forma, de acordo com entendimento de boa parte da doutrina e jurisprudência, o cirurgião dentista, mesmo tendo obrigação de resultado, por ser um profissional liberal, responderá subjetivamente, portanto, será necessário a presença do elemento culpa em sua atuação. Sendo a obrigação de resultado, caberá ao profissional o ônus de provar que não houve culpa. Sendo obrigação de meio, o ônus da prova é do cliente, porém o juiz da causa poderá invertê-la devido à hipossuficiência técnica.

Quanto aos tipos de dano que podem ser provocados pela prática da odontologia, bem como da harmonização orofacial, eles podem ser de ordem material, moral e estético, sendo cumuláveis. Quanto ao último, vale ressaltar que não é necessário que haja a presença de grandes cicatrizes, feridas ou até mesmo amputações para que ele seja caracterizado. Basta que haja um entendimento de que o resultado seja duradouro e cause uma piora na aparência da pessoa, ou seja, se a pessoa buscava um melhoramento estético, basta que a pessoa tenha saído pior do que entrou no procedimento.

Pelo exposto, podemos concluir que, a harmonização orofacial, é uma nova especialidade odontológica, que visa em certas ocasiões uma reabilitação funcional das estruturas da face, porém, há um grande componente estético na sua prática, e, portanto, predomina a obrigação de resultado para os profissionais que a praticam, que em caso de prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais causados ao paciente terão que responder na medida da sua culpa, podendo ser cumulados os danos materiais, morais e estéticos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. **Odontologia**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/odontologia-2/> . Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966**. Regulamenta o exercício da odontologia. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm Acesso em: 12 ago. 2023

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm . Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 37**. São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1992. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacao-institucional/index.php/sumstj/article/view/5223/5348> Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 387**. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2013. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-

2013_35_capSumula387.pdf . Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. **Resolução CFO nº 176, de 06 de setembro de 2016.** Revoga as Resoluções CFO-112/2011, 145/2014 e 146/2014, referentes à utilização da toxina botulínica e preenchedores faciais, e aprova outra em substituição. Disponível em:
<https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2016/176> . Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. **Resolução CFO Nº 198, de 29 de janeiro de 2019.** Reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, e dá outras providências. Disponível em:
<https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/198> . Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. **Resolução CFO Nº 230, de 14 de agosto de 2020.** Regulamenta o artigo 3º da Resolução CFO-198/2019. Disponível em:
<https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2020/230> . Acesso em: 12 ago. 2023.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil.** 16. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2023. Disponível em:
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775217/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]!/4/48/2/2/4/1:0\[%2CCDU\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775217/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]!/4/48/2/2/4/1:0[%2CCDU]) . Acesso em: 26 ago. 2023.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de; SILVA NETO, José Dias da; BOCZAR, Rúbia Moura Leite. Responsabilidade civil do odontólogo uma obrigação de meio ou de resultado. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 1, p. 2569-2577, 2021. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Responsabilidade+civil+do+odont%C3%B3logo+uma+obriga%C3%A7%C3%A3o+de+meio+ou+de++resultado&btnG= . Acesso em: 13 ago. 2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. 37. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. Disponível em:
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627765/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627765/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4) . Acesso em: 29 ago. 2023.

GARBIN, A. J. I.; WAKAYAMA, B.; SALIBA, T. A.; GARBIN, C. A. S. Harmonização orofacial e suas implicações na odontologia. **Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research – BJSCR**, Vol.27, n.2, pp.116-122, jun. – ago. 2019. Disponível em: https://www.mastereditora.com.br/periodico/20190704_103726.pdf . Acesso em: 14 ago. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil.** 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. Disponível em:
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/10/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/10/2) . Acesso em: 24 ago. 2023.

IRALA, Larissa Rodrigues Firmino; FORTE, Gustavo Henrique; RHODEN, Maiane

Duarte. **Cultura do corpo perfeito:** implementação da harmonização facial pelo olhar do Direito Civil Brasileiro. 2022. TCC (Bacharel em Direito) - Universidade Positivo, Curitiba, 2022. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+CULTURA+DO+CORPO+PERFEITO%3A+Implementa%C3%A7%C3%A3o+da+Harmoniza%C3%A7%C3%A3o+Facial+Pelo++Olhar+do+Direito+Civil+Brasileiro.&btnG= . Acesso em: 12 ago. 2023.

LOPEZ, Teresa Ancona. **O dano estético: responsabilidade civil.** 4. ed. rev., atual. e ampl. por Tiago Pavinatto. São Paulo: Almedina, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556273860/pageid/0> . Acesso em: 27 ago. 2023.

MACHADO, Larissa Lopes. **Atuação do cirurgião dentista na harmonização orofacial.** 2020. Dissertação (Mestrado profissional em pesquisa clínica) - Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/214031>. Acesso em: 14 ago. 2023.

MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Editora Melhoramentos, 2023. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/modernoportugues/busca/portugues-brasileiro/beleza/> Acesso em: 12 ago. 2023.

SOARES, Marina São Thiago. **Responsabilidade civil do cirurgião dentista: o dano causado nas cirurgias de harmonização orofacial.** TCC (Bacharel em Direito), Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=A+RESPONSABILIDADE+CIVIL+DO+CIRURGI%C3%83O+DENTISTA%3A+O+DANO+CAUSADO+NAS+CIRURGIAS+DE+HARMONIZA%C3%87%C3%83O+OROFACIAL&btnG= . Acesso em: 12 ago. 2023

SOUZA, P. R. da S.; CHINAGLIA, E. de S.; PAGANI, V.; NAVAQUI S. C. Dano estético e moral, sua cumulabilidade e liquidação. **Revista foco.** V16n-1, ed. 814, p. 01 – 26, Jan. 2023. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pBR&as_sdt=0%2C5&q=revistafoco.v16n1-095&btnG= . Acesso em: 12 ago. 2023.

STOLZE, Pablo Gagliano e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil** 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. v.3. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/12\[%3Bvnd.vst.idref%3Dsobreimport.xhtml\]!/4\[x02_Novo_Curso_de_Direito_Civil_v._3_V-XXX\]/2\[_idContainer000\]/18/6](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/12[%3Bvnd.vst.idref%3Dsobreimport.xhtml]!/4[x02_Novo_Curso_de_Direito_Civil_v._3_V-XXX]/2[_idContainer000]/18/6) . Acesso em: 25 ago. 2023.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647910/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]/4/32/2/2/4/1:7\[%2034%2C7%5E\(8\)\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647910/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]/4/32/2/2/4/1:7[%2034%2C7%5E(8)]). Acesso em: 24 ago.2023.

INFLUÊNCIAS DA ANTIGUIDADE E DA REVOLUÇÃO FRANCESA NA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Pedro Henrique Vieira Carvalho¹
Thiago de Souza Modesto²

RESUMO

A pesquisa objetiva analisar de que maneira a evolução do direito vem contribuindo com os direitos humanos. Tratando-se de uma ciência milenar, os marcos históricos mais importantes da evolução do direito encontram confluência nos direitos humanos e consequentemente na noção de dignidade da pessoa humana, tendo a Revolução Francesa sido crucial na expressão da vontade geral. O tema se justifica ante a centralidade da afirmação de que todo ser humano é merecedor de ter seus direitos resguardados independentemente de qualquer condição, seja na ordem jurídica internacional ou nacional. O trabalho foi realizado por meio de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: História do Direito. Dignidade da pessoa humana. Direitos humanos.

1 INTRODUÇÃO

A história do direito é uma longa jornada que começou com regras simples baseadas em tradições antigas. Com o tempo, essas regras se tornaram leis escritas, como o Código de Hamurabi e o direito romano. No período da Idade Média, a Igreja Católica e os senhores feudais exerciam grande influência das disposições legais.

Já o Renascimento trouxe um interesse renovado pelo direito romano e a razão. Inclusive, o Iluminismo introduziu ideias como a igualdade e os direitos individuais, tendo a Revolução Francesa destacado esses princípios como importantes valores na sociedade da época.

Nos tempos modernos, o direito se expandiu para cobrir muitas áreas da vida, incluindo tecnologia e direitos humanos, o que demonstra o alargamento das preocupações da ciência jurídica. Nesse sentido, observa-se que o direito apresenta

¹ Discente do 01º período do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: pedrovieirac11@outlook.com

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

variações a depender da época e da sociedade, sofrendo, portanto, um processo histórico que reflete atualmente.

127

Destaca-se que é graças a evolução da aplicabilidade do direito que hoje temos diversos nichos de preocupação e tutela do mais vulneráveis. Ainda que haja muito o que evoluir e efetivamente resguardar os direitos mais básicos da população, a evolução histórica nos mostra que as alterações sociais, culturais e políticas contribuem com a expansão do direito que em primeira instância busca um só fim: a dignidade da pessoa humana.

Assim, hoje, o direito é essencial em nossa sociedade, regulando nossas vidas e se adaptando às mudanças. Portanto, a busca por justiça continua sendo importante na evolução contínua do direito até os dias atuais.

2 METODOLOGIA

A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, optando-se por uma breve revisão dos fatos mais marcantes para a contínua evolução da ciência jurídica. Buscou-se a análise histórica a fim de que a atualidade fosse percebida como um processo histórico de conquistas e também de reafirmação dos direitos já existentes para que retrocessos não sejam praticados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A história do direito é uma narrativa que abrange séculos de evolução, moldando-se em resposta às mudanças sociais, políticas e culturais. Nenhuma sociedade se encontrou imune as normas do direito, ainda que ditado de forma bastante rudimentar se comparado ao direito contemporâneo ocidental. Isso porque toda sociedade tem a necessidade de se organizar, punir e estabelecer normas de conduta – sejam estas em benefício de interesses individuais ou coletivos.

Em seus primórdios, sociedades antigas, como a Mesopotâmia e o Egito, baseavam seu direito em costumes e códigos locais, com destaque para o Código de Hamurabi. Já a Grécia Antiga representou importante base para institutos que hoje são largamente discutidos e ainda postos em xeque, como o exemplo da noção de democracia. Logo, este período representa, na visão de Guerra (2003, p. 44), “uma

das principais fontes históricas dos direitos da Europa ocidental”. Valendo-se das lições de Duarte (2023), cita-se como exemplo do período grego as leis draconianas. Estas, imprimiam extrema severidade na punição de diversos delitos. Ao fazermos um paralelo com a atualidade, a punição do agente transgressor de uma norma jurídica deve encontrar limitação na proteção aos direitos humanos, não havendo que se cogitar que determinados indivíduos sejam detentores de maior ou menor dignidade.

No entanto, foi na Roma Antiga que o direito começou a se sistematizar, dando origem ao direito romano, que exerceria uma influência duradoura em toda a Europa e também na legislação brasileira, afinal fomos colonizados por europeus de tradição greco-romana do Direito, e estes já contavam com duvidoso senso de justiça e de “salvação dos povos bárbaros”.

A Idade Média testemunhou a predominância do direito canônico da Igreja Católica e do sistema feudal na Europa. Nesse período, o direito era altamente descentralizado, variando de acordo com as regiões e os senhores feudais. Com o advento do Renascimento, houve uma redescoberta das obras jurídicas romanas e uma ênfase crescente na razão.

O Iluminismo, posteriormente, trouxe à tona ideias revolucionárias, como a separação de poderes, direitos individuais e igualdade perante a lei. No entanto, foi a Revolução Francesa, em 1789, que marcou um ponto de viragem crucial na história do direito. Com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Revolução promoveu a igualdade, liberdade e justiça como direitos fundamentais e aboliu privilégios aristocráticos, repercutindo sobremaneira nos direitos humanos (Guerra, 2013).

Em resumo, desde seus primórdios até a Revolução Francesa, o direito passou por uma evolução notável, de sistemas baseados em costumes locais para a promoção de valores universais de igualdade e justiça. A Revolução Francesa, em particular, deixou um legado duradouro ao estabelecer os princípios fundamentais do direito moderno, assentando-se nos ideais da liberdade, igualdade e fraternidade. Inclusive, o clamor francês culminou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1798, importante documento que buscou se contrapor aos interesses particulares tão incidentes no absolutismo francês que foi derrubado com a Queda da Bastilha.

Nos tempos modernos, o direito continua a evoluir para abranger uma ampla variedade de áreas, como direito comercial, internacional, ambiental e tecnológico. A luta por direitos civis e humanos também desempenhou um papel crucial na formação do direito contemporâneo, sendo cada vez mais crescente a luta pelos ditos direitos das minorias em reafirmação de que os direitos humanos são universais.

Registra-se que hoje, o direito é uma parte essencial da sociedade, regendo nossas interações e moldando nossos sistemas políticos e econômicos. A busca por um equilíbrio entre a preservação dos valores fundamentais, como justiça e igualdade, e a adaptação às mudanças da sociedade continuam sendo um desafio constante na evolução do direito.

4 CONCLUSÃO

Ao longo dos séculos, o direito evoluiu significativamente, refletindo as mudanças na sociedade. No início, as normas legais eram baseadas em tradições e costumes locais. Com o tempo, sociedades antigas, como Roma e Grécia, começaram a sistematizar o direito, prescrevendo normas de conduta e punições.

Durante a Idade Média, o direito canônico da Igreja Católica e o sistema feudal dominaram a Europa, enquanto as monarquias detinham grande poder. No entanto, o Renascimento e o Iluminismo introduziram ideias de direitos individuais e separação de poderes que ainda repercutem na moderna noção do direito.

A Revolução Francesa, em 1789, foi um marco importante, promovendo a igualdade, liberdade e justiça. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão refletiu esses ideais e influenciou a evolução do direito moderno em direção ao Estado de Direito.

Em resumo, desde seus primórdios até a Revolução Francesa, o direito passou por uma transformação de sistemas tradicionais para uma busca por direitos individuais e igualdade, moldando a base do direito moderno.

Hoje, o direito é um pilar essencial de nossa sociedade, regulando nossas vidas e nossas interações, devendo servir, inclusive, de mecanismo de redução de disparidades e mazelas, afinal, como diz a máxima aristotélica: “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

REFERÊNCIAS

DUARTE, César Maximiano. **História do direito:** ascensão e degeneração do pensamento jurídico. Curitiba, PR: Appris, 2023. E-book.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos:** curso elementar. São Paulo: Saraiva: 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS NO CONTEXTO DAS MIGRAÇÕES NO ÂMBITO NACIONAL E OS DELITOS DE TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES

LEGISLATIVE INNOVATIONS IN THE CONTEXT OF MIGRATION AT THE NATIONAL LEVEL AND THE OFFENSES OF HUMAN TRAFFICKING AND MIGRANT SMUGGLING

Fernanda Beatriz Barbosa Gama¹
Thiago de Souza Modesto²

RESUMO

Este artigo científico se propõe a abordar aspectos relativos às migrações e a xenofobia no contexto brasileiro. Destaca-se que a migração é um fenômeno intrínseco à natureza humana impulsionada por motivos variados, incluindo busca por oportunidades, reunião familiar, fugas de perseguições ou simplesmente atração por novas culturas. Embora o Brasil tenha uma história de diversidade étnica e cultural devido à migração, ainda enfrenta desafios relacionados à xenofobia, especialmente em relação a certos grupos de migrantes. Diante disso, buscou-se uma breve análise das leis brasileiras relacionadas à migração e antidiscriminação em face dos migrantes, sobretudo com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Migração de 2017. Ademais, o texto explora dois riscos associados à migração: o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, diferenciando-os à luz das normativas que tratam do tema. Nessa toada, este artigo busca oferecer uma visão abrangente das questões relacionadas aos direitos humanos dos migrantes no Brasil, tendo como propósito a conscientização sobre o tema que é de extrema relevância, destacando a importância da promoção da igualdade e da dignidade para todos, independentemente da origem ou do *status* migratório no país.

Palavras-chave: Migração. Xenofobia. Legislação brasileira. Direitos humanos.

ABSTRACT

This scientific article aims to address aspects related to migration and xenophobia in the Brazilian context. It is noteworthy that migration is a phenomenon intrinsic to human nature driven by a variety of reasons, including the search for opportunities, family reunion, escape from persecution or simply attraction to new cultures. Although Brazil has a history of ethnic and cultural diversity due to migration, it still faces challenges related to xenophobia, especially towards certain groups of migrants. In view of this, a

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: fernandabgama03@gmail.com.

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br.

brief analysis of Brazilian laws related to migration and anti-discrimination towards migrants was sought, mainly based on the Federal Constitution of 1988 and the Migration Law of 2017. Furthermore, the text explores two risks associated with migration: human trafficking and migrant smuggling, differentiating them in light of the regulations that deal with the topic. In this sense, this article seeks to offer a comprehensive view of issues related to the human rights of migrants in Brazil, with the purpose of raising awareness about the topic, which is extremely relevant, highlighting the importance of promoting equality and dignity for all, regardless of origin or immigration status in the country.

Keywords: Migration. Xenophobia. Brazilian legislation. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

A migração está presente em todas as sociedades, tendo norteado o ser humano na busca pela sobrevivência ou pela “felicidade”, que segundo Aristóteles, é o bem maior desejado pelo ser humano. O Brasil tem origem no fenômeno migratório, ressaltando-se que todos os brasileiros são frutos da miscigenação de diferentes povos. Contudo, ainda há muito para se percorrer a fim de mitigar a xenofobia no Brasil quando se trata de determinados grupos de migrantes.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) define xenofobia como “atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base na percepção de que eles são estranhos ou estrangeiros à comunidade, sociedade ou identidade nacional” (UNICEF, 2023). Portanto, a xenofobia retrata a hostilidade com a subjetividade do outro, tornando-o menos merecedor de determinados direitos.

Todas as sociedades contemporâneas são frutos dos intensos processos migratórios que formaram e ainda contribuem com a construção da identidade nacional. Esta, cada vez mais multicultural, expressa a miscigenação e os diferentes traços culturais dos que habitam na mesma comunidade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 instituiu a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, além de prever importantes direitos fundamentais a todo cidadão que se encontre no país. Isso porque, os direitos fundamentais previstos no texto constitucional se aplicam irrestritamente. Ademais, a Lei de Migração trouxe diretrizes que norteiam para o fim da xenofobia e da discriminação contra os migrantes no país, revelando importante conquista legislativa em prol dos direitos humanos de todas as categorias de pessoas elencadas na

referida legislação.

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, optando-se, neste artigo, pela análise de caráter evolucionário de diplomas legais relevantes ao tema no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, busca-se apontar alguns dos riscos associados às migrações, especialmente o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, sendo destacado que aqueles que prestam apoio aos migrantes não devem ser criminalizados.

2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACERCA DO TRATAMENTO DESTINADO AOS MIGRANTES E O REPÚDIO À XENOFOBIA

Quando vim, se é que vim de algum para outro lugar [...] entrei que não se vai nem se volta de sítio algum a nenhum [...] Quando vim da minha terra, não vim, perdi-me no espaço, na ilusão de ter saído. Ai de mim, nunca saí. A Ilusão do Migrante. Carlos Drummond de Andrade

Os motivos para pessoas migrarem podem ser levados pelos laços afetivos; reunião familiar; insatisfação com a vida que levam em seu país de origem; busca por oportunidades de trabalho; acesso à direitos fundamentais; conhecimento e contato com uma nova cultura; garantia de sua sobrevivência diante de perseguições por questões políticas, religiosas, raciais, por sua orientação sexual etc., ou mesmo fuga de catástrofes naturais. Desse modo, os movimentos migratórios trazem uma realidade complexa e muitas vezes imprevisível, uma vez que são marcados por expectativas e implicações para as pessoas que partem, mas também para aquelas que ficam. Assim conforme apontado por Sayad (1998), as migrações representam um terreno fértil para investigações nas diversas áreas das ciências sociais aplicadas.

De certo que as pessoas migrantes enfrentam diversos desafios na busca por um novo território, deparando-se, muitas das vezes, com a hostilidade, o preconceito e o rechaço a sua condição humana. Achotegui (2017) expõe que há vários dilemas enfrentados por estas pessoas, dentre eles a barreira linguística, os choques culturais e a ausência de entes queridos próximos ao migrante, o que poderia servir de porto seguro a este na sua nova morada.

Dado os desafios que as migrações - sobretudo internacionais - geram, os conflitos entre autóctones e migrantes podem ser catalizadores de inúmeras manifestações de preconceito, como o racismo, a xenofobia e a aporofobia. Logo, a legislação tem o dever de prever o repúdio a toda e qualquer ofensa aos direitos

fundamentais dos migrantes, bem como mecanismos de punição àqueles que transgridam tal preceito.

Ressalta-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) completa 75 anos no presente ano de 2023. E mais do que nunca nos cabe reforçar o informe: “os direitos humanos não podem ser aplicados seletivamente, pois, dessa forma todo o tecido universal é comprometido. Todos os Estados devem revigorar a ordem baseada em regras que beneficiem a todos, em todos os lugares” (Instituto DH, 2023).

Apesar da promulgação da Carta Magna de 1988 - que trouxe como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e a afirmação da garantia de direitos universais – o Brasil ainda percorre longo caminho para que os direitos esboçados na DUDH se efetivem, sobretudo em prol de determinados coletivos de pessoas como os migrantes no país.

Em âmbito interno, a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação, bem como a garantia da igualdade para brasileiros e estrangeiros. Tem-se, ainda, a Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, incluindo a discriminação ou preconceito por procedência nacional.

Merece especial atenção o artigo 20 do supramencionado diploma legal, que estabelece que aquele que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito” de “procedência nacional” poderá incidir em pena de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa. Nesse mesmo sentido, caminha o § 3º do artigo 140 do Código Penal, a criminalizar a injúria consiste na utilização de elementos xenofóbicos, isto é, referentes à origem da vítima.

Ainda, a Lei nº 13.445 de 2017, conhecida por Lei de Migração, apresenta no artigo 3º os princípios e garantias acerca da temática migratória, estabelecendo o repúdio e a prevenção à xenofobia, racismo e quaisquer formas de discriminação; não discriminação pela condição migratória; igualdade de tratamento e oportunidades; e inclusão e acesso às políticas públicas. Além do mais, a Lei nº 13.445/2017, carrega diversos avanços, um deles, a saber, permite a autorização de residência, não estando esta condicionada a situação migratória da pessoa, nos moldes do artigo 31, §5º. Portanto, um migrante que já esteja no Brasil sem documentação poderá ser

regularizado, diferente do que acontecia, pois era comum que para se regularizar, o migrante precisasse sair e reingressar no Brasil para dessa segunda vez conseguir ser regularizado. Frisa-se que esta prática era muito custosa para que os migrantes conseguissem se regularizar, felizmente não sendo mais necessária.

Assim, de forma oposta ao revogado Estatuto do Estrangeiro – diploma da época da Ditadura Militar que encarava o fenômeno migratório, em síntese sob a perspectiva que o estrangeiro não era pertencente ao Brasil, portanto, sob o manto da “segurança nacional, proteção ao interesse nacional e ao trabalhador nacional” - a Lei nº 13.445/2017 revela que ao não nacional todos os direitos humanos devem ser resguardados em nosso país, não havendo que se analisar a complexa temática migratória à revelia das boas práticas dos direitos humanos.

A mudança paradigmática acerca do olhar legislativo direcionado às pessoas migrantes percorreu longo caminho até a promulgação da Lei nº 13.445/2017, podendo ser citado que o enraizamento do preconceito e a manifestação da xenofobia no Brasil tem passado longínquo, remontando ao processo de exploração e colonização dos europeus que fatalmente desaguou na busca por migrantes brancos de origem europeia e aptos ao trabalho (Jardim, 2021), seletividade que repercute nas práticas xenofóbicas não apenas no território nacional, mas também em países do Norte Global.

Dentre os inúmeros decretos anteriores à vigência da Lei de Migração de 2017 e até mesmo do Estatuto do Estrangeiro da década de 1980, registra-se que na Era Vargas, o Decreto-Lei nº 3.175, de 07 de abril de 1941, suspendeu a entrada de estrangeiros no país, demonstrando o viés contrário a recepção de não nacionais. Em 21 de maio de 1945, o Decreto-Lei nº 7.575 revogou a restrição de entrada de estrangeiros em território nacional e sinalizou a conveniência em facilitar a imigração dos países europeus para o Brasil, sendo corroborado pelo Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, que no artigo 2º dispôs que a admissão de imigrantes deveria atender as necessidades de preservação da composição étnica europeia da população, bem como a defesa do trabalhador brasileiro.

A Lei n.º 6.964/81, concedia anistias periódicas, trazendo em seu rol algumas alterações ao Estatuto do Estrangeiro, tendo impacto positivo e significativo na vida de muitos migrantes. Tal legislação representou a primeira anistia no Brasil para migrantes em situação não documentada residentes no território. Frisa-se que as anistias servem como meio de regularização documental do migrante. Contudo, muitos migrantes não conseguiam ter acesso à anistia por diferentes motivos, que vão desde a falta de documentos solicitados ou de recursos financeiros necessários para o processo, até a ausência de informação sobre a possibilidade de documentação. Inteira-se que a anistia não é um ato exclusivo do Estado brasileiro.

Centrando-se na atual legislação do Brasil, a Lei de Migração de 2017 entende a pessoa migrante como titular de direitos e reafirma o compromisso com a promoção da regularização documental, sendo esta uma das bases da política migratória brasileira. A autorização de residência garante que a pessoa migrante poderá residir no país regularmente e participar de forma plena da vida civil para tanto é válido mencionar a OIM³, que atua de forma a promover a migração humana ordenada. As pessoas que aqui chegam podem solicitar a residência por diferentes finalidades, como a acolhida humanitária, estudo, trabalho, reunião familiar, atividade religiosa, dentre outras.

A conta do arcabouço jurídico internacional e brasileiro – notadamente a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.445/2017 - o termo migrante ilegal não é adequado, pois se trata de um indivíduo considerado ilegal para uma nação por razão de não estar com os documentos regularizados. É sabido que nenhum ser humano pode ser considerado ilegal/criminalizado. Ao ser propagado este termo, há o reforço do preconceito enraizado para justificar a negativa de direitos que são próprios da condição humana das pessoas migrantes. Desse modo, devemos priorizar o termo “migrante não documentado” para se referir ao migrante sem a documentação necessária para o seu ingresso no país estrangeiro ou sua permanência. Dentre as justificativas para esta inferência, o artigo 13, inciso II, da DUDH estabelece que: “Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”.

³ Organização Internacional para as Migrações (OIM) é a agência das Nações Unidas para as Migrações. Criada em 1951, é a principal organização intergovernamental atuante no tema das migrações.

Ademais, frisa-se que o Glossário sobre Migração divulgado pela OIM prevê que o termo estrangeiro/migrante indocumentado se refere ao:

137

Estrangeiro que entra ou permanece num país sem ter os documentos necessários, nomeadamente, entre outros: (a) alguém que não tem os documentos legalmente exigidos para entrar num país, mas consegue entrar clandestinamente, (b) alguém que entra com documento falsos, (c) alguém que depois de entrar com os documentos legalmente exigidos, permaneceu para além do período de permanência autorizado ou violou as condições de entrada e permaneceu sem autorização (OIM, 2009).

De certo que nenhum Estado é obrigado a receber um imigrante em seu território, porque não existe nenhuma norma internacional que o obrigue a isso. Os Estados têm a discricionariedade de decidir quem vai entrar em seus respectivos territórios, conforme entendem Mazzuoli (2020) e Rezek (2018). Entretanto, a proteção aos não nacionais revela “um *standard* protetivo mínimo, que os assegura uma plataforma razoável de civilidade quando assentados em terras alheias” (Mazzuoli, 2020, p. 1.012).

Portanto, percebe-se que o enfrentamento do combate à xenofobia e a busca pela efetivação dos direitos humanos dos migrantes ganhou novos contornos com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Migração, representando importante avanço na defesa dos direitos dos não nacionais no Brasil.

2 O TRÁFICO DE PESSOAS E O CONTRABANDO DE MIGRANTES

O número de migrantes internacionais - pessoas que moram atualmente em um país diferente daquele que nasceram - alcançou 281 milhões de pessoas em 2020. Infere-se que apesar dos fluxos migratórios terem aumentado constantemente nos últimos 50 anos, a mobilidade humana mais representativa é a de cunho interno e não internacional (OIM, 2021).

Em se tratando dos riscos a que os migrantes internacionais estão sujeitos, é sabido que existem pessoas atraídas por promessas de novas oportunidades de trabalho ou melhora na qualidade de vida que podem acabar, por vezes, tornando-se vítimas do tráfico de pessoas. No que diz respeito aos fatores de risco do descolamento forçado ou voluntário do migrante, o meio utilizado para o ingresso clandestino no país de destino, quando irregular, sujeita estas pessoas a travessias morosas de difícil acesso, pelo mar, terra ou ar, expondo a precariedade quanto às

necessidades básicas. Em muitos casos, a situação pode ser agravada pelo gênero, raça, orientação sexual (LGBTQIA+), idade, religião, deficiência física ou linguística, sendo estes alguns dos duelos enfrentados como mencionado anteriormente.

A hipervulnerabilidade dos migrantes, sobretudo dos refugiados, propicia com que criminosos aproveitem da condição daquele necessita se evadir de seu habitual território para explorá-lo, “basta lembrar as imagens de migrantes no teto de trens, em barcos e caminhões superlotados ou tentando desesperadamente entrar em outros países irregularmente para entender como algumas migrações criam situações de vulnerabilidade” (Borland, 2016, on-line).

Dentre os crimes mais praticados no contexto das migrações citam-se o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes. Ambas as tipificações serão objeto de investigação no presente capítulo.

Acerca do tráfico de pessoas, o Protocolo de Palermo, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017/2004, apresenta a seguinte definição:

A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos” (Brasil, 2004).

Cumprir informar quais as principais diferenças entre o tráfico de pessoas e o contrabando de pessoas. Esclarece-se que os elementos constituintes das respectivas condutas criminosas são diferentes, no primeiro, faz-se necessário a exploração ou a intenção de explorar a vítima. Além do mais, as vítimas do tráfico de pessoas costumam contar com um amparo especializado de proteção internacional tendo em vista que de acordo com o direito internacional são crimes internacionais os crimes contra a humanidade, eis que todos os Estados têm o dever de condenar e de extraditar os agentes responsáveis pela prática de tais crimes, conjuntamente a responsabilidade individual por aqueles crimes pode também ser exercida no plano internacional TPI - Tribunal Penal Internacional. Logo, o tráfico de pessoas tem como finalidade a exploração humana para adquirir lucro/riqueza, podendo ser obtido

através: da submissão ao trabalho escravo; exploração sexual; venda de órgão; entre outras (UNODC).

Nesse sentido o tráfico de pessoas pode estar relacionado com a ação de entrada irregular em um país, destarte, não é uma condição obrigatória, tendo em vista que essa modalidade também pode se dar de maneira interna (dentro de um mesmo país). Ademais, o deslocamento entre países pode ocorrer sem a violação de leis migratórias, seguindo todas as normas dos países sendo a natureza do crime constituída na exploração e coisificação do ser humano.

No que tange ao contrabando de migrantes, neste, têm-se a finalidade de receber pagamento ou outro benefício pela travessia do migrante pelo país estrangeiro, sem o estabelecimento de uma relação de exploração posterior, necessariamente envolve, pelo menos, dois países, pois visa facilitar a entrada irregular e/ou a permanência de uma pessoa em um segundo país sem a devida autorização, portanto, a pessoa contrabandeada necessariamente entrará de maneira irregular no país de destino, a natureza do contrabando de migrantes é de crime contra um país com a desobediência das normas de travessia do país. Sendo certo que o marco normativo internacional denominado de Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, promulgado pelo Brasil pelo Decreto nº 5.016/2004, conceitua o contrabando de Migrantes como: " a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente" (Brasil, 2004).

O sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública explicita figura que demonstra a principais diferenças entre o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, a saber:

Imagem 1 - Síntese da diferença entre contrabando de migrantes e tráfico de pessoas



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

Insta salientar que nos crimes de contrabando e tráfico pessoas, podem ser utilizados os mesmos modelos de operação, de rotas e meios de transporte, e, ainda, um crime pode evoluir para o outro, tendo, em ambos os crimes, similitudes que podem ser: as vítimas podem perder a sua vida e sofrer violação de seu direito à integridade, saúde e segurança, além de violências físicas, psicológicas e também geram lucro com os processos migratórios. Dessa forma, o sistema de cobrança de dívidas, pode ser aplicado tanto no contrabando quanto no tráfico, sendo caracterizado como um meio utilizado para forçar as vítimas a permanecerem em um círculo vicioso de exploração sendo obrigadas a trabalharem para pagarem custos excessivos de alimentação, acomodação, eletricidade e demais despesas básicas.

No Brasil é crime a promoção com intuito de obtenção de vantagem econômica, conforme a Lei de Migração seu artigo 115 que passou a criminalizar a promoção da migração ilegal ao alterar o Código Penal brasileiro, cujo artigo 232-A ganhou nova redação: “Promoção de migração ilegal Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Diante dos aspectos envolvidos, deve-se ter uma abordagem respeitosa e integral com todas as pessoas que se encontram em situação migratória, devendo ser garantido, além de sua regularização no país, o encaminhamento correto para o acesso aos benefícios sociais assegurados no país de destino.

Ademais, à luz da legislação nacional e do proteção internacional, no Brasil, entidades e cidadãos que apoiam migrantes não podem ser criminalizados por

atuarem em apoio àqueles que estão em situação irregular no país, diferentemente do que ocorre em países como a Hungria, França, Espanha, Estados Unidos e Niger, os quais ocorrem os chamados “Delitos de solidariedade” em que transportar, alojar, empregar ou “encorajar” um imigrante não documentado acarreta multas valorosas e até em prisão (Delfim, 2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem diversas barreiras que os migrantes devem enfrentar ao migrar, algumas são: linguísticas, costumeiras, adaptação às leis locais, diferenças culturais, entraves como o alcance da documentação migratória, a validação do diploma de graduação, acesso ao sistema bancário, período de reconhecimento em termos territoriais do novo bairro e da própria cidade, até a saudade da vida que deixou e das pessoas que permaneceram no seu país de origem.

O processo de adaptação ao novo país pode ser permeado de preconceitos, sobretudo pela xenofobia. Nesse sentido, levando-se em conta o contexto nacional, temos que a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.445/2017 servem como importantes marcos para a defesa e promoção dos direitos humanos das pessoas migrantes. Conforme foi verificado no desenvolvimento do trabalho, nem sempre houve receptividade ao “estrangeiro”, havendo inclusive conotação negativa àquele que vinha de fora. Contudo, os avanços legislativos e o alinhamento do Brasil aos Direitos Humanos universais, interdependentes e frutos da construção histórica contribuíram para que os direitos dos migrantes fossem evidenciados, cabendo contínuo estudo acerca dos inúmeros reflexos que o ato de migrar provoca.

Ressalta-se a importância da regularização documental para migrantes no Brasil, destacando como a Lei de Migração facilita a autorização de residência, tornando mais acessível o processo de regularização para migrantes.

Quanto às fragilidades enfrentadas, o trabalho enfocou no tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, situações que evidenciam o quão vulneráveis as pessoas em situação migratória podem ficar ao tentar a travessia a outro território.

Conclui-se que para garantir o respeito pelos direitos humanos dos migrantes, é essencial que o Brasil continue avançando em sua abordagem legal e prática em relação à migração. Isso inclui a proteção dos direitos das vítimas de tráfico humano

e contrabando, a eliminação da xenofobia e a promoção da igualdade de tratamento. Além disso, é importante reconhecer a contribuição dos migrantes para a sociedade brasileira e adotar políticas que promovam a integração e inclusão desses indivíduos em todos os aspectos da vida pública e civil.

Por fim, este artigo serve como um lembrete de que a migração é uma questão complexa e multifacetada que requer uma abordagem holística e respeitosa dos direitos humanos para garantir que todos os migrantes possam desfrutar de seus direitos fundamentais no Brasil, independentemente de sua origem ou *status* migratório.

REFERÊNCIAS

ACHOTEGUI, Joseba. **La inteligencia migratoria**: manual para inmigrantes en dificultades. Madrid: Nuevos Emprendimientos Editoriales, 2017.

BORLAND, Rosilyne. Migração, tráfico de pessoas e o trabalho da OIM, a agência de migração das Nações Unidas, 2016. **Médicos sem Fronteiras**. Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/migracao-trafico-de-pessoas-e-o-trabalho-da-oim-agencia-de-migracao-das-nacoes-unidas/>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 3.175 de 7 de abril de 1941**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/528263/publicacao/36474163>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 7.575 de 21 de maio de 1945**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/532672/publicacao/15801283>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.967 de 18 de setembro de 1945**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7967.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.016 de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.017 de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445. Lei de Migração.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.815/80.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm. Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Contrabando de Migrantes.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/contrabando-de-migrantes/contrabando-de-migrantes#>. Acesso em: 14 set. 2023.

DELFIM, Rodrigo Borges. “Delitos de solidariedade”: veja países que criminalizam a ajuda a migrantes. **Migra Mundo.** Disponível em: <https://migramundo.com/delitos-de-solidariedade-veja-paises-que-criminalizam-a-ajuda-a-imigrantes/>. Acesso em: 14 set. 2023.

INSTITUTO DH. **Informe anual 2022/23:** o estado dos direitos humanos no mundo, 2023. Disponível em: <https://institutodh.org/2023/03/29/informe-anual-2022-23-o-estado-dos-direitos-humanos-no-mundo/>. Acesso em: 14 set. 2023.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. A lei migratória e a inovação de paradigmas. In: VELLOSO, Ana Flávia; JARDIM, Tarciso Dal Maso. **A nova lei de migração e os regimes internacionais.** Belo Horizonte: Fórum, 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OIM. **Estudo da ONU aponta aumento da população de migrantes internacionais.** Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/estudo-da-onu-aponta-aumento-da-populacao-de-migrantes-internacionais>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

OIM. Organización Internacional para Migraciones (OIM). Relatório sobre a migração mundial 2022. Genebra. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>. Acesso em: 14 set. 2023.

OIM. **Glossário sobre migração.** 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público:** curso elementar. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

UNICEF. **Combate à xenofobia.** Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-a-xenofobia#>. Acesso em: 13 set. 2023.

UNODC. **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.** Disponível em:
<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em: 13 set. 2023.

MÚSICAS COMO DOCUMENTAÇÃO PARA AS PESQUISAS HISTÓRICAS SOBRE O EXÍLIO¹

SONGS AS DOCUMENTATION FOR HISTORICAL RESEARCH ON EXILE

Vitor João Ramos Alves²

RESUMO

Este trabalho propõe apresentar e discutir algumas teorizações sobre o uso da música como documentação para as pesquisas históricas sobre o exílio, aqui considerado como fenômeno social ainda presente na sociedade contemporânea. As recentes pesquisas sobre o exílio têm dado significativa importância para as músicas de artistas brasileiros que vivenciaram a experiência de deportação para fora do país, devido a Ditadura Militar. Os avanços críticos da teoria da Música e da História contribuíram para uma compreensão do conceito “Documento/Monumento”, de Jacques Le Goff (1990), o que também contribui para uma identificação da música como elemento que vai além de uma fonte histórica textual (documento escrito). Este posicionamento favorece a uma aproximação da realidade vivida pelos exilados. Assim, conclui-se que, aos pesquisadores, é exigida uma postura crítica, ética, cautelosa e com rigor metodológico para que a efetivação de pesquisas científicas sobre a temática promova transformações dentro e fora da academia.

Palavras-Chave: Música. Documento. Pesquisa histórica. Exílio. História da música.

ABSTRACT

This work proposes to present and discuss some theories about the use of music as documentation for historical research on exile, here considered as a social phenomenon still present in contemporary society. Recent research on exile has given significant importance to the songs of Brazilian artists who went through the experience of being deported outside the country, due to the Military Dictatorship. The critical advances in the theory of Music and History contributed to an understanding of the concept “Document/Monument”, by Jacques Le Goff (1990), which also contributed to an identification of music as an element that goes beyond a textual historical source (written document). This position favors an approximation of the reality experienced by exiles. Thus, it is concluded that, from researchers, a critical, ethical, cautious and

¹ Esse trabalho teve origem a partir das leituras e debates realizados durante a disciplina “História da Arte”, integrada ao Curso de Especialização em História e Cultura no Brasil Contemporâneo, ofertado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MG), em julho e agosto de 2023.

² Turismólogo e licenciado em História, cursando Especialização em História e Cultura no Brasil Contemporâneo, pelo Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MG). E-mail: vitorjoaoramosalves@gmail.com

methodologically rigorous attitude is required so that the carrying out of scientific research on the subject promotes transformations inside and outside the academy.

Keywords: Music. Document. Historical research. Exile. Music history.

1 INTRODUÇÃO

O historiador pesquisa fenômenos sociais, afirma-nos Aróstegui (2006), sempre em relação com o seu comportamento temporal. Isso significa que a pesquisa da História está relacionada ao passado (a fim de entender o presente para transformar o futuro), o que resulta na “importância de teorizar a prática para transformá-la” (Freire, 2017, p. 11).

Para tanto, cabe ao historiador observar e interpretar, por meio da observação e da documentação, a temporalidade e os efeitos que provêm de todo o devir histórico, atentando-se a dar conta de como as sociedades se comportam e evoluem com o tempo.

Historicizar, portanto, é um movimento de “ruptura da acomodação intelectual” (Freire, 2017), ou seja, é um esforço de se promover um trabalho intelectual coletivo, um diálogo com outros pesquisadores e teóricos, para avançar e rever, criticamente, a História.

O presente trabalho, assim, surge com o intuito de contribuir criticamente para o debate do “VI Seminário de Pesquisa e Iniciação Científica do UBM - 2023”, organizado e realizado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, a partir da Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa, no período de 24 a 26 de outubro de 2023, no campus Barra Mansa (RJ). Submetido à linha de pesquisa do Curso de Música e proposto para o eixo “Documentação e História da Música”, toma-se como objetivo geral: analisar a música, em particular as letras de compositores brasileiros, como documento para as pesquisas históricas sobre o exílio, entendido aqui como um fenômeno social.

Ao considerar o recorte latino-americano como ponto de partida, foi possível identificar trabalhos que esmiúçam o conceito de exílio (Cruz, 2012; Freire, 2017; Garcia Canclini, 2020; Pezzonia, 2019; Rollemberg, 1999), considerando-o um fenômeno social ainda vigente, mas híbrido.

A partir das teorizações sobre História da Música (Freire, 1994; Paviani; Ferreira, 2012), inserida nas abordagens da História da Arte, buscou-se refletir sobre a música como documento para as pesquisas históricas (Aróstegui, 2006; Assis; Barbeitas; Lana; Cardoso Filho, 2009; Bloch, 2001; LeGoff, 1990; Manoel, 2014; Silva, 2019; Moraes, 2000).

Entende-se que, ao se trabalhar com a História da Arte e, em particular, com as especificidades da História da Música, a partir da História (enquanto ciência) e de uma perspectiva interdisciplinar, faz-se necessário ao historiador um posicionamento de interpretação dos diferentes níveis de significação da música, conforme apresenta Freire (1994). Assim, é importante interpretar a música em si mesma e no contexto social-histórico em que ela se insere. Implica também, orienta a autora, que se faça um reconhecimento de que tais significados não sejam fixos nem predeterminados, mas interpretados como criações humanas, mutáveis, temporais e relacionados a variáveis que se entrelaçam com a arte (Freire, 1994). Por se embasar das teorizações de Freire (2019, pp. 168-169), toma-se como aporte metodológico deste trabalho:

1º) a concepção da música como linguagem portadora de significados sociais e apreendida na explicação histórica, a partir da ênfase nos aspectos significativos; 2º) a valorização da significação atual, ainda que elaborada sobre formas e estruturas de outra época ou contexto, rompendo com as explicações causais, como as de "degeneração" de um sistema, ou de "atraso"; 3º) a ruptura com a ênfase no tempo linear, privilegiando a multiplicidade de articulações temporais e, conseqüentemente, de significações numa mesma obra e num mesmo contexto; 4º) a ruptura com o enfoque determinista, ou de geração causal, a partir da valorização do imaginário como estruturador central das significações; 5º) a preservação de concepções teóricas importantes, já consagradas no curso da História, como as de ideologia ou classe social, sem contudo restringi-las a uma visão determinista; 6º) a concepção de obra e contexto como instâncias intrincadas, inseparáveis; 7º) a captação da música como fenômeno social, dinâmico, significativo, como elemento expressivo e estruturador da sociedade em que se insere.

São muitas as possibilidades de uma pesquisa histórica sobre a música, principalmente ao se considerar as suas relações com o fenômeno exílio. Entretanto, durante a pesquisa das fontes documentais, foi possível identificar que muitos trabalhos abordam a temática da música como instrumento didático ou ferramenta de ensino de História, com o recorte sobre a Ditadura Militar no Brasil (Paviani; Ferreira, 2012; Silva, 2019; Silva; Santos; Moura, 2017) ou sobre a biografia de personagens

que se destacaram pelos seus fatos históricos produzidos. Não há uma evidência para o uso da música como documentação histórica a ser referenciada na efetivação de pesquisas acadêmicas. Assim, considera-se aqui uma abordagem que incentive outros historiadores e pesquisadores da música a avançar com essa temática, ou seja, considerar a música como um documento histórico, um fragmento em seu tempo e que reflete sentidos, para uma interpretação do passado, passível de ser estudada no tempo presente.

2 EXÍLIO, UM FENÔMENO SOCIAL DE SE TRANSPLANTAR

O primeiro livro publicado no Brasil sobre o exílio, apresenta Cruz (2012, p. 117), foi escrito pela jornalista Cristina Pinheiro Machado e intitulado “Os exilados: 5 mil brasileiros à espera de anistia”, de 1979. A obra promovia uma análise com base em depoimentos orais, apresentando uma narrativa histórica desde o golpe militar até o retorno imaginado pelos exilados.

Em 1999, ainda retrata Cruz (2012), uma outra publicação sobre o tema se destacou. A obra “Exílio: entre raízes e radares”, originária da tese de doutoramento de Denise Rollemberg, se construiu a partir de fontes até então inexploradas, ou seja, utilizava a imprensa produzida pelos exilados, documentos oficiais do governo brasileiro e de organismos internacionais ligados à proteção dos refugiados.

Dez anos depois, o número de pesquisas e publicações envolvendo o tema aumentou significativamente, como também aumentou a variedade das abordagens (políticas, culturais, sociais e econômicas, ligadas aos diferentes contextos do exílio) e das fontes documentais (depoimentos, fotografias e músicas que dialogam sobre o tema).

O artigo de Rollemberg (1999), por exemplo, intitulado “Exílio: refazendo identidades” e originado de sua tese (já citada), descortina a história do cotidiano dos exilados, a qual se constrói por meio do choque cultural, do mal-estar provocado em relação ao outro, ao novo lugar e, sobretudo, em relação a si mesmo. Segundo a autora, “É a história da desorientação, da crise de valores que significou, para uns, o fim de um caminho e, para outros, a descoberta de outras possibilidades” (Rollemberg, 1999, p. 40).

A autora apresenta que o exílio se faz como um “afastamento do universo de referências”, movimento esse com um teor ambíguo, constituído de ausências e presenças, hostilidades e acolhidas, negações e afirmações, inseguranças e seguranças. “As noções de tempo e lugar perdem a nitidez, confundindo o passado e o presente, sobrepondo o país de origem ao de destino, num esforço para manter o que não existe mais” (Rollemberg, 1999, p. 41).

Cruz (2012, p. 122), ao apresentar que “A vida no exílio é marcada por conflitos pessoais e coletivos que desencadeiam uma reconfiguração da identidade individual”, permite um diálogo com a pesquisa de Rollemberg (1999). Ambos observam e relacionam as questões psicológicas, políticas e sociais, inerentes ao exílio, para entender sua própria evolução conceitual histórica.

A partir de Cruz (2012), ainda é possível aferir que, aproximadamente, dois milhões de argentinos, um milhão de chilenos e quinhentos mil uruguaios viveram a experiência do exílio durante os regimes militares latino-americanos. No Brasil, da mesma forma, é difícil apresentar o número exato de exilados, mas estima-se que esse total seja entre cinco mil e dez mil pessoas, que saíram do país para se exilar em Portugal, EUA, México, Argélia, Itália, Suécia, Chile e França.

Conforme também historiciza Pezzonia (2019), diferentemente dos casos ocorridos no Chile (1973 a 1990) e Argentina (1976 a 1983), os quais não há registros oficiais sobre as buscas por refúgio durante o período após os golpes, o exílio brasileiro se manifestou de forma particular, devido os atos repressivos da política implantada na época (1964 a 1985). Os efeitos no território brasileiro, em particular no campo das artes e da cultura, não foram imediatos. Tiveram início a partir do Ato Institucional nº 5, que provocou o ataque à peça “Roda Viva”, escrita por Chico Buarque, dirigida por José Celso Martinez Corrêa e apresentada no Teatro Ruth Escobar, na cidade do Rio de Janeiro, em novembro de 1968 (Pezzonias, 2019).

Conforme o autor:

Mas a partir do recrudescimento do regime após o Ato Institucional Nº 5 (AI-5), de dezembro de 1968, o fechamento da ditadura às artes, paulatinamente, vai se mostrando e tomando força. Assim, prisão, tortura ou mesmo o exílio passaram a ser uma preocupação de todos os que expressavam seu descontentamento contra o governo militar. (Pezzonias, 2019, p. 2)

Paulo Freire (2017), educador e filósofo brasileiro, exilado entre 1964 e 1980 no Chile, Estados Unidos e Suíça pela perseguição política brasileira, também contribui para a teorização sobre o exílio. O autor o define como um movimento de “transplantar” e “implantar” do sujeito a uma nova realidade. Não porque o queira, mas porque foi forçado historicamente. Freire (2017, pp. 19-20) ainda complementa afirmando: “Se se enraíza demasiado na nova realidade, corre o risco de renunciar a suas raízes; se fica na pura superficialidade da realidade nova, corre o risco de se aniquilar numa nostalgia de que dificilmente se libertará”. Entretanto, para o autor, é um equívoco pensar que o exílio é pura negatividade. Ele pode constituir-se, também, como uma ruptura, um “ensaio de profunda riqueza, de profunda criatividade”, se o exilado for capaz de interpretar, aprender e transformar a realidade, a partir dos fatos experienciados durante a busca pela sobrevivência. É uma ambiguidade que possibilita um difícil aprendizado.

Qualquer que seja o mundo a que chega o exilado, a sua tendência é a de viver, desde o primeiro momento da chegada, a sensação ambígua, de um lado, de liberdade, por haver escapado de algo que o ameaçava, de outro, a de haver sofrido um corte dramático em sua história (Freire, 2017, p. 29)

O exilado, portanto, escreve Freire (2017, pp. 29-30), precisaria aprender a “transar” as tensões e negatividades provocadas pela ruptura que o exílio provoca com as possibilidades e positivities trazidas pelo novo contexto, ou seja, aprender a aprender a viver as tensões com esperança.

García Canclini (2020, p. 57) contribui para o debate, ao tratar sobre a “estranheidade”, afirmando que é “a sensação de milhões de exilados que migram para livrar-se de governos autoritários ou cidadãos descontentes com sua sociedade: procuram outro lar e o alívio de não ter nenhum”. Para o autor, a migração, ocorrida atualmente, não é mais uma decisão individual, mas uma estratégia familiar, coletiva, na esperança de uma vida melhor. O que ocorre é uma “experiência diferente”, que se estende a maioria dos latino-americanos, de estarem em países estrangeiros, com a vida refeita, mas sentem, agora, uma angústia pelo aumento do desemprego, dos maus-tratos xenófobos, da violência em geral, e, também, não almejam voltar às suas nações de origem (ou mudar para outro país), pois “já não há lugar para onde ir” (García Canclini, 2020, p. 57).

Há, portanto, um descontentamento da situação atual do tempo presente. O exílio hoje se faz de dentro de casa. “Afastados da utopia de sermos cidadãos do mundo, percebemos as variadas maneiras de modificar os laços natais” (García Canclini, 2020, p. 63). Diferente daqueles que migravam geograficamente (perseguidos por uma ditadura ou por uma sociedade que os julgava estranhos), os exilados da contemporaneidade são internos, desqualificados pela interculturalidade e as comunicações globalizadas do universo digital. Vivenciam uma “estranheidade não territorial”, provocada pela tecnologia e a realidade virtual. Não se sentem mais incluídos socialmente, deslocados, se reconhecendo sem identidade, no próprio país de origem.

Esse posicionamento de García Canclini (2020) dialoga com as pesquisas de Rollemberg (1999) e Freire (2017), ao entender a estranheidade como uma “perda da identidade”, o que exige dos exilados uma ação de rever sua situação atual para buscar transformar a realidade.

Dessa forma, pode-se compreender como as experiências de múltiplas ambiguidades oriundas do exílio se transformam, diretamente, em estímulos e inspirações para as produções artísticas de compositores, músicos, pintores, escultores, escritores e demais artistas, durante os períodos de distanciamento forçado de seu território. Produções essas, possíveis de serem adotadas e consideradas como documentos históricos nas pesquisas acadêmicas.

Importante destacar que a proposta aqui não é a de romantizar tal fenômeno de desterritorialização, que se materializa de forma violenta e autoritária, mas, sim, a de construir outras possibilidades de interpretação teórica sobre o conceito.

3 A MÚSICA COMO DOCUMENTO/MONUMENTO PARA A HISTÓRIA

Muitos exemplos de profissionais da área da música, da arte e da cultura podem ser considerados sujeitos de pesquisas históricas envolvendo o exílio e os efeitos da Ditadura Militar, a partir do Brasil. Amado Batista, Antônio Carlos Callado, Caetano Veloso, Chico Buarque de Hollanda, Elis Regina, Flávio Rangel, Glauber Rocha, Geraldo Vandré, Gilberto Gil, Joaquim Pedro de Andrade, Paulo Coelho, Raul Seixas, Rita Lee, são alguns nomes e biografias que aparecem nos debates teóricos sobre

esses temas.

A música, objeto de estudo desta pesquisa, recebeu muitas influências e contribuições a partir das experiências vividas por alguns desses artistas brasileiros em exílio. Pode-se inferir, assim, ser um produto cultural da experiência, interpretação e registro das ambiguidades existentes no fenômeno analisado. Efeitos originados de uma rede complexa de questões (políticas, econômicas, identitárias e, inclusive, psicológicas), as quais afetaram cada um dos artistas de forma única e singular.

A partir dessa reflexão, é possível levantar uma questão para futuras pesquisas: “como a música foi influenciada pelas questões complexas e ambíguas do exílio enquanto fenômeno social e histórico?”. Tema que não cabe uma abordagem aprofundada neste trabalho, mas que ajudaria nos debates.

Para uma conceituação sobre a música, encontra-se em Manoel (2014) que ela se faz como um legado cultural importante para a humanidade e, ao mesmo tempo, se mantém pouco explorada em sua complexidade, por historiadores e pesquisadores, enquanto objeto de estudo. Segundo o autor:

Desde antes das primeiras civilizações, o ser humano convive com os sons da natureza, e, durante o percurso da humanidade ao longo da história, a música desponta como contribuição cultural preponderante (apesar de não muito recorrida) na laboriosa tentativa dos historiadores em “ressuscitar” objetos e lugares por meio da prática histórica. (Manoel, 2014, s/p.)

Assis, Barbeitas, Lana e Cardoso Filho (2009, p. 8) também contribuem para a conceituação da música, destacando-a de forma mais complexa no trecho:

Linguagem não-referencial, não amarrada à lógica da representação e da significação unívoca, o sentido da música não se deduz com um simples processo de decodificação; pelo contrário, ele se constrói numa trama de múltiplos agentes e nunca é totalmente transparente.

Esse avanço teórico sobre a definição e complexidade da música se fez com o tempo e pode ser relacionada com as abordagens históricas, pois a História, enquanto ciência, também sofreu transformações temporais significativas. Esta, se transformou no decorrer dos avanços críticos dos debates positivistas, marxistas e entre os historiadores da Escola dos Annales (Le Goff, 2014). Com a expansão de temas relacionados às questões de gênero, classe e raça (incluindo o debate decolonial), juntamente com o surgimento e aceitação de novos objetos de pesquisa e de novos

tipos e formatos de fontes (letras de música, partituras, biografias de artistas, fotografias, registros orais, filmes, entre outros), as pesquisas históricas se abriram com um potencial campo de trabalho, tanto para o fazer historiográfico como também para os estudos relacionados à música. Este posicionamento apresenta, assim, outros tantos desafios para os pesquisadores contemporâneos. Essas transformações, então, já integram a música, entre outras interfaces, na sua compreensão como documento histórico, conferindo-lhe novas perspectivas de interpretação.

Para consolidar a hipótese deste trabalho, ou seja, a música enquanto documento de pesquisa da História sobre o exílio, faz-se necessário uma breve pontuação sobre o conceito de “documento”. Para tal, encontra-se nos estudos de Le Goff (1990), particularmente na obra intitulada “História e Memória”, capítulo que conceitua o termo “Documento/Monumento”, algumas definições importantes a serem consideradas no trabalho.

O termo “documento” é pensado por Le Goff (1990, p. 538) como “escolhas do historiador”, ou seja, um “testemunho histórico”, o que o torna um “fundamento do fato histórico”. A origem do termo vem do latim “documentum”, derivado de “docere”, ou seja, “ensinar”, mas que com o tempo evoluiu para o significado de “prova”. O autor ainda apresenta que o termo já era usado no século XIX, como referência às grandes coleções e registros produzidos desde a Idade Média pela igreja, e cita como exemplo o célebre “*Monumenta Germaniae historica*”, compilação publicada a partir de 1826, as quais referenciam as fontes da Idade Média alemã. Hoje, é amplamente usado no vocabulário legislativo.

O documento escrito, define Le Goff (1990, p. 433), “é outra forma de memória”. Sua escrita tem duas funções principais: (i) o processo de marcação, memorização e registro de informações, capaz de comunicar através do tempo e do espaço; e (ii) o processo de reexaminar, reordenar e retificar frases e palavras isoladas, após a passagem da esfera auditiva para a visual.

Para a Escola Positivista, todo historiador deveria priorizar o uso do documento e o documento era, sobretudo, um texto. Havia neste período uma prioridade no uso da escrita para validar a pesquisa histórica, ou seja, um “imperialismo histórico no desenvolvimento da ciência”, como retrata Le Goff (1990, p. 52).

Mais adiante, a partir da Escola dos Annales, houve a necessidade de se criticar

o uso do documento e ampliar a sua noção enquanto fonte histórica. Os registros no formato de ilustração, som, imagem ou de qualquer outra forma, até mesmo armazenado e manejado em bancos de dados online, também passam a ser considerados como “documentos” para a produção da narrativa histórica. O que Le Goff (1990, p. 541) identifica como “uma verdadeira revolução documental”. Assim, o documento passa a ser observado como “um produto da sociedade que o fabricou, segundo as relações de forças que aí detinham o poder” (Le Goff, 1990, p. 546).

Surge, portanto, o termo “Documento/Monumento”, o qual representa o produto de um determinado centro de poder, que deve ser estudado a partir de uma perspectiva múltipla, ou seja, econômica, social, jurídica, política, cultural, espiritual e, sobretudo, enquanto instrumento de poder.

O termo “monumento”, associado ao termo “documento”, estaria indicando que “todo documento é um monumento”, ou seja, tudo o que pode evocar o passado e perpetuar a recordação como ato comemorativo (Le Goff, 1990, p. 549).

Os pesquisadores e estudantes, portanto, que almejam trabalhar com a música como fonte histórica ou “Documento/Monumento”, como define Le Goff (1990), aqui em particular adentrando ao universo do exílio, precisam compreender e se aproximar de toda a complexidade e condição ambígua de subjetividade e objetividade presentes nos conceitos.

Moraes (2000), em seu artigo “História e Música: Canção Popular e conhecimento histórico”, apresenta que a música, além de possuir um estado de imaterialidade, atinge os sentidos do receptor, estando, portanto, fundamentalmente no universo da sensibilidade/subjetividade.

Por se tratar de um produto também materializado, registrado, marcado por objetivos essencialmente estéticos e artísticos, assume uma singularidade e características especiais próprias, oriundas do contexto cultural e social de quem a produziu (autor/compositor).

Deve-se, ainda, considerar as modificações e leituras realizadas pelos intérpretes e instrumentistas que se apropriam da obra analisada.

Além disso, faz-se importante reconhecer as (re)leituras que o próprio receptor/ouvinte faz da obra, o qual pode fazer interpretações inesperadas e distintas da proposta do

autor/criador e dos intérpretes/instrumentistas.

Todo esse processo de releituras, interpretações e filtros pode criar certos embaraços e dificuldades a alguns historiadores, o que adicionaria novos elementos de recusa e marginalização da fonte musical. Moraes (2000, p. 212), portanto, orienta que: “deve-se evitar os costumeiros reducionismos mecânicos que constantemente tentam determinar as relações culturais como simples reflexos das estruturas históricas mais gerais”.

Assim, a música não deve ser compreendida e tratada apenas como texto, posicionamento comum entre alguns historiadores e pesquisadores dessa área, os quais abordam exclusivamente a poética inscrita a partir das letras, pois estariam realizando uma interpretação textual apenas, o que reduz a riqueza da pesquisa. Deve-se, assim, ampliar o olhar científico e se aproximar da realidade que se faz presente em torno da música, em sua totalidade e em seu contexto histórico.

Conforme Moraes (2000, p. 215):

A(s) melodia(s) principal(is), os motivos musicais, o andamento, os ritmos e a harmonização, são elementos da linguagem musical que podem ser analisados isoladamente e nas relações entre si, pois têm um discurso e características próprias que normalmente apontam indícios importantes e determinantes para sua compreensão. Mas eles também devem ser compreendidos na lógica do desenvolvimento da visão de mundo do autor que está, obviamente, vinculada também aos aspectos sociais e culturais de um determinado gênero e estilo. Além disso, a forma instrumental, os tipos de instrumentos e seus timbres, a interpretação e, também, os arranjos de um dado documento sonoro contêm indicações fundamentais para compreender a canção em si mesma e nas suas relações com as experiências sociais e culturais de seu tempo.

A partir desse posicionamento crítico apresentado por Moraes (2000), também é possível destacar o que Manoel (2014, s./p.) apresenta, corroborando com a escolha da música enquanto documento histórico:

As informações presentes nas canções ajudam a ilustrar os acontecimentos sociais, políticos, econômicos e eventos do cotidiano de determinado país. Grosso modo, podemos dizer que a canção é uma interlocutora de acontecimentos culturais e sociais no mundo contemporâneo.

A História, como “ciência do passado” (Bloch, 2001, p. 52), precisa se voltar para os indivíduos ou para a sociedade, historicizando as crises e transformações ocorridas a curto, médio e longo prazo. A música, como linguagem lógica de

representações e significados possibilita essa prática, contribuindo com suas múltiplas variáveis, revelando ao presente o que estava oculto no passado. As pesquisas históricas sobre o exílio, entendido como fenômeno social, podem avançar muito a partir da escolha dos historiadores em adotar as músicas como documentação para suas pesquisas. Uma fonte de informação nunca é neutra, nem é dada de antemão, retrata Aróstegui (2006), o que nos convida, enquanto pesquisadores, tornar inteligível o que se faz presente nas músicas, relacionando-as ao tempo de exílio e às vivências dos músicos e profissionais da arte do Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas de que é um desafio a consecução de uma historiografia a partir da música como documento histórico. Entendida como objeto cultural complexo e multifacetado, a música possibilita e revela novas perspectivas exploratórias, por revisitar e apresentar vestígios de determinados indivíduos, períodos e realidades históricas.

Ao pesquisador e historiador da música se exige uma postura crítica, ética, cautelosa e com rigor metodológico para que a efetivação de pesquisas científicas ocorra de forma a contribuir para a legítima transformação da sociedade.

As informações presentes na música, parte de um tempo específico e contexto social histórico vivido, representam não só códigos, símbolos e elementos históricos complexos possíveis de serem agregados nas pesquisas acadêmicas, mas também a voz e o grito de liberdade ou socorro, oriundas de sujeitos destituídos, explorados e oprimidos por uma relação de poder vigente tanto no território latino-americano como no mundo.

O conteúdo das letras, os instrumentos que promovem a melodia, os arranjos introduzidos, as biografias dos compositores ou intérpretes, o tempo histórico em que ela foi produzida e lançada, todas essas informações contribuem para a produção de uma narrativa histórica a partir da música que revela e liberta consciências no tempo presente.

Da mesma forma, o exílio e seus efeitos traumáticos e transformadores precisam ser dialogados criticamente, com um olhar solidário, humanizado, inclusivo

e ético, pois ele ainda se faz presente em nossa sociedade por meio de “outras experiências de deslocamento, talvez mais expressivas da condição transterritorial contemporânea” (García Canclini, 2020, p. 63).

Em síntese, as questões aqui apresentadas nos convidam, pesquisadores e estudantes, a uma capacidade de relacionar rigorosidade metodológica com sensibilidade para com os temas, incentivando à disposição ao diálogo, à escolha assertiva dos documentos históricos (as músicas), e, inclusive, à certa afetividade para com os indivíduos pesquisados, os quais se fazem a partir de um contexto histórico sensível: o exílio.

REFERÊNCIAS

ARÓSTEGUI, Julio. **A pesquisa histórica**: teoria e método. Bauru, São Paulo: Edusc, 2006.

ASSIS, Ana Cláudia de; BARBEITAS, Flávio; LANA, Jonas; CARDOSO FILHO, Marcos Edson. Música e História: Desafios da prática interdisciplinar. In: Rogério Budasz (org.). **Pesquisa em música no Brasil**: métodos, domínios, perspectivas. Goiânia: ANPPOM, 2009.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

CRUZ, Fábio Lucas da. A História e as memórias do exílio brasileiro. **Fronteiras: Revista Catarinense de História**, Universidade Federal da Fronteira Sul, n. 20, p. 115-137, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=672071477009>. Acesso em: 15 maio 2023.

FREIRE, Paulo. **Por uma pedagogia da pergunta**. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FREIRE, Vanda Lima Bellard. A História da Música em Questão: Uma Reflexão Metodológica. **Revista Música**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 152-170, 1994. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistamusica/article/view/55079/58721>. Acesso em: 15 maio 2023.

GARCIA CANCLINI, Néstor. **O mundo inteiro como lugar estranho**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 1990.

MANOEL, Diogo Silva. Música para Historiadores: [Re]Pensando Canção Popular como documento e fonte histórica. *In*: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA 19.

ANPUH, Juiz de Fora, MG. **Anais** [...]. Disponível em: www.encontro2014.mg.anpuh.org/resources/anais/34/1401504922_ARQUIVO_Artigo-prototipo-Anpuh_corrigido-DiogoUnesp.pdf. Acesso em: 15 maio 2023.

MORAES, José Geraldo Vinci de. História e música: Canção Popular e conhecimento histórico. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 20, n.39, p. 203-221, 2000. Disponível em: <http://acervodigital.unesp.br/handle/11449/28422>. Acesso em: 15 maio 2023.

PAVIANI, Bruno ; FERREIRA, Thaisa Lopes. A Música e a Ditadura Militar: Como trabalhar com letras de música enquanto documento histórico. **História & Ensino**, Londrina, v. 18, p. 111-130, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.30681/2178-7476.2019.31.177195>. Acesso em: 15 maio 2023.

ROLLEMBER, Denise. Exílio: refazendo identidades. **Revista História Oral**, v. 2, p. 39-73, 1999. Disponível em: <https://revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/9/82>. Acesso em: 15 maio 2023.

SILVA, Fábio Alexandre da. A música como documento histórico e instrumento didático: Um estudo sobre a Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985). **Revista da Faculdade de Educação**, v. 31, n. 1, p. 177-195, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/3858/3064>. Acesso em: 15 maio 2023.

SILVA, Júlia de Matos; SANTOS, Luísa Vilas Boas dos; MOURA, Thaís Monique Costa. Ditadura militar brasileira: música como ferramenta de ensino. *In*: ENCONTRO ESTADUAL DE ENSINO DE HISTÓRIA, 4. UNEB, 2017. **Anais Eletrônico** [...]. Disponível em: www.ensinod.ehistoria2017.bahia.anpuh.org/resources/anais/8/1506742074_ARQUIVO_DitaduraMilitarBrasileiraMusicacomoFerramentadeEnsino.pdf. Acesso em: 15 maio 2023.

AGRADECIMENTOS

Ficam aqui registrados os meus agradecimentos ao Centro Universitário de Barra Mansa - UBM -, pela oportunidade de contribuir com os debates no VI Seminário de Pesquisa e Iniciação Científica do UBM – 2023, e a Universidade Federal de Juiz de

Fora - UFJF -, pela oportunidade de construção do conhecimento crítico, a partir do Curso de Especialização em História e Cultura no Brasil Contemporâneo.

O CONFLITO NA LANCHONETE

160

Joelcia Martins da Silva¹
Morgana Paiva Valim²

RESUMO

"Um Dia de Fúria" é um filme que mistura de drama e suspense lançado em 1993, no qual é possível identificar a existência de violações ao Código Civil, incluindo abuso de direito além da existência dano moral a pessoa jurídica. O filme apresenta um conflito relacionado a uma relação de consumo, protagonizado por William Foster, um personagem à beira de um colapso emocional. A cena que se desenrola em uma lanchonete onde o personagem principal tem um ataque de fúria resultando em atos de violência contra os funcionários e clientes presentes. Este filme aborda uma complexa interseção de normas jurídicas que esclarecem como a pessoa jurídica pode sofrer danos morais.

Palavras-chave: Fúria. Sociedade. Conflito. Descontrole. Regras.

1 INTRODUÇÃO

O filme "Um Dia de Fúria" foi dirigido por Joel Schumacher em 1993, é uma obra cinematográfica que oferece uma visão perturbadora e impactante da jornada de seu protagonista, William Foster, interpretado por Michael Douglas. Ambientado em um dia quente e opressivo em Los Angeles, o filme nos conduz por uma narrativa repleta de frustração, alienação e insatisfação com a sociedade moderna.

A trama começa pelo olhar do policial Martin Prendergast, interpretado por Robert Duvall, que tenta entender e conter o crescente desespero de Foster. Desde o início, o filme estabelece uma atmosfera sufocante, com as altas temperaturas e o estresse do trânsito refletindo a tensão que gradualmente se acumula no protagonista.

A estrutura do filme utiliza closes e trilha sonora para criar uma atmosfera claustrofóbica que espelha o estado mental do personagem principal. A história oscila entre momentos de explosões de violência com um humor duvidoso, mantendo o espectador aprisionado no retrato de uma sociedade que vulnerabiliza indivíduos

¹ Discente – Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: cinha.jo@hotmail.com;

² Docente – Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: morgana.valim@sobeu.edu.br;

através da pressão psicológica da vida urbana.

A análise do filme se concentra em uma cena em que personagem principal entra numa lanchonete para comprar um café. No entanto, ele é informado pela atendente que o horário de venda de café já tinha se encerrado e que não é mais possível comprá-lo. O personagem expressa sua insatisfação de forma civilizada, mas a atendente continua a ignorar suas reclamações e responde de maneira indiferente. O clima na lanchonete fica cada vez mais tenso, atingindo seu ápice quando William ameaça o atendente e outros clientes presentes com uma arma.

Este filme apresenta uma narrativa perturbadora que convida o espectador a refletir sobre as complexidades da vida moderna e a importância de lidar de maneira construtiva com insatisfações, cumprindo regras jurídicas e normas privadas. Além disso, demonstra como as ações de William prejudicam o bom nome institucional da lanchonete como, também a sua imagem e reputação, evidenciando as implicações para a tutela do nome e da marca da empresa.

2 O RELATO DE EXPERIÊNCIA

O conflito retratado no filme "Um Dia de Fúria" vai além do simples desentendimento cotidiano. Ele serve como uma crítica social, revelando que o personagem William Foster está lidando com graves transtornos psicológicos e está desgastado pelas situações enfrentadas na sociedade contemporânea.

A metodologia de pesquisa que se aplicou para esse trabalho foi a qualitativa. Ao assistir ao filme foram tomados como fonte de dados as questões e interpretação dos elementos presentes como a identificação de temáticas éticas e jurídicas, simbolismos, narrativas, desenvolvimento de personagens, contexto histórico, entre outros aspectos.

A trama do filme é desencadeada no balcão de atendimento ao consumidor que torna-se um vetor de tensões acumuladas que vão se avolumando, à medida que o personagem confronta a atendente sobre uma contratação negada, alimentando sua crescente frustração com o atendimento deficiente da lanchonete e a incapacidade de atender às suas expectativas o surto de raiva do personagem demonstra que uma metodologia pacífica de negociação não ocorreu.

O personagem principal está claramente em um estado mental extremamente perturbado e irritado, e a cena simboliza o colapso de um homem à beira do abismo, sentindo-se impotente diante de uma sociedade caótica e desigual. O filme explora como a frustração acumulada e a raiva reprimida que podem resultar em explosões violentas.

O filme, também, faz uma crítica à sociedade de consumo e às expectativas de conformidade com padrões de vida específicos. A história mostra como a violência pode surgir de situações aparentemente triviais quando as pessoas se sentem impotentes. A lanchonete, nesse contexto, se torna um microcosmo da sociedade consumista, onde a insatisfação e a raiva podem explodir a qualquer momento. O filme oferece uma visão provocativa desses danos ocorridos, destacando-os como desentendimentos e frustrações cotidianas que podem resultar em explosões de raiva quando não são adequadamente gerenciados.

Ademais é preciso trazer ao debate, segundo a visão de Vargas (2001, p. 54) sobre o dano moral contra a pessoa jurídica que:

O dano moral não tem necessariamente a ver com os valores ligados à “alma”, assim colocados quando sujeitos ao padecimento físico e psíquico do homem, em razão da dor, da frustração, da perda afetiva; porém, pode advir quando feridos outros valores “espirituais” da pessoa jurídica quando não preservados a sua respeitabilidade, o seu bom nome, a sua reputação, valores essenciais no mundo das relações negociais. A pessoa jurídica, desprovida de honra subjetiva, pode padecer de ataque à honra objetiva. Razão que sustenta a possibilidade de dano moral e a legitimação de pleitear a sua reparação.

Isso porque a atitude violenta do personagem pode fazer com que a pessoa jurídica venha a experimentar o dano moral quando sua honra objetiva é afetada pelos atos de violência que afastam os seus consumidores. Isso ocorre pela quebra da confiança, do prestígio, do respeito e da credibilidade no ambiente comercial, que podem ser potencializados diante do prejuízo causado à sua reputação perante terceiros. Não resta dúvidas sobre o contido no artigo 52 do Código Civil Brasileiro informa que: “Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade” (Brasil, 2002).

Verifica-se, portanto, que o dano moral é um direito subjetivo do fornecedor de produtos e serviços:

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL. SÚMULA 227 DO STJ. HONRA OBJETIVA. ABALO NÃO VERIFICADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. ART. 85, § 2º, CPC. SUCUMBENCIA TOTAL. **1.É possível a indenização por dano moral a pessoa jurídica (Súmula 227 do STJ). No entanto, cabe à pessoa jurídica provar que sua imagem e/ou credibilidade restaram abalados perante terceiros no exercício de suas atividades de modo a afetar seu regular funcionamento.** (...) 3. Conforme regramento legal, a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor (Art. 85 do CPC). In casu, diante da sucumbência total do autor, deve a parte autora arcar com os honorários sucumbenciais. 4. Recurso conhecido e improvido. (gn)

O abuso de direito, quando praticado por indivíduos, pode desencadear uma série de consequências e impactos que transcendem o âmbito físico ou psicológico. Embora a pessoa jurídica não seja dotada de um corpo físico que permita a experiência de dor ou emoção, como seria o caso de uma pessoa física, isso não a torna imune aos efeitos prejudiciais do exercício desmedido de um direito.

Note-se que, o personagem na sua condição de consumidor foi além da mera exposição do seu pensamento. A sua conduta incluiu ameaças, linguagem ofensiva e até mesmo atos de vandalismo direcionados à empresa, aos seus funcionários e clientes. Essa atitude agressiva não apenas feriu a honra objetiva da empresa, mas também causou um impacto negativo em sua reputação e imagem perante os demais consumidores.

3 CONCLUSÃO

Em síntese, a análise das ações do personagem do filme "Um Dia de Fúria" e a subsequente reflexão sobre o abuso de direito e o conflito criado remetem-nos a considerações sobre as relações humanas e o papel do Direito na sociedade. Esses incidentes violentos no filme destacam a necessidade de abordar essas questões jurídicas, buscando compreender as origens, implicações legais e consequências legais.

O filme oferece uma visão sombria das consequências da opressão da sociedade sobre os indivíduos levanta questões importantes sobre as relações civis, criminais, constitucionais entre partes e na afetação de algumas pessoas quando confrontadas com as expectativas e pressões do mundo moderno.

No contexto do Direito, é fundamental promover o exercício responsável e equilibrado dos direitos, evitando comportamentos abusivos que prejudicam não apenas o titular do direito, mas também terceiros envolvidos. Assim, os profissionais jurídicos desempenham um papel fundamental na mediação e na busca por acordos justos, preservando a harmonia entre as partes e promovendo a resolução adequada de conflitos.

Portanto, essa análise enfatiza a importância de equilibrar o exercício de nossos direitos com responsabilidade e respeito pelas relações travadas, a fim de evitar possíveis condenações por danos morais e materiais resultantes de ilícitos praticados em nome de um direito que se alega ter.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 01 jul. 2022.

VARGAS, Glaci de Oliveira Pinto. **Reparação do dano moral**: controvérsias e perspectivas. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2001.

**O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO MEDIANTE O CENÁRIO DA
CALAMIDADE PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID 19: UM
ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO CLARO- RJ E
BANANAL-SP**

**THE ECONOMIC-FINANCIAL IMPACT THROUGH THE PUBLIC CALAMITY
SCENARIO IN THE CONTEXT OF THE COVID 19 PANDEMIC: A COMPARATIVE
STUDY BETWEEN THE MUNICIPALITIES OF RIO CLARO-RJ AND BANANAL-SP**

Carlos Roberto Ribeiro de Oliveira¹

Livia Pereira da Silva²

Priscila Ferreira Batista³

Rosângela dos Santos⁴

RESUMO

Em 2020, foi reconhecido pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, o estado de calamidade pública, em todo país, pela chegada do Corona Vírus. No Brasil, os municípios, tiveram um enorme desafio com os gastos públicos para controlar a população, portanto, o presente artigo relata as cidades de Rio Claro – RJ e Bananal – SP, para um estudo comparativo, em relação ao impacto econômico financeiro, investigar e analisar as despesas e receitas que não foram previstas e discurrir a legislação direcionada para as licitações feitas nos dois municípios. Conforme os dados coletados e questionários respondidos pelas as duas cidades avaliadas, a declaração de calamidade pública teve um aspecto positivo de garantia dos recursos federais que foram fornecidos para esses municípios, conforme o restante do Brasil, para fazer as compras emergenciais sem licitação e ultrapassar as metas fiscais previstas para custear ações de combate à crise. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que, em caso de estado de calamidade pública, o município fica temporariamente livre de: cumprir prazos de controle de despesas de pessoal e de limites de endividamento; atingir as metas fiscais; e utilizar o mecanismo da limitação de empenho. Portanto, para toda essa compreensão no estudo comparativo, foi utilizado uma pesquisa de campo com uso de questionário semiestruturado como forma de coleta de dados para a sua compilação.

1 Discente do Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Barra Mansa-RJ; E-mail: carlosubm.2019@gmail.com

2 Discente do Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Barra Mansa-RJ; E-mail: livia-131@hotmail.com

3 Discente do Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Barra Mansa-RJ; E-mail: pris.bm8612@gmail.com;

4 Orientadora, mestre em Ciências Contábeis (UNIGRANRIO) e em Gestão e Estratégia em Negócios pela UFRRJ. E-mail: ciencias.contabeis@sobeu.edu.br;

Palavras-Chave: Calamidade-Pública. Contabilidade Pública. Pandemia. Lei de Responsabilidade Fiscal. Rio Claro-RJ. Bananal-SP.

ABSTRACT

In 2020, it was recognized by the National Congress, through Legislative Decree nº 06 of 2020, the state of public calamity, throughout the country, due to the arrival of the Corona Virus. In Brazil, municipalities had a huge challenge with public spending to control the population, therefore, this article reports the cities of Rio Claro - RJ and Bananal - SP, for a comparative study, in relation to the financial economic impact, to investigate and to analyze expenses and revenues that were not foreseen and to discuss the legislation directed to the biddings carried out in the two municipalities. According to the data collected and questionnaires answered by the two cities evaluated, the declaration of public calamity had a positive aspect of guaranteeing the federal resources that were provided to these municipalities, like the rest of Brazil, to make emergency purchases without bidding and to exceed the fiscal targets foreseen to fund actions to combat the crisis. In accordance with the Fiscal Responsibility Law, it provides that, in the event of a state of public calamity, the municipality is temporarily free from: complying with deadlines for controlling personnel expenses and debt limits; achieve fiscal targets; and use the effort limitation mechanism. Therefore, for all this understanding in the comparative study, a field research was used with the use of a semi-structured questionnaire as a way of collecting data for its compilation.

Keywords: Public calamity. Public Accounting. Pandemic. Fiscal Responsibility Law. Rio Claro-RJ. Bananal-SP.

1 INTRODUÇÃO

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, em nível federal, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde. No Estado do Rio de Janeiro foi declarada a situação de calamidade pública através do Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020, No Estado de São Paulo, por sua vez, a situação foi reconhecida por meio do Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020.

O impacto econômico-financeiro em relação ao cenário da calamidade pública, com a chegada da Covid-19, trouxe mudanças significativas para a maioria dos municípios de todo o Brasil, sejam eles com menor ou maior número de habitantes, como nas grandes capitais do país como os citados a seguir e que serão objetos de estudo desse artigo.

Na cidade de Rio Claro – RJ, município com aproximadamente 18.605 moradores, o mesmo se estende por 846.797 km², cuja densidade demográfica é de 20,81 habitantes por km² - a contabilidade pública implementou diversas medidas que foram tomadas com a chegada da pandemia, pois, foram surgindo nesse período despesas que normalmente não eram previstas a serem pagas como, por exemplo, no caso da Secretaria de Saúde que teve que realizar um processo seletivo emergencial, com o intuito de contratar profissionais para trabalhar no hospital e nos postos de saúde da cidade e dos distritos.

A cidade de Bananal – SP, município com a população estimada de 11.039 habitantes em 2021 que se estende por 616 km², cuja a densidade demográfica é de 16,58 habitantes por km² no território da cidade. No ano de 2019, o salário médio mensal de Bananal era de 1.9 salários-mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 17.6%. Tem a cidade citada como vizinho dos municípios de Arapeí, Rio Claro e Barra Mansa. Nela a calamidade pública foi decretada no dia 11/03/2020 em decorrência do novo Corona vírus declarado pela Organização Mundial de Saúde que se espalhou exponencialmente na cidade de Bananal e no Brasil inteiro. Conforme a lei municipal nº 83/2013, de 28/01/2013, houve contratação em caráter emergencial no ano de 2020 durante o mês de abril para cargos da área da saúde como objetivo de trabalharem na linha de frente do COVID-19.

Neste processo, uma das medidas de maior impacto realizada pelos municípios foi a decretação da lei complementar Nº 173, de 27/03/2020, que se refere a colocar os municípios na condição de estado de Calamidade Pública.

Frente ao exposto este artigo tem como objetivos: Comparar o Impacto Econômico-Financeiro Mediante o Cenário da Calamidade Pública no Contexto da Pandemia no Município de Rio Claro-RJ e Bananal-SP; Investigar e analisar os grandes impactos que a calamidade da Pandemia trouxe aos municípios, principalmente nas despesas e receitas que não foram previstas durante o período; Discutir a legislação voltada para as licitações aplicadas nos municípios de Rio Claro e Bananal, em decorrência a pandemia, e sua eficiência e eficácia

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Contabilidade Pública tem por objetivo a administração eficiente dos recursos públicos, através do controle dos gastos e a transparência na gestão, pois todas as informações devem ser acessíveis a qualquer cidadão. Entre as principais atribuições da Contabilidade Pública estão o controle financeiro, o controle orçamentário, o controle de bens patrimoniais, o controle de custos, o controle de atividades de TI, o controle de licitações, dentre outros. Conforme destaca Carvalho (2010):

É o ramo da ciência contábil que tem como objetivo aplicar os conceitos, os princípios e as normas contábeis nos atos e fatos de gestões orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta e ainda fornecer informações tempestivas, compreensíveis e fidedignas à sociedade e aos gestores públicos.

A contabilidade pública no Brasil está em constante evolução e está sujeita a mudanças a cada ano. De acordo com Araújo e Arruda (1998), pode-se destacar o seguinte:

A história da contabilidade pública no Brasil praticamente se inicia em 1808 com a chegada da família Real Portuguesa, que fugia do histórico bloqueio continental imposto por Napoleão. Em 28 de junho de 1808, Dom João VI em Alvará referendado por Dom Fernando José de Portugal, Ministro dos Negócios do Brasil e da Fazenda, criou o Erário Régio e instituiu o Conselho da Fazenda, que orientavam a administração Real assim como estabeleceu normas reguladoras da escrituração da contabilidade desse Erário.

Nesse sentido, o primeiro marco histórico foi a edição da Lei nº 4.320/1964, que estabeleceu importantes regras para propiciar o controle das finanças públicas, bem como a construção de uma administração financeira e contábil sólidas no País, tendo como principal instrumento o orçamento público.

Outro importante avanço na área das finanças públicas foi a edição da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu para toda a Federação, direta ou indiretamente, limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, dentre outros, com o intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas e instituir instrumentos de transparência da gestão fiscal.

A partir da Lei nº. 4320/1964 e com o surgimento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, o orçamento

ganhou mais destaque com a implementação do orçamento-programa, integrado aos sistemas de contabilidade pública, que passou a ser gerenciado por meio de um sistema de informações gerenciais, bem como a obrigatoriedade de serem elaborados planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

O Orçamento Público tem como objetivo garantir a execução das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo. O Orçamento Público é a lei que define as receitas e as despesas do governo para um determinado período.

A Lei da Responsabilidade Fiscal estabelece regras para o controle das finanças públicas, visando garantir o equilíbrio fiscal e a transparência nas contas públicas. A lei também fixa limites para o crescimento da despesa pública, que deve ser compatível com a receita orçamentária.

Com isso, a LRF tornou-se o código de conduta para os administradores públicos de todo o país. Sendo assim, os gestores da administração pública são responsáveis por suas gestões e estão sujeitos a sanções caso não observem os princípios do equilíbrio das contas públicas, da gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente e eficaz, sobretudo, transparente. (Cavalcante, 2013).

Nesse sentido, Cavalcante (2013) explica que a Lei de Responsabilidade Fiscal é um meio imprescindível para uma gestão fiscal responsável, tornando-se um manual de conduta e ações aos quais os administradores públicos estão vinculados, pois objetiva coibir ações irresponsáveis na gestão pública no âmbito municipal, estadual e federal, na medida em que prescreve uma série de normas e limites na Administração Pública. Essa imprescindibilidade da LRF demonstra sua importância como norma fundamental para uma gestão fiscal responsável.

O artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pelas Assembleias Legislativas, União, estados e municípios estão dispensados de atingir resultados fiscais enquanto perdurar a situação (Brasil, 2020).

O estado de calamidade pública é um termo definido por um decreto de 2010, Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, editado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No decreto, em seu artigo 2º, inciso IV, calamidade pública é caracterizada como: “uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos

que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido” (Brasil, 2000).

O estado de calamidade pública é uma situação anormal, em que a capacidade de ação do poder público municipal ou estadual fica seriamente comprometida. Essa situação é fruto de um desastre – não importa se causado pela natureza ou por outros motivos (econômicos, sociais, etc). Nessas situações, o Governo Federal deve intervir para auxiliar o ente a superar a situação. (Blume, 2020).

O decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, chamado de decreto de calamidade pública, regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências (Brasil, 2010).

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a pesquisa contou, no primeiro momento, com a pesquisa qualitativa sem dispensar a quantitativa considerando que um curso de ciências contábeis requer a análise de dados numéricos como fundamento principal.

Quanto a finalidade, contou-se com pesquisa do tipo explicativa, pois além de descrever, buscou explicar os fatos correntes, podendo ser também considerada uma pesquisa exploratória tendo em vista o fato de estar se atentando para um tema aparentemente novo quando relacionado à pandemia do Covid 19.

Em relação aos meios de pesquisa, foram utilizadas a pesquisa de campo, a documental, um estudo de caso e a pesquisa do tipo bibliográfica.

Para coleta de dados, no universo selecionado, a amostragem escolhida foi a do tipo não probabilístico e por tipicidade, em que os dados coletados, que se referem ao ano de 2020 e 2021, se deram através de formulário de pesquisa entregue de duas maneiras distintas: em mãos, para o responsável pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro e para o responsável pelo Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro; enviado por *internet* para o

endereço eletrônico faturamentobananal@outlook.com, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bananal – SP.

3.1 CONTEXTO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos.

Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Os coronavírus estão por toda parte. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum.

Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoVs) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2. Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19.

A OMS tem trabalhado com autoridades chinesas e especialistas globais desde o dia em que foi informada, para aprender mais sobre o vírus, como ele afeta as pessoas que estão doentes, como podem ser tratadas e o que os países podem fazer para responder.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) tem prestado apoio técnico aos países das Américas e recomendado manter o sistema de vigilância alerta, preparado para detectar, isolar e cuidar precocemente de pacientes infectados com o novo coronavírus.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. Essa decisão aprimora

a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

É a sexta vez na história que uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional é declarada. As outras foram:

- 25 de abril de 2009: pandemia de H1N1;
- de maio de 2014: disseminação internacional de poliovírus;
- 8 agosto de 2014: surto de Ebola na África Ocidental;
- 1 de fevereiro de 2016: vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas;
- 18 maio de 2018: surto de ebola na República Democrática do Congo.

A responsabilidade de se determinar se um evento constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional cabe ao diretor-geral da OMS e requer a convocação de um comitê de especialistas – chamado de Comitê de Emergências do RSI.

Esse comitê dá um parecer ao diretor-geral sobre as medidas recomendadas a serem promulgadas em caráter emergencial. Essas Recomendações Temporárias incluem medidas de saúde a serem implementadas pelo Estado Parte onde ocorre a ESPII – ou por outros Estados Partes conforme a situação – para prevenir ou reduzir a propagação mundial de doenças e evitar interferências desnecessárias no comércio e tráfego internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

3.2 ESTUDO DE CASO:

No estudo de caso apresentado, foi utilizada uma pesquisa de campo com uso de questionário semiestruturado como forma de coleta de dados para a sua

compilação. Na pesquisa documental, foram levantadas informações do Portal da Transparência dos Municípios de Rio Claro-RJ e de Bananal-SP. A aplicação do questionário se deu de forma diferente nos dois municípios. Em Rio Claro-RJ o questionário foi entregue em mãos para os responsáveis pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro e para o responsável pelo Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro, ambos preencheram e retornaram o questionário, após o tempo necessário para levantamento das informações. Em Bananal-SP o envio foi por internet para endereço eletrônico (e-mail), que foi respondido pela Coordenação de faturamento, após o tempo necessário para levantamento das informações. As respostas obtidas em relação ao questionário foram as seguintes:

a) O município decretou situação de emergência ou calamidade pública no período da pandemia da Covid 19? Caso sim, qual o número do decreto?

No município de Rio Claro-RJ foi declarada a calamidade pública através do Decreto nº 2.941 de 14 de Abril de 2020. Já no município de Bananal-SP, o estado de Calamidade Pública foi declarado através do Decreto Municipal 695, de 03 de abril de 2020.

b) Houve queda na arrecadação de tributos e de outras receitas no município no período da pandemia da Covid 19?

No município de Rio Claro-RJ não houve queda no recebimento de impostos e nem de outras receitas. A única exceção foi no mês de março de 2020, onde houve uma queda de 10% em relação ao mesmo ano do exercício anterior. No município de Bananal-SP foi considerado que houve a queda na receita, pois o comércio precisou fechar a porta em vários momentos.

c) Quais foram as despesas não previstas pelo município no período da pandemia da Covid 19?

No município de Rio Claro-RJ as principais despesas não previstas foram: montagem de um centro triagem; contratação de Pessoal para cumprimento dos novos protocolos de atendimento, monitoramento e rastreamento de casos de Covid 19. Em Bananal-SP, além da compra de insumos, foi contratada uma equipe para a “tenda”, com Médico, Enfermeiro e dois técnicos de enfermagem.

d) Como foram tratadas as despesas não previstas pelo município no período da pandemia da Covid 19?

Os governos Federal e Estadual criaram leis e decretos onde destinavam recursos para suprir as demandas identificadas de forma normatizada para os municípios, onde cada Fundo de Saúde procurou referências em municípios maiores, dessa maneira o município de Rio Claro-RJ pôde atender a demanda não prevista. Em Bananal-SP, o município buscou informação com outros, para adotar medidas parecidas.

e) Houve a necessidade de remanejar dotação orçamentária e recursos financeiros de outras áreas para a Secretaria de Saúde?

No município de Rio Claro-RJ não houve essa necessidade de remanejar recursos de outras áreas. O que ocorreu foi o repasse de verbas específicas para o combate à pandemia, gerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Especial, que é a Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei. Em Bananal-SP os recursos vieram de receitas vinculadas, que corresponde à receita ou parcela de receita que é arrecadada com destinação específica a um determinado setor, órgão ou programa, estabelecida na legislação vigente.

f) A Lei de Licitações contribuiu, de forma efetiva, para tratar as despesas não previstas pelo município no período da pandemia da Covid 19?

No município de Rio Claro-RJ a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 contribuiu de forma positiva e eficaz para o enfrentamento da pandemia, pois no Artigo 24 existe a dispensa de licitação. No município de Bananal-SP a Lei de Licitações foi fundamental para garantir um atendimento rápido às demandas urgentes que surgiram durante a pandemia.

g) Quais medidas foram implementadas pelo governo federal e estadual para assistência ao município durante o período da pandemia da Covid 19?

No município de Rio Claro-RJ observou-se que as principais medidas implementadas foram as seguintes: com protocolos de atendimento, monitoramento e formas de tratamento do paciente infectado; com o envio de recursos destinados a execução de medidas preventivas e de tratamento da doença; com leis e informações de como a população se prevenir e se cuidar. Já para Bananal-SP Governo federal

liberou recursos financeiros, através do repasse Fundo a Fundo, para o combate à pandemia e também a compra e disponibilização de vacina.

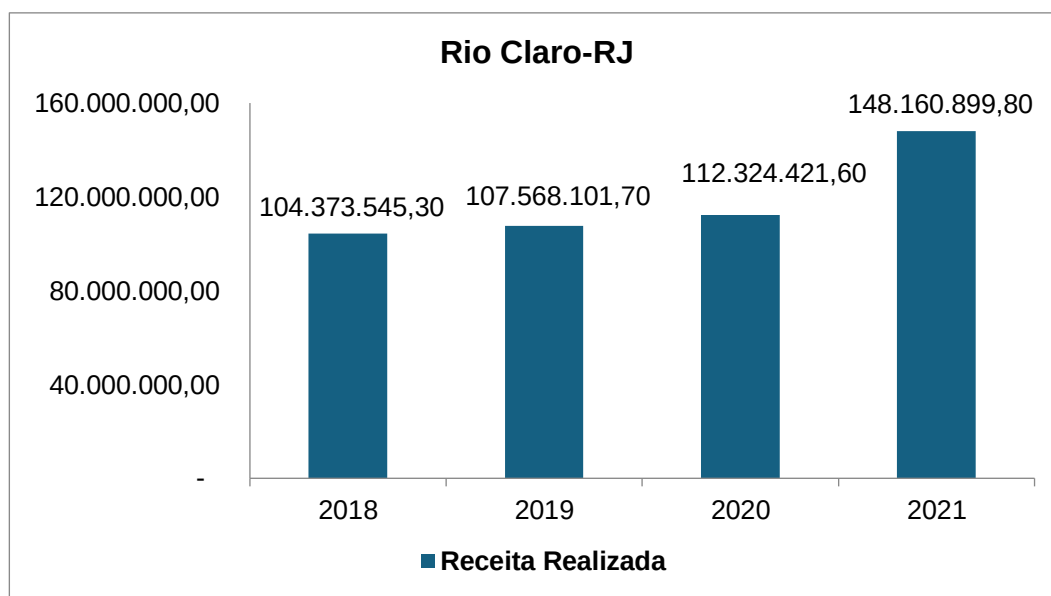
175

3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS:

Considerando as respostas do questionário podemos perceber que para os dois municípios avaliados, declarar o estado de calamidade pública foi uma forma eficaz de garantir acesso a recursos federais de forma facilitada, fazer compras emergenciais sem licitação e ultrapassar as metas fiscais previstas para custear ações de combate à crise. O artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que, em caso de estado de calamidade pública, o município fica temporariamente livre de: cumprir prazos de controle de despesas de pessoal e de limites de endividamento; atingir as metas fiscais; e utilizar o mecanismo da limitação de empenho.

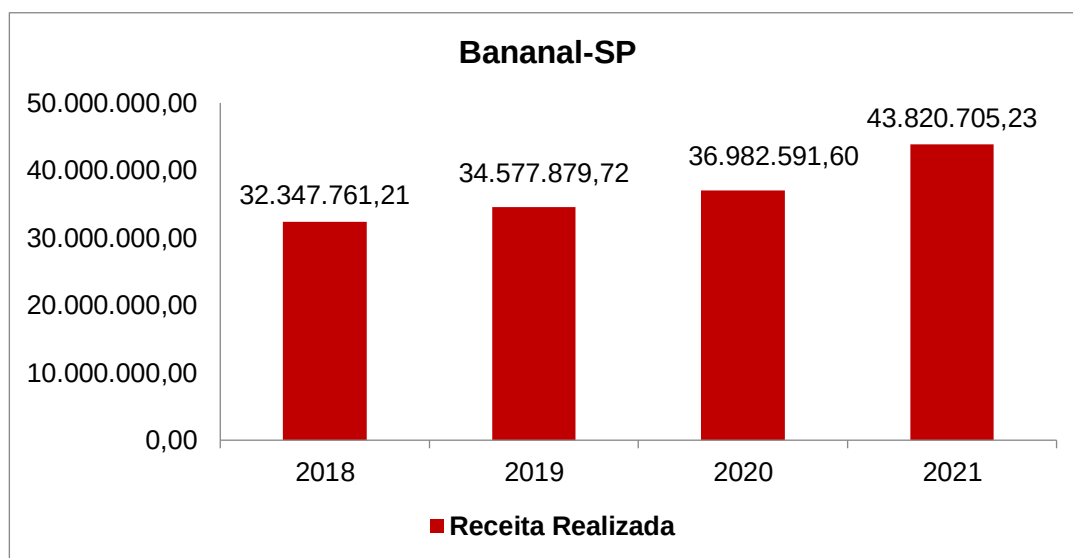
Em relação à arrecadação das receitas podemos observar que não houve queda significativa, pelo contrário, devido aos repasses estadual e federal ocorreu nos dois municípios uma arrecadação crescente nos últimos quatro anos.

Gráfico1: Comparativo da Receita realizada no Município de Rio Claro-RJ



Fonte: RIO CLARO. Prefeitura Municipal. **Portal da Transparência.** Disponível em: <https://rioclaro-rj.portaltp.com.br>. Acesso em: 10 out. 2022.

Gráfico 2: Comparativo da Receita realizada no Município de Bananal-SP



Fonte: BANANAL. Prefeitura Municipal. **Portal Transparência.** Disponível em: <https://pmbananal.geosiap.net.br/portal-transparencia/home>. Acesso em: 01 dez. 2022.

As despesas não previstas foram, praticamente, as mesmas nos dois municípios, com destaque principalmente para contratação de Pessoal, compra de insumos e montagem de Centro de Triagem e de enfrentamento da Covid 19. Os Centros de Enfrentamento atuaram como ponto de referência da Atenção Primária dentro da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde em vários municípios. Trata-se de uma estratégia que busca ampliar diagnósticos e atendimentos dos casos de síndrome gripal, proporcionando maior resolutividade da assistência a pessoas com sintomas leves relacionados à Covid-19 e evitando sobrecarga das emergências e dos hospitais.

Algo importante que aconteceu no período da pandemia foi a troca de experiências entre os municípios. A partir das leis e decretos criados pelos governos Federal e Estadual, ocorreu, por parte dos municípios menores, a busca por informações e melhores métodos para tratar as despesas não previstas.

Como observado, não houve a necessidade dos municípios de remanejarem dotação orçamentária ou recursos de outras áreas da Administração Pública para a tratar as despesas não previstas para a área da Saúde. Na contabilidade Pública isso

é chamado de Crédito Adicional Suplementar, esse tipo de crédito se aplica a situações em que a previsão inicial da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, demonstra ser não suficiente para fazer frente às despesas necessárias. O que ocorreu foi a necessidade de Crédito Adicional Especial, que é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, não há uma dotação que se pretende reforçar, mas sim a criação de uma despesa que não tenha dotação orçamentária específica. É o caso, por exemplo, da criação de uma ação por um Ministério cuja dotação não estava prevista no texto da LOA.

A abertura de Crédito Adicional Especial foi necessária, pois uma das medidas implementada pelos governos Federal e Estadual foi a transferência de recursos direto para os municípios. Além das transferências financeiras, uma série de outras medidas foram tomadas, o que permitiu aos municípios se organizassem e tomassem as decisões importantes para gerenciamento dos recursos e ações de combate à doença.

Diante de toda a situação, a Lei nº 8.666, de 21 de junho De 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, foi considerada de extrema importância para facilitar a aplicação dos recursos de forma adequada e dentro da legitimidade.

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A dispensa de Licitação foi importante para agilizar a compra de insumos, materiais necessários e contratação de serviços indispensáveis para melhor atendimento à população.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de Covid-19 é um dos maiores desafios da história recente da humanidade. Ao longo da dessa história presenciamos os mais terríveis desastres, de

toda ordem e gênero, e deste modo a sociedade, evoluiu seu sistema organizacional a fim de prevenir e tratar os desastres de modo a reduzir seus efeitos negativos.

A Pandemia, sem dúvidas, afetou a maneira com que a Contabilidade Pública trata as receitas e despesas, pois foram necessárias adequações. De certa forma se esperava uma queda acentuada nas receitas públicas, principalmente pelo fato de que houve a necessidade de fechamento do comércio e até de serviços.

Diante da pesquisa realizada, é notável que, mesmo diante das dificuldades expostas, não houve um impacto tão negativo na arrecadação, quando comparado com os anos anteriores, nos dois municípios pesquisados. A escolha dos municípios foi baseada na proximidade geográfica, mas levando em consideração que estão localizados em Estados diferentes.

A maior parte das mudanças, em relação às leis, foram quanto à dispensa de licitação, considerando que é um processo demorado, quando na realidade, o cenário em que vivemos implica em aquisições de extrema urgência e à contratação, em caráter emergencial, sem a necessidade de processo seletivo. Quanto à grande e inesperada demanda na área da saúde, o estado de calamidade pública também permitiu que fossem utilizados créditos adicionais, neste caso, extraordinários, possibilitando que essa demanda fosse atendida, visto que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. Contabilidade pública da teoria à prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BANANAL. CESPPO. **Portal de Legislação do Município de Bananal/SP**. 2020. Disponível em: <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=8698&cdDiploma=202000695&NroLei=695&Word=&Word2=#>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BANANAL. Prefeitura Municipal. **Portal Transparência**. Disponível em: <https://pmbananal.geosiap.net.br/portal-transparencia/covid-19/painel>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BLUME, Bruno André. **Entenda o que é estado de calamidade**. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-de-calamidade-publica/>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em 14 out. 2022.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público.** 9. ed. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>. Acesso em: 15 abr. 2022.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública.** 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CAVALCANTE, Maria do Socorro Moraes. **Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o controle dos gastos na gestão pública.** 2013. Disponível em: <https://www.meuadvogado.com.br/entenda/importancia-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-para-o-controle-dos-gastos-na-gestao-publica.html>. Acesso em: 13 out. 2022.

FREITAS, Luana Aparecida. Calamidade pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 07 dez 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55828/calamidade-pblica-e-a-lei-de-responsabilidade-fiscal>. Acesso em: 15 abr. 2022

IBGE. **Bananal/SP.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/bananal/panorama>, Acesso em: 10 abr. 2022.

IBGE. **Rio Claro/SP.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/rio-claro.html>. Acesso em: 10 abr. 2022.

LEMOS, Pedro. COVID-19, desastre do sistema de saúde no presente e tragédia da economia em um futuro bem próximo. **BJHS**, v.2, n.4, p. 39-50, 2020.

OPAS. OMS. **Histórico da pandemia de COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>, Acesso em: 20 nov. 2022.

RIO CLARO. Prefeitura Municipal. **Portal da Transparência.** Disponível em: <https://rioclaro-rj.portaltip.com.br>. Acesso em: 10 out. 2022.

SANTOS, Helivânia Sardinha dos. **COVID-19.** 2020. Disponível em: <https://www.biologianet.com/doencas/covid-19.htm>. Acesso em: 14 out. 2022.

O NOVO PERFIL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

THE NEW PROFILE OF HOMELESS PEOPLE IN BRAZIL

Agatha Nunes Pereira¹
Thomaz José Portugal Coelho e Santos²

RESUMO

O vírus denominado COVID-19 assolou o mundo com sua rápida propagação, o que levou à decretação da existência de uma pandemia a nível mundial pela OMS - Organização Mundial da Saúde no ano de 2020. Em território brasileiro, o advento do referido vírus trouxe consigo inúmeros impactos econômicos, afetando diretamente as famílias de baixa e/ou média renda. Sabe-se que nos últimos anos a condição financeira de indivíduos mais necessitados foi diretamente abalroada pela falta de empregos e pelo aumento da inflação mundial, fazendo com que serviços básicos se tornassem escassos. Em decorrência disto, apesar de existirem políticas públicas destinadas à assistência aos moradores de rua, nota-se que no período pandêmico a população das ruas aumentou drasticamente, em decorrência do aumento da pobreza e da dependência econômica do Estado. Dito isto, o presente estudo visa analisar e monitorar a atual condição dos moradores de rua, relacionada às consequências da pandemia.

Palavras-Chave: Moradores de rua. COVID-19. Pandemia.

ABSTRACT

The virus called COVID-19 devastated the world with its rapid spread, which led to the decree of a worldwide pandemic by the WHO - World Health Organization in 2020. In Brazilian territory, the advent of the aforementioned virus brought with it numerous economic impacts, directly affecting low and/or middle income families. It is known that in recent years the financial condition of the most needy individuals has been directly impacted by the lack of jobs and the increase in world inflation, causing basic services to become scarce. As a result, although there are public policies aimed at assisting homeless people, it is noted that in the pandemic period the population of the streets increased dramatically, as a result of the increase in poverty and economic dependence on the State. That said, the present study aims to analyze and monitor the current condition of homeless people, related to the consequences of the pandemic.

Keywords: Homeless people. Covid-19. Pandemic.

¹ Discente - Curso de Direito - Centro universitário de Barra Mansa – UBM. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa do Direito do UBM. E-mail: agathanunesnp@gmail.com

² Docente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa, Professor pós-graduado em Política Internacional. Mestre em Sociologia Política pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro – IUPERJ/UCAM. Pesquisador nas áreas de desigualdades, cidadania e teoria do Estado. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa de Direito do UBM. E-mail: tjose.portugal@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2020 foi marcado historicamente pelo advento do vírus COVID-19 ao solo brasileiro e, com a chegada desta nova patologia, também emergiram inúmeras consequências econômicas e sociais em decorrência da pandemia. Neste período houve uma drástica diminuição na oferta de empregos, e o poder de compra dos brasileiros sofreu forte influência da crise mundial, fazendo com que até mesmo o acesso à tratamentos médicos mais eficientes ficassem restritos aos indivíduos de elevada classe social.

Com a carência do Sistema Único de Saúde (SUS), incapacitado de arcar com todos os atendimentos decorrentes da propagação do vírus, se mostrou nítido que as famílias de baixa renda, as quais não possuíam plano de saúde, tiveram de contornar a situação com os mecanismos que lhes eram oferecidos. Com o congestionamento gerado, os hospitais passaram a ter a necessidade de priorizar determinados indivíduos, fator que gerou grande discrepância nos números de recuperação.

Observa-se que, em dados atualizados em 18 de maio de 2021, 62% dos brancos que contraíram Covid-19 se recuperaram, enquanto apenas 45% dos negros conseguiram voltar à vida normal, sem sequelas. Neste caso, é uma margem de diferença de quase 17%, em uma estimativa de 30 mil casos, relacionados com core renda. Com o exposto, fica nítido que os tratamentos oferecidos em relação ao COVID-19 eram discrepantes entre o Sistema Único de Saúde e hospitais particulares, gerando uma verdadeira corrida onde quem obtivesse melhor condição financeira teria maiores chances de obter um tratamento digno e rápido.

Dito isto, mostra-se imprescindível apontar que o perfil dos moradores de rua se diverge entre aqueles que já se encontravam sem residência em momento anterior, e aqueles que passaram a habitar as ruas após o advento da pandemia. De acordo com uma pesquisa realizada pelo estado do Rio de Janeiro, a pandemia ampliou por completo a parcela da população moradora de rua, obtendo como resultados que, dentre a totalidade dos moradores de rua observados pelo senso, 31% destes se referem à pessoas que passaram a integrar este quadro após a pandemia. Em entrevista, anotou-se que 42,8% destes afirmaram abertamente que, caso tivessem uma oportunidade de emprego, iriam deixar as ruas.

Além de tudo o exposto supra, a pandemia trouxe consigo a degradação da situação das pessoas que já se encontravam em situação de rua, tornando-as completamente vulneráveis à propagação do vírus, assim como aumentou o índice de aglomeração populacional que ali existe

2 DESENVOLVIMENTO

O presente projeto de pesquisa se dividirá em tópicos, a fim de facilitar a compreensão da temática e proporcionar maior profundidade nos assuntos a serem explorados, a saber: a situação dos moradores de rua no Brasil, como a pandemia causada pelo vírus COVID-19 influenciou no aumento dos moradores de rua.

2.1 A SITUAÇÃO DOS MORADORES DE RUA NO BRASIL

De acordo com o website “Adamantina SP” (2020), os termos “pessoas em situação de rua” e “moradores de rua” possuem significados distintos, conforme se observa:

Pessoas em situação de rua são indivíduos que passam as noites dormindo nas ruas, nas praças, embaixo de viadutos e pontes. Além desses espaços, eles também fazem uso de locais degradados, como prédios e casas abandonados e carcaças de veículos, que têm pouca ou nenhuma higiene. Já a denominação “moradores de rua”, se dá para grupos de pessoas que vêm de diferentes vivências e que estão nessa situação pelas mais variadas razões (Adamantina, 2020, p.1).

Apesar da discriminação apresentada, existem fatores comuns à ambos os termos, além dos expostos ainda existe uma terceira figura, os chamados “trecheiros”, que se tratam de pessoas que percorrem certos trechos, ocupando as ruas. Dito isto, apesar de o presente estudo abordar tópicos muitas vezes comuns a todos os segmentos de moradores de rua, estes serão o auge principal da pesquisa.

Atualmente, de acordo com levantamentos realizados pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada no ano de 2020, o número total estimado de pessoas que atualmente compõem o grupo de moradores de rua no Brasil é de 221.869. Os dados, de acordo com o cenário pandêmico, mostram uma realidade nada animadora em relação às políticas públicas, levando em conta que o número de pessoas que

moram nas ruas aumentou quase 20% dentro dos próximos anos de pandemia. Quando se analisa o número de pessoas em situação de rua no Brasil, nota-se que o fenômeno de moradores de rua apresenta as seguintes características, consideradas regionais:

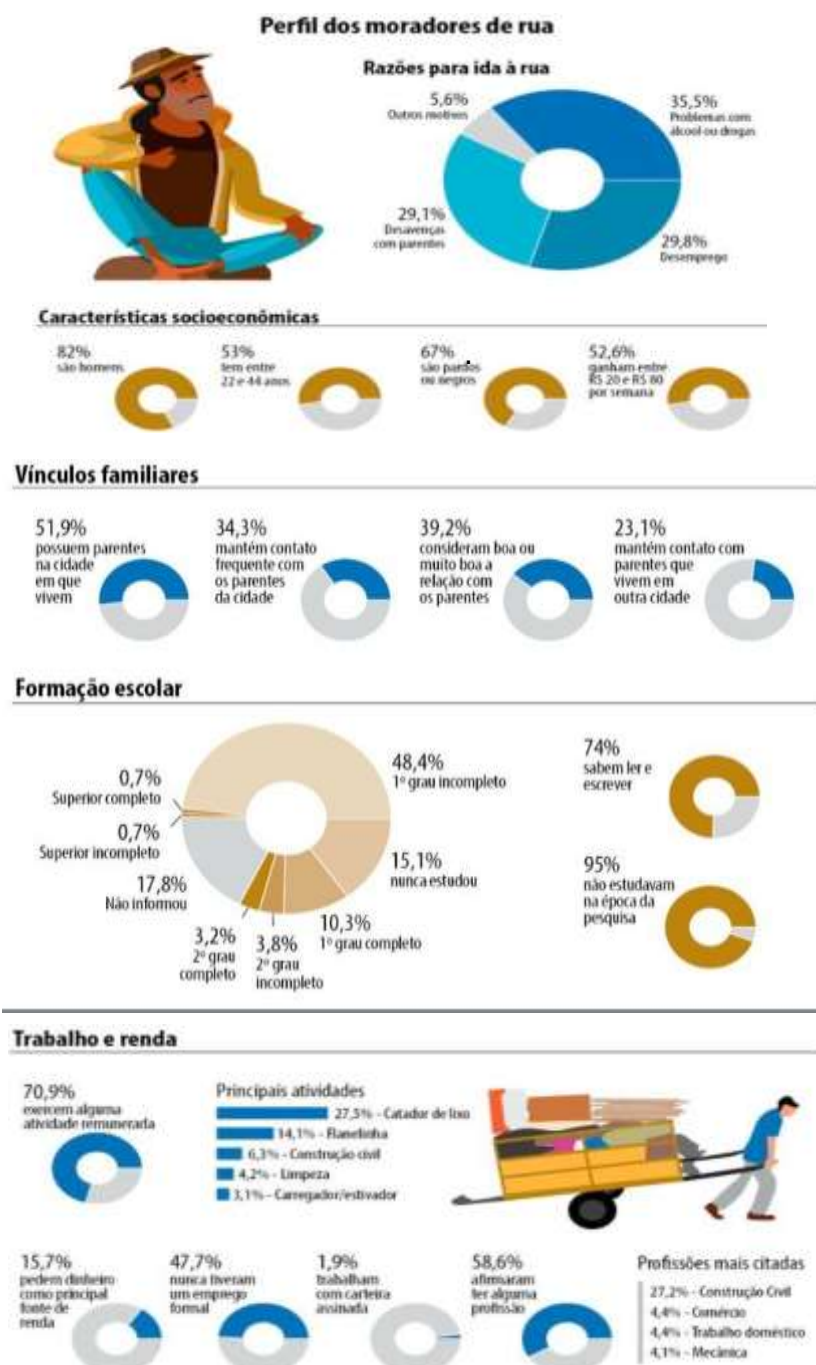
Figura 1 – Estimativa de população morando nas ruas no Brasil (desde 2012 e 2022)

	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	BRASIL
Set./2012	3.218	16.450	47.753	16.286	8.808	92.515
Mar./2013	3.280	16.972	50.779	16.632	8.896	96.560
Set./2013	3.300	17.152	50.374	16.215	8.892	95.933
Mar./2014	3.573	17.755	56.640	17.645	9.657	105.270
Set./2014	3.739	17.852	58.324	18.072	10.043	108.029
Mar./2015	3.999	22.742	63.777	19.381	10.676	120.575
Set./2015	4.178	26.767	64.049	19.708	10.929	125.631
Mar./2016	4.515	27.803	73.153	21.619	10.760	137.849
Set./2016	4.729	27.592	75.240	22.294	9.865	139.720
Mar./2017	5.447	27.262	86.694	26.018	11.477	156.898
Set./2017	5.901	25.917	91.652	28.574	12.285	164.329
Mar./2018	7.406	29.164	100.119	32.267	14.064	183.020
Set./2018	8.247	30.490	99.473	33.684	14.586	186.480
Mar./2019	8.299	34.014	111.577	33.699	15.041	202.631
Set./2019	7.706	35.396	117.248	31.763	14.577	206.691
Mar./2020	9.626	38.237	124.698	33.591	15.718	221.869

Fonte: NATALINO, Marco. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). IPEA, 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_Publicacao_Pr eliminar.pdf. Acesso em: 03 maio 2022

A verdade é que, a maior parte dos moradores de rua e pessoas que estão em situação de rua encontram-se em regiões de municípios mais pobres e menos desenvolvidos, apontando para a grande necessidade de analisar os direitos destinados a quem integra as classes sociais mais baixas e menos privilegiadas. Embora seja difícil criar um perfil único para os moradores de rua no Brasil, o Instituto (IPEA), no levantamento estatístico que foi utilizado como fundamento para este projeto, apresenta as seguintes informações:

Figura 2 – Perfil dos moradores de rua



Fonte: IPEA. 2020. **População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid-19.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/porta/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/2220-populacao-em-situacao-de-rua-cresce-e-fica-mais-exposta-a-covid-19#>. Acesso em: 03 maio 2022.

A partir dos dados apresentados, é visível que a maior parte das pessoas que se encontram em situação e residem nas ruas, não são agraciados com benefícios governamentais, sendo eles: a aposentadoria, o Auxílio Brasil - antigo Bolsa Família - e prestação continuada, sendo garantidos apenas para 11,5% desta parcela. Na política de assistência, quase 60% não possui – ou nunca possuiu – um emprego fixo, isto significa que a única fonte de “renda” destes indivíduos, ou seja, o recurso que utilizam para manter suas necessidades básicas, é a mendicância. Neste caso, é possível enxergar com nitidez a grande diferença de oportunidades oferecidas à parcela da população de classe social alta, comparados à quem sobrevive na miséria.

2.2 COMO A PANDEMIA DO COVID-19 CONTRIBUIU PARA O CRESCIMENTO DOS MORADORES DE RUA

A pandemia advinda pela disseminação do vírus COVID-19 foi responsável por dificultar ou até mesmo ceifar a vida de inúmeras pessoas. Neste período houveram pessoas que vieram a falecer em decorrência da falta de respiradores, ou em razão da escassez de atendimento médico, dentre outros inúmeros motivos, na maiorias das vezes buscando por ajuda.

As covas eram abertas e os corpos jogados às pressas, sem importar a quem pertenciam. É fácil dizer que os indivíduos de alta classe social passaram pela mesma situação, uma vez que apenas a morte foi a mesma, os privilégios não. Ainda assim, não foi somente a perda de entes queridos que marcou a passagem do coronavírus, sendo que boa parte das pessoas que já sofriam com a realidade de residir nas ruas acabaram sofrendo com ainda mais falta de recursos, assim como a exposição e vulnerabilidade. Muitos dos moradores de rua que foram contaminados pelo vírus vieram a óbito, exclusivamente pela falta de assistência.

Os obstáculos no acesso à alimentação, higiene e direitos básicos garantidos pela Constituição Federal de 1988, são apenas algumas dificuldades enfrentadas diariamente por pessoas que constantemente (e quase sempre) foram inviabilizadas e tiveram sua existência ignorada. No momento da eclosão da pandemia, o número aumentou, como já constatado, de pessoas passando necessidades nas ruas, não somente pela falta de recursos, mas também pela falta de acesso à auxílios

governamentais, do qual muitos eram e ainda são dependentes. O agravamento da situação social e econômica no país trouxe um novo perfil das pessoas em situação de rua, assim como impulsionou em uma nova percepção daqueles que se encontravam na situação: indivíduos que um dia já tiveram uma fonte de renda, residência, e capacidade de prover os próprios alimentos, mas com a situação mundial de crise em decorrência da pandemia, perderam seus empregos e, conseqüentemente, tiveram de ir morar nas ruas.

Diante do exposto, apenas o acolhimento populacional pode auxiliar estas populações recentes que se encontram nas ruas. A falta de dados específicos também acaba impactando a crescente falta de conhecimento desta realidade, exatamente porque somente um instituto, até agora, preocupou-se em realizar tais pesquisas, sendo este já citado anteriormente, o IPEA.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de todos os dados e fundamentos apresentados no presente estudo, é possível entender que a situação de rua, apesar de ser algo presente no dia-a-dia das pessoas - dificilmente é possível encontrar alguma avenida que não existam moradores de rua ali alojados - ainda é bastante negligenciada, no mundo em que vivemos.

Em especial ao momento pós-pandemia, a falta de empatia para com o próximo e o olhar aberto para entender a sua situação ficou ainda mais restrito, até mesmo pela falta de pauta e estudos aprofundados acerca do assunto.

É evidente que diversas pessoas que possuíam uma moradia e não estavam em situação de rua anteriormente, assim como aqueles que já eram moradores de rua, hoje encontram-se em grandes dificuldades, tanto pela falta de acesso aos planos do governo, mas também por não terem quaisquer tipos de amparo.

No geral, é bem nítido que boa parte da população brasileira foi impactada negativamente com o Covid-19, porém os ricos, sem motivos de espanto, acabaram tendo uma relevante sobreposição aos números, suprimindo os direitos dos mais pobres, neste quesito. Assim, é possível avaliar de maneira conclusiva que o cenário

pandêmico, no Brasil, apenas piorou o que era vivido, anteriormente, em relação às desigualdades.

REFERÊNCIAS

ADAMANTINA/SP. Câmara Municipal. **Entenda a diferença entre pessoas em situação de rua, "trecheros" e moradores de rua**. 2020. Disponível em: <https://www.adamantina.sp.leg.br/institucional/noticias/entenda-a-diferenca-entre-pessoas-em-situacao-de-rua-trecheros-e-moradores-de-rua>. Acesso em: 03 maio 2022.

CORTIZO, Roberta Mélega. **População em situação de rua no Brasil**: o que os dados revelam. 2019. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Monitoramento_SAGI_Populacao_situacao_rua.pdf. Acesso em: 03 maio 2022.

GAMEIRO, Nathália. População em situação de rua aumentou durante a pandemia. **Fiocruz**, 08 jun. 2021. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/populacao-em-situacao-de-rua-aumentou-durante-a-pandemia/>. Acesso em 03 maio 2022.

NATALINO, Marco. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). **IPEA**, 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em: 03 maio 2022.

IPEA. 2020. **População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid-19**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/2220-populacao-em-situacao-de-rua-cresce-e-fica-mais-exposta-a-covid-19#>. Acesso em: 03 maio 2022.

MONTEIRO, Danielle. Pandemia de Covid-19 muda perfil de população em situação de rua. **Fiocruz**, 20 ago. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pandemia-de-covid-19-muda-perfil-de-populacao-em-situacao-de-rua#>. Acesso em: 03 maio 2022.

OLIVEIRA, Nelson. Desigualdade e abusos na pandemia impulsionam cobranças por direitos humanos. **Agência Senado**, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/08/desigualdade-e-abusos-na-pandemia-impulsionam-cobrancas-por-direitos-humanos>. Acesso em: 03 maio 2022.

**O REFLEXO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA GESTÃO FINANCEIRA DE
UMA MICROEMPRESA DE COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM BARRA
MANSA**

**THE REFLECTION OF TAX PLANNING ON THE FINANCIAL MANAGEMENT OF
A WHOLESALE BEVERAGE MICRO-ENTERPRISE IN BARRA MANSA**

**Aline Lima Antunes de Arçis¹
Luana Eliza da Silva Brites²
Thainá Alice de Almeida da Silva³
Rosangela dos Santos⁴**

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo propor uma reflexão sobre a importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas. Para a concretização desse estudo, fez-se uso, como metodologia, da pesquisa bibliográfica em livros, periódicos eletrônicos e nas legislações tributárias. Realizou também um estudo de caso, que para concretizá-lo efetivou uma pesquisa de campo e uma pesquisa documental sobre a empresa de Comércio Atacadista de Bebidas em Barra Mansa. Esse trabalho buscou, também através de um estudo hipotético ou simulado, os resultados alcançados pela empresa com o planejamento tributário. Os resultados alcançados levam à conclusão de que, ao optar pela melhor forma de tributação, é possível reduzir o pagamento de tributos, além de que o planejamento tributário poderá ser instrumento de estratégia competitiva, como uma maneira da empresa cumprir sua missão e garantir sua sobrevivência e manutenção no mercado frente à concorrência acirrada.

Palavras-chave: Regime tributário ME e EPP, Planejamento tributário, Tipos de tributos - Brasil.

ABSTRACT

This article aims to propose a reflection on the importance of tax planning for micro and small companies. In order to carry out this study, methodology was used, bibliographical research in books, electronic journals and tax legislation, documentary research and case study with documentary field research applied in a beverage wholesale company in Barra Meek. This work will seek, in addition to demonstrating with a hypothetical study, the results achieved with tax planning. The results achieved lead to the conclusion that, by opting for the best form of taxation, it is possible to

¹ Graduada - Ciências Contábeis no UBM – Centro Universitário de Barra Mansa.

² Graduada - Ciências Contábeis no UBM – Centro Universitário de Barra Mansa.

³ Graduada - Ciências Contábeis no UBM – Centro Universitário de Barra Mansa.

⁴ Mestre em Ciências Contábeis pela UNIGRANRIO, Mestre em Gestão Estratégico de Negócio pela UFRRJ e Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis no UBM.

reduce the payment of taxes, in addition to that tax planning can be an instrument of competitive strategy, as a way for the company to fulfill its mission and guarantee its survival and maintenance in the market in the face of fierce competition.

189

Keywords: Me and EPP tax regime. Tax planning. Typess of taxes - Brazil. Simple national. Presumed profit.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é dos mais complexos do mundo. Essa complexidade da legislação tributária acaba trazendo ao empresário incertezas que se deparam com as dificuldades em atender e compreender as exigências legais a serem cumprida. O Brasil, atualmente, ao todo, entre impostos federais, estaduais e municipais, taxas e contribuições, possui aproximadamente 92 tributos vigentes.

A legislação tributária adota três formas de tributação dos lucros das empresas: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional. Cabe aos empresários, conforme as atividades a serem desenvolvidas em seus empreendimentos, avaliar qual dentre as modalidades tributárias a serem utilizadas podem lhe trazer menor impacto tributário do seu negócio, adaptando seus negócios de modo a não cometerem evasão tributária, evitando assim incorrer em litígios fiscais.

Desse modo, o planejamento tributário é uma ferramenta fundamental a ser utilizado pelos empresários para melhor gestão fiscal e tributária da empresa. O planejamento tributário permite às empresas pagar menos impostos a partir da seleção correta de regimes fiscais adequados à realidade do negócio. Muito comum em grandes empreendimentos, este planejamento também é fundamental quando tratamos de pequenas empresas.

Portanto, este artigo, em forma de estudo de caso, visa analisar os dados coletados da empresa estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Barra Mansa, cuja razão social iremos denominar de Comércio Atacadista de Bebidas em Barra Mansa, resguardando a identidade real da empresa, conforme o sigilo da pesquisa.

Quanto aos objetivos a serem alcançados, encontram-se: verificar e demonstrar a importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas; analisar como se estrutura o atual sistema tributário do país; descrever o papel do Planejamento Tributário de uma empresa optante do Simples Nacional e seu

papel na estrutura arrecadação nacional; analisar o reflexo da prática do planejamento tributário na gestão das micro e pequenas empresas, e; avaliar os custos dos impostos numa empresa optante pelo Simples Nacional e Lucro Presumido.

Entende-se que é um grande desafio abrir uma pequena empresa no Brasil e o sucesso do empreendimento vai depender das estratégias adotadas pelos empreendedores com um bom planejamento fiscal e financeiro. Dessa forma, essa pesquisa é relevante por trazer a discussão do planejamento tributário como ferramenta de competitividade para micro e pequenas empresas, portanto tem relevância social e profissional. Do ponto de vista acadêmico, também é importante pois ao se fazer um estudo de caso de empresas regionais poderão ser produzidos novos conhecimentos sobre o tema.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO

O sistema tributário brasileiro consiste basicamente na arrecadação de tributos a fim de subsidiar as ações dos governos (municipal, estadual e federal) no que diz respeito aos serviços prestados à população, melhoria da infraestrutura dos entes governamentais e pagamento dos servidores públicos.

Assim, para manter a máquina pública funcionando, os tributos são cobrados do cidadão direta ou indiretamente pelo governo, seja durante a aquisição ou utilização de produtos ou serviços tanto de empresas públicas como das privadas.

Entretanto, a complexidade do sistema tributário nacional se dá pelo fato de não haver a unificação da legislação tributária. Assim os empresários e principalmente os profissionais de contabilidade tem que ficar atentos a imensa lista de tributos exigidos por cada ente da federação, em que se dividem em três categorias: tributos federais, tributos estaduais e tributos municipais.

Para tanto, os empresários terão que incluir os tributos derivados da sua atividade empresarial diretamente na formação do preço das mercadorias e serviços e assim repassando o ônus tributário para o consumidor final.

Daí real importância do planejamento tributário, pois diante dos maiores desafios das empresas é o grande número de contribuições obrigatória imposta pela legislação tributária brasileira. É imprescindível analisar as operações de cada empresa para que elas possam se enquadrar na menor tributação possível, dentro

das normas legais vigentes, evitando a evasão fiscal e as punições fiscais, para que a empresa possa ter uma boa gestão financeiras do seu negócio.

2.1 REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As empresas consideradas ME e EPP utilizam de dois regimes de tributação, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. As micro e pequenas empresas vêm adquirindo, ao longo dos anos, uma importância crescente no país, sendo inquestionável e relevante o papel socioeconômico desempenhado por elas. Atualmente, segundo o SEBRAE, são aproximadamente 12 milhões de micro e pequenas empresas no país, sendo estas as principais geradoras de riqueza no comércio brasileiro.

Das modalidades adotadas pela legislação brasileira no tocante a tributação das pessoas jurídicas, a Lei complementar 123/06, estabelece normas gerais ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresa e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A essa sistemática de tributação denomina-se a tributação pelo Simples Nacional. É um regime tributário diferenciado e optativo somente para as microempresas, cuja receita bruta atinja o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e as empresas de pequeno porte, ou seja, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Outro aspecto a ser observado para opção pela tributação pelo Simples Nacional é o não impedimento da atividade a ser desenvolvida pela sociedade empresária.

O Lucro Presumido é outra modalidade optativa de apurar o resultado das pessoas jurídicas. Essa opção tributária pode ser favorável dependendo do tipo de atividade a ser empreendida pelo empresário, pois o lucro tributável é determinado a partir da receita bruta da empresa, aplicando-se a alíquota de presunção, determinado pela Receita Federal do Brasil, que determinará o lucro tributável pela empresa.

A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

A legislação tributária delimita regras para essa opção. Assim a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a, doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Além da regra delimitadora ao tocante ao faturamento bruto das pessoas jurídicas para opção ao Lucro Presumido, tem-se também a regra impeditiva da atividade do negócio a ser empreender, conforme descrito na lei n .9.249/95.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Pelas suas particularidades, o planejamento tributário constitui-se em uma das variáveis à disposição do gestor visando o aumento dos resultados das atividades da empresa. A adoção de uma política tributária poderá dar à empresa uma vantagem competitiva, em uma economia de mercado livre.

Na medida em que onera certas atividades ou pessoas, o tributo pode causar interferências no regime de competição entre as empresas, se não estiver adequadamente formulado ou não for devidamente exigido. Distorções na competição podem surgir tanto em razão de as leis fiscais gerarem distorções ou desigualdades num mesmo setor, como também podem surgir leis que estão adequadamente formuladas, mas a sua aplicação concreta não faz com que a sua potencialidade total se efetive (Greco, 1998, p. 25)

Sob outra ótica, Farias (2016, p. 102), conceitua Planejamento Tributário da seguinte forma:

Planejamento tributário é uma atividade de prevenção e visa ao estudo de todos os aspectos metodológicos a seguir por um roteiro determinado. O planejamento tributário é uma atividade de prevenção, por meio de estudos dos atos mercantis e jurídicos pelos contribuintes (empresas e afins) que pretende realizar e verificar se é viável e cabível, dentro dos limites normativos, a redução determinada carga tributária.

Segundo Oliveira (2011, p.19), Planejamento Tributário é entendido como:

[...] uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se de um estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Oliveira (2011), esclarece ainda que o Planejamento Tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal, pois planejar é uma forma de escolher entre duas ou mais opções legais que busca a redução dos custos com tributos e sonegar é utilizar de meios ilegais para deixar de recolher os tributos devidos.

Diante deste cenário, torna-se importante a aplicação de um bom planejamento tributário, pois, segundo Oliveira (2011), a finalidade principal de um bom planejamento tributário, é sem dúvida, a economia de impostos sem infringir a legislação, gerando assim economia tributária evitando perdas desnecessárias para a empresa.

O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Portanto, se há lacuna legal em relação a alguma conduta humana, esta é permitida pelo direito. Assim funciona com a elisão fiscal: se não é proibido tomar certas atitudes apenas com o fim de economizar em tributos, essas atitudes são juridicamente permitidas.

Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na constituição federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei nº 6.404/1976 (Brasil, 1976): “Art. 153 - O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.”

Vale destacar que o planejamento tributário não é exclusivamente das grandes empresas. Desde um pequeno estabelecimento até uma empresa de grande porte com unidades por todo o Brasil, todos podem usar o planejamento tributário como ferramenta para redução de impostos e assim se competitivo no mercado interno ou externo, aplicando dispositivos legais, permitido por lei.

2.3 TIPOS DE TRIBUTOS NO BRASIL

Segundo Barros (1999), os tributos existem desde as civilizações mais antigas. Os tributos são quase tão antigos quanto a própria ideia de civilização: eles começam

a ser cobrados na Idade Antiga e as primeiras evidências datam de 2000 a.C., na Mesopotâmia e no Egito, como uma forma de organização do Estado.

Tributos são valores normalmente cobrados em dinheiro, que cidadãos e empresas devem pagar ao Estado; em troca, este tem o papel de cuidar de alguns aspectos da vida das pessoas. Além disso, é possível descrever os tributos como um conjunto de taxas, impostos, contribuições e empréstimos compulsórios, usado em casos raros como estados de guerra e de calamidade pública.

A História Tributária Brasileira é uma das mais ricas do mundo, em eventos marcantes, interesse técnico e abundância de fontes e documentos. Realmente, nenhuma nação teve, nos últimos cinco séculos, tantos ciclos econômicos, tantas mudanças de política tributária e tantos regimes fiscais quanto está. No Brasil, o atual Código Tributário Nacional foi introduzido pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

“O Código Tributário Nacional foi, quando introduzido em nosso ordenamento jurídico, um momento da mais alta importância. Contudo, passamos mais de quarenta anos, está a exigir profundas alterações. [...]” (Coelho, 2006)

Latorraca (1998) afirma que o imposto é o tributo que se destina a cobrir as necessidades públicas gerais, ou seja, visa financiar os gastos do Estado, por exemplo, em Educação, Saúde e segurança, garantindo o funcionamento de serviços públicos e coletivos, devolvendo, então, os investimentos em benefício aos cidadãos.

Um imposto pode incidir sobre o patrimônio de uma pessoa (como IPTU e IPVA), sobre a renda (IRPF) ou sobre o consumo, que, segundo Latorraca (1998) é o tributo que se destina a cobrir as necessidades públicas gerais, o que o distingue da taxa, cuja característica é a sua vinculação à prestação de serviços públicos.

Já as taxas têm uma ligação direta com serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, conforme afirma Latorraca (1998). À título de exemplo, citem-se a taxa paga para emissão de documentos nos níveis municipal, estadual e federal ou a taxa paga para se abrir uma loja ou empresa.

De acordo com Fornazari (2007), as contribuições estão sob o manto do texto Constitucional, devendo obedecê-lo em sua íntegra, tanto quanto aos princípios fundamentais, tais como o federativo, legalidade, isonomia, segurança jurídica, bem como as regras constitucionais de imunidade. Contribuições são tributos que possuem

uma finalidade específica. Uma análise permite entender e dividir as contribuições sociais em três subespécies:

- I. Em sentido estrito (destinadas ao custeio da Assistência Social e da Saúde como PIS, COFINS e CSLL);
- II. De intervenção no domínio econômico (objetivo de regular algum mercado e corrigir distorções);
- III. De interesse das categorias profissionais ou econômicas (contribuições sindicais que custeiam o sistema sindical, logo, pessoas que não, integram qualquer categoria profissional ou econômica não podem ser compelidas a contribuir).

Portanto, essas cobranças são estabelecidas para solucionar uma demanda já existente.

O Brasil possui muitas particularidades com as quais os empresários precisam estar sempre atentos. Uma delas é a divisão entre cinco tipos de tributos. Mas, além disso, o que contribui para toda essa complexidade é a quantidade de tipos de tributos que existem no país. Ao todo são cinco tipos de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Os tributos são a principal fonte de arrecadação de receitas dos Governos.

2.3.1 Imposto

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Isso quer dizer que, para ser um imposto, o tributo não pode estar atrelado a nenhuma atividade específica, tendo como finalidade apenas a arrecadação para uso conforme estabelecido pelos orçamentos de saúde, educação, segurança e demais áreas do Governo.

Ele deve ser pago tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas, dependendo de qual for o imposto. Algo que também varia é a competência, que pode ser Federal, Estadual ou Municipal.

2.3.2 Taxas

Esse tipo de tributo é, necessariamente, vinculado a uma contraprestação do Estado. Segundo o Art. 77 do CTN, as taxas “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Como exemplo de taxas, podemos citar a Taxa de Emissão de Documentos, a Taxa de Coleta de Lixo e a Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

2.3.3 Contribuições de Melhoria

Esse tributo é cobrado apenas em uma situação muito específica, que precisa atender a dois critérios: (1) a ocorrência de uma obra pública e (2) a valorização dos imóveis de uma região.

2.3.4 Empréstimo Compulsório

É o único tipo de tributo que possui garantia de restituição. Sua cobrança somente pode ser instituída pelo Governo Federal por meio de Lei Complementar — necessitando da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado. Trata-se de, como o próprio nome indica, um empréstimo forçado, em que o Governo Federal toma emprestado valores da população com a garantia de devolução posterior. Sua aplicação é autorizada somente em três casos, sendo eles:

Calamidade Pública: quando o país inteiro enfrentar momento de calamidade pública causada por situação atípica.

Guerra externa: situações em que o Brasil esteja sendo efetivamente atacado em conflito armado internacional.

Investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional: nesse caso, aplica-se o empréstimo compulsório nos casos em que há uma aplicação de grande importância para o país e a União precisa dos recursos em um menor espaço de tempo.

2.3.5 Contribuição Especial

Este é mais um tributo que, por regra, só pode ser instituído pelo Governo Federal. Como característica principal, ele exige que haja uma contrapartida do Estado, ou seja, o valor arrecadado já possui uma destinação específica.

2.3.6 O Papel do Estado na Distribuição dos recursos arrecadados

O recolhimento de tributos consiste basicamente a fim de subsidiar as ações do governo no que diz respeito aos serviços prestados à população, distribuídos em melhoria da infraestrutura das entidades governamentais e pagamento dos servidores públicos. Para Viceconti e Neves (2003), o governo deve apresentar a sociedade quais são as suas funções e quais as realizações de seus projetos em benefício dos cidadãos.

Os tributos federais, arrecadados pela União, visam custear gastos públicos nas áreas de saúde, segurança e educação. Já os estaduais são regulamentados pelos governos de cada estado de modo que fiquem a cargo de cada um definir como e em quais áreas esses recursos serão aplicados. Por fim, os municipais, são de competência das prefeituras e os valores arrecadados são utilizados para sanar as despesas com a folha de pagamento e demais custos para a manutenção dos gastos públicos.

No quadro abaixo, apresentamos a arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil das empresas Microempresas, tributadas pelo Simples Nacional.

Simples-Nacional

O quadro 1 a seguir mostra a arrecadação relativa ao Simples-Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O quadro 1 a seguir mostra a arrecadação relativa ao Simples-Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

QUADRO 1: Arrecadação relativa ao Simples-Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

ARRECAÇÃO DO SIMPLES								
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO - 2022/2021								
UNIDADE: R\$ MILHÕES								
SIMPLES NACIONAL								
MÊS	RFB		ICMS		ISS		TOTAL	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021
JAN	10.566	8.960	1.874	1.557	1.410	1.088	13.850	11.605
FEV	8.113	6.683	1.354	1.161	1.097	875	10.564	8.719
MAR	8.646	6.821	1.431	1.148	1.169	908	11.246	8.877
ABR	9.216	4.690	1.568	708	1.245	677	12.029	6.075
MAI	9.418	4.517	1.587	698	1.257	628	12.262	5.843
JUN	10.076	4.720	1.750	752	1.332	654	13.158	6.126
JUL	10.134	10.353	1.722	1.894	1.360	1.294	13.216	13.541
AGO	10.540	9.369	1.815	1.686	1.429	1.210	13.784	12.265
SET	10.901	11.161	1.888	2.046	1.493	1.424	14.282	14.631
OUT	10.807	9.442	1.824	1.689	1.532	1.252	14.163	12.383
TOTAL	98.417	76.716	16.813	13.339	13.324	10.010	128.554	100.065

Fonte: RFB

Esse quadro demonstra a arrecadação das empresas tributadas pelo Simples Nacional e como os impostos são distribuídos entre os entes federativos. O total arrecadado no período de janeiro/2021 a outubro de 2022 dos impostos alcançados pela tributação das pessoas jurídicas pelo Simples Nacional atingiu, em outubro de 2022, o valor de R\$ 205.475 milhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 7,97% em relação a outubro de 2021.

No período acumulado de janeiro a outubro de 2022, a arrecadação alcançou o valor de R\$ 1.836.255 milhões, representando um acréscimo pelo IPCA de 9,35%.

Segregando desse montante, as microempresas arrecadaram no respectivo ano o total de R\$ 128.554 milhões, correspondendo a 7% dos tributos arrecadado no respectivo período. Importante observar que se trata do melhor desempenho arrecadatário desde 2000, tanto para o mês de outubro quanto para o período acumulado.

Quanto às Receitas Administradas pela RFB, o valor arrecadado, em outubro de 2022, foi de R\$ 185.284 milhões, representando um acréscimo real (IPCA) de 7,39%, enquanto no período acumulado de janeiro a outubro de 2022, a arrecadação alcançou R\$ 1.716.322 milhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 7,62%.

Hoje, existem no Brasil em torno de 19 milhões de pequenos negócios optantes pelo Simples Nacional. Isso corresponde a cerca de 99% das empresas brasileiras. Desde o início da pandemia, em março de 2020, até novembro de 2021, aproximadamente 4,2 milhões de pequenas empresas foram constituídas no país.

3 METODOLOGIA

Vergara (2008) organiza os tipos de pesquisa em dois segmentos: tipos de pesquisa quanto aos fins e tipos de pesquisa quanto aos meios de investigação.

Quanto aos fins desse estudo, buscando dar conta dos objetivos e do problema de pesquisa levantados na introdução do artigo, foram então desenvolvidas as pesquisas dos tipos: explicativa e descritiva.

Como meios de investigação, foram utilizadas as pesquisas dos tipos: bibliográfica em que foram trabalhadas as fundamentações teóricas encontradas em artigos científicos retirados de periódicos, livros, teses, dissertações sobre o tema escolhido e um estudo de caso em que se procurou verificar e demonstrar a importância do Planejamento Tributário para as microempresas, comparando as características que envolvem a empresa de Comércio Atacadista de Bebidas em Barra Mansa enquanto optante pelo regime de tributação do Simples Nacional. No estudo de caso também foram realizadas pesquisa de campo e pesquisa documental.

Portanto, foi realizado o estudo de caso de uma empresa de comércio atacadista de bebidas, na cidade de Barra Mansa – interior do Rio de Janeiro, optante pelo Simples Nacional, mas que, por falta de planejamento tributário e financeiro a

empresa foi excluída por ofício da condição de tributação pelo Simples Nacional e precisou optar pelo regime de tributação pelo Lucro Presumido.

4 ESTUDO DE CASO

Os empreendedores e donos de empresas não devem somente ter uma decisão de investimento, mas sim ter conhecimento do impacto que os impostos e contribuições sociais podem causar em seu fluxo de caixa e uma maneira eficaz para previsão dessas questões é o planejamento tributário.

Portanto, foi realizado o estudo de caso de uma empresa de comércio atacadista de bebidas, na cidade de Barra Mansa – interior do Rio de Janeiro, optante pelo Simples Nacional, mas que, por falta de planejamento tributário, precisou trocar seu regime de tributação pelo Lucro Presumido.

4.1 PERFIL DA EMPRESA

A sociedade empresária foi fundada em 17(dezessete) de fevereiro de 1998, em Barra Mansa, tendo como objeto social que é o comércio atacadista de bebidas, é uma empresa que comercializa vendas de bebidas e similares.

A empresa é familiar, tendo em seu quadro societário 04 (quatro) sócios que são irmãos e no quadro funcional 9 (nove) funcionários registrados. A empresa em suas operações mercantis, realizava os fornecimentos dos produtos, por meio de contrato por encomenda, ao contratante semanalmente.

Nos dados coletados da empresa constatou-se que a empresa estava com pendência fiscais (falta de recolhimento dos impostos), e que parte do contrato firmando com seus clientes já estava sendo direcionando para outra empresa do mesmo grupo empresarial. Por consequência, verificou-se a confusão patrimonial, já que o contrato é firmando com uma empresa e a outra que estava fornecendo o produto, trazendo também problemas contábeis e fiscais para ambas empresas.

O fato é que a empresa iria ser desenquadrada do Simples por falta de recolhimento do imposto, fato este de conhecimento dos sócios. Diante de tais fatos, propormos um estudo tributário para saber quanto que a mudança da modalidade irá impactar em seu caixa.

4.2 COMPARATIVO DA TRIBUTAÇÃO EM LUCRO PRESUMIDO E NA MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL

201

A pesquisa foi fundamentada no período em que a empresa perdeu a condição de tributação pelo simples nacional. Dessa forma, evidenciamos o faturamento anual da empresa no respectivo período.

4.2.1 Demonstrativo do faturamento anual no exercício de 2018.

Tabela 1: Faturamento Anual

MÊS	RECEITA BRUTA R\$	DEVOLUÇÃO R\$	RECEITA TRIBUTÁVEL R\$
JANEIRO	R\$ 82.404,00	R\$ 489,77	R\$ 81.914,23
FEVEREIRO	R\$ 130.533,20	R\$ 5.023,00	R\$ 125.510,20
MARÇO	R\$ 79.606,22	R\$ 5.000,00	R\$ 74.606,22
ABRIL	R\$ 70.021,50	R\$ 2.000,00	R\$ 68.021,50
MAIO	R\$ 80.400,00	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
JUNHO	R\$ 63.333,41	R\$ 980,00	R\$ 62.353,41
JULHO	R\$ 44.000,90	R\$ 800,50	R\$ 43.200,40
AGOSTO	R\$ 33.808,00	R\$ 500,00	R\$ 33.308,00
SETEMBRO	R\$ 50.775,00	R\$ 125,00	R\$ 50.650,00
OUTUBRO	R\$ 75.650,50	R\$ 1.500,00	R\$ 74.150,50
NOVEMBRO	R\$ 100.050,00	R\$ 7.000,00	R\$ 93.050,00
DEZEMBRO	R\$ 125.000,90	R\$ 6.500,00	R\$ 118.500,90
TOTAL	R\$ 935.583,63	R\$ 30.318,27	R\$ 905.265,36

Fonte: Dados extraídos de Demonstração de Resultado 2018

A receita tributável apurada no exercício de 2018 na tabela acima demonstra que a empresa atende às exigências legais no enquadramento de empresa de pequeno porte, para tributação pelo Simples Nacional, que servirá de análise para projeção do impacto de uma possível mudança de enquadramento tributário para a modalidade de tributação Lucro Presumido

4.2.2 Demonstrativo do Imposto pelo Simples Nacional

Na tabela 02, abaixo, evidenciaremos o custo tributário da empresa pela tributação pelo Simples Nacional, conforme anexo I, 4ª faixa, e mais alíquota efetiva para tributação das empresas no Simples Nacional.

Tabela 2: Imposto apurado pelo Simples Nacional.

MÊS	RECEITA BRUTA R\$	ALÍQUOTA EFETIVA	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL
JANEIRO	R\$ 81.914,23	7,57%	R\$ 6.196,95
FEVEREIRO	R\$ 125.510,20	7,57%	R\$ 9.495,06
MARÇO	R\$ 74.606,22	7,57%	R\$ 5.644,09
ABRIL	R\$ 68.021,50	7,57%	R\$ 5.145,94
MAIO	R\$ 80.000,00	7,57%	R\$ 6.052,13
JUNHO	R\$ 62.353,41	7,57%	R\$ 4.717,14
JULHO	R\$ 43.200,40	7,57%	R\$ 3.268,18
AGOSTO	R\$ 33.308,00	7,57%	R\$ 2.519,81
SETEMBRO	R\$ 50.650,00	7,57%	R\$ 3.831,76
OUTUBRO	R\$ 74.150,50	7,57%	R\$ 5.609,61
NOVEMBRO	R\$ 93.050,00	7,57%	R\$ 7.039,39
DEZEMBRO	R\$ 118.500,90	7,57%	R\$ 8.964,79
TOTAL	R\$ 905.265,36		R\$ 68.484,85

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.3 Demonstrativo do Imposto de renda tributado Lucro Presumido

A tabela 03 evidencia que, ao se enquadrar no lucro presumido, os impostos deverão ser apurados separadamente em suas respectivas alíquotas. Evidenciaremos o custo tributário do imposto de renda da empresa pela tributação.

A base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta tributável, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração, obedecidas as demais disposições (Lei 9.249/1995, artigo 15; Lei 9.430/1996, artigos 1.º e 25, inciso I), aplicado sobre essa base a alíquota de 15%.

Tabela 3: Imposto apurado pelo Lucro Presumido

Apuração Trimestral exercício 2018	Receita Bruta	Lucro Presumido	IRPJ a Recolher
Janeiro /Março	R\$ 282.030,65	R\$ 22.562,45	R\$ 3.384,37
Abril/ Junho	R\$ 210.374,91	R\$ 16.829,99	R\$ 2.524,50
Julho/ Setembro	R\$ 127.158,40	R\$ 10.172,67	R\$ 1.525,90
Outubro/ Dezembro	R\$ 285.701,40	R\$ 22.856,11	R\$ 3.428,42

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.4 Demonstrativo da contribuição social sobre o Lucro Presumido

Segundo a tabela 04, a empresa optante pelo Lucro Presumido deverá recolher trimestralmente a Contribuição Social de acordo com tal regime, ou seja, a opção esta abrangerá tanto do IRPJ quanto da CSLL. Por força do artigo 22 da Lei 10.684/2003, a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, corresponderá a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte. Sendo sua alíquota de 9%.

Tabela 4: Contribuição Social Sobre o Lucro Presumido

Apuração Trimestral exercício 2018	Receita Bruta	Base da CSLL	CSLL a Recolher
Janeiro /Março	R\$ 282.030,65	R\$ 33.843,68	R\$ 3.045,93
Abril/ Junho	R\$ 210.374,91	R\$ 25.244,99	R\$ 2.272,05
Julho/ Setembro	R\$ 127.158,40	R\$ 15.259,01	R\$ 1.373,31
Outubro/ Dezembro	R\$ 285.701,40	R\$ 34.284,17	R\$ 3.085,58

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.5 Demonstrativo da COFINS e Pis incidido nas empresas tributadas Lucro Presumido

Segundo a tabela 05, a empresa optante pelo Lucro Presumido deverá recolher mensalmente as contribuições para Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) tendo alíquota de 3% e o Programa de Integração Social (PIS) tendo

alíquota de 0,65%. Apesar dessas contribuições sociais serem recolhidas mensalmente para demonstração, nesse artigo seus cálculos serão trimestrais.

Tabela 5: COFINS e Pis o Lucro Presumido

Apuração Trimestral exercício 2018	Receita Bruta	COFINS	PIS
Janeiro /Março	R\$ 282.030,65	R\$ 8.460,92	R\$ 1.833,20
Abril/ Junho	R\$ 210.374,91	R\$ 6.311,25	R\$ 1.367,44
Julho/ Setembro	R\$ 127.158,40	R\$ 3.814,75	R\$ 826,53
Outubro/ Dezembro	R\$ 285.701,40	R\$ 8.571,04	R\$ 1.857,06

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.6 Demonstrativo dos custos previdenciários das empresas tributadas pelo lucro presumido.

Segundo a tabela 06, a empresa optante pelo Lucro Presumido conforme o código nacional de atividade econômico (CNAE) 46.35/4-99, será enquadrado os custos previdenciários sobre a folha de pagamento conforme definição legal. Assim, o custo previdenciário da empresa desse estudo de caso é 28,80%.

Tabela 6: Contribuições sobre Folha de Pagamento

DESPESA COM SALÁRIO - R\$	
VALOR MENSAL	R\$ 8.586,00
VALOR ANUAL	R\$ 103.032,00
13º SALÁRIO	R\$ 8.586,00
FÉRIAS + 1/3	R\$ 11.448,00
TOTAL ANUAL	R\$ 123.066,00
ALÍQUOTA	28,80%
INSS A RECOLHER (anual)	R\$ 35.443,01
FGTS a Recolher (anual)	R\$ 9.845,28

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.7 Demonstrativo dos tributos apurados na tributação pelo lucro presumido.

Tabela 7: Resumo dos impostos a recolher

TOTAL DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	
IRPJ	R\$ 10.863,18
CSLL	R\$ 9.776,87
PIS	R\$ 5.884,22
COFINS	R\$ 27.157,96
Contribuição Patronal incidido sobre a folha	R\$ 45.288,29
TOTAL	R\$ 98.970,52

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.8 Demonstrativo da análise comparativa do impacto da tributação pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional.

Tabela 8: Comparativo da Tributação do Lucro Presumido x Simples Nacional

Modalidade de tributação	Impacto tributário
OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO	R\$ 98.970,52
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	R\$ 68.484,85
DIFERENÇA	R\$ 30.485,67

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na Tabela 8 - Pode-se entender que esse custo fiscal e tributário, dependendo da forma que empresa fizer a opção tributária, terá um impacto significativo na gestão financeira da empresa.

Tal situação sugere a necessidade das micro e pequenas empresas utilizarem o planejamento tributário e além de um bom planejamento financeiro. É importante destacar que se a empresa não recolher os impostos, podem trazer impedimento as linhas de créditos para tais segmentos, impedimentos de participar em licitações, clientes e fornecedores poderão negar parceria e inclusive a exclusão do benefício da tributação do Simples Nacional.

É neste sentido, que o Planejamento Tributário pode tornar-se uma ferramenta importante para previsão do fluxo de caixa para que a empresa possa ser competitiva e sustentável.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos fatores fundamentais para o crescimento de um negócio é a gestão tributária. É claro que o empresário ao elaborar o preço de venda ou contrato de fornecimento de produtos, o percentual relacionado aos impostos será um dos pontos maior percentual.

No entanto, nesse aspecto é que as empresas deverão ter maior atenção e dominar a gestão tributária do negócio, se tornam mais competitivas com alto índice de crescimento.

Diante de tal complexidade que é o sistema tributário aplicada no Brasil, não é tão simples, é preciso muito estudo e dedicação para entender o melhor caminho que a empresa deverá seguir.

Essa complexidade aumenta quando trata-se das empresas do Simples Nacional, principalmente quando a gestão desses negócios, muitas vezes, é realizada por empreendedores que não estão preparados, por desconhecerem a gestão financeira e tributária de um empreendimento.

Por isso, o planejamento tributário vem se tornando imprescindível para as organizações, seja, ela optante pelo simples nacional ou outra modalidade de tributação das pessoas jurídicas.

A empresa, objeto desse artigo perdeu o benefício da tributação pelo Simples Nacional, pois estava com débitos na Receita Federal do Brasil referente ao exercício objeto de estudo e dos períodos anteriores, sendo assim excluída do simples nacional.

Diante da perda do benefício pela tributação simplificada, a empresa teve que optar pela tributação pelo lucro presumido, onerando ainda mais a carga tributária o que ocasionou aumento dos preços dos seus produtos. Assim a empresa perdeu parte dos seus contratos de fornecimentos de bebidas, e por não ter tido uma boa gestão tributária e financeira, isso incorreu a paralização das atividades da empresa.

Assim o planejamento tributário pode tornar-se uma ferramenta importante para previsão do fluxo de caixa para que a empresa possa ser competitiva e sustentável.

REFERÊNCIAS

BAUMANN, Renato. **O Brasil e a economia global**. 8. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1996. 292 p.

BRASIL. Imprensa Nacional. **Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022**. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 14 maio 2022

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79126254.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022

FORNAZARI, Marjory. **A tributação por meio das contribuições previdenciárias sob o enfoque da semiótica**. 2010. 220 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: Acesso em 07 maio 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA TRIBUTÁRIA. Disponível em: <https://ibpt.com.br>. Acesso em 10 maio 2022

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/>. Acesso em 14 maio 2022

**O REFUGIADO NO CONTEXTO MIGRATÓRIO BRASILEIRO: ENTRE
VULNERABILIDADES E OMISSÕES**

**THE REFUGEE IN THE BRAZILIAN MIGRATION CONTEXT: BETWEEN
VULNERABILITIES AND OMISSIONS**

**Ana Cláudia Botelho Pacheco Oliveira ¹
Thiago de Souza Modesto ²**

RESUMO

O objetivo desta investigação é demonstrar algumas das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas pelos refugiados no processo migratório, enfocando-se possíveis barreiras no momento de sua chegada ao território brasileiro. No desenvolvimento do trabalho, será apresentada uma breve distinção entre os migrantes voluntários e os forçados; contextualizada a intersecção entre a globalização econômica e as vulnerabilidades encontradas no contexto do refúgio, bem como sinalizado que o acolhimento é um dever governamental a conta do arcabouço legal nacional que visa proteger pessoas migrantes. Dentre as conclusões, identificou-se que a omissão estatal em protagonizar políticas públicas de acolhimento vulnerabilizam ainda mais a trajetória do refugiado. A pesquisa se torna relevante devido ao cenário de fragilidade que encontramos rotineiramente quando estamos a tratar de migrantes forçados. A pesquisa tem cunho descritivo, valendo-se de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Refugiado. Migração. Vulnerabilidades. Globalização. Estado.

ABSTRACT

The objective of this expanded summary is to demonstrate some of the multiple vulnerabilities faced by refugees in the migration process, focusing on the moment of their arrival in Brazilian territory. As the work develops, a brief distinction will be made between voluntary and forced migrants; analyzed the intersection of economic globalization with the vulnerabilities found in the context of refuge in Brazil, as well as signaling that reception is a governmental duty under the national legal framework. It was identified that the state's failure to implement public reception policies makes the refugee's trajectory even more vulnerable. The research becomes relevant due to the fragile scenario that we routinely encounter when dealing with forced migrants. The research has a descriptive nature, using a bibliographical review.

Keywords: Refugee. Migration. Vulnerabilities. Globalization. State.

¹ Discente do 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. Pesquisadora do NUPED/UBM. E-mail: anacbpoliveira@gmail.com

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

1 INTRODUÇÃO

Em todo o mundo, desde os primórdios, os movimentos migratórios, ou seja, fluxos de indivíduos que circulam massivamente para países diferentes dos locais de origem fazem parte da vida humana. Após a Segunda Guerra Mundial, mediante o cenário catastrófico observado, o êxodo se intensificou e os processos migratórios de refugiados vêm crescendo gradativamente e se complexificando à medida que os países não conseguem garantir estabilidade, liberdade, justiça e paz em seus territórios, seja pelas guerras civis e militares que assolam determinadas Nações, bem como pelos demais fatores que impulsionam a mobilidade humana no contexto da globalização.

Dessa forma, a vulnerabilidade de indivíduos em situação de refúgio se torna mais latente. A exposição, por vezes, a situações de eminente perigo de morte corrobora justamente com a dificuldade de acolhimento proporcionado pelo país receptor. Cita-se como exemplo as situações que se sucedem na América Central e a América do Sul, devido a intensos conflitos internos em países como Cuba, Honduras, Guatemala, El Salvador e Venezuela, vivenciam esta grave crise. Milhares de pessoas são forçadas a deixar seus países em busca de sobrevivência.

De certo que o Brasil, como Estado Democrático de Direito, garante constitucionalmente liberdades individuais aos estrangeiros, tais como a de expressão, a religiosa e a política. Não obstante, há também a garantia do acesso à saúde, educação e segurança a todos que se encontrem em solo nacional. Com a promulgação da Lei nº 13.455/2017, Lei de Migração, se observa uma preocupação mais efetiva com as políticas públicas no que tange ao fortalecimento das redes de acolhimento para que os imigrantes tenham concretizados seus direitos fundamentais.

Contudo, apesar de almejarem uma vida melhor, ao buscarem emprego, dignidade e paz em outro território, os migrantes podem encontrar barreiras e a falta de acolhimento, não sendo garantido aos refugiados em solo brasileiro todas as garantias que o arcabouço nacional lhes confere.

Nessa toada, a pesquisa vale-se da análise qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, tendo como fontes livros, artigos científicos e a legislação nacional que

enaltece a proteção aos direitos dos imigrantes e refugiados. A metodologia utilizada é a pesquisa descritiva.

Ante ao breve contexto, o resumo visa apresentar algumas das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas pelos refugiados no processo migratório, enfocando-se o momento de chegada no solo brasileiro.

3 MIGRANTES VOLUNTÁRIOS E FORÇADOS

A necessidade de adaptação seja ela cultural, étnica, social ou ambiental fez com que o ser humano considerasse migrar para áreas distintas de seu local de origem para iniciar um novo momento em sua vida. Convém ressaltar que a palavra migração não tem um significado simples, ela carrega em si vários contextos imbuídos de um propósito, seja residir por um período ou fixar realmente moradia em outro território. Desta forma, abrem-se duas vertentes para a palavra migração, ou seja, dois tipos distintos, a migração voluntária e a migração involuntária.

Por migrações voluntárias pode-se sucintamente considerar a livre tomada de decisão do indivíduo por motivos de conveniência, tal como a busca por melhores condições de vida ou identificação com os hábitos e tradições de outra localidade que não seja a de seu nascimento. Ao exemplificar, Pereira (2022, p. 30) diz que “a migração voluntária envolve fatores mais diversos e está mais diretamente implicada, via de regra, a circunstâncias de lazer, profissionais, relacionamentos efetivos e estudos”.

Por outro turno, os migrantes forçados não possuem o elemento volitivo para realizar o deslocamento, se vendo em determinadas circunstâncias que para a salvaguarda da sua própria vida são fadados a migrar (Jubilut, 2007). Dentre as causas que levam o ser humano a abandonar seu lar, Hobsbawn (1979) aponta algumas de caráter forçado: perseguições de cunho político, os conflitos internos e as guerras. Nestes exemplos, nota-se que o deslocamento do migrante é impulsionado por razões alheias a sua vontade.

Assim, dentre as migrações forçadas encontramos o instituto do refúgio, que ante a necessidade de efetivação deste direito, fora criado em 1950 o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Logo após, em 1951,

fora elaborada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, sendo considerada o principal instrumento protetivo aos solicitantes (Barbosa, 2019).

No presente recorte, interessa-nos a migração involuntária, podendo esta ser compreendida como aquela em que não há vontade, não há desejo de partida ou de estabelecimento individual ou familiar em outro destino, mas, sim, de um êxodo em fuga iminente estando associada ao luto e a dor, pois refere-se a uma saída, uma questão de sobrevivência. Neste contexto, seu principal objetivo é a preservação da vida. É justamente aqui nesta classificação que os refugiados estão inseridos, eis que se evadem de determinado território em razão de fundado temor de perseguição em razão em razão de sua nacionalidade, raça, religião, grupo social, opinião política ou mesmo em decorrência de graves e generalizadas violações de direitos humanos, a teor do que fora adotado pela Lei nº 9.474/97.

4 VULNERABILIDADES ENFRENTADAS PELOS REFUGIADOS

Ante ao próprio enquadramento da condição de refugiado, não há como abordar o tema sem associá-lo à esfera estatal, uma vez que ao ameaçar, violar ou de fato ser omissor, é o próprio Estado que leva o indivíduo a tentar escapar da situação de violência, a fim de proteger seus direitos fundamentais. Neste contexto, está explícita a hipervulnerabilidade e consequente hipossuficiência do refugiado.

Na investigação realizada por Modesto e Ávila (2021) destaca-se a identificação de diversos duelos enfrentados pelo ser migrante:

O psiquiatra espanhol Joseba Achotegui, em sua obra intitulada *“La Inteligencia Migratoria: manual para inmigrante en dificultades”* descreve com riqueza de detalhes os múltiplos duelos enfrentados em um processo migratório, reunindo-os em sete maneiras aqui sintetizadas: 1. Luto pela família e entes queridos: relaciona-se com a ruptura do apego aos familiares e amigos deixados no país de origem; 2. Idioma: o aprendizado de uma nova língua supõe prazer, mas também muito esforço e dificuldades a ser enfrentadas; 3. Cultura: abarca a identificação ou não dos valores da nova sociedade, os hábitos alimentares, a forma de vestir, a religião e etc; 4. Terra: compreende o clima, as paisagens e outros aspectos que possuem relevância a nível emocional do migrante; 5. Status social: está relacionado ao trabalho, a moradia, as oportunidades vislumbradas no país de refúgio; será que concretizarão as boas perspectivas?; 6. Pertencimento a um grupo: as pessoas costumam buscar a identificação com algum grupo, porém a xenofobia e o racismo podem dificultar essa adaptação; e por fim, 7. Riscos físicos: os migrantes costumam viver em situação de exclusão social, os perigos enfrentados afetam sua adaptação e a capacidade de resiliência (Modesto; Ávila, 2021, p. 215).

Pela necessidade repentina e involuntária de deslocamento, os refugiados transportam consigo uma quantidade pequena do que até então caracterizava sua identidade, seus hábitos, sua residência, suas relações sociais. Segundo Martins-Borges (2013) essas partidas que não foram planejadas e em sua maior parte, não desejadas, são frequentemente tomadas por um sofrimento psicológico diretamente ligado ao trauma a que foram submetidos no período pré-migratório e migratório, tais como violência, tortura, massacre e até morte de parentes. Portanto, o refúgio se caracteriza pelo não planejamento da partida e da falta de garantias à concretude de seus direitos neste novo lugar de pretensa acolhida.

Como apresentado pela Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, no ano de 2020, o grande desafio no acesso à saúde enfrentado pelos refugiados foi a morbidade por malária, seguido de infecções do trato respiratório superior e inferior, não obstante o sofrimento psicológico causado pela COVID-19, além da desnutrição aguda (ACNUR, 2021a). Tais fatores constituíram grandes ameaças à saúde e ao bem-estar dos refugiados no Brasil, situação que resvala nos direitos humanos destes migrantes forçados.

Alguns dos atuais desafios envolvidos, com base no Relatório GIFE (2020, p. 15) são: ausência de uma Política Migratória e de Refúgio Nacional, bem como de dispositivos e parâmetros orientadores para a acolhimento local; insuficiência de políticas estaduais e municipais para migrantes, refugiados e apátridas, havendo poucas experiências exitosas no país; dificuldade no acesso a informações sobre processos, direitos e serviços; falta de conhecimento no idioma do país de destino, criando obstáculos para a comunicação, sociabilidade e inserção profissional, entre outros.

Ao se encontrar fora da zona geográfica, cultural, social e por vezes religiosa na qual se constitui, o refugiado experimenta situações de marginalização, racismo, preconceito, resistência e não receptividade de quem o recebe o que corrobora ainda mais para a degradação da dignidade humana já vilipendiada desde sua partida.

Para intensificar a crise existencial, o refugiado carrega consigo um sentimento intenso de fracasso, por ter justamente que renunciar sua continuidade no seu país de origem. Logo, a partida caracteriza-se como um processo novo e carregado de

adaptação, visto que o novo idioma, as diferenças culturais, os obstáculos à reconstrução de uma nova vida, bem como a lentidão administrativa para o resguardo de um processo migratório seguro e calcado nos direitos humanos constituem-se como importantes barreiras a serem enfrentadas pelos refugiados (Martins-Borges, 2013).

No contrassenso da globalização de um mercado mundial, da garantia dos direitos humanos e da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, surge a limitação de acesso à proteção ao indivíduo refugiado, bem como à limitação de oportunidades cidadãs em outras nações, a ausência acesso à saúde, à educação, o que expõe sua extrema vulnerabilidade e falta de dignidade no processo que deveria ser de acolhida.

Abordar a temática que envolve segurança jurídica, sentimentos pessoais e pertença a um território desafia qualquer ordem econômica. Sassen (2001), compreende que os Estados se movimentam no sentido de mundializar o comércio e o fluxo de mercadorias, situação reversa quanto à mobilidade humana que, apesar de sua tendência de crescimento, tem sido cerceada por rígidos controles fronteiriços.

A globalização aumentou o fluxo de informações a respeito das oportunidades ou dos padrões de vida existentes ou imaginados nos países industrializados, porém a migração de refugiados é restrita e altamente limitada em seu contexto. Observa-se que o estímulo a uma vida melhor não é acompanhado por um aumento correspondente de oportunidades, justamente porque há o bloqueio de entradas (Dias, 2019). Os refugiados, em sua maioria, não têm tempo hábil para aguardar sua aceitação em outra nação e estão sujeitos à falta de condições mínimas de acolhimento.

Segundo Martine (2005) o capital humano é um fator de produção que, não tem livre trânsito entre fronteiras. Pontue-se que caso houvesse maior liberdade de movimento da mão-de-obra, isto não resolveria todos os problemas dos países mais pobres ou em guerra, porém contribuiriam para reduzir a pobreza e melhoraria as condições de vida da população, garantindo acesso aos direitos fundamentais e à proteção legal que o refugiado necessita e tem direito.

4.1 DEVER DO ESTADO BRASILEIRO EM MINORAR AS VULNERABILIDADES DOS MIGRANTES FORÇADOS

Partindo da premissa que a atual legislação (Lei nº 13.455/17) substitui a anterior (Estatuto do Estrangeiro) que refletia valores da Ditadura Militar, restringindo direitos individuais e que não apresentava visão positiva dos estrangeiros que estão no Brasil; a Lei de Migração, ao estabelecer princípios e diretrizes, ratifica importantes instrumentos de proteção aos direitos humanos, acolhe o imigrante, principalmente aquele que se encontra na qualidade de refugiado, bem como promove inclusão laboral, social e produtiva, coibindo atos de racismo e xenofobia. Assim, tem-se que no Brasil, desde a promulgação da Lei nº 13.455/2017, é observada uma preocupação mais efetiva por parte do Estado em garantir uma política migratória que respeite os Tratados e Convenções Internacionais dos quais este país é signatário. Ademais:

[...] não se pode olvidar que os entes estatais possuem papel de destaque no delineamento das políticas públicas, eis que na concepção de Estado Moderno é o governo que assume a titularidade de dirigente máximo da sociedade. Uma vez nesta posição, não se pode deixar aos problemas sociais a responsabilidade exclusiva da própria sociedade para resolvê-los. Em arremate, o Estado detém prerrogativas frente ao particular, como o monopólio do uso da força legítima, a arrecadação e controle dos recursos financeiros, o que fatalmente o coloca numa posição privilegiada para assumir o controle e responsabilidade de parte significativa das políticas públicas em prol dos refugiados" (Modesto; Ávila, 2021, p. 219).

Registra-se que o Brasil adota o conceito ampliado de refúgio, conforme se depreende da Lei nº 9.474/97 que assim dispõe:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Portanto, de se perceber que, ao aplicar o conceito ampliado de quem pode ser considerado refugiado, o Brasil segue o que foi recomendado pela Convenção de Cartagena, não se limitando a reconhecer o status de refugiado aquele que é vítima

de perseguição individual à luz da Convenção de Genebra de 1951 e do Protocolo Adicional de 1967.

Apesar do arcabouço jurídico pátrio prever uma série de direitos aos refugiados, um estudo do Banco Mundial e do ACNUR revelaram que dentre os entraves enfrentados pelos venezuelanos no Brasil – estima-se que cerca de 260 mil vivam no país - estão a falta de acesso ao mercado de trabalho formal, aos serviços de assistência social e o baixo desempenho escolar (ACNURb, 2021).

Com base nos ditames constitucionais, tem-se que a República, regime político adotado no Brasil, fundamentado na democracia, proporciona uma sensação de liberdade e de garantia de direito a todos, inclusive aos imigrantes. Uma vez que a democracia é um exercício de cidadania, de respeito aos costumes, ao pluralismo e às diversidades - justamente o que o imigrante necessita ao chegar em um país com cultura diversa da sua - tem-se que o Estado Democrático, deve garantir políticas públicas adequadas de acesso à informação fidedigna, à saúde e educação de qualidade e à segurança como premissas fundamentais.

Pelo exposto, haja vista que países com sistemas políticos totalitários não proporcionam respeito às liberdades individuais e coletivas, cabe ao Estado que se encontra alinhado a proteção dos direitos e garantias fundamentais zelar pela acolhida e proteção dos imigrantes e refugiados. Não podemos nos olvidar que a história aponta grandes tragédias em Estados que negligenciam a promoção da democracia e que conferem supremacia a globalização econômica em detrimento da proteção humana do hipervulnerável – sujeito este reconhecido internacionalmente como refugiado.

5 CONCLUSÃO

A hipervulnerabilidade de indivíduos em situação de refúgio se torna mais latente no trajeto para outro Estado e intensifica-se no momento da chegada, pois as partidas não costumam ser planejadas, revelando o caráter repentino do deslocamento, o que gera intensos cerceamentos de cultura e na maioria das vezes, da família daquele que abandona seu lar.

Destaca-se que os profundos desafios para o indivíduo que migra em direção a outro Estado-nação de maneira repentina e não planejada em uma perspectiva

socioeconômica refletem na ausência do acesso ao sistema laboral digno, a dificuldade da língua no país de acolhida, o acesso à educação, à saúde, a dificuldade em decorrência da ausência de moradia e o acolhimento insuficiente no país receptor.

Os refugiados devem ter acesso a serviços de saúde, meios para higiene adequada, informações precisas e oportunas sobre condições mínimas de existência digna no país que os acolhe. Contudo, apesar da legislação alinhada aos direitos humanos – como a Lei de Migração, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.474/97 - observa-se que a falta de protagonismo do Estado brasileiro em efetivar políticas públicas em prol dos refugiados se constitui como um desafio a ser superado.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Os desafios enfrentados por refugiados no acesso à saúde**. 19 jul. 2021a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/07/19/os-desafios-enfrenta-dos-por-refugiados-no-acesso-a-saude/>. Acesso em: 04 set. 2023.

ACNUR. Políticas públicas do Brasil impulsionam inclusão de refugiados e migrantes da Venezuela, mas desafios permanecem, 18 de maio de 2021b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/05/17/politicas-publicas-do-brasil-impulsionam-inclusao-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-mas-desafios-permanecem/>. Acesso em: 16 set. 2023.

BARBOSA, Carolina Bonança. **Refugiados e o trabalho em território brasileiro: uma análise das barreiras à empregabilidade e à efetivação dos direitos trabalhistas**. Jundiaí: Paco, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.474/97, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445/17, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 04 set. 2023.

DIAS, Gustavo. Mobilidade migratória: uma leitura crítica para além de metáforas hidráulicas. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, v. 27, n. 57, p. 61-78, dezembro, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/LSD8kNmDSrmyWFrrQjfqDTG/?lang=pt#>. Acesso em 04 set. 2023.

GIFE – Grupo de Institutos Fundações e Empresas. **Migrações e Refugiados: Um guia para investidores sociais privados e organizações filantrópicas**, GIFE, 2020.

Disponível em: <https://www.empresascomrefugiados.com.br/materiais-de-referencia>.
Acesso em: 04 set. 2023.

217

HOBBSAWM, Eric John Ernest. **A era do capital**: 1848-1875. Tradução por: Luciano Costa Neto. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 3, pp. 03-22, jul./set., 2005. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/spp/a/ddmq64Q3LR7dwYJYcNR4pQf/?lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2023.

MARTINS-BORGES, Lucienne. Migração involuntária como fator de risco à saúde mental. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, v. 21, n. 40, pp. 151-162, jan./jun., 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/remhu/a/5ybFYzvWhw9K6TXFHY9QVpD/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 04 set. 2023.

MODESTO, Thiago de Souza; ÁVILA, Maria Cristina Delgado de. Refugiados: um olhar sobre a importância da reafirmação da dignidade da pessoa humana e das políticas públicas com vistas à efetivação dos direitos fundamentais. *In*: FERNANDES, Aline Ouriques Freire; BEZERRA, Ana Keuly Luz; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; CORTE, Thaís Dalla (org.). **Visões sobre direitos humanos e fundamentais**. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2021.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Direitos humanos e migrações forçadas**: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2022.

SASSEN, Saskia. **¿Perdiendo el control?** La soberanía en la era de la globalización. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2001.

OS DESDOBRAMENTOS QUE CORROBORARAM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8.069/90

Júlia Andreza Barbosa Gama¹
Andreliana Dias Furtado²

RESUMO

O presente resumo visa investigar os desdobramentos do direito da criança e do adolescente que corroborou ao ordenamento jurídico brasileiro uma modalidade específica sobre a temática infantil. Para tanto, é feita uma análise da evolução do tratamento dos infantes, os fatos internacionais relevantes e seus diplomas, que foram sendo questionados socialmente, assim como os princípios gerais pertinentes ao caso, uma vez que foi vislumbrado, no contexto histórico, que essa porcentagem da sociedade não era vista pelos adultos como seres de direitos, tampouco eram vistos, à princípio, como sujeitos, causando danos à subsistência destes indivíduos na medida que eram incapazes de promoverem suas vontades de forma expressa, dada sua fragilidade no que atine ao desenvolvimento, posto que são caracterizados como agentes em formação física e psicológica. Constatou-se que o Brasil buscou reverter esse cenário, haja vista que, atualmente, o país conta com a efetivação da Lei 8.069/90, responsável por promover garantias às crianças e adolescentes. A pesquisa foi realizada mediante revisão bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Infância. Vulnerabilidade. ECA. Proteção integral.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, pode-se dizer que o principal fator dos séculos XVIII e XIX que chamaram atenção social para a fragilidade juvenil foi o fato de crianças e adolescentes trabalharem por longas cargas horárias e em atividades repetidas. Isto é, as crianças exerciam atividades que deveriam ser destinadas exclusivamente aos adultos, pois gerava a exploração infantil na medida que não existia qualquer remuneração pelo trabalho prestado, além de ser prejudicial à saúde daqueles indivíduos.

Nesse sentido, pode-se dizer que as crianças sempre trabalharam historicamente, conforme verificada a exploração destas, inclusive, no campo.

¹Discente - Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: juliagama@hotmail.com.

² Professora - Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: andrelianadias@yahoo.com.br.

Contudo, em que pese a situação seja revoltante, não ocorreu impacto na sociedade, mantendo-se a exploração infantil.

Apenas quando o trabalho das crianças passou a ser urbano – revolução industrial – é que esse cenário começou a mudar, causando certa reflexão social na medida em que estas não possuíam meios para postulação de melhores salários e eram vistos como mão-de-obra barata.

Ainda nesse sentido, torna-se digno de nota o caso da menina Mary Ellen Wilson, que gerou, em 1899, o Primeiro Tribunal de Menores. Essa menina, em síntese, era agredida e sofria maus-tratos pelos pais quando a sociedade percebeu que não havia, à época, nada que podia ser feito para intervirem no caso haja vista que não existiam leis para as crianças, resguardando aos pais, por conseguinte, que aquele tratamento seria uma forma de “educar”. Ao final, foi necessário que se utilizassem da lei de proteção aos animais em relação à criança, pois se questionou que, pelo menos, esta seria um ser que deveria ser protegido como os animais.

À luz do exposto, verifica-se que, de modo global, crianças e adolescentes não eram vistos como indivíduos que careciam de atenção especial pelos pais, familiares, sociedade e Estado. Fato é que os infantes sofreram em decorrência dessa negligência que se alastrava pelo mundo no que atine aos direitos dos incapazes civis.

Assim, a evolução do tratamento das crianças e dos adolescentes ocorreu através de algumas fases, quais sejam: A fase da absoluta indiferença, que é aquela desprovida de regras para as crianças, uma vez que não existia lei que se aplicasse à estas, conforme supramencionado. Na arte, a título exemplificativo, se via nas pinturas as crianças vestidas como adultos pelos pais ou responsáveis, nunca brincavam, corroborando a ideia de que, naquela época, as crianças eram consideradas como miniadultos.

Adiante, alcançou-se a fase da mera imputação criminal às crianças, quando o legislador percebe que era necessário a criação de norma para prática de atos infracionais, que são aqueles, compreendidos na atualidade, por atos análogos à crimes praticados por menores de dezoito anos. Ou seja, não se via a proteção infantil, apenas uma forma de repressão por atos duvidosos ao estado.

Seguidamente, na fase denominada tutelar, as crianças recebem a famigerada “caridade estatal”, que se entendia na figura do juiz, considerado um “pai” com poderes discricionários aos menores, que, por sua vez, eram vistos como *objetos* de direito e proteção, até então.

Por fim, na fase da proteção integral, não se podia utilizar-se do termo menor, uma vez que as crianças passaram a ser consideradas como *sujeitos* de direitos – consoante previsão, na contemporaneidade, no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 - se contrapondo à situação do juiz de menores, que apenas atendia a situações irregulares juvenis, iniciando-se, desse modo, o processo de regulamentação de direitos à criança.

O tema se justifica, pois se é sabido que o direito da criança ainda é assunto relevante, que no meio acadêmico poucas pessoas se debruçam em colocar o assunto em pauta, e, principalmente, pelo fato das crianças necessitarem desses movimentos para efetivação de suas garantias, conforme se verificará adiante.

2 METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental conforme proposta inicial, optando-se, neste projeto, pela análise de caráter evolucionário de diplomas internacionais relevantes ao tema, visto que com a observação na Declaração dos Direitos da Criança de 1959, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, nas Diretrizes de RIAD de 1990 e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, foi que o Brasil passou a prever a proteção das crianças.

Sobre o assunto, o princípio VI da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1959, reza que:

A criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade; sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas terão a obrigação de cuidar especialmente do menor abandonado ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência. Convém que se concedam subsídios governamentais, ou de outra espécie, para a manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Ainda no mesmo diapasão a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) prevê expressamente, no artigo 8º:

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.
2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

Ao ratificar tais tratados, o Brasil assumiu compromisso, perante a comunidade internacional de garantir à criança a efetivação da proteção aos seus direitos, sendo resguardado os referidos através da Lei 8.069/90.

Posto isso, o estudo baseou-se no sentido de esclarecer os desdobramentos gerais que causaram discussão sobre os direitos da criança e do adolescente mundialmente, fazendo com que medidas fossem adotadas, finalmente, no Brasil, a fim de erradicar qualquer violação aos direitos da infância em caráter nacional, garantindo-se, os referidos, expressamente, na nossa Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da proteção integral da criança, momento a partir do qual estas passaram a serem tratadas com dignidade, alguns princípios foram desencadeados, auxiliando nas decisões pertinentes à infância, como o princípio da absoluta prioridade, previsto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando solidariamente a comunidade, o poder público e a sociedade à cuidarem das crianças. Ressalta-se que a prioridade da criança passou a ser tão importante que se houver conflito com outros direitos, como do idoso, será a criança à ter prioridade.

Além do aludido, os demais princípios são do melhor interesse da criança, com previsão legal no artigo 100, parágrafo único, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, possuindo direito substantivo; princípio da condição peculiar da criança em desenvolvimento, com fundamento no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente; e o princípio da vedação ao tratamento mais gravoso, expresso no artigo 35, inciso I da Lei do SINASE (Lei 12.594/12).

Para mais dos princípios que auxiliam nos cuidados com a criança, o ECA

conceituou criança como pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (artigo 12 da Lei 8069/90), proporcionando que as crianças gozem dos direitos gerais do ordenamento jurídico, bem como dos direitos especiais previstos no ECA.

Sobre esse viés, inclusive, tal evolução viabilizou a previsão legal à criança dos direitos à vida, à saúde, à liberdade, à dignidade, à convivência familiar, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à proteção no trabalho, entre outros. Sendo assim, sempre que a criança for colocada em situação de risco, o Poder Judiciário poderá utilizar-se das medidas cabíveis para socorrê-la.

À vista disso, quando a criança e o adolescente estiverem em uma situação de vulnerabilidade (artigo 98 do ECA), a Vara da Infância e Juventude vai ser competente para promover a proteção, seja através da ação de alimentos, de tutela, de guarda, de adoção e outras mais.

As situações de vulnerabilidade são quando o Estado e a sociedade se omitem ou quando ela mesma se coloca nesse tipo de situação. Nessas hipóteses, o juiz e o conselho tutelar vão poder aplicar medidas de proteção em favor das crianças e adolescentes fazendo com que sejam assegurados os direitos a esses meninos e meninas.

O juiz deve atuar de forma excepcional, apenas na hipótese de os outros órgãos do sistema de garantia de direitos, como por exemplo o Conselho Tutelar juntamente com a rede de serviços, não conseguirem, eles mesmos, assegurarem que as crianças sejam adequadamente protegidas. Ou seja, as famílias vão conseguir, em geral, cuidar dos seus filhos, sendo a intervenção estatal excepcional.

À vista do exposto, percebe-se que as garantias às necessidades mínimas das crianças evoluíram a passos lentos, iniciando-se por críticas sociais e reflexões ao tratamento dos jovens, partindo para declarações e convenções internacionais destinadas a iniciar a tratativa dos menores como sujeitos dignos de direito, contribuindo para que cada estado, isoladamente, proponha medidas legais para cuidar dos protegidos.

4 CONCLUSÃO

O direito da criança e do adolescente se desenvolveu através dos

acontecimentos globais, repercutindo efeitos em caráter nacional e fazendo com que atualmente existam garantias que devem ser respeitadas no que atine à criança. Assim, aqueles que foram tratados como objetos à época passada, passaram a ser sujeitos com proteção especial do Estado, contribuindo para evolução da sociedade, que, por sua vez, deve contribuir para que as crianças não passem por vulnerabilidade nem pela família natural, caso essa a negligencie.

5 AGRADECIMENTOS

À UBM – Centro Universitário de Barra Mansa, por proporcionar meu acesso ao universo da pesquisa científica, área essa que enriquece o conhecimento dos discentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

CIVIS, Gustavo. **Curso direito da criança e do adolescente**. CEI Acadêmico. Disponível em: <https://ceiacademico.com/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Ana Julia Alves Paz¹
Ieda Duarte Ferreira²

RESUMO

A pandemia do Coronavírus afetou o mundo inteiro de modo geral, a economia, o trabalho e o convívio em sociedade, de forma que se fez necessário diversas adaptações ao momento. A presente pesquisa tem como objetivo analisar esse o impacto causado no direito trabalhista e sua legislação, visto que a crise financeira afeta diretamente ao empregado e empregador, que através do emprego leva sustento para sociedade. Portanto, será analisado as medidas provisórias e legislação formuladas pelo Governo Federal nas relações trabalhistas, buscando a manutenção dos contratos de trabalho alinhados com as diretrizes do Ministério da Saúde, preservando os empregos e a economia através das medidas adotadas, bem como os seus impactos.

Palavras-chaves: Pandemia. Coronavírus. Legislação. Trabalho. Medidas.

1 INTRODUÇÃO

A relação de trabalho sempre foi a base da vida, através dele que as pessoas tiram o seu próprio sustento, ainda que na antiguidade o trabalho escravo era predominante, sendo o indivíduo tratado como mercadoria, e não sendo considerado sequer um sujeito de direitos.

Diante da doença denominada COVID-19 que surgiu no final de 2019 na China, espalhando para os outros países, se fez necessário diversas recomendações para evitar sua disseminação. Com isso, diversas áreas foram afetadas ocasionando cenários diferentes no qual todos precisaram se adequar.

É sabido que o tema é extremamente importante, visto que afeta a parte substancial da sociedade, os trabalhadores. A manutenção do emprego no momento

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa.- Pesquisadora do NUPED. Email: anajuliaalbespaz@gmail.com

² Professora Mestre das Disciplinas de Direito do Trabalho, Filosofia e Direito Processual do Trabalho – Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa - Advogada e Procuradora do Município de Resende RJ. Email. leda.prof@gmail.com

da pandemia tornou-se um grande desafio para as empresas, e também para os trabalhadores que tiveram que se adequar às novas modalidades de trabalho, assim se reinventando para manter o seu sustento.

2 OBJETIVOS

Avaliar os reflexos e as medidas adotadas na legislação trabalhista na pandemia do Coronavírus para manutenção do emprego.

3 METODOLOGIA

A metodologia usufruída neste estudo será uma pesquisa bibliográfica, tendo em vista que permite a exploração de novas áreas de conhecimento que ainda são difíceis a abordagem concreta. Também será feita pesquisa em artigos científicos, legislação, doutrinas, entre outros para melhor desenvolvimento de conteúdo que se trata o estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A doença denominada COVID-19 surgiu no final de 2019 na China, espalhando-se para os outros países, em 11 de março de 2020 foi caracterizada como uma pandemia pela OMS. Diante disso, se fez necessário diversas recomendações para evitar a disseminação dessa nova doença como o distanciamento social, o uso de máscara, álcool entre outros cuidados.

Com efeito, diversas áreas foram afetadas ocasionando cenários diferentes no qual todos precisaram se adequar. Posto isto, com a decretação do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, foram adotadas medidas imediatas para possibilitar a continuidade das atividades do Poder Público, das pequenas e grandes empresas, consequentemente dos trabalhadores formais e informais, tendo em vista que se trata de caso de relevância e urgência, respeitando o art. 62 da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, a legislação trabalhista passou por intensa mudança, visando combater os efeitos causados pela pandemia nas relações de trabalho, mantendo-se

assim de forma adequada ao momento e o faturamento das empresas para conservação dos empregos. Mudança essa, decorrente das medidas adotadas.

Devido à necessidade do distanciamento e o isolamento social, com a finalidade de preservar o emprego e a renda dos trabalhadores garantindo a continuidade das atividades laborais, admitiu-se a suspensão e a redução do contrato de trabalho, inicialmente trazido pela medida provisória nº 936/2020, que posteriormente foi convertida na Lei 14.020/2020. Ainda em 2021 com o cenário não muito favorável foi instituída uma nova medida provisória nº 1045/2021 com a mesma finalidade da manutenção de emprego e renda. Sendo uma das medidas de enfrentamento da pandemia, permitiu-se a redução proporcional de salários e jornada, com a possibilidade de redução em 25%, 50% e 70% na carga horária. Tal medida poderia ser acordada por escrito entre empregador e empregado e, também, por convenção coletiva de trabalho (CCT) ou acordo coletivo de trabalho (ACT), desde que respeitado a ciência e envio, com no mínimo dois dias corridos de antecedência do início do acordo (Brasil, 2021)

Diante das dificuldades enfrentadas tomaram-se medidas junto a CLT para uma maior flexibilização da legislação. Inicialmente com a MP 927/2020 foram adotadas algumas medidas trabalhistas a fim de preservar o emprego e enfrentar o cenário decorrente das consequências da pandemia, posteriormente com uma nova MP de nº 1.046/2021, tendo em vista que se manteve a situação pouco favorável, tratando de alternativas nas relações de trabalho para enfrentamento dessa crise (Brasil, 2021).

Tais medidas trouxeram maior flexibilização nas regras, com a finalidade de preservar o emprego, ajudando os empregadores e empregados, vale destacar: o teletrabalho; antecipação de férias individuais; concessão de férias coletivas; aproveitamento e antecipação de feriados; banco de horas; suspensão de exigência administrativas em segurança e saúde no trabalho; diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Brasil, 2021)

5 CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado ao longo do artigo, a pandemia do coronavírus trouxe impactos em toda esfera mundial, além da ameaça na saúde pública, e nos impactos na vida social e econômica, afetou-se o bem estar das

peças em longo prazo, bem como os seus meios subsistências, e com seu alcance no mercado de trabalho, na qual os seus efeitos irão perdurar por muito tempo.

Diante de todas as medidas adotadas para manutenção do emprego e a tentativa de adequação à nova realidade ocasionada pelo vírus, aconteceu a flexibilização da legislação trabalhista, visto que o momento pandêmico foi um momento de muito desespero por algo novo que estava ao redor sem saber quando iria acabar, e o que deveria ser feito para garantir a saúde das pessoas. Assim, o principal marco dessa flexibilização foi em relação a modalidade remota, que foi a medida mais adotada durante a pandemia, pelo fato da propagação do vírus se dar pelo contato pessoal, o home office ganhou um destaque, na qual as pessoas puderam continuar a exercer suas atividades empresarias sem sair de casa e correr o risco de contrair a doença. Com o enfraquecimento da pandemia e mesmo após as vacinas, a ideia do home office se manteve, eliminando o vínculo tradicional de se locomover da casa para o trabalho, visando uma boa gestão do tempo que era gasto da casa ao trabalho.

Em suma, a pandemia do coronavírus bem como o isolamento social necessário para combater o vírus, fez com que as pessoas se recolhessem mais para si mesma, podendo se desenvolver através do autoconhecimento, visto que às rotinas agitadas tomam grande espaço no mundo contemporâneo sem deixar tempo para pessoas refletirem sobre si.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Edição Extra -L, Brasília/DF, 22 mar 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro

de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Edição extra - D, Brasília/DF, 07 jul. 2020.

BRASIL. Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Edição extra - D, Brasília/DF, 28 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das leis do trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro/RJ, 01 maio 1943.

PENSÃO AVOENGA

Caio Cesar Viana dos Santos¹
Letícia Gonçalves Cardoso da Rocha²
Maria Eduarda de Lima Monteiro³
Marcos Daniel Damasceno⁴
Ana Maria Dinardi Barbosa Barros⁵

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 resguarda vários aspectos de proteção da família, em seus mais diversos aspectos, como estrutura basilar da nossa sociedade. Sendo um dever também do Estado proporcionar condições mínimas de subsistência e assistência necessária, principalmente para crianças, e a todo que tiver real necessidade. A prestação de alimentos já foi muito debatida em nossa sociedade. O objetivo desse resumo expandido é abordar acerca do tema da obrigação alimentícia por parte dos avós, ou seja, os alimentos avoengos. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, com busca em doutrinas, leis e artigos científicos. Conclui-se que, apesar de os alimentos serem uma obrigação dos pais, quando estes não estiverem aptos a pagarem-na, é justo os avós exercerem tal obrigação, visto que de acordo com o Direito Civil, os avós são os parentes mais próximos na linha reta ascendente, fazendo total sentido transferir a obrigação de alimentos (a qual cabe aos pais), caso essa não seja cumprida.

Palavras-Chave: Obrigação de alimentos. Responsabilidade subsidiária. Dignidade da pessoa humana.

1 INTRODUÇÃO

A obrigação avoenga é caracterizada pela prestação de alimentos fornecida pelos avós aos seus netos diante da impossibilidade dos pais de fazê-los, ou quando os mesmos estão ausentes ou já faleceram.

Somente quando os pais não têm condições de sustentar os filhos por falta de recursos econômicos, falecimento ou qualquer outra razão, a obrigação alimentar excepcionalmente pode ser dos avós.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: caioteci88@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa. Email: lethycgr@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa.

⁴ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa

⁵ Professora e Pesquisadora - Mestre em Comunicação pela UFRJ - Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: ana.barros@ubm.br

O objetivo dessa pesquisa é abordar acerca do tema da obrigação alimentícia por parte dos avós, relacionando a importância da prestação de alimentos como um princípio básico à dignidade da pessoa humana, em vista que a pensão avoenga é necessária quando comprovada a real necessidade, deste modo pode-se destacar que o dever de assistência deve prevalecer no âmbito familiar.

A pensão avoenga é um tipo de pensão subsidiária, uma vez que os principais devedores são sempre os pais, mas na impossibilidade destes arcarem com a pensão, os avós são acionados.

2 METODOLOGIA

A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, adotando o método qualitativa. Buscou-se autores que já estudaram o assunto, cujo suporte foram doutrinas, artigos científicos, sites especializados e legislação.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição Federal de 1988 resguarda vários aspectos de proteção da família em seus mais diversos aspectos como estrutura basilar da nossa sociedade. Sendo um dever também do Estado proporcionar condições mínimas de subsistência e assistência necessária, principalmente para crianças, e a todo que tiver real necessidade.

A prestação de alimentos já foi muito debatida em nossa sociedade. O Código Civil de 1916 elencou que o dever de prestar alimentos só existia em decorrência do vínculo familiar ou da dissolução do matrimônio.

No entanto, com a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002, se obteve um maior entendimento sobre o assunto que gerou mudanças significativas onde foi expressamente modificado sobre a prestação de alimentos por parte dos parentes, como está previsto no Art. 1.694 do Código Civil.

A pensão alimentícia é a quantia fixada pelo juiz a ser atendida pelo responsável, para manutenção dos filhos e/ou do outro cônjuge.

Tratada de várias formas, educação, vestuário, alimentação, lazer, etc. a pensão alimentícia dada pelos avós, pode ser acionada para o pagamento na hipótese

em que o pai e a mãe não têm condições de arcar, sendo uma forma subsidiária e complementar, uma vez que os principais devedores são sempre o pai ou a mãe da criança, e se entende com o nome de pensão avoenga.

Vale ressaltar que a obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais, ou seja, nos casos em que um ou os dois pais não podem arcar com os gastos dos menores, ou nos casos de morte, total insuficiência financeira ou até mesmo, casos fortuitos como incapacidade para exercer o trabalho, etc.

O valor é fixado a partir de um acordo pessoal ou determinado pela Justiça. Esse valor engloba as necessidades de moradia, alimentação, lazer, educação e saúde do menor de idade. Quando vinculada à renda mensal da pessoa, é geralmente fixada entre 20% e 30% do total, podendo ser oferecida em forma de cesta de alimentos.

Para solicitar a pensão alimentícia, é preciso propor uma ação de alimentos contra o pai ou a mãe da criança. A pessoa que exige os alimentos terá de contratar um advogado ou ir até a Defensoria Pública para entrar com o processo, comprovando os gastos com a criança e quais as possibilidades financeiras de quem vai pagar.

Tendo como base a Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, a Justiça irá analisar o pedido e fixar um valor inicial. Depois disso, o devedor será citado judicialmente e ouvido junto com as testemunhas. O juiz deve analisar os gastos e como cada responsável pode contribuir para a segurança alimentar de quem vai receber a pensão.

Quando os avós forem convocados para substituírem os progenitores insolventes, os netos devem provar que seus pais não estão em condições de cumprir com o dever alimentar derivado do poder familiar, Maria Aracy Menezes da Costa radicaliza sua contrariedade doutrinária com relação aos alimentos avoengos, escrevendo que

os netos não devem viver de acordo com as possibilidades econômico-financeiras de seus avós, mas sim de seus pais. Se o pai ganha um salário mínimo, é dentro desse salário que ele vai criar o seu filho. No entanto, mesmo estando presentes estes argumentos nas decisões, há conclusões reiteradas no sentido de condenar os avós a prestações alimentares que excedem, muitas vezes, as verdadeiras necessidades dos netos. Tais decisões invadem a vida privada dos idosos, desrespeitam seu direito à

intimidade, frustram seus planos de fim de vida, confiscam suas economias.
(Costa, 2011)

O Superior Tribunal de Justiça considerou no REsp. n. 579.385, julgado em 26 de agosto de 2004 pela Ministra Nancy Andrigli, que a falta de condições dos pais pode ser interpretada pelas seguintes hipóteses: “a) ausência propriamente dita (aquela judicialmente declarada, a decorrente de desaparecimento do genitor e o seu falecimento; b) incapacidade de exercício de atividade remunerada pelo pai e c) insuficiência de recursos necessários para suprir as necessidades do filho”

Finalmente o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a responsabilidade dos avós, na prestação de alimentos, é sucessiva e complementar à dos pais, devendo ser demonstrado, à primeira, que estes não possuem meios de suprir, satisfatoriamente, a necessidade dos alimentos, editando em 08 de novembro de 2017 a Súmula 596, publicada no DJe em 20.11.2017.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que, apesar de os alimentos serem uma obrigação dos pais, quando estes não estiverem aptos a pagarem-na, é justo os avós exercerem tal obrigação, visto que de acordo com o Direito Civil, os avós são os parentes mais próximos na linha reta ascendente, fazendo total sentido transferir a obrigação de alimentos (a qual cabe aos pais), caso essa não seja cumprida.

Vale ressaltar que a legislação olhará pela ótica do binômio, condição dos avós, bem como a necessidade da criança. Lembrando ser um tipo de pensão subsidiária, uma vez que os principais devedores são sempre os pais, mas na impossibilidade destes arcarem com a pensão, os avós são acionados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968**. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5478.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Súmula 596.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2017>. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 579.385/SP.** Ministro Relator Nancy Andrighi. Terceira Turma, j. 26/08/2004, DJ 04/10/2004, p. 291. Disponível em www.stj.jus.br. Acesso em: 01 set. 2023.

COSTA, Maria Aracy Menezes Da. **Os limites de a obrigação alimentar dos avôs.** Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2011. [E-book]

Rogério de Souza Coelho Júnior¹
Thiago de Souza Modesto²

RESUMO

O Brasil tem passado por uma transformação significativa na abordagem da saúde mental com a implementação de políticas públicas que visam aprimorar o acesso à serviços de qualidade, reduzindo o estigma associado às doenças mentais e promovendo o bem-estar emocional da população. Este resumo expandido analisará algumas políticas-chave que moldaram essa evolução, destacando seus impactos, desafios e a importância contínua de investir na saúde mental como um componente vital do sistema de saúde pública.

Palavras-Chave: Saúde mental. Políticas públicas. Acesso. Estigma. Tratamento

1 INTRODUÇÃO

A saúde mental é um componente inalienável da saúde e bem-estar de uma sociedade. No Brasil, como em muitos outros lugares, a abordagem da saúde mental evoluiu ao longo das décadas, impulsionada por uma crescente compreensão da importância do cuidado psicológico e emocional. Este resumo expandido mergulha no complexo e vital campo das políticas públicas destinadas a pacientes de saúde mental no Brasil, explorando os avanços, desafios e transformações que ocorreram.

Desde a criação de leis pioneiras até iniciativas inovadoras de inclusão e tratamento, esta investigação examinará o papel dessas políticas na promoção da saúde mental, na redução do estigma e no aprimoramento do acesso a serviços de qualidade para todos os brasileiros. Ao fazer isso, busca-se não apenas entender o status atual, mas também inspirar a continuidade do compromisso com a saúde mental como uma prioridade pública fundamental em território brasileiro.

Este resumo expandido tem como objetivo analisar e documentar as principais

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: rogerio.souza.junior@gmail.com

² Coordenador - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

políticas públicas voltadas para a saúde mental no Brasil, destacando suas origens, evoluções ao longo do tempo e impactos na sociedade. Busca-se compreender como essas políticas têm contribuído para promover o acesso equitativo a serviços de qualidade, reduzir o estigma associado às doenças mentais e melhorar o bem-estar emocional dos cidadãos brasileiros. Além disso, este resumo visa inspirar discussões contínuas sobre a importância das políticas públicas em saúde mental e seu papel na construção de uma sociedade mais saudável e inclusiva.

2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada para a realização do trabalho apresentado é do tipo exploratória. Utilizou-se em seu desenvolvimento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis na rede de computadores de obras doutrinárias e artigos, voltados ao tema em comento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Políticas públicas de saúde mental constituem um instrumento com o qual a qualidade de vida, o bem-estar e o desenvolvimento humano podem ser melhorados. As políticas estabelecem as prioridades, indicam as responsabilidades entre os diversos setores e níveis envolvidos, de acordo com as competências indicadas pelas normas, e definem as funções dos diferentes atores e equipes, bem como as atividades que devem desenvolver em função dos objetivos a serem alcançados (Freire; Araújo, 2014); ao mesmo tempo, concentra a população para intervir, segmenta os problemas a serem abordados e aloca recursos para intervenção; estabelece mecanismos de controle, monitoramento e avaliação do conjunto de ações que os constituem, em consonância com as necessidades locais e as diretrizes internacionais em saúde mental.

Os governos têm o dever de formular e implementar políticas públicas de saúde mental, nas quais possam ser estabelecidos programas de prevenção e tratamento de doenças mentais com maior prevalência populacional, a fim de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento humano das comunidades.

Consoante Zambenedetti e Santos (2022), as políticas públicas de saúde

mental no Brasil são embasadas em alguns conceitos fundamentais que direcionam suas ações e estratégias. Alguns dos principais conceitos são:

- a) **Desinstitucionalização:** O conceito de desinstitucionalização é central nas políticas de saúde mental brasileiras. Ele busca substituir o modelo tradicional de hospitais psiquiátricos por serviços comunitários, promovendo a reintegração social e a inclusão das pessoas com transtornos mentais.
- b) **Atenção Psicossocial:** A atenção psicossocial é uma abordagem que coloca o cuidado da saúde mental em um contexto mais amplo, considerando os aspectos biopsicossociais do indivíduo. Ela busca oferecer assistência integral, focada no sujeito em seu contexto familiar e social, e não apenas na doença.
- c) **Redução de danos:** O conceito de redução de danos reconhece que, em algumas situações, é mais realista e efetivo buscar a diminuição dos danos relacionados ao uso de álcool, drogas e outras dependências, ao invés de exigir a abstinência total. Isso envolve estratégias como a oferta de serviços de saúde, prevenção de riscos e danos, e acolhimento sem julgamento.
- d) **Participação social:** A participação social é um conceito-chave nas políticas públicas de saúde mental no Brasil. Ele envolve a participação ativa da sociedade civil, incluindo usuários, familiares, trabalhadores da saúde e demais atores envolvidos, no processo de formulação, implementação e avaliação das políticas e programas de saúde mental.
- e) **Territorialidade e Comunidade:** Esse conceito destaca a importância de descentralizar os serviços de saúde mental, levando-os para mais perto das comunidades e tornando-os acessíveis a todos. Isso inclui a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras unidades de saúde mental em diferentes regiões, permitindo que as pessoas recebam atendimento próximo às suas residências.

No Brasil, as políticas públicas de saúde mental são amplas e abrangem diferentes iniciativas e programas desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e outras instituições governamentais. A seguir, serão expostas algumas das políticas públicas de saúde mental aplicadas no Brasil.

A Reforma Psiquiátrica é um conjunto de políticas que visam substituir o

modelo asilar de atendimento psiquiátrico por um modelo comunitário e de base territorial. Ela busca promover a desinstitucionalização, o fechamento progressivo dos hospitais psiquiátricos e a criação de serviços de atenção psicossocial. A Reforma Psiquiátrica é uma política pública de saúde mental que busca transformar o modelo de atendimento em saúde mental, afastando-se do modelo asilar e promovendo a desinstitucionalização e a inclusão social das pessoas com transtornos mentais. Ela se baseia nos princípios da cidadania, da dignidade humana, da participação social e da integralidade do cuidado (IEPES, 2022)

A Reforma Psiquiátrica no Brasil teve início na década de 1980, impulsionada por movimentos sociais, usuários, familiares e profissionais da saúde mental. Essa iniciativa foi fortalecida pela promulgação da Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001), que estabelece os direitos das pessoas com transtornos mentais e define as diretrizes para o cuidado em saúde mental no país.

Os CAPS são serviços comunitários que oferecem atendimento diário ou noturno a pessoas com transtornos mentais graves. Eles são espaços de acolhimento, acompanhamento terapêutico, reabilitação psicossocial e reinserção social, promovendo a inclusão e a autonomia dos usuários. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são uma importante política pública de saúde mental no Brasil. Eles são serviços comunitários de cuidado e atenção às pessoas com transtornos mentais, oferecendo um modelo substitutivo aos hospitais psiquiátricos. Os CAPS são fundamentais para a implementação da Reforma Psiquiátrica e têm como objetivo principal promover a reinserção social, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas atendidas (Murta, 2015).

Os CAPS são espaços de acolhimento, cuidado e tratamento para pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, como esquizofrenia, transtorno bipolar, depressão severa, entre outros. Eles são responsáveis por oferecer atendimento integral, interdisciplinar e multiprofissional, incluindo assistência médica, psicológica, social e terapêutica ocupacional.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é uma estratégia de organização dos serviços de saúde mental que visa garantir o acesso, a qualidade e a integralidade da atenção. Ela engloba uma rede de serviços, incluindo os CAPS, os Centros de Convivência, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais gerais com leitos

psiquiátricos, entre outros, de forma articulada e complementar.

Já a Estratégia de Saúde Mental nas Escolas é uma política pública de saúde voltada para a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes no ambiente escolar. Essa estratégia reconhece a importância das escolas como espaços privilegiados para identificar precocemente problemas de saúde mental, oferecer apoio psicossocial e promover a saúde e o bem-estar dos estudantes (Faria; Rodrigues, 2020).

Além dessas iniciativas, existem outras ações voltadas para a prevenção, a promoção da saúde mental, o combate ao estigma e à discriminação, a assistência em situações de crise, a capacitação de profissionais, entre outros aspectos relacionados à saúde mental. O objetivo é construir uma rede de cuidados abrangente e integrada, que promova a qualidade de vida e a inclusão das pessoas com transtornos mentais.

4 CONCLUSÃO

O panorama das políticas públicas de saúde mental no Brasil ressoa com uma mensagem clara e poderosa: a saúde mental é essencial para a dignidade da pessoa humana e um elemento fundamental dos direitos humanos. Ao longo das décadas, o país abraçou uma jornada transformadora, liderada pela Reforma Psiquiátrica, que desmantelou a institucionalização em prol da inclusão e do respeito pelos pacientes de saúde mental.

As ações das Redes de CAPS demonstraram que a atenção à saúde mental pode ser holística, centrada na pessoa e comunitária. Elas se tornaram faróis de esperança, proporcionando apoio terapêutico, social e emocional para aqueles que antes estavam à margem da sociedade. Essas redes têm, de maneira notável, promovido a inclusão, o respeito e a valorização das vidas dos pacientes de saúde mental.

No entanto, enquanto celebramos os avanços, não podemos ignorar os desafios que persistem, incluindo a necessidade contínua de expandir o acesso e de combater o estigma. A luta pela dignidade da pessoa humana é contínua, e a garantia dos direitos humanos de todos os brasileiros, independentemente de sua saúde

mental, é uma obrigação moral e legal.

À medida que seguimos adiante, é crucial que continuemos a promover e aperfeiçoar políticas públicas que defendam a saúde mental como um direito fundamental. O respeito à dignidade humana e aos direitos humanos deve permanecer no centro de nossos esforços, para que cada indivíduo possa viver uma vida plena, inclusiva e significativa, livre de estigmas e barreiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. **OPAS**. Brasília, novembro de 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Relatorio15_anos_Caracas.pdf. Acesso em: 06.mai. 2023.

FARIA, Nicole Costa; RODRIGUES, Marisa Cosenza. Promoção e prevenção em saúde mental na infância: Implicações educacionais. **Psic. da Ed.**, v. 51, p. 85-96, 2º sem. 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psie/n51/n51a09.pdf>. Acesso em 07 mai. 2023.

FREIRE, Caroline; ARAÚJO, Débora Peixoto de. **Política nacional de saúde: Contextualização, programas e estratégias públicas sociais**. São Paulo: Érica, 2014.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPES). **Cenário das políticas e programas nacionais de saúde mental**. Rio de Janeiro: IEPES, 2022. Disponível em: <https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2022/06/cenario-politicas-programas-nacionais-saude-mental-ieps-instituto-cactus.pdf>. Acesso em 10 mai. 2023.

MATEUS, Mário Dinis. **Políticas de saúde mental: baseado no curso políticas públicas de saúde mental, do CAPS**. São Paulo: Instituto de Saúde, 2013.

MURTA, Sheila Giardini. **Prevenção e promoção em saúde mental**. Fundamentos, planejamento e estratégias de intervenção. São Paulo: Sinopsys, 2015.

VIVAS, Marcelo Dayrell. **Direito à saúde mental no Brasil – ficção ou realidade?: histórico, normativas, políticas públicas e judicialização**. Curitiba: Dialética, 2021.

ZAMBENEDETTI, Gustavo; SANTOS, Kátia Alexsandra dos (Comps). **Saúde mental, políticas sociais e democracia**. São Paulo: Hucitec, 2022.

VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM DECORRÊNCIA DO TRÁFICO DE PESSOAS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO EM MOÇAMBIQUE

Poliana Andrade de Souza¹
Thiago de Souza Modesto²

RESUMO

O presente estudo tem por finalidade fazer uma breve explanação sobre a ocorrência do tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano especificamente em Moçambique, país localizado no sudeste da África. Foi realizado um breve relato sobre o contexto econômico de Moçambique. Em seguida, abordou-se sobre o conceito de tráfico de pessoas para posteriormente ser analisado o referido fenômeno em Moçambique, trazendo suas facetas e como ele ocorre. Por conseguinte, questionou-se quais os motivos que levam a ocorrência de tais atos de crueldades com as pessoas. No desenvolvimento deste trabalho, considerou-se a premissa de que a violação de direitos perpetrada no país em estudo acomete a dignidade da pessoa humana, devendo este ser respeitado universalmente, haja vista as características dos direitos humanos já consagrados na ordem internacional.

Palavras-Chave: Moçambique. Tráfico de pessoas. Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos, órgãos e partes do corpo, seja qual for a sua forma, constitui, sem dúvida, uma das piores violações dos direitos humanos e pode ser considerado uma verdadeira “epidemia mundial” que lesa gravemente a dignidade humana e a liberdade individual. Ainda em pleno século XXI, pessoas estão sendo traficadas em todo o mundo, sendo vendidas como objetos de consumo e lucro no mercado ilegal.

Destarte, o tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo continua a ser uma dura realidade no contexto de Moçambique, tornando o país vulnerável à mercantilização de pessoas, seja como fonte de origem, trânsito ou país de destino.

¹ Discente - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. Pesquisadora do NUPED/UBM. E-mail: polianaandrade97@gmail.com

² Coordenador d- Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

Destaca-se que o tráfico de pessoas e partes em Moçambique é complexo porque tem múltiplas dimensões, incluindo a comercialização de pessoas para prostituição, trabalho escravo, feitiçaria e certas práticas tradicionais que visam o enriquecimento rápido e ilícito.

Infelizmente, essa realidade é agravada pelos contínuos fluxos migratórios, juntamente com o recrutamento e exploração dos mais vulneráveis, especialmente crianças, mulheres e pessoas com albinismo.

A conta desta cruel realidade, a presente pesquisa objetiva explicar e descrever sobre o fenômeno do tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo em Moçambique, abordando aspectos relevantes sobre o assunto, tais como: o mapeamento da realidade do país africano, a caracterização do crime de tráfico e a identificação de que modo este se materializa no país em estudo.

2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada para a realização do trabalho apresentado é do tipo exploratória. Utilizou-se, em seu desenvolvimento, a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis na rede de computadores de obras doutrinárias, artigos, voltados ao tema em comento, qual seja, o tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano em Moçambique.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Moçambique tem uma população muito jovem com altas taxas de crescimento populacional, mas com baixos níveis de educação ou formação profissional. Cerca de 80% da população dedica-se à agricultura de subsistência, dependente das alterações climáticas. As descobertas de minério no país levaram a um forte crescimento econômico nas últimas décadas.

No entanto, os benefícios desse crescimento atingiram apenas uma pequena fração da população, aprofundando as desigualdades socioeconômicas. De fato, de acordo com o Banco Mundial, aproximadamente 15 milhões de pessoas em Moçambique vivem em situação de pobreza extrema (subsistindo com menos de 1,90 dólares por dia), o equivalente a quase 60 por cento da população do país (Moreira; Mariano, 2018, p. 19).

Além disso, existem muitos outros fatores, como a instabilidade política e militar, infraestrutura precária, volatilidade nos preços do mercado mineral, desemprego e até eventos climáticos severos, como os ciclones Idai e Kenneth (2019) e a recente epidemia de COVID-19, causou uma situação sociopolítica instável e um crescimento econômico não linear.

Assim, Moçambique continua a ser um dos países mais pobres do mundo. A implantação de políticas neoliberais e com a acentuada redução do papel do Estado, significa menos investimento em serviços públicos, afetando dessa forma os mais vulneráveis. Nesse cenário de extrema vulnerabilidade estrutural (econômica, social e institucional), os indivíduos estão mais propensos a serem vítimas do tráfico de pessoas, expondo seus corpos a diversas formas de violência.

Problemas de desigualdade social, pobreza, desemprego, dificuldade de acesso aos serviços sociais, a fragilidade de instituições (corrupção), alto analfabetismo e desconhecimento dos contornos do fenômeno (poucas pesquisas e pouca divulgação das pesquisas existentes), são o cenário perfeito para a ocorrência do tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano.

Nas palavras de Monteiro e Osório (2009), tráfico de pessoas pode ser entendido como uma forma de poder em que se utiliza da vulnerabilidade das pessoas para explorá-las e controlá-las em troca de pagamentos e outros benefícios, como oportunidades de emprego, obtendo-se dessa forma, o consentimento das vítimas. Estas pessoas encontram-se numa situação de total privação de direitos e tornam-se dependentes dos traficantes. Como o crime é por natureza um negócio complexo, clandestino, perigoso, de difícil acesso e enfrentamento, poucas vítimas têm coragem de testemunhar contra seus traficantes em juízo por medo de represálias, recriminações e falta de confiança na ação judicial (Moreira; Mariano, 2021, p.12).

O tráfico de pessoas é um fenômeno universal generalizado. Em algumas partes da África, no entanto, foi relatado que os órgãos humanos são removidos não para fins cirúrgicos, mas para feitiçaria ou rituais de magia. De acordo com a UNESCO (2006), a África do Sul é um importante mercado onde acredita-se que órgãos sexuais, coração, olhos e cérebro sul-africanos são usados na medicina tradicional para curar o HIV/AIDS, impotência e infertilidade e aumentar o poder de riqueza do indivíduo.

Outra crença está associada à força das pessoas com albinismo, sobretudo no centro e norte do país. Acredita-se que partes dos corpos dessas pessoas possuam poderes mágicos. De acordo com Mariano e Moreira (2021, p. 23):

Cabelo é dinheiro, unha é dinheiro, ossos é dinheiro, sangue é dinheiro”, expunha o pai de uma criança com albinismo, mencionando que o seu filho tem por hábito recolher o seu cabelo do chão do barbeiro depois do corte. Uma mãe de uma criança com albinismo contou um episódio em que o seu filho voltou para casa a chorar porque um senhor na rua lhe disse que o iria vender. São narrativas que ilustram a exclusão social que as pessoas com albinismo enfrentam todos os dias, sendo que os abusos e maus-tratos nem sempre são físicos. Em contextos de pobreza, a precariedade da situação dos direitos humanos das pessoas com albinismo está igualmente relacionada com o envolvimento dos próprios familiares das vítimas nos crimes.

Em todo o caso, para além do lucro que caracteriza o tráfico internacional de seres humanos, o tráfico de órgãos e partes do corpo humano em Moçambique é motivado pela crença popular, o que torna ainda mais difícil o combate a este fenómeno. De acordo com um estudo da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH, 2016), a região centro de Moçambique é a área com maior número de casos de tráfico de seres humanos registados no país, com cerca de 70% dos casos de extração de órgãos a ocorrer na região de Tete da Zambézia, Manica e Sofala.

Os principais motivos que levam a ocorrência do tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano, cita-se: a pobreza extrema associada às desigualdades sociais; práticas tradicionais (crença na cura de certas doenças com recurso a órgãos e/ou partes do corpo humano ou uso dos mesmos para atração da sorte); o medo de represálias em denunciar o fenómeno; a fragilidades nas Instituições Estatais; os conflitos bélicos e a instabilidade político-militar; os deslocamentos forçados provocados pelos eventos naturais (secas, cheias, furacões etc.); o desemprego aliado com a demanda por mão-de-obra barata; e, sobretudo, o desprezo pela vida e pela dignidade de cada ser humano. Também vale a pena mencionar as questões de desigualdade de género e casamento forçado.

O tráfico de qualquer natureza é uma grave violação dos direitos humanos e fundamentais do ser humano, incluindo-se a privação da liberdade, a exploração sexual, tortura, sequestro, aquisição de órgãos no mercado ilegal. Em suma, o criminoso aliciador, aproveita-se da falta de recursos financeiros da vítima, problemas pré-existentes na família (violência doméstica, pedofilia, estupro), vulnerabilidade,

sonhos e esperanças de uma vida melhor para si e sua família, para então, envolvê-las na rede de tráfico através de fraude, ameaça, uso de força, coação e rapto, tornando-as escravas permanentes de violações físicas.

Assim, fica claro que o tráfico de qualquer natureza é formado pela inversão de valores de uma sociedade sem princípios que reduz suas vítimas a meros objetos de troca, “coisificando-as”. Por fim, pode-se dizer sem dúvida, que a pior forma de desrespeito é a violação aos direitos humanos e a consequente violação da dignidade da pessoa humana, pois macula a própria existência do ser humano, fragilizando direitos consagrados como universais, irrenunciáveis, inalienáveis e intangíveis.

4 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o tema da presente pesquisa está longe de se findar e resolver, devido à sua grande complexidade, pois, infelizmente, se confirma que, o tráfico de órgãos e partes do corpo humano em Moçambique é grave e acontece cada vez mais. Observou-se com a presente pesquisa que, as pessoas são traficadas do campo para as cidades, em especial, na capital do país, Maputo. De mais a mais, existem vários relatos de tráfico de seres humanos, órgãos e partes do corpo para fora de Moçambique, especialmente na África do Sul e Zimbabwe.

Estamos diante de um fenômeno impulsionado pela desigualdade social. Grande parte da população moçambicana vive em condições extremamente precárias, levando a dramáticas estratégias de sobrevivência e exposição a riscos. Num cenário de falta de oportunidades e pouca esperança de realização pessoal, a pobreza empurra os mais marginalizados e vulneráveis para as redes do tráfico. Mas, como vimos, existem outras vulnerabilidades, como certas crenças populares e a própria desigualdade de gênero.

Assim, estamos perante a mercantilização da própria vida, reduzindo as pessoas a mercadorias e objetos de lucro. É amplamente aceito que o tráfico envolve tanto nacionais como estrangeiros, formando uma cadeia complexa que torna muito difícil encontrar o “mandante”. O tráfico de órgãos e partes humanas é também um fenômeno transnacional, com intervenientes que se movimentam em redes complexas, como se as fronteiras nacionais estivessem a desaparecer. Mesmo as fronteiras mais seguras e rigorosamente controladas podem ser minadas pela

corrupção.

Por fim, diante de todo o exposto, o tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano, é uma afronta ao princípio da dignidade humana, pois viola todos os demais direitos humanos. A pessoa é privada de toda sua liberdade e dignidade, não tendo direito algum sobre suas escolhas, sendo submetida a situações humilhantes e desumanas, o que infelizmente não era para acontecer, pois em qualquer país do mundo, a dignidade humana deveria ser alcançada e protegida, haja vista que é um direito irrenunciável, inalienável e intangível.

REFERÊNCIAS

GOREDEMA, Charles. **Getting smart and scaling up: the impact of organized crime on governance in developing countries. A Case Study of Mozambique.** 2013.

MARIANO, Esmeralda; BRAGA, Carla; MOREIRA, Andrea. **Estudo sobre o tráfico de órgãos e partes do corpo humano na região sul de Moçambique Maputo: CEMIRDE/CAFOD,** 2016.

MONTEIRO, Ana Cristina; OSÓRIO, **Conceição. tráfico de mulheres e crianças Maputo: WLSA Moçambique,** 2009.

MOREIRA, Andrea; MARIANO, Esmeralda. **Estudo sobre o tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano nas Províncias de Niassa, Nampula e Cabo Delgado CEMIRDE,** 2018.

MOREIRA, Andrea; MARIANO, Esmeralda. **Estudo comparativo sobre o tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano em Moçambique,** 2021. P. 23.

UNESCO. Tráfico de pessoas em Moçambique: causas principais e recomendações. **Policy Paper,** Paris, n. 14, 2006.

XENOFOBIA NO BRASIL: A DESCONSTRUÇÃO DO MITO DO PAÍS ACOLHEDOR

XENOPHOBIA IN BRAZIL: DECONSTRUCTION OF THE MYTH OF THE HOST COUNTRY

Agatha Nunes Pereira¹
Thiago de Souza Modesto²

RESUMO

A relação histórica do Brasil com a imigração, que nem sempre foi pautada no acolhimento. Diversas razões, incluindo desejo de “purificação” étnica e preocupações de segurança nacional fizeram parte da política migratória nacional. No entanto, pretende-se investigar se de fato somos um país acolhedor ou se há práticas que indicam a seletividade pelas migrações. De certo que as migrações despertam variados desafios e as preocupações que afligem o mundo globalizado perpassam os atos de xenofobia, cabendo as sociedades democráticas e pautadas na valorização da dignidade humana do ser migrante.

Palavras-Chave: Xenofobia. Direito internacional. Imigração. Direitos humanos.

ABSTRACT

Brazil's historical relationship with immigration, which was not always based on reception. Several reasons, including a desire for ethnic “purification” and national security concerns, were part of national migration policy. However, we intend to investigate whether we are in fact a welcoming country or whether there are practices that demonstrate selective migration. Certainly, migration has raised a variety of challenges and the concerns that afflict the globalized world permeate acts of xenophobia, which are the responsibility of democratic societies based on valuing the human dignity of migrants.

Keywords: Xenophobia. International law. Immigration. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

O problema a ser analisado será a imagem equivocada de que o Brasil acolhe

¹ Discente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa do Direito do UBM. E-mail: agathanunesnp@gmail.com

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br.

todos os povos e etnias, sem questionamentos ou discriminações. Quanto aos questionamentos, estes devem existir, justamente para que o país se proteja da entrada de pessoas que cometem atos como terrorismo, pedofilia internacional, tráfico humano, entre outros crimes duramente combatidos pela sociedade internacional.

Visão do estrangeiro como uma pessoa “indesejável”, pôr em teoria, não querer “abrasileirar-se” ou o desejo de embranquecimento da população repercutiram nas políticas estampadas na legislação brasileira, demonstrando certa preferência por determinados imigrantes

Por mais goste de viver no Brasil, até mesmo se ela se naturalizar, inevitavelmente, conservará traços culturais de sua nacionalidade originária. Contudo, algumas legislações já revogada consideravam isso como um problema, justificando tratamento discriminatório a estrangeiros, mesmo à época da Segunda Guerra Mundial, quando enormes grupos de refugiados judeus tentavam fugir do regime hitlerista. Parte desta visão equivocada teve razões políticas, outra parte veio da própria população. De forma mais contemporânea, os atos xenofóbicos contra refugiados/as venezuelanos/as no norte do Brasil, localidade onde se concentram estes grupos de refugiados.

Portanto, percebe-se que a receptividade do imigrante perpassa por questões de cunho racial, cultural, religioso dentre outros fatores que segregam aquele que chega ao país. As legislações migratórias no país e as práticas sociais indicam que a receptividade brasileira é discricionária, o que acaba maximizando a xenofobia e a estigmatização do “outro”.

2 DESENVOLVIMENTO

A metodologia utilizada será a da pesquisa quantitativa e qualitativa, materializada na leitura de publicações de Direito Internacional, legislações sobre a condição de estrangeiro no Brasil, e como este é visto por legislações internas, em casos de relações laborais, por exemplo. Serão apresentados números sobre o reconhecimento de refúgio no Brasil, e explicações sobre esses números, além de abordagem quanto à percepção dos/as refugiados/as perante a sociedade brasileira como um todo.

2.1 LEGISLAÇÕES SOBRE ESTRANGEIROS E MUDANÇAS OCORRIDAS AO LONGO DO TEMPO

Segundo Mazzuoli (2015), ao escolher quem são seus nacionais, o Estado automaticamente classifica como estrangeiros todos os outros indivíduos que estejam em seu território, mas não se encaixem no conceito de nacionais; no caso do Brasil, este conceito está disciplinado no art. 12 da Constituição Federal. Tal classificação pode se dar a título provisório ou definitivo, pois estas pessoas poderão ser nacionais de outro Estado ou não ter nenhuma nacionalidade, encontrando-se em situação de apatridia. Há situações ainda, onde a pessoa nasceu no território, mas não ser nacional deste, como no caso dos filhos de diplomatas ou cônsules, quando estes/as estejam a serviço de seus países.

Segundo este autor, para o direito, considera-se estrangeiro quem, de acordo com as normas jurídicas do Estado onde se encontra, não integra o conjunto dos nacionais daquele Estado (Mazzuoli, 2015, p. 782).

O autor acrescenta que é um princípio aceito em Direito Internacional que um Estado não é obrigado a aceitar em seu território o ingresso de estrangeiros, seja a título temporário ou definitivo, citando o *Institut de Droit International*, na sua sessão de Genebra de 1892, no estabelecimento das “Regras Internacionais sobre Admissão e Expulsão dos Estrangeiros”, de que foram seus relatores Féraud-Giraud e Ludwig Von Bar, deixou claro que o direito de aceitar ou expulsar um estrangeiro de determinado Estado é consequência lógica do exercício da soberania e da independência dos Estados, e que, por isso, deve ser respeitado.

Aqueles a quem o Estado não deseja receber em seu território, pelos motivos que se julgar pertinente, são normalmente qualificados como indesejáveis. O “indesejável” aqui exposto tem conceito diferente do exposto acima sobre a ideia de “imigrante ideal”. O indesejável aqui geralmente se aplica a pessoas que cometeram crimes em seus países, que têm condenação em curso, ou foragidas, acusados/as de crimes contra a segurança nacional, narcotraficantes, *personas non gratas*, etc.

Assim, o autor acrescenta que o visto concedido pela autoridade consular constitui mera expectativa de direito do/a estrangeiro/a, podendo sua entrada ou estada ser listada pelo Estado (normalmente em razão da inconveniência da

manutenção do/a estrangeiro/a no país). Por isso, a admissão de estrangeiros é um ato discricionário do Estado (Mazzuoli, 2015, p.783-784).

2.2 ACEITAÇÃO DE CULTURAS X DEFESA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PERANTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Del'Olmo (2014) afirma estar pacificada na doutrina a questão ser a lei estrangeira recepcionada como tal e não como fato, trazendo consequências benéficas para os interessados, pois ficam livres do ônus da prova e torna o direito estrangeiro equiparado ao nacional, sem a antipatia de considerá-lo inferior (DEL'OLMO, 2014, p.79). Contudo, a aplicação desta tem limites. A lei estrangeira a ser aplicada, via de regra, versando sobre direito material ou substancial – não o será necessariamente na sua amplitude.

Isso ocorre porque cada ordenamento jurídico tem seu próprio critério de aplicação do direito estrangeiro, preservando a ordem pública. O autor cita Edgar Amorim, que chamou essa limitação de salvaguarda imunológica. Entre as limitações mais usadas, estão a ordem pública, a soberania nacional, os bons costumes, a fraude à lei, o *favor negotii*, o *prélèvement*, as instituições desconhecidas e as instituições abomináveis (Del'Olmo, 2014, p.82), conceituadas a seguir:

- Ordem pública – nenhum país aplica a lei estrangeira quando esta viola a ordem pública interna, mesmo nos casos em que a norma estrangeira fosse aplicável à relação jurídica. Exemplos: negativa de homologação a sentenças de divórcio baseadas no repúdio islâmico, pois este lesa e discrimina as mulheres, exclusão de filhos/as não nascidos de casamento, etc (Del'Olmo, 2014, p.83);
- Fraude à Lei – é a prática de um ato legal na forma e na aparência, mas que dissimula o cometimento de uma ilegalidade, sendo a vítima do ato a própria coletividade. Exemplo: pessoa considerada incapaz em seu país de origem, que transfere domicílio para o Brasil, visando praticar os civis lá vedados. O autor ressalva que muitas vezes, atos desse tipo não são sequer questionados (Del'Olmo, 2014, p.83);

- *Favor negotii* – é o princípio da prevalência do negócio em favor dos que intervieram de boa-fé, tendo como exemplo a pessoa, que sendo estrangeira, não tinha capacidade para realizar o negócio segundo sua lei nacional, desde que a lei local admita sua capacidade, se pertencesse ao país onde está. Por isso, o contrato é considerado válido, e o incapaz será obrigado a cumprir o avençado, mesmo que em desacordo com seu estatuto pessoal. Conceito aplicável ao Direito Comercial/Empresarial (Del’Olmo, 2014, p.84);
- *Prélèvement* – representa um instituto que visa beneficiar o nacional em detrimento do estrangeiro. É visto como justo por alguns autores, mas Del’Olmo (2014) julga-o como xenofóbico, citando uma ocorrência deste instituto o art. 10, § 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que versa sobre a sucessão de estrangeiros no Brasil, prevendo a regulação destes bens pela lei brasileira, beneficiando cônjuges ou filhos/as brasileiros/as. O autor chama essa norma de lei imperfeita, pois privilegia uma parte em detrimento de outra (Del’Olmo, 2014, p.84);
- Instituições desconhecidas – dividem-se entre desconhecidas pela *lex fori* e as incompatíveis com a ordem internacional. As primeiras são ignoradas por força de elementos históricos na formação do direito interno, não representando limites ao Direito Internacional Privado. As segundas devem ser afastadas, pois vinculam-se ao conceito de instituições abomináveis. Exemplos: noivado no direito italiano, dote e esponsais, hipoteca de bens móveis;
- Instituições abomináveis – são as instituições incompatíveis com o direito brasileiro, podendo citar como exemplo a poligamia, a escravidão, a morte civil, o repúdio (divórcio islâmico, altamente discriminatório em relação à mulher, pois nem sequer esta é consultada sobre o divórcio), segregação racial nos moldes do *apartheid*, outrora vigente na África do Sul, ou por castas, proibido, mas praticado informalmente na Índia (Del’Olmo, 2014, p.85).

Tais limitações são aplicáveis às decisões judiciais, que no Brasil, precisam ser homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça, além das disposições do Código de Processo Civil sobre a emissão de carta rogatória (OAB, 2015, p. 61).

As decisões passíveis de homologação no direito brasileiro são os acórdãos, sentenças cíveis, comerciais e trabalhistas, decisões de órgãos judicantes de outros poderes, a exemplos de divórcios concedidos por autoridades do Poder Executivo, como prefeitos ou membros de Paramentos locais (Del’Olmo, 2014, p. 92).

Embora aparente não ter conexão com o assunto aqui discutido, tais tópicos foram expostos com o fim de se afirmar que os estrangeiros têm sim direitos fundamentais, e que estes devem ser respeitados, que podem realizar suas práticas culturais, religiosas, etc, desde que estas práticas não violem os direitos humanos, como no caso do repúdio ou prática escravista promovida por alguns grupos terroristas ao redor do mundo, ou mesmo quadrilhas que promovem tráfico humano.

Embora os costumes sejam aceitos como fonte do direito internacional, mesmo eles devem respeitar os direitos humanos, não se podendo alegar respeito à cultura para justificar atos moralmente questionáveis ou até criminosos. Tanto que mesmo com as inovações trazidas pela Lei n. 13.445, algumas restrições aos direitos fundamentais dos estrangeiros foram mantidas, com mudanças, como a deportação, a expulsão e a extradição. Tais restrições objetivam justamente proteger a soberania e a segurança nacional, e não promover uma institucionalização da xenofobia, ao contrário do que ocorreu durante o século XX, exposto acima.

2.3 TRATAMENTO CONFERIDO AOS IMIGRANTES NO BRASIL

O tratamento dado a imigrantes no Brasil nunca foi uniforme, sempre oscilou entre a aceitação ampla e a desconfiança total, mesmo em relação aos originários de países europeus. Carneiro (2018) afirma que políticos, intelectuais, artistas, psiquiatras, diplomatas e autoridades policiais já fizeram atribuições ruins à figura do imigrante, materializados em sinais de estranhamento e repulsa. A autora sustenta que a convivência com o imigrante em dado momento se fez limitada por discursos intolerantes ou até mesmo racistas, principalmente durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945) e de Eurico Gaspar Dutra (1946-1954), além de ter havido a busca pela construção de uma suposta identidade nacional.

A construção desta “identidade” muitas vezes foi moldada por valores no mínimo, questionáveis, oriundos de teorias eugenistas vindas da Europa, conquistando espaço entre a elite da época, que debatia e pensava sobre a questão migratória como problema ou ameaça a ser neutralizada, e desde a década de 1920, o estrangeiro passou a ser categorizado como “desejável” ou “indesejável”, de acordo com critérios políticos, étnicos, culturais e religiosos. Autoridades governamentais argumentavam que, caso o imigrante não fosse selecionado entre os melhores “exemplares”, se poderia desnaturalizar a população brasileira, principalmente se fosse judeu/judia.

Ao observar as figuras do judeu e do japonês, constatou que desde as últimas décadas do século XIX, estes grupos sempre foram considerados indesejáveis e como “raça inferior”, além do emprego de expressões como “perigo semita”, “perigo comunista”, entre outros absurdos. Tal pensamento colaborou para a persistência de políticas discriminatórias e de anti-imigração por parte do Estado brasileiro, que instigava manifestações de violência física ou simbólica (Carneiro, 2018). Segundo a autora, imagens de todos os tipos serviram como registro de diferentes percepções, muitas vezes distorcidas e influenciadas por estereótipos em relação a chineses, japoneses, ciganos, negros, judeus e outros mais.

Muitas destas imagens estereotipadas reproduziam e reforçavam o discurso oficial das autoridades brasileiras, que insistiam na imagem do trabalhador ideal, que em momentos distintos, replicava valores preconceituosos. Em um perfeito paradoxo, o governo brasileiro tinha interesse em preencher espaços vazios do território nacional, desde que as correntes migratórias garantissem o branqueamento da população, e a solução vislumbrada foi barrar a entrada de povos tidos como indesejáveis, como os mencionados acima, alegando não querer aprofundar ainda mais o abismo provocado por uma suposta “má-formação étnica”, nascida do período escravocrata.

2.4 SOBRE A LEI N. 13.445/2017 E SUAS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO ANTIGO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO.

As diferenças entre a Lei n. 6.815/1980 e a Lei n. 13.445/2017 já começam em seus artigos iniciais. A Lei n. 6.815 não mencionava o refúgio, pois em teoria, a Lei n.

9.474/1997, supracitada, já versava sobre o assunto. Em seu art. 4º, previa o ingresso do estrangeiro por meio dos vistos de trânsito, turista, temporário e diplomático. Mencionava o instituto do asilo político (Brasil, 1980).

Sobre a expulsão, esta poderia ocorrer, se acaso o estrangeiro cometesse fraudes a fim de entrar ou permanecer no Brasil, não se retirar após a expiração do prazo de permanência, entregar-se à prática da vadiagem ou da mendicância, conforme seu art. 65 (Brasil, 1980).

Já a Lei n. 13.445/2017, em seu art. 3º, VI, prevê a acolhida humanitária, além de outros incisos que recriminam a xenofobia, o racismo e a criminalização da imigração, prevendo ainda o acesso do/a imigrante a serviços, programas e benefícios sociais e defesa de seus direitos fundamentais, além de proteção ao brasileiro no exterior (BRASIL, 2017, *online*). Os vistos convencionais foram mantidos, com alguns acréscimos. No art. 14, se menciona que o visto temporário poderá ser concedido para finalidades educacionais, tratamento de saúde, acolhida humanitária, reunião familiar, realização de investimento ou atividade com relevância econômica. Na Lei n. 6.815, o estrangeiro praticamente não tinha direitos econômicos ou de propriedade (Brasil, 2017).

A referida Lei regula sobre a apátrida em seu art. 26, mantendo também o instituto do asilo político em seu art. 27. Quanto à expulsão, esta foi mantida, mas os critérios para a sua aplicação foram alterados. Ocorrerá apenas quando o estrangeiro cometer crime de genocídio ou de guerra, crime comum doloso. A expulsão oriunda de fraude ou mendicância foi extinta.

2.5 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Quanto às fundamentações aplicadas pelo CONARE no ato de reconhecimento da condição de refugiado, a categoria mais aplicada para este reconhecimento foi “Opinião Política”, responsável 46,9% do total de fundamentações, seguida por “Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos”, que representou 31,5% deste total (Junger *et al.*, 2022, p.33). As categorias de fundamentação “Grupo Social” e “Religião” corresponderam a 12,9% e 3,5% do total de fundamentações registradas para o período analisado, enquanto “Raça” e “Nacionalidade”, com 1,3% e 1,0% foram as categorias menos representativas (Junger *et al.*, 2022, p. 34).

A partir da análise do número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos pelo CONARE em 2021, considerando o país de nacionalidade ou residência habitual, observa-se que estas solicitações se originaram de 59 países, e a maior parte dos indeferimentos envolveu solicitantes oriundos do continente africano, contabilizando 60,8%. Entre esses, destacam-se os solicitantes de refúgio angolanos, com 115 processos indeferidos, ou 24,6% destes indeferimentos.

Seguindo com a análise, verifica-se que a proporção de indeferimento de processos de solicitação de refúgio, considerando os principais países de nacionalidade originária, revela que os moçambicanos foram os que apresentaram o maior percentual de indeferimento dos processos de solicitação de refúgio, com 35,5%, seguidos de pessoas originárias do Líbano, com 15,0% dos indeferimentos, Guiné-Bissau, com 14,9%, Angola, com 9,6% dos indeferimentos, Filipinas, com 9,3%, e República Democrática do Congo, com 9% (Junger *et al.*, 2022, p.37-38).

Quanto aos processos de solicitação de refúgio extintos pelo CONARE ou por sua Coordenação-Geral, os números e nacionalidades foram as seguintes:

- 9.655 haitianos;
- 8.579 venezuelanos, representando os grupos mais significativos, correspondendo em conjunto, a 69,3% dos processos extintos naquele ano;
- As pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado chinesas e angolanas também se destacaram, representando 8,2% e 3,9% do total de pessoas que tiveram seus processos extintos.

Cabe explicar que a razão para a extinção processual está relacionada à obtenção da condição de refugiado, de autorização de residência no Brasil, nos termos da Lei n. 13.445/2017, sendo que tanto haitianos quanto venezuelanos têm políticas próprias de autorização de residência no Brasil (Junger *et al.*, 2022, p. 41). Quanto aos processos arquivados, entre os solicitantes que tiveram seus processos arquivados, os haitianos foram o maior grupo, com 39.312 processos arquivados, representando 96,3% dos arquivamentos. Chineses e venezuelanos contabilizaram 390 e 347 processos arquivados, e cubanos, 114.

As decisões referentes a haitianos diziam respeito a processos de refúgio ainda abertos e sem decisão, mas relativos a haitianos que já contavam com autorização de residência no Brasil, conferida em 2015, fazendo parte do esforço da Coordenação-Geral do CONARE para deliberar sobre processos ainda pendentes de decisão (Junger *et al.*, 2022, p.42).

O Anexo – Notas Explicativas CG-CONARE explica as razões para extinção e arquivamentos de processos de solicitação de refúgio, e segundo esse Anexo, os normativos dispõem ser passível de arquivamento a solicitação daqueles que faltarem à entrevista de elegibilidade sem justificativa, viajarem para o exterior sem comunicar ao Comitê; mesmo comunicando a viagem, permanecerem no exterior por tempo superior a noventa dias e, por fim, não atualizarem dados cadastrais após 30 (trinta) dias da última notificação para esta finalidade (Junger *et al.*, 2022, p.49).

O CONARE esclarece que, ao longo de 2021, a CG-CONARE procedeu o arquivamento de 40.816 solicitações de refúgio, cabendo explicar que deste total, 39.312 se originaram de processos de haitianos/as, que em sua maioria, deixaram de cumprir com a atualização cadastral exigida ou não manifestaram vontade para a continuidade de seus processos, conforme descrito e publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015 (Junger *et al.*, 2022, p. 49).

Quanto à diminuição do montante de deferimentos nas solicitações de reconhecimento de refúgio ao longo de 2021, esta está relacionada ao fato de que no ano anterior ter registrado expressivo número de casos deferidos, tendo como fundamento legal o art. 1º, II da lei n. 9.474/1997, nas situações em que a pessoas foi obrigada a deixar seu país de origem para buscar refúgio no Brasil, em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos. A utilização de tal dispositivo foi impactante para cerca de 56 mil venezuelanos/as, os/as quais foram reconhecidos/as, em sua maioria, por decisões em bloco publicadas também no Diário oficial da União, em 2019 e 2020 (Junger *et al.*, 2022, p.49-50).

Os autores acrescentam que muito embora tenha respondido por parcela considerável dos casos deferidos pelo CONARE, o reconhecimento de refúgio amparado pelo art. 1º, II, da Lei n. 9.474/1997 não foi utilizado rotineiramente, pois a quantidade de novas solicitações de refúgio por parte de venezuelanos/as foi menor que o registrado em anos anteriores, e no mesmo sentido, para o trâmite

administrativo destes processos, muitos pedidos estão em aberto, pois alguns processos não têm as informações necessárias para o cruzamento de dados do Governo Federal brasileiro para verificação da ausência de causas de exclusão para a concessão do refúgio.

Há ainda casos de venezuelanos/as crianças e adolescentes, cuja documentação está ausente ou incompleta, necessitando instrução processual adicional para sanear essa ausência documental (Junger *et al.*, 2022, p. 50).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a exposição deste Artigo, compreende-se que a xenofobia sempre existiu e sempre existirá. Mesmo as pessoas ditas “cosmopolitas” escondem algum tipo de preconceito, não admitindo-o em público, justamente devido à sua imagem de pessoa aberta todas as culturas. Negar isso é hipocrisia.

Entretanto, a xenofobia no Brasil não atinge somente os estrangeiros. Há nordestinos/as que não gostam de pessoas da região Sul, afirmando que os “sulistas” são preconceituosos, racistas, entre outros adjetivos, e vice-versa. Tal comportamento gera o entendimento de que não existem pessoas boas nestes lugares, gerando um boicote mútuo entre essas populações. E o mesmo ocorre entre Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, entre outros Estados brasileiros.

O preconceito em relação a estrangeiros é apenas um desdobramento desses preconceitos, pois o Brasil sempre teve abertura ao turismo, pois este lhe gera riquezas, empregos, imagem perante outros países, etc. Mas o mesmo sentimento não é compartilhado quanto aos/às imigrantes, pois em tese, as pessoas que imigram, estão fugindo de alguma coisa, seja de regimes políticos ditatoriais, de violações a direitos humanos, por razões religiosas, culturais, seja em razão de desastre natural. Em suma, a pessoa não imigra para divertir-se e gastar dinheiro, e sim, para preservar sua vida. E isso, para certas pessoas, não é interessante.

Então, em dado momento, usarão imigrantes como bode expiatório para qualquer coisa ruim que aconteça durante sua estada. Exemplo clássico disso foi a situação dos venezuelanos no norte do Brasil, que foram duramente hostilizados e agredidos fisicamente, tiveram seus acampamentos destruídos, porque, supostamente roubavam os moradores locais. Se estas pessoas realmente

cometeram crimes, o correto a se fazer seria acionar as forças de segurança, que elas tomariam as providências legais, quanto à penalização destas pessoas.

Mas não, preferiram agir como criaturas sem o mínimo de discernimento, pois esqueceram-se de pensar que existem pessoas ruins no Brasil, na Venezuela, em Honduras, na Alemanha... Que simplesmente nada justifica o cometimento de atos como estes, e que a imigração foi a diferença no progresso de muitos países, inclusive do Brasil. Os dados sobre refúgio aqui apresentados não analisaram o quesito escolaridade, mas muitas pessoas que pediram refúgio no Brasil eram altamente qualificadas e aptas ao mercado de trabalho, podendo contribuir para o seu próprio progresso e o do país onde estão.

E mesmo quem não tem a princípio, qualificação, tem ânimo para trabalhar, mas muitas vezes enfrenta a barreira idiomática, pois não domina com perfeição a língua portuguesa. Devido a essa limitação, ficam vulneráveis a propostas de trabalho análogas à escravidão, pois na ótica destes “empregadores”, a pessoa, por ser estrangeira, não tem ou não conhece seus direitos, e por isso, se sujeitará às suas ordens, por mais desumanas que sejam.

Felizmente, há organizações, estatais ou não, que buscam romper esse ciclo, oferecendo estadia, atendimento social e psicológico, ensino da língua portuguesa e capacitação para o trabalho, dando aos refugiados os direitos não somente à vida e à liberdade de ir e vir, tão agredida em seus países de origem, mas também à educação, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, e à integração com nacionais, minimizando atos de xenofobia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto do Estrangeiro e legislações correlatas. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508142/000986045.pdf>. Acesso em 22 dez.2022.

BRASIL. Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%201%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20para%20o%20emigrante. Acesso em 22 dez.2022.

BRASIL. **Novo código de processo civil anotado**. Porto Alegre: OAB/RS, 2015.

BARBOSA, Emily Conceição; FONSECA, Mariana de Souza. **A receptividade dos brasileiros à migração venezuelana: o tipo ideal de imigrante.** In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE POBLACIÓN, 9. ALAP - 2020.

Disponível em: <https://congresosalap.com/alap2020/resumos/0001/PPT-eposter-trab-aceito-0249-1.PDF>. Acesso em 22 dez. 2022.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Imigrantes indesejáveis. A ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas. **Revista USP Direitos Humanos**, n. 119, p. 115-130, 2018. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/151581/148543>. Acesso em 22 dez. 2022.

CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G.e. do Nascimento e. **Manual de direito internacional público.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. Curso de direito internacional privado. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Refúgio em números.** 7.ed. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/REFÚGIO_EM_NÚMEROS/Refúgio_em_Números_-_27-06.pdf. Acesso em 12.dez.2022.

MANUAL prático de direitos humanos internacionais / Coordenador: Sven Peterke; André de Carvalho Ramos *et al.* Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 9. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

RECHSTEINER, Beat Walter. **Direito internacional privado: teoria e prática.** 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar.** 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Olga Maria Panhoca da; Prando, Rodrigo A.; Panhoca, Luiz. Os imigrantes e a violência na cidade de São Paulo no início do século 20. **Salusvita**, Bauru, v. 2. Disponível em:

https://secure.unisagrado.edu.br/static/biblioteca/salusvita/salusvita_v26_n3_2007_art_04.pdf. Acesso em 22 dez.2022.